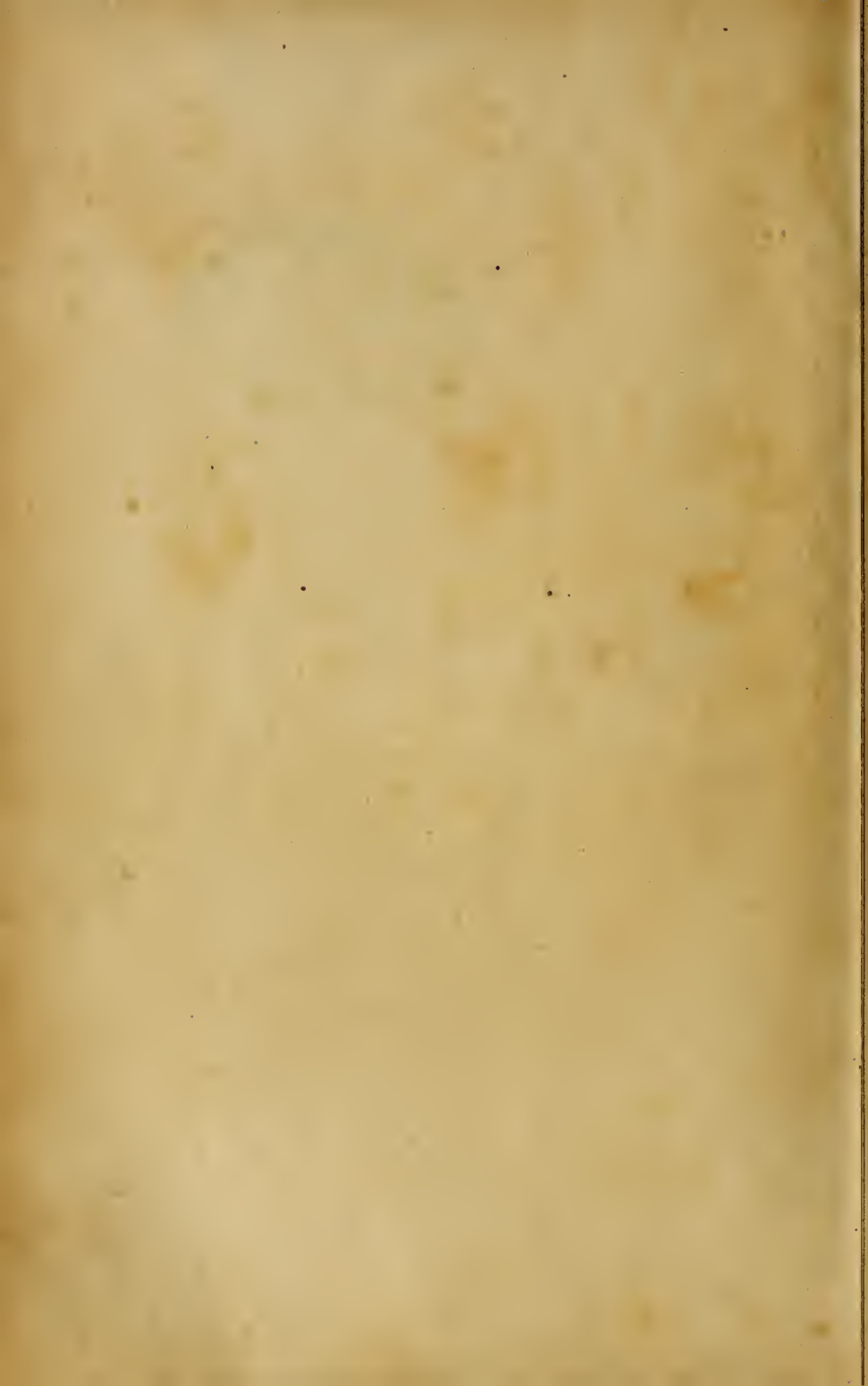


28-6-4

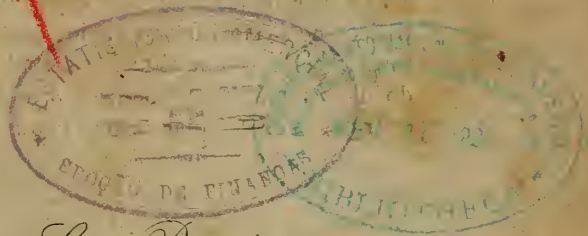


353.9815
R382

22171



1104



Como. Sr. Presidente.

Em obediencia ao preceito constitucional, apresento a v. exc., nas paginas que seguem, o relatorio annual que incumbe ao Secretario de Estado dos Negocios das Finanças.

Fago-o um pouco tardiamente. O muito serviço distribuido á Secretaria das Finanças, no meio do qual avulta o de liquidação de balancetes das repartições arrecadoras, acerto, verificação e tomada de contas dos responsaveis, sem o qual não se pôde conhecer o movimento do anno financeiro, compellirá o Secretario de Finanças, salvo augmento de pessoal, a retardar, embora por pouco tempo, a execução desse dever que as leis lhe conferem.

Devo assignalar também que a complexidade e multiplicidade dos serviços a cargo desse funcionario não me permitirão fazer exposição tão completa como desejara, para devidamente corresponder á honrosa confiança de v. exc.

As obrigações de um avultado expediente diario — qual o da Secretaria das Finanças e o da extincta Secretaria de Agricultura — não deixam tempo ás longas e minuciosas exposições, que, de resto, presentemente seriam dispensaveis deante da solicitude e meticulosidade com que v. exc. acompanha, *pari passu*, as minucias da administração.

Todavia, quer na parte referente á administração financeira, quer na relativa aos serviços de industria, viagem, colonização e obras publicas, supprem convenientemente as lacunas da minha exposição os relatorios dos chefes das repartições que superintendo e que são publicados annexo.

A par delles, merecem especial attenção os quadros estatísticos com que instruo varios capitulos do relatorio, os quaes muito esclarecem a situação actual dos negocios dependentes do departamento administrativo a cuja frente me collocou a desvanecedora confiança de v. exc.

Apraz-me, a proposito, consignar os meus profundos agradecimentos pelas elevadas provas de apreço com que v. exc. me tem distinguido, ás quaes procuro corresponder desempenhando com dedicação e toda a lealdade as funcções inherentes ao cargo que exerço.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA
199833 DAT. 22/11/48

SITUAÇÃO FINANCEIRA

A situação das finanças do Estado não differe sensivelmente daquella que descrevi no meu ultimo relatorio e que synthetisei nas seguintes palavras: « Si não é temerosa, é, pelo menos, grave a situação financeira, continuando a exigir a maior cautela por parte dos poderes publicos no calculo dos orçamentos e na decretação das despesas.»

A prosperidade de finanças, salvo o caso da execução de serviços extraordinarios e productivos, tem sua expressão nitida e completa, conforme é sabido, no perfeito equilibrio da receita e da despesa; a verificação do *deficit* é, ao contrario, na quasi totalidade dos casos, symptoma positivo de más finanças, que cumpre remover com energia e tenacidade.

E o *deficit* foi a nota real das operações de receita e despesa dos dous ultimos exercicios, como já o fôra dos anteriores, a contar de 1900.

Em 1902, exercicio a cujo respeito possuímos dados definitivos, as operações totaes da despesa foram de.....
19.732:576\$075.

A receita geral foi de 23.766:403\$734, que, confrontada com o algarismo da despesa, assignalaria saldo notavel, si não fôra a sua constituição, onde figuram parcelas que, por si só, depoem contra a situação das finanças.

Dentre taes parcelas merecem destaque: 918:400\$000, de emissão de 1.148 apolices do valor nominal de 1:000\$000; 2.301:800\$367, supprimento tomado ao exercicio pôsterior, o

de 1903 ; 2.728:429\$667, saldo do balanço de 1901 ; 660:877\$160 empréstimos do cofre de orphãos e depósitos de caixas economicas ; 107:235\$345, provenientes de fianças crimes e outros depósitos cuja restituição é devida.

Os 918:400\$000, producto de uma emissão, vieram accrescer a divida fundada do Estado em 1.148 apolices de conto de réis, ou na realidade, em 1.148:000\$000.

O supprimento tomado ao anno posterior, de 2.301:800\$367, não foi, como se vê, renda do exercicio, e aggravou o que a elle se seguiu com importante desfalque, bastante capaz de, independente de outros factores, desorganizar-lhe as finanças.

O saldo do exercicio anterior, 2.728:429\$667, foi apreciado, no meu ultimo relatório, pela fôrma seguinte : «A apreciação exacta dos algarismos da receita total denuncia que o saldo, mero resultado do movimento da escripta na contabilidade financeira, foi obtido a custa de operações de credito, do saldo do exercicio anterior (proveniente, tambem, de operações de credito), do supprimento recebido do exercicio futuro, e dos empréstimos de orphãos, caixas economicas e saldos de depósitos. E' um saldo, pois, que não traduz prosperidade financeira. A representação delle, por outro lado, não se concretiza em valores capazes de se transformarem em numerario na pequena parte susceptivel de favoravel liquidação».

Os empréstimos de orphãos e caixas economicas — 660:877\$160 e os depósitos — 107:235\$345, vêm augmentar a divida fluctuante e a sua restituição tem de fatalmente acontecer.

A discriminação das verbas que constituem a receita e que põe em relevo essas que assignalo, assegura, pois, a conclusão que afirma o *deficit* na liquidação real do exercicio ; bem o caracterizam, com effeito, o augmento da divida fundada, o dispendio dos empréstimos de orphãos e caixas economicas e o supprimento tomado ao exercicio posterior, de 1903.

Excluidas da receita geral essas verbas, verifica-se o *deficit* de 2.622:915\$513, que seria, entretanto, de 198:3'5\$311 si não fôra o supprimento feito ao exercicio anterior, na importancia de 2.424:530\$202, de que dá noticia o balanço definitivo de 1901 e que, desde 1899, com pequenas alterações na

cifra, passa de anno para anno, sem a precisa indemnização por falta de numerario, desordenando as finanças dos varios exercicios e concretizando o *deficit* com que se vão elles liquidando.

A emissão de apolices, o supprimento tomado ao exercicio futuro e que não será indemnizado, o dispendio de quantias que figuram no acervo da divida fluctuante, se destacam tambem no exercicio de 1903, do qual temos, por emquanto, apenas incompleta synopse.

As operações totaes da receita elevam-se nesse exercicio ao algarismo provisorio de 23.063:770\$455; as da despesa ao de 19.397:325\$682.

Discriminação das verbas que áquella constituem, auctORIZA conclusão identica á que chegamos quanto ao exercicio de 1902.

Foram emitidas 631 apolices do valor nominal de. . . 1:000\$000 e uma de 500\$000; do exercicio posterior, de 1904, foi recebido, até agora, um supprimento de 1.288:500\$000; no algarismo total figura um saldo do exercicio anterior, o qual, devidamente analyzado, se converteu no *deficit* que já assignalámos.

Esse outro exercicio bem merecerá, no balanço de sua liquidação definitiva, as considerações adduzidas quanto ao precedente, das quaes se infere o fundamento das referidas palavras do meu relatorio anterior, classificando como grave ainda a situação das finanças do Estado.

*
* *

O estudo retrospectivo dos exercicios que antecederam aos dous a que me tenho referido, não permittiria lisongeira prespectiva quanto á situação actual, nem a esperavam, por certo, quantos hajam seguido a grave crise, cujos embates vigorosos soffre o organismo financeiro do Estado desde 1899.

A reconstrucção das finanças de um Estado não póde ser conseguida de um dia para outro. Só o tempo, ao lado

de um conjuncto acertado de medidas, praticadas sem desfalcimentos, pôde operar obra completa de restauração.

Vimos de phase difficil e grave, combalida por fortes elementos de devastação, cumulada de obstaculos poderosos e imprevistos.

De um lado, a crise economica destes ultimos annos; de outro, a reforma levada avante no regimen tributario, exerceram acção demolidora nas nossas finanças, perturbando a ordem e o equilibrio na receita e na despesa, causando o *deficit* na liquidação dos exercicios, situação sobre a qual nada de normal pudera ser edificado.

A crise economica só por si crearia a phase difficil, determinando-a como dos seus mais importantes factores.

A baixa no preço dos principaes productos da nossa exportação, o desanimo consequente no meio das classes productoras, diminuindo o trabalho, paralyndo a circulação de capitaes, difficultando o credito; os factos occorridos na existencia economica e financeira do paiz, dentre os quaes sobrepone a desvalorização da nossa moeda, muito explicariam, sem a intercurrencia de outras causas, a condição desfavoravel das finanças mineiras, que não é apenas nossa, mas de outros Estados da Republica.

A baixa no valor official dos nossos productos exportaveis reduziu de muito a receita do imposto de exportação, fonte principal das nossas arrecadações e fundamento do nosso sistema financeiro.

Esse imposto que, em 1891, após haver attingido, em annos anteriores, a elevadas e imprevistas cifras, produziu, ainda, 13.765:041\$753, forneceu ao thesouro, no anno immediato, em 1900, apenas 10.008:000\$000, importancia reduzida, em 1902, a 9.799:593\$000, e, em 1903, á quantia, menor ainda, de... 9.465:539\$142.

O desfalque verificado de anno para anno na collecta desse imposto, inevitavel e persistente, era bastante para comprometter a normalidade da nossa vida financeira; é certo, ao demais, e isso é natural nas epochas de crise economica, que em outras fontes de receita observaram-se sensiveis decrescimentos de uns para outros exercicios.

A reforma tributaria operada em 1899 accarretou, por sua vez, desfalque notavel, mais aggravando a situação que as difficuldades economicas já faziam sombria.

Essa reforma, constante da lei 271, de 1.º de setembro de 1899, estabelecendo, no regimen tributario do Estado, com a base de 0,5 % sobre o valor venal das propriedades, o imposto territorial, prescreveu a redução de 2 % no tributo do café, precisamente o que mais avulta no nosso mechanismo financeiro.

Para compensar devidamente essa redução, o novo imposto, na taxa alludida, foi orçado para 1900, pela lei 282, de 18 de setembro de 1899, na quota que devia de produzir para o Thesouro, em 2.500:000\$000.

Acontecimentos posteriores, porém, determinaram que fosse suspensa, para 1900, a sua arrecadação, ficando a prevalecer, não obstante, a redução de 2 % na taxa sobre o café, occasionando, assim, o desfalque da alta somma de 2.500:000\$000 na receita effectivamente arrecadada.

A primeira arrecadação só foi feita em 1901; não mais, entretanto, com a taxa de 0,5 %, mas com a de 0,3 %, sobre o valor venal das terras, descontados 40 % de bemfeitorias, nos termos da lei 301, de 4 de setembro de 1900.

Quer em 1901, quer em 1902 e em 1903, o novo imposto que foi, todavia, reforma notavel e amplamente justificada realizada na nosso regimen tributario, deixou de produzir importancia correspondentemente aos 2 % da taxa do café, que elle se propuzera a substituir plenamente.

O imposto territorial produziu, em 1901, 1.062:240\$603; a differença de 2 % no de exportação do café, foi de..... 1.741:548\$723; em 1902, a arrecadação daquelle foi de..... 847:022\$309, a differença de 2 %, montou a 1.500:499\$348; assim em 1903 a cujo respeito os dados são ainda provisorios.

O *deficit* de 1900 pela não arrecadação do imposto territorial, na importancia de 2.500:000\$000, e o que proveiu da differença de 2 % na taxa do imposto do café, deu começo ao periodo dos saques feitos contra a receita dos exercicios posteriores, os quaes, por não indemnizados pela falta de nu-

merario, transformaram se, em cada anno, nos motivos principaes de *deficits*, cobertos, naturalmente, pelas operações de credito, ora augmentando, com a emissão de apolices, a nossa divida fundada, ora, pelo dispendio do saldo dos depositos de orphãos e caixas economicas, a nossa divida fluctuante.

E essa situação perdurará até que taes saques contra o exercicio futuro desapareçam pela indemnização devida, o que só acontecerá ou por uma operação de credito definitiva que os extermine, ou pela pratica consecutiva, durante annos, do programma de rigorosas economias, ou pela melhora da nossa situação economica, trazendo o augmento da receita.

E é certo que esses supprimentos, jamais indemnizados por falta de numerario, tomados por cada exercicio á receita daquelle que se segue e que oscilla nos ultimos annos entre as cifras de 2.300:000\$000 a 2.800:000\$000, são a mais positiva expressão de que é de *deficits* a situação das nossas finanças.

Assim, a situação economica dos ultimos annos e o modo pelo qual se operou a reforma tributaria não deixam surpresa, a, quantos hajam acompanhado a vida administrativa do Estado, com relação á situação financeira da actualidade, producto de causas que vêm de longe e cuja acção decisiva não se pudera, nem se póde reprimir sinão em longo lapso de tempo. Para este fim, têm sido postas em pratica as unicas medidas possiveis. Os resultados que dellas se esperam não podem ser immediatos, mas, ao envez, paulatina e vagarosamente obtidos. A restauração definitiva, implantando situação de prosperidade, dependerá como já escrevemos, da execução tenaz, durante annos, dos planos economicos e financeiros que vêm norteando, nestes ultimos tempos, o governo e o congresso legislativo do Estado.

*
*
*

Reflectindo-se sobre a influencia profunda que nas finanças mineiras haviam de exercer os factos que relatei, bem se conclue que muito mais difficil tinha de ser a situação actual

se não fôra o trabalho esclarecido e pertinaz dos poderes publicos no sentido de praticar acertadas medidas, todas capazes de melhorar a nossa condição financeira.

Desde as primeiras manifestações da crise, foi adoptada directriz de verdadeira sabedoria, orientando-se o congresso e o governo pelo firme proposito de economizar, com rigor, os dinheiros publicos, e de buscar nas fontes de receita, mediante arrecadação solícita, quanto dellas razoavelmente fôra possível esperar.

Tal proposito foi rigorosamente praticado, com admirável energia e tenacidade, embora o sacrificio de importantes serviços, cujo adiamento para epochas melhores impunhasse pela necessidade de evitar o completo desmantelamento das finanças e de manter illeso o credito do Estado.

De um orçamento de despesas, que, ainda para 1901, attingiu á cifra de 20.580:596\$500, tivemos de passar, repentinamente, ao de 17.303:466\$009, que foi o votado para 1902, reduzido, para 1903, a 17.282:946\$000, e, para o corrente exercicio, á cifra, menor ainda, de 16.819:180\$000, quantia a que foi necessario afeiçãoar todos os nossos gastos ordinarios.

A somma de esforços que essa brusca transformação representa só pôde ser aquilatada por quem conhecer os poderosos obstaculos que se levantam á actividade de quantos queiram reduzir despesas publicas, de envolta com as quaes occorre sempre o sacrificio de interesses particulares, a cujo clamor só as fortes envergaduras moraes conseguem resistir.

Iniciada durante a administração passada, a execução de economias nos dispendios do thesouro tem sido continuada por v. exc., como orientação capaz de levar o Estado ao reerguimento de suas finanças.

E os algarismos, em que estão escripturados os dous exercicios que fazem objecto deste relatorio, dão attestado positivo de que o programma adoptado começa de produzir os salutaes effeitos esperados.

As despesas extra-orçamentarias só apparecem no balanço dos dous exercicios como legado de exercicios anterior-

res; e as ordinarias foram mantidas dentro da verba total da despesa orçada.

Para 1902, o orçamento auctorizou a despesa ordinaria de 17.303:466\$009; a realizada pelo governo foi de..... 16.133:427\$054; despendendo-se de menos, portanto,..... 1.170:038\$955.

A despesa ordinaria orçada para 1903 foi de..... 17.282:946\$000; o governo de v. exc. despendeu, conforme os dados da synopse, 16.252:971\$767; gastando, pois, de menos, 1.029:975\$000.

As despesas realizadas não se distanciaram da receita orçamentaria arrecadada, o que, sem duvida, é resultado tambem do proposito de economias, principalmente attendendo-se para o facto de que a receita apurada não attingiu, quer num, quer noutro exercicio, aos calculos orçamentarios.

Em 1902 a receita ordinaria arrecadada foi de..... 16.829:052\$569; a despesa ordinaria realizada foi de..... 16.133:427\$054, havendo, portanto, entre uma e outra, o saldo de 695:625\$515.

Em 1903 a arrecadação ordinaria montou a..... 16.077:459\$342; a despesa ordinaria foi de 16.252:971\$767, havendo, entre uma e outra, o *deficit* de 175:512\$525, que provavelmente desapparecerá na liquidação final do exercicio.

Esse foi o primeiro anno da gestão financeira do actual governo; e si, da despesa ordinaria, excluirmos a importancia de 214:577\$161 de juros que a mais foi preciso pagar devido ao augmento que á divida fundada trouxe a emissão de aplices no anno anterior, o algarismo de 16.252:971\$767, se reduzirá ao de 16.038:394\$606, menor do que o da despesa realizada em 1902, accusando, então, a receita ordinaria arrecadada e a despesa realizada o saldo de 30:064\$636. Além disso ha a considerar que esse primeiro anno financeiro da administração de v. exc. foi onerado com o supprimento que a elle tomou o passado na importancia de 2.301:800\$367, do qual não foi indemnizado, ao passo que do immediato, de 1901, apenas recebeu um supprimento de 1.288:500\$000; e, si levarmos em conta a differença entre um e outro supprimento.....

1.013:300\$367, o que é necessario para o conhecimento exacto das operações do exercicio, concluir-se-á que, entre a receita ordinaria arrecadada e a despesa que o governo effectivamente realizou, dá-se o saldo de 1.052:365\$003, que existiria realmente em cofre si o exercicio de 1902 se tivesse encerrado com o numerario preciso para indemnizar do supprimento que nessa especie recebeu.

Para 1902 o orçamento previu 17.303:546\$000; a receita arrecadada foi de 16.826:340\$031, dando-se a differença, para menos, de 477:205\$969.

A receita orçada para 1903 foi de 17.286:046\$000; a arrecadada, porém, não attingiu a essa importancia, pois foi de 16.077:459\$242, verificando-se a differença para menos de 1.208:586\$758, que se reduz a 908:586\$758, excluido o saldo de depositos que a lei orçamentaria respectiva fixou em. . . . 300:000\$000.

Esses algarismos revelam, sem duvida, que a orientação de rigorosas economias, praticada com solicitude, foi de effectos decisivos e a ella deve o Estado o beneficio de não ser mais sombria ainda a sua actual situação financeira.

Tambem elles patenteam a necessidade de nella persistir, proscrevendo os poderes publicos, da sua norma de acção, as despesas de ordem extraordinaria e procurando evitar o augmento daquellas de que não puder prescindir a vida administrativa do Estado.

Em momento economico como o que ora atravessamos, é, ao demais, a orientação de prudencia imposta a quantos têm sobre si a responsabilidade das leis ou da administração de um Estado, cujo orçamento de receita repousa sobre a base incerta de tributos que produzem arrecadações problemáticas e oscillantes. E o nosso, tendo, como fundamento capital do seu regimen tributario, o imposto de exportação, está, por certo, nesse caso.

A receita do exercicio de 1903 proveniente dos verdadeiros recursos do Estado foi inferior á de 1902. Esta attingiu á 16.829:052\$569; aquella, foi de 16.077:459\$242, dando-se para menos, em 1903, a differença de 751:593\$327.

Explica-a a menor arrecadação em alguns impostos, dentre os quaes, e, principalmente, o de exportação, sempre de receita decrescente, surprehendendo pelas suas constantes oscillações; e essa differença, traduzindo o decrescimento da receita, é, sem duvida, motivo bastante para justificar a perseverança no programma que tem sido executado.

Só as administrações que se inspirarem em severas economias poderão evitar a desordem que nas finanças frequentemente determinam impostos de arrecadações incalculaveis e falliveis.

E esse é o pensamento de v. exc., bem exposto, nas palavras seguintes, em a mensagem de 15 de junho do anno passado :

« A expectativa, pois, não pôde ser mais sombria, para quem se vê deante de uma despesa certa e uma receita problematica, que decresce de modo assustador. Desde que não é licito cogitar-se, no momento, de augmentar as nossas fontes de receita, só resta um recurso, que é mistér seja adoptado sem tergiversação : a redução de despesas, simplificando os serviços publicos. E' obra de patriotismo, imposta pela necessidade de manter o credito do Estado e o prestigio dos poderes publicos. »

A persistencia nessa orientação continúa a ser necessaria, impondo-se ainda como obra de patriotismo.

Ao lado della figuram, como medidas que hão de preparar a normalização da vida financeira do Estado, o programma, resolutamente executado, de amparar e defender a produção das nossas industrias, buscando melhor situação economica; as modificações de que precisa o nosso regimen tributario; e a arrecadação solícita e escrupulosa da receita. Explanando o pensamento esclarecido de v. exc., dellas me occupo em outros capitulos deste relatorio.

Para o exito que as espera ha de concorrer, poderosa-mente, a politica liberal e pacifica, de absoluta tolerancia, que v. exc. vai praticando e da qual é já um dos mais secundos resultados a harmonia em que vive o poço mineiro, isento

dos grandes rigores partidarios, mais interessado, por isso mesmo, no trabalho pelo desenvolvimento das nossas industrias do que nas luctas estereis que o partidarismo politico costuma produzir.



RECEITA E DESPESA

1902

Para 1902 a lei 323, de 25 de setembro de 1901, orçou a receita ordinaria em 17.093:046\$000 e a extraordinaria, inclusive saldos de depositos, em 210:500\$000, ou uma receita total de..... 17.303:546\$000

A effectivamente arrecadada só attingiu a..... 16.829:652\$569

donde resultou o *deficit* de..... 475:493\$431

Esse *deficit*, excluido o saldo de depositos, reduz-se a 327:205\$969; e elle resultou da menor arrecadação em alguns titulos da receita, na importancia de 1.468:174\$783, e da maior em outras, na de 1.140:968\$814, como se lê nos algarismos seguintes :

	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
RENDA ORDINARIA				
1	10.500.000\$000	9.799.593\$069		700.406\$931
2	1.350.000\$000	2.175.730\$708	825.730\$707	
3	800.000\$000	592.889\$130		207.110\$870
4	1.400.000\$000	1.299.223\$650		100.776\$350
5	200.000\$000	120.622\$780		79.377\$220
6	480.000\$000	500.831\$803	20.831\$803	
7	10.000\$000	43.865\$283	33.865\$283	
8	320.000\$000	379.649\$370	59.649\$370	
9	80.000\$000	64.049\$191		15.950\$809
10	35.000\$000	32.367\$397		2.632\$603
11	350\$000	250\$000		
12	65.000\$000	54.748\$500		10.251\$500
13	20.000\$000	45.692\$050	25.692\$050	
14	500.000\$000	308.080\$346		191.919\$654
15	92.200\$000	47.812\$204		44.387\$796
16	24.000\$000	325.602\$844	81.602\$844	
17	950.000\$000	847.922\$309		102.077\$691
18	26.496\$000	28.974\$000	1.578\$000	
19	20.000\$000	10.929\$179		9.070\$821
RENDA EXTRAORDINARIA				
1	40.000\$000	74.301\$893	34.301\$893	
2	20.000\$000	77.816\$653	57.816\$653	
3	500\$000			
4	150.000\$000			

A' renda orçamentaria tem de ser accrescida a seguinte :

— Renda não contemplada no art. 6.º da lei do orçamento na importancia de 154:843\$971, na qual se acham incluidos 107:235\$345 de recolhimentos provenientes de fianças crimes e depositos a serem entregues, dentro do exercicio ; 4:377\$672, de renda não classificada e eventual ; 43:230\$954 de cobranças indevidas, verificadas na tomada de contas dos exactores.

— A de 660:377\$160 da receita proveniente dos emprestimos de cofre de orphãos, do producto de bens de ausentes e depositos de caixas economicas.

— Operações de credito, constituídas pelas seguintes importancias : 918:400\$000 da emissão de 1.148 apolices do valor nominal de 1:000\$000, ao typo de 80 % nos termos do Dec. 1.433, de 27 de dezembro de 1900 ; 173:000\$000 de restituição paga pela Companhia E. de F. Sapucahy por conta do emprestimo auctorizado pela lei n. 64, de 24 de julho de 1893, sommando estas duas parcelas 1.091:400\$000.

— Suppimento de 2.301:800\$367 recebido do exercicio de 1903 e o saldo de balanço que passou de 1901, na importancia de 2.728:429\$667.

Com a addicção dessas parcelas elevou-se, na escripta do balanço definitivo, a receita geral do exercicio á importancia de 23.766:403\$734.

*
**

Foi de <u>19.734:576\$075</u> a despesa total do exercicio ; an-	
dou, porém, longe dessa cifra a propriamente orçamenta-	
ria, que montou á importancia de.....	16.133:427\$054
que, confrontada com a fixada no orça-	
mento.....	17.303:466\$009
assignala um dispendio a menos de...	1.170:038\$955
A' despesa orçada para a Secretaria do In-	
terior foram consignados creditos na	
importancia de.....	8.034:173\$500
e despendida a de.....	7.746:991\$897
gastando-se de menos.....	287:181\$803

Para as despesas da Secretaria de Finanças	
foi fixada a importancia de.....	9.269:292\$509
e realizada a de.....	8.336:433\$357
	<hr/>
despendendo-se de menos.....	882:857\$152

Das verbas votadas para a Secretaria de Finanças a despesa foi a maior nas rubricas seguintes :

— Porcentagens a estradas de ferro ; a explicação reside na arrecadação que ellas fizeram, maior do que a calculada.

— Passegens em estradas de ferro e telegrammas ; explica-se por não ter sido contemplada no orçamento a parte referente á Directoria Geral de Agricultura, Viação e Industria.

— Imprensa Official ; teve de ser feita aquisição de material, para o qual foi insufficiente o credito votado.

— Exercicios findos ; a razão do excesso, que sempre occorre, está na insufficientia do credito.

— Juros de emprestimos de orphãos ; houve maior retirada na respectiva caixa.

— Fiscalização de estradas de ferro ; não se deu, com a devida punctualidade, da parte de algumas empresas, a entrada das quotas a que são obrigadas.

— Garantia de juros a estradas de ferro ; foi necessario pagar prestações devidas em annos anteriores.

Os pagamentos em excesso foram legalizados pelos creditos supplementares, abertos pelo governo e para os quaes tinha a indispensavel auctorização.

Na verba total da despesa estão incluidos varios dispendios extraordinarios, autorizados pelo Congresso e para os quaes foram abertos os creditos especiaes. Inportaram esses dispendios em 164:450\$450, que se discriminam pela fôrma seguinte :

Estatistica territorial.....	1:519\$900
Colonias agricolas.....	1:080\$000
Construcção da matriz de Bello Horizonte.....	152:000\$000
Emprestimo municipal de Monte Santo, garantido pelo Estado (duas prestações).....	9:850\$000

Durante o exercicio foram entregues por conta :

Do emprestimo de orphãos.....	297:115\$446
De bens de ausentes.....	2:880\$388
De caixas economicas.....	443:402\$350
	<hr/>
	743:398\$184

O exercicio foi onerado com a despesa de 2.424:530\$202 de supprimento que fez ao exercicio anterior e de que não foi indemnizado. E' o supprimento que, de anno para anno, desde 1900, os exercicios vão recebendo dos que lhe são anteriores, como movimento de fundo, mas sem que se dê a indemnização devida, o que acontece por falta de numerario em caixa.

* * *

A receita orçamentaria arrecadada montou a.....
16.829:052\$569 ; a despesa orçamentaria realizada, a.....
16.133:427\$054 ; despendeu-se, de menos, 695:625\$515.

* * *

Entre a receita total do Balanço..	23.766:403\$734
e a despesa de.....	19.732:576\$065
	<hr/>
aparece o saldo de.....	4.033:827\$659

que não traduz prosperidade financeira, porque, como já assignalamos, provém de operações de credito, de supprimentos tomados a exercicios posteriores, do saldo do emprestimo de orphãos, caixas economicas e outros depositos, de quantias que se acham em poder de diversos, e do saldo do balanço do anno anterior, tambem obtido á custa desses mesmos processos.

E' um saldo, pois, que se caracteriza como resultado da escripta adoptada na contabilidade financeira, e que,

devidamente analysado, se discrimina em parcelas que, ao contrario, põem em destaque o *deficit* com que o exercicio se encerrou.

* *

1903

A receita total do Estado neste anno, cuja liquidação definitiva só se operará no fim do semestre adicional, foi de 23.063:770\$455.

As operações totaes da despesa, pelo balanço provisório, montaram a 19.397:325\$682. O confronto entre uma e outra assignala o saldo de 3.666:444\$773.

Porém, se excluirmos, para o exacto conhecimento das finanças do exercicio, da receita total, as seguintes parcelas que se têm no balanço :

—saldo de 4 033:827\$359, vindo do exercicio passado, cuja constituição irregular e desvalorizada já avaliamos devidamente :

—os empréstimos de orphãs, ausentes e caixas economicas — 853:020\$251 — que constituem depositos de restituição devida ;

—o producto da emissão de 631 apolices de 1:000\$000 e 1 de 500\$000, do empréstimo de 1900, a 80 % — 505:200\$000 ;

—o supprimento de 1.288:500\$000, tomado ao exercicio de 1904, e que a mais se elevará, o que tudo somma 6.680:547\$910; conclue-se que o saldo se converte no *deficit* de 3.014:103\$137.

E a exclusão dessas cifras parece natural ao perfeito conhecimento das finanças do exercicio.

* *

A lei 356 de 20 de setembro de 1902, orçou a receita ordinaria para este exercicio em.....	17:286:046\$000
Havendo sido, porém, de.....	16.077:459\$242
a effectivamente arrecadada, verifica-se a differença para menos ou o <i>deficit</i> entre a receita orçada e a recolhida de.	1.208:586\$758

A diferença resultou de haverem sido arrecadados de menos, em alguns titulos da receita, 2.076:052\$577, e a mais, 870:465\$819, conforme a demonstração seguinte :

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1 Imposto de exportação.	10.400:000\$	9.465:539\$442	—	934:460\$558
2 Idem de generos de consumo.....	1.350:000\$	1.862:668\$081	512:668\$081	—
3 Taxa de sello; custas, etc.....	750:000\$	589:760\$609	—	160:239\$391
4 Novos e Velhos Direitos	1.400:000\$	1.138:953\$462	—	261:046\$538
5 Passagens em estradas de ferro.....	140:000\$	116:762\$055	—	23:237\$945
6 Transmissões causa mortis.....	500:000\$	634:397\$824	134:397\$824	—
7 Cobrança da divida activa.....	10:000\$	107:050\$435	97:050\$435	—
8 Imposto de aferição de sal.....	340:000\$	386:125\$917	46:125\$917	—
9 Renda da Imprensa....	80:000\$	60:844\$250	—	19:155\$750
10 Venda de terras devolutas.....	30:000\$	27:109\$196	—	2:890\$804
11 Juros de 7 apolices... .	350\$	425\$000	75\$000	—
12 Taxa de matriculas etc.	52:000\$	69:890\$800	17:890\$800	—
13 Arrendamentos de terrenos diamantinos... .	40:000\$	39:378\$769	—	621\$231
14 Imposto sobre o ouro.	400:000\$	313:507\$535	—	86:492\$465
15 Quotas para fiscalização	82:20\$	60:690\$000	—	21:510\$000
16 Taxa adicional de 10%	339:000\$	256:855\$427	—	82:144\$573
17 Imposto territorial...	960:000\$	776:773\$810	—	183:226\$190
18 Idem sobre subsidios..	26:496\$	24:888\$000	—	1:608\$000
19 Idem sobre vencimentos de aposentados e reformados.....	15:000\$	13:580\$868	—	1:419\$132
<i>Renda extraordinaria</i>				
20 Receita eventual e multas.....	50:000\$	84:694\$584	34:694\$584	—
21 Reposições.....	20:000\$	47:563\$178	27:563\$178	—
22 Productos de fianças criminosas.....	1:000\$	—	—	1:000\$000
23 Saldo de diversos depositos	300:000\$	—	—	300:000\$000
	17.286:046\$	16.077:459\$242	870:465\$819	2.079:052\$577

RESUMO

Renda orçada.....	17.286:046\$900
Arrecadada.....	16.077:459\$242
<i>Deficit</i>	<u>1.208:586\$758</u>
Para mais arrecadado.....	870:465\$819
» menos arrecadado.....	2.079:052\$577
	<u>1.208:586\$758</u>

*
*

A referida lei fixou a despesa ordinaria para o exercicio em 17.282:946\$000; a realizada, porém, foi de 16.252:971\$000, gastando-se, de menos, a importancia de 1.029:975\$000.

Pela Secretaria do Interior a despesa orçada fôra de... 8.343:057\$000; a realizada foi de 7.901:542\$781, havendo, pois, o saldo de 441:514\$219.

Pela Secretaria de Finanças, a orçada, de 8.939:889\$000; a realizada, de 8.351:422\$986, dando-se o saldo de 588:460\$014.

Em algumas rubricas a despesa excedeu aos creditos orçamentarios; noutras, foi menor do que as quantias fixadas.

O excesso, porém, só occorreu, como era natural, nas verbas susceptiveis de creditos supplementares, e estes foram devidamente abertos.

*
*

Entre a receita arrecadada—16.077:459\$242; e a despesa orçamentaria realizada—16.252:971\$000, verifica-se o *deficit* de 175:511\$758, que se converteria no saldo de 1.052:365\$003, si este exercicio tivesse recebido do anterior o supprimento que, pela sua receita, lhe forneceu—2.301:800\$367 e que o obrigou, por sua vez, a tomar ao exercicio corrente, de 1904, o supprimento de 1.288:500\$000.

*
*

No correr do anno de 1903 as despesas extra-orçamentarias realizadas foram as seguintes, todas auctorizadas em disposições especiaes da lei de orçamento : 30:000\$000, da disposição constante do artigo 14 de mesma lei (construcção da matriz de Bello Horizonte), 9:850\$550, de juros e amortização de empréstimo municipal garantido pelo Estado ; 1:992\$000 com serviço da comissão de limites com o Estado de S. Paulo ; e 351\$500 de despesas com a estatística territorial.

Foram abertos os precisos créditos especiaes nos termos das autorizações votadas pelo congresso legislativo.

*
* *

Em seguida são insertos o balanço definitivo da receita e despesa no anno de 1902, o balanço provisório de 1903, tabellas das despesas pelas rubricas do orçamento, de créditos supplementares e outras elucidativas do que neste e no capitulo precedente ficou escripto.



~~~~~  
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1902  
~~~~~

Balço geral da receita e despesa do exercicio de 1902, orga

	RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	CAPITULO II		
	Art. 6.º		
	<i>Renda ordinaria</i>		
§ 1.º	Imposto sobre generos de exportação.....	9.799:593\$069	✓
2.º	Idem sobre generos de consumo fóra do Estado.....	2.175:730\$708	✓
3.º	Taxa de sello, inclusive de custas judiciaarias, loterias e emolumentos.....	592:889\$130	✓
4.º	Novos e Velhos Direitos.....	1.299:223\$650	✓
5.º	Passagens em estradas de ferro partculares.....	120:622\$780	✓
6.º	Taxas de heranças e legados, inclusive transmissão em linha recta.....	500:831\$803	✓
7.º	Cobrança da divida activa.....	43:865\$283	✓
8.º	Imposto de aferição de sal.....	379:649\$370	✓
9.º	Renda da Imprensa Official.....	64:049\$191	✓
10.	Producto de venda de terras devolutas.....	32:367\$397	✓
11.	Juros de 7 apolices.....	250\$000	✓
12.	Taxa de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção publica.....	51:748\$500	✓
13.	Renda dos terrenos diamantinos.....	45:692\$050	✓
14.	Imposto de 3 1/2 % sobre exportação do omo.....	308:080\$346	✓
15.	Quotas com que concorrem varias empresas para o serviço de fiscalização.....	47:812\$04	✓
16.	Taxa adicional dos impostos sob n. 2, 5 e 6.....	325:602\$844	✓
17.	Imposto territorial.....	847:022\$309	✓
18.	Imposto sobre subsidios.....	28:074\$000	✓
19.	Imposto sobre reformados e aposentados.....	10:929\$179	✓
	A transportar.....	9	9

nizado de accordo com a lei n. 323, de 23 de setembro de 1901

	DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	CAPITULO I		
	Art. 1.º		
	§ 1.º — <i>Secretaria do Interior</i>		
I	Subsidio ao Presidente do Estado.....	51:000\$000	✓ ✓
II	Custeio de Palacio e suas dependencias.....	6:000\$000	✓ ✓
III	Pessoal da Secretaria do Interior, inclusive 10:000\$000 para expediente.....	141:318\$938	✓ ✓
IV	Subsidio aos Senadores.....	88:920\$000	✓ ✓
V	Pessoal da Secretaria do Senado, inclusive 3:000\$000 para expediente.....	32:117\$160	✓
VI	Subsidio aos Deputados.....	174:320\$ 00	
VII	Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados, inclusive 3:000\$000 para expediente.....	39:217\$541	✓
VIII	Ajuda de custo aos Senadores e		
IX	Deputados.....	37:228\$800	✓
	Apanhamento de debates :		
	Na Camara dos Deputados.....	14:400\$000	✓
	No Senado.....	9:000\$000	✓
X	Aluguel do predio para o funcionamento da Camara dos Deputados.....	12:000\$000	✓
XI	Magistratura e justica do Estado, inclusive 4:000\$000 para expediente da Relacao.....	1.488:659\$540	✓
XII	Pessoal da Secretaria da Policia, inclusive 2:000\$000 para expediente.....	38:300\$010	✓
XIII	Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal da de Ouro Preto.....	36:015\$910	✓
XIV	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	470:043\$573	✓
XV	Diligencias policiaes.....	20:000\$000	✓
	A transportar.....	%	%

365.571.431

RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
Transporte.....	§	¢
<i>Renda extraordinaria</i>		
1. Reccita eventual, comprehendidas multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....	74:201§803 ✓	
2. Reposições e restituições, producto dos proprios do Estado.....	77:816§953 ✓	
3. Producto de fianças crimes.....	—	
4. Depósitos.....	—	16.829:052§569
<i>Reccita não contemplada no art.6.º</i>		
Depósitos para fianças crimes e outras.....	63:207§267 ✓	
Idem para medição de terras devolutas.....	15:119§328 ✓	
Producto de loterias.....	5:000§000 ✓	
Renda não classificada.....	704§424 ✓	
Quota de fiscalização do Banco de Credito Real de Minas.....	8:000§000 ✓	
Idem para fiscalização de feiras de gado.....	11:750§000 ✓	
Renda económica.....	72§800 ✓	
Impostos municipaes.....	44§096 ✓	
Idem federaes.....	75§280 ✓	
Idem de café paulista.....	3:639§374 ✓	
Quota para exames de advogados.....	400§000 ✓	
Juros e commissões abonados pelos Bancos.....	3:565§897 ✓	
Liquido de saldos incobravcis a que se deu baixa.....	9§551 ✓	
Cobranças indevidas.....	43:230§954 ✓	
Bens de evento.....	25§000 ✓	154:843§971
<i>Emprestimos</i>		
De orphãos.....	291:711§238 ✓	
A transportar.....	§	¢

	DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	Transporte.....	\$	\$
XVI	Força publica :		
	a) Pessoal da Brigada.....	1.113.972\$846	✓✓
	b) Etapa para 1.600 praças.....	574.759\$861	✓✓
	c) Fardamento para 1.600 praças a 112\$500	44:121\$255	✓✓
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencias.....	8:819\$200	✓✓
	e) Gratificação a reengajados, a 200 réis.....	30:403\$500	✓✓
	f) Forragem, ferragem e medicamentos para os animaes da Brigada e forragem para os dos officiaes montados.....	40:904\$461	✓✓
	g) Remonta dos animaes do esquadrão e dos officiaes montados.....	400\$000	✓✓
	h) Compra e concertos de equipamento, arreios, armamento e instrumento de musica.....	613\$200	✓✓
	i) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.....	50:307\$244	✓✓
	j) Engajamento de 150 paizanos, a 2\$000	98:131\$000	✓✓
XVII	Soccorros publicos.....	67:045\$120	✓✓
XVIII	Assistencia de alienados.....	25:000\$000	✓✓
XIX	Instrução primaria menos a Escola Penido.....	1.776:018\$049	✓✓
XX	Escolas Normaes :		
	Pessoal e custeio, inclusive as professoras de aulas praticas que ficam mantidas.....	2142094 241:209\$420	✓✓
XXI	Internato do Gymnasio Mineiro :		
	a) Pessoal.....	63:532\$706	✓✓
	b) 2 preparadores, a 300\$000.....	—	
	c) Pessoal contractado.....	2:250\$000	✓✓
	A transportar.....	\$	\$

4127483002
 1911/11/17
 1911/11/17

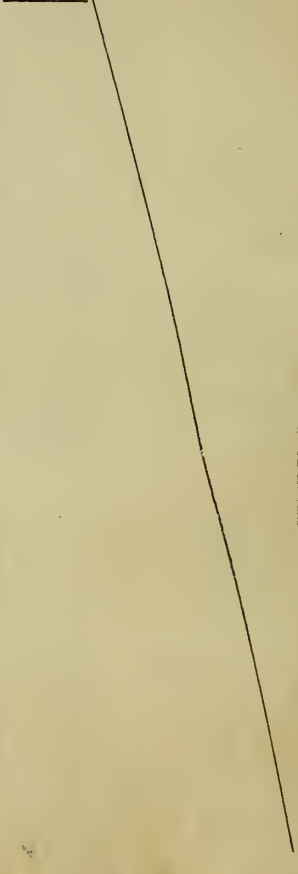
RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
Transporte.	§	§
De ausentes.....	10:073\$936	✓
De Caixas Economicas.....	359:091\$956	✓ 660:877\$160
<i>Operações de credito</i>		
Emissão de 1.143 apolices de 1:000\$000, de accordo com o Decr. 1.433, de dezembro de 1900.....	918:400\$000	✓
Restituição feita pela Comp. Sappucaly, por conta do emprestimo da lei 64	173:000\$000	✓ 1.091:400\$000
<i>Movimento de fundos</i>		
Supprimento recebido do exercicio de 1903.....	2.301:800\$367	
Saldo recebido do excrecio de 1901.....	2.728:429\$667	J 5.030:230\$034
/		
A transportar.....	§	§

015175701844611

	DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	Transporte.....	\$	\$
	d) Expediente.....	400\$000	✓ ✓
	e) Sustento de alumnos e do pessoal interno.....	26:595\$220	✓ ✓
	f) Gratificação ao delegado fiscal.....	3:600\$000	✓ ✓
XXII	Externato do Gymnasio Mineiro, cabendo a cada preparador 200\$000.....	67:730\$413	✓ ✓
XXIII	Escola de Pharmacia — Pessoal, expediente e custeio de gabinetes e laboratorios.....	38:820\$101	✓ ✓
XXIV	Arquivo Publico Mineiro — Pessoal e gratificação ao director para os fins do art. 8 da lei 126.....	12:200\$000	✓ ✓
XXV	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.....	251:799\$325	✓ ✓ ✓
XXVI	Expediente com eleições estaduais.....	1:338\$810	✓ ✓
XXVII	Sellos postaes para correspondencia official.....	10:856\$786	✓ ✓
XXVIII	Custas em processos crimes.....	82:914\$218	✓ ✓
XXIX	Expediente do jury e tribunaes correccionaes.....	15:386\$260	✓ ✓
XXX	Auxilios :		
	a) Aos hospitaes de Ouro Preto, Grão Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arasuaahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fora, Dolores da Boa Esperança, Dolores do Indaya, Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapeçerica, Montes Claros, Cataguazes, Theophilo Ottoni, 40 a.....	2:000\$000	✓ ✓
	A transportar.....	\$	\$

R. —3.

57-56-41/133

RECEITA	IMPORTRANCIAS	TOTALES
Transporte.....	96	96
		
A transportar.....	96	96

	DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	Transporte.....	0	0
	b) A' Santa Casa de Misericordia da Capital.....	6:000\$000	✓ ✓
	c) Aos hospitaes de alienados de Diamantina e Itabira, a 2:000\$ cada um.....	2:000\$000	✓ ✓
	d) Ao hospital de lazarus de Sabará.....	2:000\$000	✓ ✓
XXXI	Subvenções :		
	a) A' Faculdade Livre de Direito.....	50:000\$000	✓ ✓
	b) Asylo de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbaena, Juiz de Fóra e S. Francisco em S. João d'El-Rey, a 2:000\$. ..	10:000\$0000	✓ ✓
	c) Recolhimento de orphãos em S. João d'El-Rey.....	2:000\$000	✓ ✓
	d) Asylos de Macahubas e de S. Luiz em Caethé a 3:000\$.	6:000\$000	✓ ✓
	e) Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto e Diamantina, a 2:000\$000, destinada quanto ao lyceu de Ouro Preto, a quantia de 1:200\$0000, para subvencionar a cadeira de lingua portugueza para adultos.....	4:000\$000	✓ ✓
XXXII	Eventuaes, inclusivé liquidação de serviços supprimidos.....	22:801\$617	✓ ✓
XXXIII	Pessoal dispensado, inclusivé o da Repartição de Terras	53:710\$377	✓ ✓
XXXIV	Pessoal da Repartição de Terras	27:895\$637	✓ ✓
XXXV	Expediente da mesma.....	2:236\$776	✓ ✓
XXXVI	Colonias indigenas.....	5:333\$332	✓ ✓
XXXVII	Immigração e colonização.....	208:308\$802	✓ ✓
XXXVIII	Medição e demareação de terras.	4\$650	7.746:991\$697
	§ 2. — Secretaria das Finanças		
	I Pessaal da Secretaria.....	176:584\$335	✓ ✓
	II Expediente da mesma.....	24:200\$000	✓ ✓
	A transportar.....	0	0

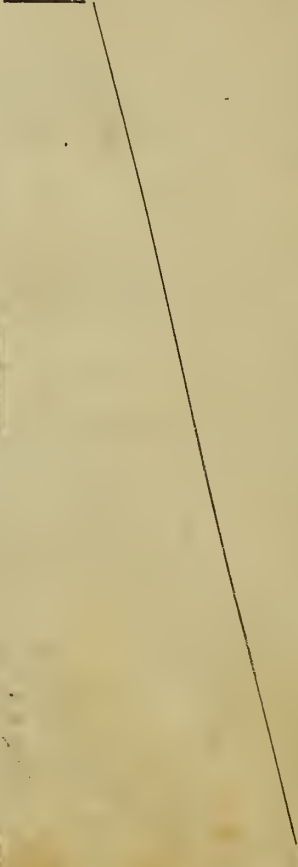
6.912.555-6

RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
Transporte.....	₡	₡
A transportar.....		
	₡	₡

	DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAES
	Transporte.....	\$	\$
III	Recebedoria de Minas :		
	a) Pessoal.....	146:397\$358	✓
	b) Expediente e quota para col- laboradores.....	17:372\$610	✓
		<u>163.720</u>	✓
IV	Serviço da divida do' Estado :		
	a) Juros.....	3.581:010\$835	✓
	b) Amortização.....	-	✓
V	Gratificação e porcentagem a col- lectorias e escrivães.....	414:360\$104	✓ ✓
VI	Fiscalização especial das rendas internas e externas.....	108:976\$166	✓ ✓
VII	Pessoal de Recebedorias e pontos fiscaes.....	248:376\$925	✓ ✓
VIII	Porcentagens a estradas de ferro e Recebedorias de Santos.....	479:318\$214	✓ ✓
IX	Expediente e aluguel de casa para Recebedorias e pontos fiscaes.....	17:136\$204	✓ ✓
X	Juros do emprestimo de orphãos, caixas economicas e de fianças de exactores.....	137:808\$133	✓ ✓
XI	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.....	36:356\$988	✓ ✓
XII	Imprensa Official :		
	Pessoal e material, inclusive im- pressão gratuita das publica- ções da Faculdade Livre de Di- reito.....	245:686\$519	✓
XIII	Restituições e reposições.....	9:350\$472	✓
XIV	Aposentados e reformados.....	210:645\$256	✓
XV	Impressão de estampilhas e ta- bões.....	4:509\$600	✓
XVI	Exercicios findos.....	125:198\$141	✓
XVII	Custas em processos da Fazenda..	10:057\$931	✓
XVIII	Eventuaes.....	11:500\$000	✓
XIX	Pessoal da secção de Obras Pu- blicas.....	54:255\$630	✓
	A transportar.....	\$	\$

5258 32 - 100
 5182



RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
Transporte.....	₡	₡
		
A transportar.....	₡	₡

	DESPESA	TOTAES	TOTAES
	Transporte.....	*	*
XX	Expediente desta secção.....	3:856\$000	✓
XXI	Obras Publicas.....	428:882\$325	✓
XXII	Junta Commercial.....	5:520\$904	✓
XXIII	Compra de vaccina anti-carbun- culosa.....	9:600\$000	✓
XXIV	Estabelecimento hydro-therapi- co (fiscalização).....	7:000\$000	✓
XXV	Pessoal da secção de Viação e ex- pediente.....	26:028\$916	✓
XXVI	Fiscalização de estradas de fer- ro.....	79:615\$723	✓
XXVII	Reforma do material da estrada de ferro Bahia e Minas.....	3:528\$267	✓
XXVIII	Garantia de juros a estradas de ferro.....	1.753:341\$073	✓
XXIX	Pessoal dispensado na Secretaria da Agricultura.....	X 9:956\$628	✓
	<i>Despesa não contemplada no art. 1.º</i>		
	Levantamento de depositos de fianças crimes, etc.....	71:060\$350	✓
	Idem de medição de terras devo- lutas.....	9:172\$553	✓
	Productos de lolerias.....	4:387\$347	✓
	Fiscalização do Banco de Credito Real de Minas.....	X 7:993\$993	✓
	Idem de feiras de gado.....	X 17:758\$324	✓
	Estatistica territorial.....	1:519\$000	✓
	Instalação e custeio de colonias agricolas.....	1:080\$000	✓
	Mairiz de Bello Horizonte.....	152:000\$000	✓
	Exame de advogados.....	399\$994	✓
	Impostos federaes.....	297\$600	✓
	Prestações do emprestimo muni- cipal de Monte Santo.....	9:850\$550	✓
	Imposto de café paulista, resti- tuido ao mesmo Estado.....	2:629\$344	✓
	Despesas pagas e não escriptura- das em exercicios anteriores..	22:600\$171	✓
	<i>Emprestimos</i>		
	+ De orphãos.....	297:115\$446	✓
	A transportar.....	*	*



29.616
7.954
17.218

105.868

300:690\$126

2.12.1344

RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAES
Transporte.....	8	
Somma.....	—	23.766:408\$734

Demonstração

No Caixa Geral.....
 Idem no de Depositos.....
 Em c/c com o Banco do Republica.....
 Idem em c/c com o Banco da Republica e
 de juros de apolices.....
 Idem em c/c com o Banco Territorial e
 de Minas em liquidação.....
 Idem c/c com a Prefeitura da Capital...
 Em poder de diversos responsaveis.....

Deduz-se :

Saldo a favor do Banco de Credito Real de
 Idem a favor de diversos.....

1.^a Secção de Contabilidade da Secretosia das Finanças, 11 de maio de
Afonso Moreira da Silva.

	DESPESA	ESTATÍSTICA COMERCIAL	
		IMPORTANCIAS	TOTALES
	Transporte.....	\$	\$
XX	De ausentes.....	2:880\$388	✓
	De caixas economicas.....	443:402\$350	✓ 743:398\$184
	<i>Operações de credito</i>		
	Amortização de parte do empre- stimo do Morro Velho.....	130:530\$509	✓ 130:530\$509
	Supprimento feito ao exercicio de 1901.....	—	2.424:530\$202
	Somma.....	—	19.732:576\$075
	Saldo para o exercicio de 1903....	—	4.033:827\$659
			23.766:403\$734



17.308.071

do saldo

.....	6:337\$500	
.....	1.428:200\$000	
.....	35:026\$952	
especial	15:431\$220	
Mercantil	275:486\$291	
.....	512:142\$071	
.....	1.798:786\$971	4.071:411\$005
Minas.	8:897\$486	
.....	28:685\$860	37:583\$346
		<u>4.033:827\$659</u>

3.001.343.411

19419575-

1904. — Francisco de Paula Souza, 2.º official. O chefe de secção.

1902


~~~~~  
BALANÇO PROVISÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1903  
~~~~~

Balço provisorio da receita e despesa do exercicio de 1903

RECEITA		
Art. 5.º		
<i>Renda ordinaria</i>		
§ 1.º	Imposto sobre generos de exportação.....	9.455:539\$442
§ 2.º	Idem sobre generos de consumo de fora do Estado.....	1.862:668\$081
§ 3.º	Taxa de sello, inclusive custas judiciaes, loteria e emolumentos.....	589:760\$609
§ 4.º	Novos e velhos direitos.....	1.138:953\$462
§ 5.º	Passagens em estradas de ferro particulares.....	116:762\$055
§ 6.º	Taxa de transmissõ — <i>causa-mortis</i>	634:397\$824
§ 7.º	Cobrança da divida activa.....	107:950\$435
§ 8.º	Imposto de aferição de sal.....	386:125\$917
§ 9.º	Renda da Imprensa Official.....	60:841\$250
§ 10.	Productos da venda de terras devolutas.....	27:109\$196
§ 11	Juros de 7 apolices.....	425\$000
§ 12	Taxa de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção publica.....	69:890\$800
§ 13	Arrendamento de terrenos diamantinos.....	39:37\$769
§ 14	Imposto de 3 1/2 % sobre exportação do onro.....	313:507\$535
§ 15	Quota para fiscalisação de diversas empresas e do Banco de Credito Real de Minas.....	60:00\$000
§ 16	Taxa adicional de 10 % sobre os impostos ns. 2, 4, 5 e 6.....	256:855\$427
§ 17	Imposto territorial.....	776:773\$810
§ 18	Imposto sobre subsidios.....	24:888\$000
§ 19	Imposto sobre vencimentos dos aposentados e reformados.....	13:580\$868
<i>Renda extraordinaria</i>		
§ 20	Receita eventual comprehendidas as multas por infracção de leis regulamentos e contractos....	84:694\$584
	A transportar.....	—

organizado de accordo com a lei n. 356, de 20 de setembro de 1902

		DESPESA	
Art. 1.º			
n.º 1.º	<i>Secretaria do Interior</i>		
	I Subsidio ao Presidente do Estado	30:000\$000	
	II Despesa com o custeio de Palacio e suas dependencias.....		
	III Pessoal da Secretaria do Interior, inclusive 10:000\$000 para o expediente.....	6:000\$000	
	IV Subsidio aos Senadores.....	137:924\$051	
	V Pessoal da Secretaria do Senado, inclusive 3:000\$000 para o expediente.....	81:480\$000	
	VI Subsidio aos deputados.....	30:163\$932	
	VII Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados, inclusive 3:000\$ para o expediente, sendo de 6:000\$000 o ordenado do director e 5:500\$000 o do sub-director da Secretaria.....	167:400\$000	
	VIII Ajuda de custo aos Senadores e Deputados.....	39:521\$901	
	IX Apanhamento de debates.....	34:822\$800	
	X Aluguel do predio para funcionamento da Camara dos Deputados.....	23:400\$000	
	XI Magistratura e justiça do Estado, inclusive 4:000\$000 para o expediente da Relação, 1:400\$000 para a Bibliotheca e 1:000\$000 para a limpeza do pavimento inferior do «Forum» da Capital	12:000\$060	
	XII Pessoal da Secretaria da Policia, inclusive 2:000\$000 para expediente.....	1.425:223\$005	
	XIII Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal da de Ouro Preto, sendo 600\$000 para gratificação do administrador desta.....	38:751\$128	
	XIV Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	35:739\$576	
	XV Diligencias policiaes.....	467:541\$166	
	A transportar.....	19:000\$000	
		—	

RECEITA			
	Transporte.....		
§ 21	Reposições e restituições e producto da renda ou arrendamento de proprios do Estado..	47:563\$178	
§ 22	Productos de fianças criminaes..	6	
	<i>Saldo de depositos</i>		
§ 23	Saldo de diversos depositos....	6	16.077:459\$242
	<i>Receita não contemplada no art. 5.º</i>		
	Depositos para medição de terras.....	2:565\$554	
	Renda não classificada.....	438\$584	
	Exames dos advogados.....	1:000\$000	
	Idem de praticos de pharmacia..	180\$000	
	Cobranças indevidas.....	12:559\$165	
	Fianças-crimes e outras.....	12:220\$000	28:963\$303
	<i>Emprestimos</i>		
	De orphãos.....	276:719\$664	
	De ausentes.....	4:755\$787	
	De caixa economica.....	571:544\$800	853:020\$251
	<i>Operações de credito</i>		
	Emissão de 631 apolices de 1:000\$ e uma de 500\$ na forma do Dec. 1.433 de dezembro de 1900....	505:200\$000	
	Amortização feita pela Comp.ª E. F. Sapucahy, por conta do emprestimo que lhe foi feito em virtude da lei n. 64.....	276:800\$000	782:000\$000
	<i>Movimento de fundos</i>		
	Supprimento recebido de 1904..	1.288:500\$000	
	Saldo recebido do exercicio de 1902.....	4.033:827\$659	5.322:327\$659
	A transportar.....	—	23.063:770\$455

DESPESA

		§
	Transporte.....	
XVI	Força Publica :	
	a) Pessoal da Brigada.....	1.398:721§535
	b) Etapa para 1.803 praças a 120§000, na media.....	574:803§484
	c) Gratificações a reengajados a \$200 diarios.....	35:403§120
	d) Fardamento para 1.803 praças a 120§000, na media.....	213:201§584
	e) Forragem, ferragem e medicamentos para os animaes da Brigada e para os officiaes montados.....	34:699§721
	f) Ajuda de custo a officiaes em transitio.....	8:263§000
	g) Remonta dos animaes do esquadrao.....	7:320§000
	h) Compra e concerto de equipamento, arreios, armamentos, munição e instrumentos de musica.....	4:880§900
	i) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.....	54:532§615
	j) Conclusão de obras e conservação da linha de tiros.....	§
XVII	Soccorros publicos.....	46:926§076
XVIII	Assistencia de alienados e instalação de hospicios.....	70:520§272
XIX	Instrucção primaria inclusive as cadeiras das colonias da Capital	1.778:291§722
XX	Escolas normaes.....	205:119§126
XXI	Internato do Gymnasio :	
	a) Pessoal.....	60:748§859
	b) Dois preparadores a 300§000.....	§
	c) Pessoal contractado.....	6:400§000
	d) Expediente.....	547§220
	e) Sustento de alumnos e do pessoal interno.....	25:159§010
	f) Gratificação ao delegado fiscal..	3:600§000
XXII	Externato do Gymnasio Mineiro inclusive dois inspectores de alumnos a 1:200§000 e 200§000 para cada preparador.....	71:293§583
XXXIII	Escola de Pharmacia: Pessoal, expediente e custeio de gabinetes e laboratorios.....	35:006§284
	A transportar.....	

RECEITA		
Transporte.....	—	23.063:770\$455
<hr/>		
A transportar.....	—	23.063:770\$455

DESPESA

		R\$	
	Transporte.....		
XXIV	Archivo Publico :		
	a) Pessoal e gratificação do director para os fins do art. 8.º da lei n. 126.....	9:500	\$000
	b) Aquisição e copia de documentos	3:895	\$680
XXV	Passagens em estradas de ferro e telegrammas.....	308:070	\$200
XXVI	Expediente com eleições estaduais.....	716	\$880
XXVII	Sellos postaes para a correspondencia official.....	11:657	\$510
XXVIII	Custas em processos crimes. ...	80:738	\$328
XXIX	Expediente do jury e tribunaes correeccionaes.....	9:562	\$700
XXX	Auxilios :		
	a) Aos hospitaes de Ouro Preto, Grão Mogol, etc.....	76:500	\$000
	b) A' Santa Casa de Misericordia da Capital.....	5:000	\$000
	c) Ao hospital de alienados de Diamantina 3:000\$000, aos de Itabira e Pará, a 2:000\$000.....	1:500	\$000
	d) Ao hospital de lazarus de Sabará.....	4:000	\$000
XXXI	Subvenções :		
	a) Faculdade Livre de Direito.....	50:000	\$000
	b) Asylos de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbacena, Juiz de Fora, e S. Francisco de S. João d'El-Rey, a 2:000\$000.	4:000	\$000
	c) Recolhimento de orphãos de S. João d'El-Rey.....	2:000	\$000
	d) Asylo de Macahubas... ..	3:000	\$000
	e) Asylo de S. Luiz de Caethe, e collegio das Dores de Diamantina a 4:000\$000.....	8:000	\$000
	f) Collegio de Nossa Senhora Maria Auxiliadora de Ponte Nova... ..	2:000	\$000
	A transportar.....	—	

RECEITA		
Transporte.....	—	23.063:770\$455
A transportar.....	—	26.063:770\$455

DESPESA

	Transporte.....	§	7.901:542\$781
	g) Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto e Diamantina, a 2:000\$, e 1:200\$000 para subvencionar a cadeira de portuguez para adultos, mantida pelo primeiro destes estabelecimentos.....	4:000\$000	
	h) Collegio de Pouso Alegre.....	5:000\$000	
XXXII	Eventuaes.....	13:677\$081	
XXXIII	Pessoal da Inspectoria de Terras	24:708\$741	
XXXIV	Expediente da mesma.....	1:940\$632	
XXXV	Colonias indigenas.....	4:333\$332	
XXXVI	Immigração e colonização.....	83:336\$027	
XXXVII	Medição e demareação de terras	§	
§ 2. ^a	<i>Secretaria das Finanças</i>		
	I Pessoal da Secretaria.....	176:407\$521	
	II Expediente da mesma.....	18:717\$930	
	III Recebedorias :		
	a) Pessoal.....	123:726\$635	
	b) Expediente e quotas para collabores.....	12:242\$080	
	IV Serviço da divida do Estado :		
	a) Juros.....	3.795:587\$996	
	b) Amortização.....	§	
	V Gratificação e porcentagem a collectores e escrivães.....	398:866\$150	
	VI Fisealização especial das rendas internas e externas.....	109:707\$212	
	VII Pessoal das reebedorias e pontos fiseaes.....	294:186\$011	
	VIII Poreentagem a estradas de ferro e Reebedoria de Santos.....	441:464\$295	
	IX Expediente e aluguel de casax para reebedorias e vigias.....	18:390\$748	
	X Juros do emprestimo de orphãos caixas economieas e fianças de exactores.....	79:263\$283	
	XI Passagens em estradas de ferro e telegrammas.....	42:154\$604	
	A transportar.....	—	7.901:542\$781

RECEITA		
Transporte.....	\$	23.063:770\$455
A transportar.....	-	23:063:770\$455

DESPESA

	Transporte.....	—	7.901:542\$781
XII	Imprensa Official:		
	Pessoal e material, inclusive impressão gratuita das publicações da Faculdade Livre de Direito.....	272:910\$977	
XIII	Restituições e reposições.....	14:187\$572	
XIV	Aposentados e reformados....	213:783\$277	
XV	Impressão de estampilhas e tabelas.....	4:368\$000	
XVI	Exercícios findos.....	60:000\$000	
XVII	Custas em causas da Fazenda...	16:309\$645	
XVIII	Eventuacs.....	8:569\$562	
XIX	Pessoal da Inspectoria de Obras Publicas.....	42:108\$931	
XX	Expediente da mesma.....	1:759\$230	
XXI	Obras Publicas, etc.....	575:824\$463	
XXII	Junta Commercial (pessoal e expediente).....	5:169\$361	
XIII	Compra de vaccina anti-carbunculosa.....	9:600\$000	
XXIV	Estabelecimento hydro-therapico (fiscalização).....	6:707\$665	
XXV	Inspectoria de Viação (pessoal e expediente).....	25:392\$576	
XXVI	Fiscalização de estradas de ferro	55:015\$991	
XXVII	Reforma do material da Bahia e Minas.....	1:515\$000	
XXVIII	Garantia de juros a estradas de ferro.....	1,382:190\$402	
XXIX	Funcionarios em disponibilidade	44:996\$915	
XXX	Estudo e tramento de molestias de gado e da vinha, etc.....	100:204\$984	8.351:428\$986
	<i>Despesa não contemplada no art 1.º</i>		
	Levantamento de depositos para medição de terras.....	16:665\$919	
	Exames de advogados.....	999\$098	
	Idem de praticos de pharmacia..	180\$000	
	Fianças-crimes e outras.....	9:795\$701	
	Estatistica territorial.....	371\$500	
	Commissão de limites com o Estado de S. Paulo.....	1:992\$000	
	Fiscalização de feiras de gado....	19:546\$657	
	Productos de loterias.....	941\$660	
	A transportar.....	\$	16.252:971\$767

RECEITA		
Transporte.....	—	23.063:770\$455
		23.063:770\$455

DESPESA		
Transporte.....	\$	16.152:771\$767
Emprestimos a camaras municipaes.....	9:850\$550	
Matriz de S. Jose.....	30:000\$000	
Directoria Geral de Agricultura	24:666\$878	114:990\$863
<i>Emprestimos</i>		
De orphãos.....	198:093\$992	
De ausentes.....	1:014\$858	
De caixa economica.....	375:223\$607	574:332\$457
<i>Operações de credito</i>		
Amortização de parte do emprestimo de L. 50.000.....	153:230\$228	153:230\$228
<i>Movimento de fundos</i>		
Supprimento feito ao exercicio de 1902.....	2.301:800\$367	2.301:800\$367
Saldo.	—	19.397:325\$682 3.666:444\$773
		23.063:770\$455

Tabella comparativa das despesas realizadas em 1902 com as verbas para o mesmo exercicio fixadas na lei n. 323, de 25 de setembro de 1901, organizada em virtude do Dec. n. 942, de 10 de Junho de 1896

	Objectos da despesa	Pagamentos		Differença sobre o orçamento	
		Fixados	Realizados	Para mais	Para menos
	Despesa constante do art. 1.º da lei citada:				
	§ 1.º — Secretaria do Interior:				
I	Subsidio ao Presidente do Estado.....	30:000\$000	51:000\$000 ✓	21:000\$000	
II	Custodio de Palacio e suas dependencias.....	6:000\$000	6:000\$000 ✓	—	
III	Pessoal da Secretaria do Interior, inclusive 10:000\$ para expediente.....	141:520\$000	141:318\$038 ✓	—	201\$062
IV	Subsidios aos senadores.....	88:320\$000	88:920\$000 ✓	600\$000	
V	Pessoal da Secretaria do Senado, inclusive 3:000\$ para expediente.....	31:804\$000	32:117\$160 ✓	313\$160	
VI	Subsidio aos deputados.....	176:540\$000	174:320\$000 ✓	—	2:320\$000
VII	Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados, inclusive 3:000\$ para expediente.....	39:150\$000	39:217\$544 ✓	67\$544	
VIII	Ajuda de custo aos senadores e deputados.....	36:000\$000	37:228\$800 ✓	1:228\$800	
IX	Apunhamentos de debates: Na Camara dos Deputados. 14:400\$ } No Senado..... 9:000\$ }	23:400\$000	23:400\$000 ✓	—	
X	Aluguel do predio para o funcionamento da Camara dos Deputados.....	122:000\$000	12:000\$000 ✓	—	
XI	Magistratura e Justica do Estado, inclusive 4:000\$ para expediente da Relação.....	1:545:200\$000	1:488:659\$540 ✓	—	56:540\$460

XII	Pessoal da Secretaria da Policia inclusive 2:000\$ para expediente.....	37:60\$000	38:300\$010	✓	540\$010	3:702\$084
XIII	Carcereiros das cadeias do Estado e pessoal de Ouro Preto.....	39:808\$000	36:045\$916	✓	—	—
XIV	Sustento, vestuario e curativos de presos pobres.....	413:000\$000	470:043\$573	✓	60:043\$573	—
XV	Diligencias policiaes.....	20:000\$000	20:000\$000	✓	—	—
XVI	Forca publica:					
	a) Pessoal da Brigada Policial.....	1.173:171\$500	1.113:972\$846	✓	—	59:108\$654
	b) Etapa para 1.600 praças.....	633:000\$000	574:750\$861	✓	—	58:240\$139
	c) Fardamento para 1.600 praças, a 112\$500.....	180:000\$000	44:121\$255	—	—	135:878\$745
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencias.....	5:500\$000	8:811\$200	—	3:319\$200	—
	e) Gratificação a reengajados, a 200 réis.....	15:000\$000	30:403\$500	—	15:403\$500	—
	f) Forrageio, ferragem e medicamentos para os animaes da Brigada, etc.....	25:000\$000	40:904\$461	—	15:904\$461	—
	g) Remonta dos animaes do esquadro e dos officiaes montados.....	2:500\$000	400\$000	—	—	2:100\$000
	h) Compra e concertos de equipamento, arreios, armamento, etc.....	5:000\$000	613\$200	—	—	4:386\$800
	i) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.....	50:000\$000	50:307\$244	—	307\$244	—
	j) Engajamento de 150 paizanos, a 2\$000.....	109:500\$000	98:131\$000	—	—	11:369\$000
XVII	Soccorros publicos.....	58:000\$000	67:045\$120	—	9:045\$120	—
XVIII	Assistencia a alienados.....	25:000\$000	25:000\$000	—	—	—
XIX	Instrucao primaria, menos a Escola Penido.....	1.800:000\$000	1.776:018\$049	—	—	23:981\$951
XX	Escolas Normaes: Pessoal e custeio, inclusive, os professores de aulas praticas.....	251:900\$000	214:200\$420	—	—	37:690\$580
XXI	Internato do Gymnasio Mineiro:					
	a) Pessoal.....	64:400\$000	63:532\$706	—	—	867\$294
	b) 2 preparadores, a 300\$000.....	600\$000	—	—	—	600\$000
	c) Pessoal contratado.....	3:000\$000	2:250\$000	—	—	750\$000
	d) Expediente.....	1:000\$000	400\$000	—	—	600\$000
	e) Sustento de alumnos e do pessoal interno.....	40:000\$000	26:595\$220	—	—	13:404\$780
	f) Gratificação ao delegado fiscal.....	3:000\$000	3:600\$000	—	—	—
	A transportar.....	\$	\$		\$	\$

96.377.926
3.600.26

	Objectos da despesa	Pagamentos		Diferença sobre o orçamento	
		Fixados	Realizados	Para mais	Para menos
XXVII	Externato do Gymnasio Mineiro, cabendo a cada preparador 200\$000.....	70:000\$000	67:730\$413	—	2:809\$587
XXVIII	Escola de Pharmacia: Pessoal, expediente e custeio de gabinetes e laboratorios.....	40:000\$000	38.820\$101	—	1:179\$899
XXIV	Archivo Publico Mineiro: Pessoal e gratificação do director para os fins do art. 8 da lei 126.....	11:500\$000	12:200\$000	700\$000	—
XXV	Passageiros em estradas de ferro e telegraphmas.....	160:000\$000	251:799\$325	91:799\$325	—
XXVI	Expedientes com eleições estaduais.....	5:000\$000	1:338\$810	—	3:661\$190
XXVII	Sellos postaes para a correspondencia official.....	9:000\$000	10:856\$786	1:856\$786	—
XXVIII	Custas em processos criminaes.....	116:000\$000	82:914\$218	—	33:085\$882
XXIX	Expediente do jury e tribunales correccionaes.....	19:720\$000	15:386\$260	—	4:333\$740
XXX	Auxilios:				
	a) Aos hospitaes de Ouro Preto, Grão-Mogol, Itabira, Diamantina, etc., 40 a 2:000\$.....	80:000\$000	64:000\$000	—	16:000\$000
	b) A Santa Casa de Misericordia da Capital.....	6:000\$000	6:000\$000	—	—
	c) Aos hospitaes de alienados de Diamantina e Itabira, a 2:000\$ cada uni.....	4:000\$000	2:000\$000	—	2:000\$000
	d) Ao hospital de lasaros de Sabará.....	2:000\$000	2:000\$000	—	—
XXXI	Subvenções:				
	a) A Faculdade Livre de Direito.....	50:000\$000	50:000\$000	—	—

b) Asylo de orphãos de Diamantina, Marianna, Barbacena, Juiz de Fora e S. Francisco, em S. João d'El-Rey, a 2:000\$.
 c) Recolhimento d'orphãos em S. João d'El-Rey.
 d) Asylo de Macalubas e S. Luiz, em Caethé, a 3:000\$.
 e) Lyceu de Artes e Offieiros em Ouro Preto e Diamantina, a 2:000\$.
 XXXII Eventuaes, inclusive liquidação de serviços supprimidos.
 XXXIII Pessoal dispensado, inclusivó o da Repartição de Terras
 XXXIV Pessoal da Repartição de Terras.
 XXXV Expediente da mesma.
 XXXVI Colonias indigenas.
 XXXVII Immigração e colonização.
 XXXVIII Medição e demarcação de terras.

8.034:173\$500

7.746:991\$697

521:410\$612

§ 2.º — Secretaria das Finanças:

I Pessoal da Seeretaria.
 II Expediente da mesma.

176:620\$000
 24:200\$000

176:534\$335
 24:200\$000

85\$665

III Recbedoria de Minas:

a) Pessoal.
 b) Expediente e quota para collaboradores.

146:400\$000
 23:000\$000

146:397\$358
 17:372\$610

2\$642
 5:627\$390

IV Serviço da dívida do Estado:

a) Juros 3.904:967\$516(
 b) Amortização 791:007\$416.
 V Gratificação e porcentagem a collictores e eserivães.
 VI Fisealização especial das rendas internas e externas.
 VII Pessoal de recebedorias e pontos fiseaes.
 VIII Porentagens a estradas de ferro e Recebedoria de Santos.

4.695:974\$932
 299:660\$000
 110:000\$000
 262:800\$000
 373:050\$000

3.581:010\$835
 414:360\$104
 108:970\$166
 248:376\$925
 479:318\$214

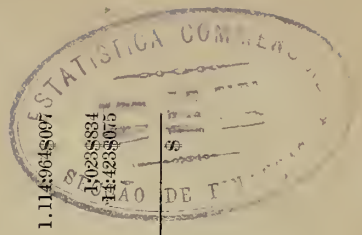
1.114:964\$007
 3:023\$884
 14:423\$075
 106:268\$214

A transportar.....

\$

\$

\$



Objectos da despesa	Pagamentos		Diferença sobre o orçamento	
	Fixados	Realizados	Para mais	Para menos
IX Expediente e aluguel de casas para recebedorias e honios fiscaes.....	33:400\$000	17:136\$204	...	16:263\$796
X Juros do emprestimo de orthoas, caixas economicas e fianças de exactores	80:000\$000	137:808\$133	57:808\$133	
XI Passagens em estradas de ferro e telegraphmas.....	20:000\$000	36:356\$088	16:356\$088	
XII Imprensa Official:				
Personal e material, inclusive impressão gratuita das publicações da Faculdade de Direito.....	220:000\$000	245:686\$519	25:686\$519	
XIII Restituições e reposições.....	10:000\$000	9:356\$472	---	649\$528
XIV Aposentados e reformados.....	238:287\$577	210:645\$256	---	27:642\$321
XV Impressão de estampilhas e talões.....	6:000\$000	4:569\$600	---	1:430\$400
XVI Exercícios findos.....	60:000\$000	125:198\$141	65:198\$141	
XVII Custas em processos da Fazenda.....	26:000\$000	10:657\$931	---	15:942\$069
XVIII Eventuaes.....	11:500\$000	11:500\$000	---	4\$370
XIX Pessoal da secção de Obras Publicas.....	54:260\$000	54:255\$630	---	144\$000
XX Expediente desta secção.....	4:000\$000	3:856\$000	---	21:117\$675
XXI Obras Publicas.....	45:000\$000	428:882\$325	---	
XXII Junta Commercial.....	5:584\$000	5:520\$904	140\$904	
XXIII Compra de vaccina anti-carbunculosa.....	9:600\$000	9:600\$000	---	
XXIV Estabelecimento hydro-thorapico (discalização).....	7:000\$000	7:000\$000	---	
XV Pessoal da secção de Viagem e expediente.....	28:260\$000	26:028\$016	---	
XXVI Fiscalização de estradas de ferro.....	71:200\$000	79:615\$723	8:410\$723	2:231\$084

XXVII	Reforma do material da estrada de ferro Bahia e Minas.....	60:000\$000	3:523\$267		
XXVIII	Garantia de juros a estradas de ferro.....	1.739:000\$000	1.753:341\$073	14:341\$073	
XIX	Pessoal dispensado na Secretaria da Agricultura.....	23:700\$000	9:956\$628		13:743\$372
	Somma.....	9.269:292\$509	8.886:435\$357	408:914\$899	1.291:772\$051
Recapitulação					
§ 1.º	Secretaria do Interior.....	8.034:173\$500	7.746:991\$697	234:234\$809	521:416\$612
§ 2.º	Secretaria das Finanças.....	9.269:292\$505	8.386:435\$357	408:914\$899	1.291:772\$051
		17.303:466\$009	16.133:427\$054	643:149\$708	1.813:188\$663

Secretaria das Finanças do Estado de Minas, 1.ª seção, 10 de maio de 1904. — O chefe de seção, *Afonso Moreira da Silva*.

— O 2.º oficial, *Eloy Prado*.

Balanço das caixas especímenes do exercício de 1902

CAIXA DE DEPOSITO

RECEITA	DESPESA	
Depositos feitos durante o exercício.....		2.291.822\$871
Saldo recebido do exercício de 1901.....	Depositos levantados durante o exercício.....	25.581.992\$035
	Saldo que passa para o exercício de 1903.....	
Somma.....	Somma.....	27.873:814\$906

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro.....	1.428:200\$000
Em títulos diversos.....	24.135:792\$035
	<u>25.581:992\$035</u>

CAIXA DE ESTAMPILHAS

RECETA		DESPESA	
Estampilhas adquiridas durante o exercicio.....	34:900\$000	Estampilhas fornecidas durante o exercicio.....	310:79\$600
Idem, recebidas por saldo do exercicio de 1901.....	770:210\$800	Saldo que passa para o exercicio de 1903.....	49:313\$200
Somma.....	805:110\$800	Somma.....	805:110\$800

CAIXA DE LETRAS

RECETA		DESPESA	
Saldo recebido do exercicio de 1901.....	12:991\$822	Letras resgatadas durante o exercicio.....	1:095\$032
Somma.....	12:991\$822	Saldo que passou para o exercicio de 1903.....	11:896\$490
		Somma.....	12:991\$822

1.ª Secção da Contabilidade, 16 de maio de 1904. — O chefe de secção, *Afonso Moreira da Silva*.

CAIXA DE EFEITOS

RECEITA		DESPESA	
Saldo recebidos no exercicio de 1900.....	18:211\$930	Saldo que passa para o exercicio de 1902.....	18:211\$930

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 18 de maio de 1903. — O chefe de secção,
Afonso Moreira. — O l.º official, *Jose Neves.*

Tabela dos creditos supplementares concedidos a diversas verbas da Lei n. 323 de 25 de setembro de 1904, que vigoraram no exercicio de 1902

PARAGRAFOS	NUMEROS	VERBAS DA LEI N. 323, ART. 1.º	CREDITOS CONCEDIDOS		TOTAL	AUTORIZAÇÕES
			DA LEI CITADA	SUPPLEMENTARES		
a	1.º I.....	Subsidio ao Presidente do Estado.....	30:000\$000	21:000\$000	51:000\$000	Lei n. 337, de 1902, art. 1.º paragraho unico e art. 2.º e lei 356 de 1902, art. 14.
b	1.º XIV..	Sustento, vestuario, etc., de presos pobres.....	410:000\$000	65:000\$000	476:000\$000	Decreto n. 1.593.
c	1.º XVII..	Socorros publicos.....	58:000\$000	10:196\$840	68:196\$840	Decreto n. 1.653.
f	2.º XII....	Imprensa Official.....	220:000\$000	25:686\$479	245:686\$409	Decreto n. 1.539.
g	2.º XVI..	Exercicios findos.....	60:000\$000	61:998\$175	121:998\$175	Decreto n. 1.588.
d	2.º V....	Gratificação e porcentagem a collectores e escriptaes.....	299:600\$000	7:151\$416	307:411\$416	Decreto n. 1.618.
e	2.º X.....	Juros do emprestimo do cofre de orphaes.	80:000\$000	13:226\$574	93:226\$574	Idem.
			1.157:666\$000	204:859\$504	1.362:515\$504	

1.ª Secção, 17 de maio de 1904.— O chefe de secção, Affonso Moreira da Silva.— O 1.º official, José Neves.

Tabella dos creditos supplementares concedidos a diversas verbas da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e extraordinarios que vigoraram no exercicio de 1903

§§	N.ºS	VERBAS DO ART. 1.º DA LEI N. 356	CREDITOS CONCEDIDOS		TOTAL	AUCTORIZAÇÕES
			DA LEI CITADA	SUPPLEMEN-TARES		
1.º	XIV	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	410:000\$000	57:575\$050	467:575\$050	Decreto n. 1.073, de 1904.
2.º	XIV	Exercicios findos.....	60:000\$000	26:944\$940	86:944\$940	» » 1.635, de 1903.
			470:000\$000	84:519\$990	554:519\$990	
		Construção da matriz de S. José..	—	—	30:000\$000	Art. 14 da lei n. 356, de 1902.
		Exames de preparatorios.....	—	—	8:000\$000	» 21 » » 374, de 1903.
		Representação do Estado junto a Commissão Geographica de São Paulo.....	—	—	10:384\$500	» » » » »
		Directoria Geral de Agricultura...	—	—	13:000\$000	» 17 § 2.º da lei n. 374, de 1903.
					617:904\$190	

1.ª Secção da Contabilidade, 16 de maio de 1901. — O chefe de secção, *Afonso Moreira da Silva*. — O 1.º official, *Vicente de Souza Neves*.

IMPOSTOS

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

A receita deste imposto ficou inferior á previsão orçamentaria. E' o que tem acontecido desde 1898, contrastando com o que se dera em annos anteriores nos quaes ella sempre ascendeu a algarismos bem maiores do que aquelle previsto pelas leis de orçamento.

Tanto em 1902, como em 1903, o seu producto esteve abaixo do algarismo previsto. Naquelle anno, orçado em 10.500:000\$000, produziu 9.799:593\$069, accusando a differença, para menos, de 700:407\$000; neste, calculado em 10.400:000\$000, deu ao thesouro 9.465:539\$442, determinando a differença, para menos, de 934:460\$558.

E, para que não houvesse excepção na marcha decrescente que traz desde 1899, produziu menos em 1903 do que havia produzido em 1902. Neste anno a receita foi de 9.799:593\$069; naquelle, de 9.465:539\$442, decrescendo, portanto, em 1903, no algarismo de 334:053\$627.

Nesse decrescimento, como nas suas bruscas oscillações, vão encontrar motivo os competentes para o condemnarem na funcção predominante que exerce no nosso regimen financeiro, que é o de seu fundamento capital. Realmente, não ha equilibrio financeiro que resista ás rapidas e inesperadas oscillações de um imposto que é a base da receita. E nessas oscillações da taxa de exportação está uma das causas do desequilibrio das finanças nestes ultimos annos, con-

forme já assignalamos, reproduzindo o pensamento de muitos, em capitulo especial.

Eis, a contar de 1894, isto é, no decennio ultimo, a renda desse imposto :

1894.....	13.985:641\$076
1895.....	16.380:297\$912
1896.....	15.461:159\$946
1897.....	16.427:400\$2.4
1898.....	13.247:865\$370
1899.....	13.765:041\$756
1900.....	10.008:000\$000
1901.....	10.994:503\$488
1902.....	9.729:593\$069
1903.....	9.465:539\$442

Deante do decrescimento, que não cessará enquanto perdurar a crise do café, bem se justifica a opinião daquelles que desejam supprimit-o do nosso regimen tributario. Com elle é certo que as receitas hão de ser sempre por demais problematicas, e tambem o é que a producção das nossas industrias terão a vencer um dos mais poderosos obstaculos, qual o de resistirem, sem sacrificio, ás taxas com que elle fere o productor, cujas mercadorias têm de procurar, sem duvida, outros e mais compensadores mercados, para além das fronteiras do territorio mineiro.

Os principaes generos que em 1903 produziram a importancia de 9.465:539\$442, foram os seguintes, na sua ordem decrescente :

Café.....	6.992:306\$140
Gado vaccum.....	970:779\$200
Fumo	315:503\$750
Queijos.....	253:418\$500
Manganez.....	174:120\$000
Toucinho.....	154:251\$300
Suinos.....	122:640\$000
Milho	68:766\$960
Aves.....	66:676\$650
Manteiga.....	54:271\$200
Tecidos de algodão.....	44:752\$680
Madeiras.....	33:022\$500
Leite	29:460\$240
Borracha	25:188\$960
Sola.....	15:897\$910
Gado muar.....	13:340\$000
Couros seccos.....	12:626\$860
Gado cavallar.....	12:080\$000
Cal.,... ..	10:107\$100
Rapadura.....	7:713\$020
Batatas.....	7:428\$700
Feijão.....	6:989\$860
Arroz pilado.....	7:264\$430
Ferro fundido.....	2.085\$400
Outros productos.....	65:948\$835
	<hr/>
	9.465:539\$442

Esses algarismos mostram que o café concorreu com mais de duas terças partes na somma geral da receita do imposto, havendo sido a sua renda, não obstante, menor do do que a de 1962.

De facto, em 1902, ella foi de 7.502:496\$744, e, em 1903, como já escrevemos, de 6.992:306\$140.

O motivo da depressão está exclusivamente no preço menor que obteve esse producto, pois a exportação em 1903 — 187.278.404 kilogrammas, foi maior do que a de 1902 187.120.589, e o valor official dado a elle para a arrecada.

ção do imposto o demonstra, pois, em 1902, o valor da totalidade da exportação foi de 83.361:074\$940; e, em 1903, de 77.692:290\$444.

Arrecadou-se, assim, de menos, 510:190\$604.

O imposto sobre exportação de gado vaccum, tal como já occorrêra de 1901 para 1902, apresentou, em 1903, augmento sobre a sua receita no anno anterior. Permaneceu o mesmo o valor official, mas houve augmento na exportação. Em 1902 foram exportadas 232.293 unidades; em 1903, 233.120, tendo sido exportadas a mais 824. O imposto produziu, naquelle anno, 966:388\$880; e, neste, 970:779\$200.

O imposto do fumo produziu em 1903 mais do que em 1902; entretanto, a sua exportação foi menor; cresceu, porém, o seu valor official e é esse o motivo da receita maior. Em 1902 exportaram-se 3.122.134 kilogrammas; em 1903, 2.782.220; o valor official foi, naquelle, de 2.966:027\$300; neste de 3.505:597\$200; o imposto, em 1902, de 266:912\$457; e, em 1903, de 315:503\$750.

Foi menor do que em 1902 a exportação do queijo em 1903 e menor tambem o valor official que se lhe deu nas pautas para a cobrança do imposto. Por esses motivos, menor foi a receita do imposto. Em 1902 foram exportados 4.216.711 kilogrammas; em 1903, 3.959.664. Naquelle anno o imposto produziu 312:039\$614; neste, 253:418\$500.

O imposto sobre a exportação do toucinho produziu menos em 1903 do que em 1902. O motivo está no menor preço por que foi cotado, pois a sua exportação cresceu. Em 1902 exportaram-se 3.852.757 kilogrammas; em 1903, 4.458.130; o valor official da totalidade exportada foi, naquelle, de 4.268:854\$756; neste, de 3.856:282\$450; o imposto arrecadado, em 1902, 170:754\$190, e, em 1903, 151:254\$300.

No imposto sobre a exportação de suinos houve sensivel acrescimo. Em 1902, foram arrecadados 81:877\$600; em 1903, 122:640\$000; entretanto, a média dos preços da pauta de exportação foi, para esse genero, maior naquelle anno do que neste; mas, é que houve grande augmento na ex-

portação, que quasi duplicou. Em 1902 foram exportadas 29.242 unidades; em 1903, 43.800.

O imposto de exportação sobre o manganez produziu, em 1903, mais do dobro de sua receita no anterior; em 1902, foram arrecadados 87:428\$642; em 1903, 174:120\$000; a razão do augmento está na maior exportação, sensivelmente accrescida. Foram exportados, em 1902, 109.285.804 kilogrammas; em 1903, 217.650.000.

Na enumeração dos productos que mais imposto de exportação deram ao fisco, em 1903, está o ouro, em terceiro lugar. E' imposto, porém, que tem rubrica especial no orçamento e a elle nos teremos de referir.

IMPOSTO DE CONSUMO

O imposto de consumo, orçado para 1903 em 1.350:000\$000, produziu 1.862:668\$081, ou, para mais 512:668\$081; entretanto, rendeu menos do que em 1902, pois nesse anno a arrecadação attingira a 2.174:730\$798. A renda desse imposto, a contar de 1899, é a seguinte:

1899.....	1.171:222\$900
1900.....	1.090:745\$440
1901.....	1.047:459\$000
1902.....	2.174:730\$708
1903.....	1.862:668\$081

A differença para menos — 313:062\$627 tem sua expli-
cação na reducção sensível que V. Exc. praticou em varias das taxas da tabella.

O Congresso havia auctorizado a revisão da tabella na lei 323 de 25 de setembro de 1901, art. 9; e, para esse fim, foi expedido o decreto n. 1.563 de 29 de dezembro de 1902, pelo qual, praticada a revisão, foram bem reduzidas varias taxas, com o que V. Exc. procurou attender constantes representações do commercio que, em algumas dellas, descobriam embaraço grave á circulação de mercadorias.

Lei recentemente votada pelo Congresso Federal vibrou golpe mortal nesse imposto, que terá de ser remodelado ou substituído.

Emquanto a substituição não se operar, e para conhecer do assumpto a competencia é do Congresso Legislativo, será forçoso amoldar o regulamento vigente aos termos daquella lei e prover sobre fôrma de arrecadação diversa da instituida presentemente.

A lei distingue, nas mercadorias tributaveis, a procedencia que ellas têm — estrangeira e nacional, assim como a existencia, na producção do Estado, de generos similares ou não aos da producção de outros Estados da Republica, decorrendo da distincção a faculdade ou a prohibição de tributar e o momento preciso em que se deve dar a incidencia do imposto.

As mercadorias estrangeiras pôdem ser amplamente tributadas desde que o producto do imposto reverta em favor dos cofres da União, nos termos do que dispõe a constituição federal, art. 9 § 3 n. 4.

Para que o producto do imposto possa pertencer ao Estado, quando recae sobre mercadorias estrangeiras, é preciso observar o que dispõe a lei quanto á distincção já alludida sobre mercadorias que tenham e que não tenham similares na producção do Estado.

Quando existem similares, deve reunir o imposto os dous seguintes requisitos :

— que as mercadorias estrangeiras ou nacionaes já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas ;

— que as taxas ou tributos estabelecidos incidam, tambem, com a mais completa egualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.

Quando não existem similares, a condicção imposta é a seguinte :

Taes mercadorias só poderão ser taxadas ou tributadas pelo Estado quando constituem objecto de commercio a retalho ou depois de vendidas pelo importador.

O systema de arrecadação vigente, constante do art. 3.º do citado Dec. 1.563 terá de ser alterado na parte em que confere ás estradas de ferro a attribuição de arrecadar esse imposto, pois, quanto a algumas dellas, a arrecadação se opéra antes que as mercadorias hajam passado a constituir objecto do commercio interno.

A remodelação a praticar no imposto como presentemente vigora, abrangerá as duas seguintes modificações: ampliação das suas taxas ás mercadorias de producção do Estado e suppressão daquellas que recahirem sobre as que não têm similares no Estado, salvo o caso já referido, do art. 9.º da Constituição Federal; reforma no regimen de arrecadação actual.

O systema de arrecadação a se adoptar não pôde ser outro sinão o de confial-a aos collectores, assegurando-a por meio de disposições regulamentares cautelosas e que bem garantam os interesses do fisco.

Qualquer que seja, porém, o novo regimen adoptado, elle será imperfeito, reduzindo sensivelmente a receita do imposto.

A substituição desse tributo por outro é medida aconselhada por motivos de ordem economica e pelo interesse do nosso systema financeiro.

Envolvendo tributação cumulativa, porque a União já o arrecada pela fôrma do sello, elle prejudica o nosso desenvolvimento economico, pois outro não é o resultado dos impostos que se superpõem; de arrecadação difficil, pelos artificios que contra o processo a se adoptar a fraude pôde armar, bem pôde elle se transformar em factor poderoso de *deficit* financeiro pelo decrescimento seguro que se operará na sua receita.

TAXA DE SELLO

Em 1903 a arrecadação desse imposto montou a 589:760\$609.

O calculo orçamentario fôra de 750:000\$000.

Houve, pois, a diferença, para menos de 170:239\$391.
Em 1902, a arrecadação foi de 592:889\$130.

A diferença entre as duas arrecadações terá de desaparecer, dada a sua insignificancia, na liquidação definitiva do exercício, podendo presumir-se que a arrecadação em 1903 attingiu a algarismo superior ao de 1902.

Na arrecadação da taxa judiciaria, tambem recolhida por meio de sello, convem o congresso auctorize seja ella realizada, quanto ás causas civéis, no momento em que são as mesmas lançadas em juizo.

NOVOS E VELHOS DIREITOS

Este imposto, que estava orçado para 1903 em 1.400:000\$, produziu 1.138:953\$462, arrecadando-se de menos 261:046\$538. Em 1902, a arrecadação foi de 1.299:223\$650, maior do que a de 1903 em 160:370\$188, diferença que desaparecerá na apuração final da receita do exercício.

Nas importancias de arrecadação mencionadas está comprehendido, tambem, o imposto da transmissão de propriedade *inter-vivos*, cobrado para o Estado na taxa de 3 % e pela fórma de novos e velhos direitos nos termos da lei 323, de 25 de setembro de 1901.

Por força da reforma constitucional contida na lei n. 5, de 1903, esse imposto ficou definitivamente incorporado ao regimen tributario do Estado, cabendo aos municipios a arrecadação apenas da metade.

A lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, que orçou a receita e a despesa para o corrente exercício de 1904, já o incluiu em um dos titulos da receita, calculando a sua arrecadação em 700:000\$000. O regulamento pelo qual se faz a arrecadação é ainda o de n. 5.581, de 31 de março de 1874, alterado por ligeiras modificações posteriores, e a sua revisão, para o fim de supprimir o que nelle ha de obsoleto, seria conveniente.

IMPOSTO DE PASSAGENS

O imposto de passagens em estradas de ferro de concessão estadual produziu em 1903 menos do que produzira em 1902. O decrescimento de sua renda data de annos anteriores. Acredito que a disposição do art. 5.º da citada lei 374, de 1903, que ampliou o imposto ás passagens ainda que inferiores a 2\$000, corrigirá, de vez, o decrescimento. Na isenção concedida ás passagens de valor inferior a esse estava o motivo da diminuição, porquanto facil era ao contribuinte fugir ao imposto desde que, como foi observado, subdividisse em bilhetes de estação á estação, sempre menores de 2\$000, aquelle com o qual devêra realizar viagem maior e cujo preço, por superior áquella importancia, tinha de incidir no imposto.

A contar de 1893, a renda desse imposto, sempre decrescente, foi a seguinte:

1898.....	244:385\$746
1899.....	195:263\$338
1900.....	134:133\$620
1901.....	133:202\$585
1902.....	120:622\$780
1903.....	116:762\$055

TAXA DE SUGCESSÃO

A taxa de herança e legados produziu, em 1903, 634:397\$824. Fôra orçado em 500:000\$000, produzindo, pois, a mais, 134:397\$824.

O thesouro é prejudicado na arrecadação do imposto pela falta de fiscalização rigorosa. Os bens a transmittir são, em regra geral, avaliados por muito menos do que o seu valor real e quasi sempre o seu pagamento é demorado pela morosidade que os interessados frequentemente imprimem á marcha dos inventarios. Este ultimo inconveniente a citada

lei 374 corrigiu estabelecendo o seguinte no art. 9.º: « o pagamento da taxa de heranças e legados será feito com a multa de 25 % sobre a importancia do imposto sempre que o contribuinte, apesar de intimado, não o realizar no tempo assignado, sendo excedidos os prazos legais actualmente em vigor. Foi medida que reclamei no meu anterior relatório. Quanto ao primeiro dos inconvenientes apontados, a administração financeira não cessa de insistir pela completa vigilância dos seus agentes fiscaes que são, no caso, os collectores dos municipios.

AFERIÇÃO DE SAL

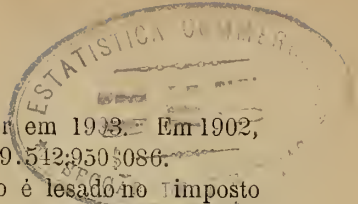
Este imposto rendeu, em 1903, 386:125\$917, havendo sido orçado em 340:000\$000. Produziu, pois, a mais 46:125\$917. Em 1902 a arrecadação foi menor, sendo a sua importancia definitiva a de 379:649\$370.

Esse imposto, a similhaça do que acontece sobre a taxa de consumo, talvez venha a ser comprometido, na forma de arrecadação que actualmente o rege, pela citada lei que o congresso federal votou. Todavia, a soluçã a que for submittida a taxa de consumo será, sem difficuldades, adoptada tambem para elle sem que se evitem, entretanto, os prejuizos resultantes da substituição do actual systema de recolhimento que é, mais do que qualquer outro, expedicto e seguro.

IMPOSTO DO OURO

A renda do imposto sobre a exportação do ouro, em 1903, ficou abaixo da prevista na lei de orçamento. A previsão fôra de 400:000\$000. A arrecadação montou a..... 313:507\$535, havendo, pois, o *deficit* de 86:492\$465. A renda foi, entretanto, maior do que a verificada em 1902, qual a de 308:080\$346.

A exportação foi maior em 1903 do que em 1902. Naquelle, 3.934.541 grammas; neste, 3.854.103. O algarismo



do valor official, não obstante, foi menor em 1903. Em 1902, foi elle de 9.709:610\$823 ; em 1903, de 9.512:950\$086.

Não hesito em affirmar que o fisco é lesado no imposto de exportação do ouro e que não lhe é facil exercer, a esse respeito, vigilancia satisfactoria. Até ao anno passado existia um meio efficaz de vigilancia : o ouro levado á cunhagem na Casa da Moeda não era recebido sem a prova da procedencia e do pagamento dos impostos porventura devidos. Recente portaria do Ministro da Fazenda revogou a que estabeleceu aquella exigencia, desapparecendo, assim, a garantia que para os interesses do Estado resultava da situação anterior. Por isso mesmo, segundo informa o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, ao passo que em 1901 e em 1902 lá pagaram imposto sobre 17.975 e 45.502 grammas, em 1903 só foram apresentadas para esse fim 3.180 grammas. Do governo federal já se reclamou a vigencia da primeira daquellas duas portarias.

IMPOSTO TERRITORIAL

A renda deste imposto decresceu em 1903. Ella foi de 776:773\$310. Na liquidação definitiva é de crer-se que attinja ao algarismo do anno anterior que foi de 817:022\$309.

Entre a importancia orçada — 960:000\$000, e a arrecadada, nota-se, assim, a differença para menos de 183:226\$190.

O lançamento actual, muito defeituoso, porque os valores dados ás propriedades estão bem abaixo daquelles que realmente têm, é a causa desse imposto não produzir ainda quanto delle se póde esperar.

O congresso legislativo auctorizou o governo a levantar uma estatistica do preço médio das propriedades ruraes e urbanas nos varios municipios e a rever as inscripções feitas para o fim de adoptar aquelle preço médio nas inscripções que a elle estiverem inferiores.

Essa auctorização, constante da lei n. 372, de 17 de setembro de 1903, vai corrigir, uma vez utilizada, os defeitos do lançamento vigente, determinando, por fim, accrescimo na renda da imposto.

E o governo já lhe está dando execução, sendo conhecidas, por enquanto, as médias de 71 municípios, que, adoptadas, elevarão a renda, só nesses municípios, a importancia bem maior do que a presentemente arrecadada. Merecem attenção os quadros que sobre o assumpto instruem este capitulo.

De accordo com a alludida lei foi expedido o novo regulamento do imposto, cujo decreto tem o numero 1.678, de 27 de fevereiro do corrente anno.

REFORMA TRIBUTARIA

Quasi fôra dispensavel, deante das ligeiras considerações que já adduzi, alludir, de modo mais preciso, á necessidade de uma reforma no nosso actual systema de impostos.

Devo, porém, para não quebrar a continuidade das opiniões que têm predominado no meio dos meus antecessores, referir-me a ella mais positivamente, reclamando-a com a mesma insistencia com que aquelles a pediram.

Rapido descortino do nosso actual systema tributario mostra-o defeituoso. Ao mesmo tempo que deixa de assegurar ao regimen financeiro o equilibrio de que elle carece, tolhe e prejudica o amplo desenvolvimento das nossas forças economicas.

Foi essa ponderação que levou os poderes publicos a resolver a eliminação do tributo de exportação, reputado, com justos motivos, o grande inimigo do equilibrio das nossas finanças e da prosperidade das nossas industrias.

Os sobresaltos que o mesmo, base do systema tributario vigente, creava constantemente para os administradores, deram impulso á vigorosa corrente de opinião que acabou por triumphar na implantação do imposto territorial.

Decorridos tres annos da sua arrecadação, sem protestos, nem agitação, não será temerario concluir-se que a elle se adaptou a generaldade dos contribuintes, o que bem revela que, ao estabelecerem-no, não se apariaram os nossos legisladores do atilado conselho de Stourm quando recommenda, en-

tre as medidas de cautela na criação de impostos, a conveniência, tanto quanto possível, « de bem reflectir sobre as origens do povo para que se vai legislar, reconhecer a argilla de que elle se formou, analysar as qualidades componentes de sua herança, discutir seu character, seu temperamento, seus habitos, suas aspirações, seu genero de vida ».

Instituido para substituir as taxas de exportação, elle não pode permanecer na quota minima que vigora, ainda a do seu primeiro estabelecimento.

Si não fôr successivamente augmentado, de anno para anno, ou remodelado para o fim de admittir-se, ao lado do valor venal, a base fixa da unidade de superficie, por longos annos ainda permanecerá utopia a louvavel idéa de incorporal-o proveitosamente no nosso systema tributario como succedaneo completo do outro imposto.

A nossa condição financeira, exiginlo mais estabilidade nas fontes da receita publica; a nossa situação economica, que não pode permanecer estacionaria, reclamam o augmento do imposto territorial, que, pouco a pouco, irá provendo áquella necessidade e impulsionando, pela suppressão paulatina das taxas de exportação, o desenvolvimento das industrias instaladas no territorio do Estado.

O augmento da taxa territorial é, pois, o ponto primeiro da reforma tributaria que se faz precisa, e esse augmento, por emquanto, não deverá ser outro sinão a restauração da quota de 0,5 % com que elle foi creado pela lei de 1.º de setembro de 1899.

A essa elevação não poderá seguir-se, infelizmente, neste momento, a reducção no imposto a que elle vai succeder.

Entre o augmento de um e a diminuição de outro é preciso que exista inteira proporcionalidade para que não se sacrifique o equilibrio financeiro e essa proporcionalidade não tem acontecido. No anno ultimo, ao passo que o imposto territorial apenas produziu 776:773\$810; os 2 % de reducção praticada no de exportação teriam dado ao thesouro, si arreduados, a importancia bem maior de 1.395:461\$228.

A prudencia que deve ser inseparavel das reformas tributarias, si justifica o augmento da taxa territorial, aconselha,

entretanto, que, neste momento ao menos, fique estacionaria a de exportação.

Convem assignalar, todavia, que, quanto a esta, as reduções são constantes, já votadas pelo congresso legislativo, como aconteceu, ainda o anno passado, para a industria de tecidos, já pelas successivas modificações que têm sido feitas nas pautas, sempre obedecendo ao proposito de favorecer os contribuintes.

A lei federal que supprimiu os impostos inter-estaduaes fôrça os poderes publicos do Estado a cogitarem de outra reforma que estabeleça imposto capaz de substituir a taxa de consumo, até hoje dos mais preponderantes factores da nossa receita, de arrecadação calculada, para o corrente anno, na elevada quantia de 2.100:000\$000.

A segurança que deve caracterizar os nossos orçamentos não pôde ficar adstricta á solução já alludida de uma simples modificação no actual systema de collecta do imposto.

Ha justos motivos para esperar que nelle se verifique sensível decrescimento, bem capaz de comprometter o equilibrio das nossas finanças, cujo enfraquecimento exige que não se prescindia das quantias orçadas, por notavel que seja a sua insignificancia.

Demais, o processo de arrecadação que vai ser adoptado, unico efficaz que accudiu á administração financeira, tem o defeito, sem duvida grave, de estabelecer o contacto permanente, frequentissimo e muito directo, entre os empregados do fisco e os contribuintes, o que envolve grande inconveniente, justamente criticado por quantos se têm occupado do importante assumpto da organização tributaria dos Estados.

Não ha temeridade em se assignalar a conveniencia da criação, neste momento, de um novo imposto, principalmente quando destinado a substituir a outro que vai desaparecer. Independente dessa circumstancia, já varios dos meus antecessores representaram pelo augmento das nossas figuras tributarias, justamente interessados na distribuição mais equitativa, entre as diversas classes sociaes, do encargo dos tributos.

No relatório que v. exc., então Secretario das Finanças, elaborou em 1896, lêem-se as palavras que em seguida transcrevo, de merecida critica ao nosso regimen de imposto e nas quaes se contêm proposições esclarecidas a respeito das modificações de que é susceptível o nosso defeituoso systema tributario.

« O nosso systema tributario, fundado em fonte abundante de recursos pelo seu quantitativo, mas assás limitado em variedade e extensão, não obedece a nenhuma condição economica, cheio de defeitos e lacunas, como é, sendo susceptível de modificações que o tornem mais extensivo, egual, justo e estabeavel, ainda que menos abundante.

Si a contribuição se justifica pela sua applicação ás necessidades sociaes de ordem, segurança, bem estar e progresso, deve abranger o maior numero de classes sociaes que gozam desses beneficios, ser extensiva ás tres manifestações da actividade economica do Estado — agricultura, quasi unica tributada actualmente, commercio e industria propriamente. Sobre a agricultura recahe o imposto de exportação, que é base fundamental da receita do Estado.

O mais justo dos impostos e o que mais reúne os requisitos de egualdade e proporcionalidade é o imposto sobre a renda, de que cogitou a lei n. 6, mas que offerece grandes difficuldades em seu lançamento e percepção, sendo, entretanto, digna de estudo e meditação a conveniencia de sua adopção, recahindo sobre a industria e commercio, cujos productos bem podem offerecer uma modica contribuição para as despesas do Estado. »

Realmente, nesse imposto sobre a renda está o tributo capaz de substituir a taxa de consumo.

E para que a substituição seja perfeita, deve elle incidir sobre o commercio, classe sobre a qual se tem dada a incidencia do nosso imposto de consumo. A justiça da sua criação resalta dessa circumstancia.

Na verdade, si houvermos de supprimir aquelle imposto, cuja incidencia, como é notorio, no processo de arrecadação vigente e no planejado, tem seu ponto directo de apoio no

commercio, embora, por translação, recaia sobre a massa geral dos consumidores, ficará essa classe, em face do Estado, na posição singular de não pagar impostos, os quaes continuarão a pesar, nos seus fortes encargos, sobre a agricultura e as industrias accessorias della decorrentes.

Sem duvida não se idealizará praticar, a esse respeito, a perfeição do *income tax* inglez, uma de cujas conhecidas *cedulas* grava precisamente os proventos do commercio; nem a do imposto italiano sobre a renda movel, nem o prussiano, da lei de 24 de junho de 1891.

A complexidade que os reveste não é compativel com a situação particular dos nossos habitos, nem com a educação fiscal do nosso povo.

E' indispensavel simplificar-o e é de crer-se que a simplificação apparecerá com a incidencia do imposto, desde que destinado, na sua feição predominante, ao commercio, sobre a importancia global das vendas do commercio.

Devidamente comprehendido é elle, em ultima analyse, verdadeiro imposto da renda, muito approximado do prussiano, incidindo sobre a renda global.

Desse imposto, recaindo sobre a importancia das vendas que o commercio effectua, auferiram os Estados Unidos proficuos resultados, transformando-o em exellente fonte de receita.

Estou certo de que, si for modica a taxa que se estabelecer, o commercio pagará menos com elle do que o paga presentemente com a taxa de consumo sem se reduzir, não obstante, a receita total que o Estado recolhe, pela sua maior distribuição.

O lançamento, indispensavel para a sua organização conveniente, deverá ter como base primaria a declaração do contribuinte, adoptando-se, com leves modificações, a fórmula prescripta no regulamento que vigora para o imposto territorial.

A sua taxa pôde ser de $1\frac{1}{2}$ ‰, e, sem onus maior do que o resultante das taxas vigentes sobre o imposto de consumo, poderia a mais elevar-se. Quando a importancia total de vendas exceder de mil contos para cada contribuinte,

deve existir taxa progressiva decrescente por cada accrescimento de mil contos.

O segundo ponto da refôrma, pois, no meu incompetente parecer, deverá consistir no seguinte :

— criação do imposto sobre a importancia annual das vendas do commercio, observados os seguintes preceitos :

— a taxa recahirá sobre a importancia annual das vendas, quer directas, quer por consignaçoão ou commissão ;

— lançamento triennial, servindo de base a declaraçoão do contribuinte, corrigida, quando fraudulenta, pelo agente fiscal, mediante aviso prêvio e com recurso para a auctoridade superior ;

— autorizaçoão ao governo para prover sobre a fôrma do lançamento e a epocha do pagamento do imposto, podendo dividil-o em prestaçoões.

Devo ponderar que a tributação sobre a renda já tem existencia no nosso regimen de impostos, embora defeituosamente comprehendida e mal arrecadada. De outra natureza não é, com effeito, o imposto de 1 1/2 % sobre os dividendos das sociedades anonymas de que cogita o art. 2.º § 1.º do Dec. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888 ; nem aquelle de 1/2 % sobre as inscripções hypothecarias, que, como é notorio, recáe sobre o valor dos contractos ou dos empréstimos hypothecarios.

Tanto uma, como outra taxa poderá, sem damnos para a industria ou para o capital empregado em empréstimos, estender-se á renda liquida dos estabelecimentos industriaes, exceptuados os agricolas ou pastoris, e aos empréstimos realizados por fôrma diversa da hypotheca.

Na ampliação desse imposto, sobre dividendos de sociedades anonymas, que é reproduzido na lei n. 16 de 1891, art. 12, e regulado pelo decreto n. 1.378 de 1900, tabella 2, n. 4, á renda liquida dos demais estabelecimentos industriaes, conviria attender ás seguintes prescripçoões :

— o imposto deve abranger ás sociedades anonymas ou ás empresas que, embora com séde fóra do territorio do Estado, tiverem dentro d'elle os seus estabelecimentos industriaes ;

— o imposto deve succeder, gradativamente, ás taxas de exportação vigentes sobre os productos desses mesmos estabelecimentos industriaes — o imposto deve ser arrecadado mediante lançamento prévio, com a base nas operações do anno anterior.

Presumo que o imposto da renda, adoptado nas condições rapidamente expostas, e sobre o qual, desde 1896, pretende v. exc. assentar a melhor organização do nosso regimen de tributos, virá a ser, no futuro, dos mais fecundos factores da receita do Estado, auxiliando, por sua vez, ao lado do territorial, o declinio successivo, e então mais rapido, do imposto de exportação, com cuja suppressão final muito lucrarão tambem os interesses e as aspirações do commercio interno.

Por outro lado, lançar-se-á a base definitiva do aperfeiçoamento do nosso systema tributario, executando-se obra de cujas vantagens só o futuro poderá julgar convenientemente.

Esse aperfeiçoamento terá sido conquistado no dia em que o regimen tributario do Estado se assentar, exclusivamente, sobre os seguintes impostos, que lhe garantirão, com a prosperidade economica, o equilibrio das finanças :

- Imposto territorial ;
- Imposto da renda ;
- Transmissão de propriedade ;
- Taxa do sello ;

Taxa de estatistica, (referindo-se, exclusivamente, em quota minima, e sempre igual, á exportação de nossos productos).

Acredito que, nessa direcção, visando taes objectivos, deve encaminhar-se, em tão transcendente assumpto, o esforço dos nossos homens publicos.

OUTROS TITULOS DE RECEITA

O producto da cobrança da divida activa, orçado em 10:000\$000, importou em 107:050\$435. Esse resultado bem patenteia o esforço da administração financeira. No anno anterior, 1902, o seu producto foi de 43:865\$283.

A renda da Imprensa é bem exposta no capitulo especial relativo a esse serviço.

O producto de vendas de terras devolutas, orçado, para 1903, em 30:000\$000, foi um pouco menor, pois montou a 27:109\$196.

As taxas de matriculas em estabelecimentos officiaes, orçados na importancia de 52:000\$000, elevram-se a 69:890\$800, mais do que no anno anterior, 1902, em que foram arrecadados 54:748\$500.

A renda de terrenos diamantinos, orçada em 40:000\$000, produziu um pouco menos, 39:378\$769. E' algarismo provisorio e pôde-se acreditar que elle augmentará nas contas definitivas, ultrapassando o calculo orçamentario. A taxa de 5\$000 por kilometro de terreno diamantino arrendado, creada no art. 7 da lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, fará attingir a mais de 100:000\$000 a renda proveniente desse titulo de receita, si fôr devidamente arrecadada.

As quotas de fiscalização produziram 60:690\$000 em 1903, que, no anno anterior, haviam produzido 47:812\$204.

Os impostos additionaes, orçados em 339:000\$000, para 1903, renderam 256:855\$427. O decrescimento se explica pela diminuição havida na renda de alguns dos impostos a que elles se referem.

O imposto sobre subsidios, orçado em 26:496\$000, produziu, em 1903, 24:888\$000.

A taxa sobre vencimentos de aposentados e reformados produziu, em 1903, 13:580\$868, mais que se arrecadou no anno anterior, 10:929\$179, e menos do que a previsão do orçamento, 15:000\$000.

Na renda extraordinaria a arrecadação foi a seguinte :

Receita eventual orçada em 50:000\$000, produziu.... 84:694\$584, em 1903 ; e no anno anterior, 1902, 74:201\$803.

Reposições e restituções e producto da renda ou arrendamento de proprios estaduaes, orçados em 20:000\$000, elevaram-se, na arrecadação, em 1903, a 47:563\$178, e, em 1902, a 77:816\$953,

A natureza desses dous titulos de receita explica as differenças e oscillações.

Quadro dos municipios onde o serviço do levantamento estatístico foi feito de modo completo, quanto aos dados da extensao territorial e seu valor

LEVANTAMENTO DE 1899

MUNICIPIOS		NUMERO		VALORES EM RÊS
		DE PROPRIETARIOS	DE ALQUEIRES	
1	Alfenas.....	1.525	61.262	6.700:636\$950
2	Alvinópolis.....	1.036	32.112	1.175:465\$185
3	Alto Rio Doce.....	2.405	19.419	2.487:943\$700
4	Santo Antonio do Monte...	2.192	57.100	1.245:071\$357
5	Araguary.....	1.267	85.140	2.659:350\$142
6	Ayruoca.....	2.133	122.563	4.539:520\$000
7	Baependy.....	2.161	77.007	7.338:518\$000
8	Bello Horizonte.....	993	3.014	1.191:329\$986
9	Bomfim.....	3.683	98.769	4.344:431\$000
10	Bom Successo.....	1.864	45.269	5.006:086\$555
11	Cabo Verde.....	1.539	39.138	3.953:438\$000
12	Caethé.....	1.995	24.656	1.128:876\$970
13	Caldas.....	2.358	109.774	7.927:929\$838
14	Cambuhy.....	1.064	24.433	2.050:791\$420
15	Campanha.....	1.475	24.022	1.465:342\$000
16	Campo Bello.....	3.926	50.020	3.848:525\$000
17	Carangola.....	2.244	73.948	6.638:621\$000
18	Caratinga.....	923	40.130	2.620:787\$527
19	Carmo do Rio Claro.....	1.100	25.119	3.803:130\$100
20	Cataguazes.....	1.551	43.917	16.411:460\$260
21	Christina.....	1.193	49.604	4.571:974\$000
22	S. Domingos do Prata.....	2.476	46.336	2.164:358\$058
23	Dores da Boa Esperança...	939	43.059	1.715:248\$672
24	Dores do Indayá.....	1.241	35.549	1.443:376\$384
25	Entre Rios.....	2.452	64.445	3.165:080\$852
26	Estrella do Sul.....	1.066	15.890	785:856\$597
27	S. Francisco.....	1.411	1.996	176:023\$750
28	S. Gonçalo do Sapucahy...	1.401	35.914	3.693:853\$600
29	Itajuba.....	1.609	58.620	7.659:900\$311
30	Itapeverica.....	2.917	52.720	3.191:764\$413
31	Jacuhy.....	1.035	30.366	2.839:435\$661
32	Jaguary.....	1.322	50.379	4.721:215\$000
33	S. João d'El-Rey.....	1.657	85.572	6.628:741\$850
34	S. João Nepomuceno.....	1.420	27.637	8.406:585\$628
35	S. Jose de Alem Parahyba	1.102	40.582	17.383:246\$000
36	S. José do Paraiso.....	1.125	41.739	129:374\$500
37	Juiz de Fora.....	3.091	74.174	18.023:334\$050
	A transportar.....	.	.	\$

MUNICIPIOS	NUMERO		VALORES EM REIS
	DE PROPRIETARIOS	DE ALQUEIRES	
Transporte	-
38 Lavras	2.734	82.240	10.405.974\$000
39 Leopoldina	1.297	54.328	15.461.208\$000
40 Lima Duarte	579	67.155	3.332.371\$500
41 Santa Luzia	2.849	87.589	1.462.517\$331
42 Mar de Hespanha	1.952	47.782	17.422.636\$367
43 Marianna	2.553	43.226	1.486.468\$000
44 Monte Santo	1.172	19.615	6.546.239\$500
45 Muzambinho	1.992	32.852	5.735.088\$377
46 Oliveira	3.314	61.542	4.860.866\$160
47 Ouro Fino	2.755	46.621	6.264.989\$000
48 Ouro Preto	4.116	46.068	2.026.518\$651
49 Palmyra	1.008	26.739	3.320.833\$987
50 S. Paulo do Muriahe	4.376	71.543	16.408.595\$224
51 Piranga	3.727	39.724	2.927.532\$865
52 Pomba	3.716	57.514	11.417.249\$000
53 Ponte Nova	2.705	86.002	12.016.921\$336
54 Pouso Alegre	3.402	105.460	9.712.865\$148
55 Pouso Alto	2.473	40.894	3.423.114\$698
56 Queluz	3.589	57.581	3.733.585\$315
57 Rio Branco	2.353	37.407	7.249.515\$500
58 Rio Novo	1.230	14.235	7.723.515\$000
59 Rio Preto	2.723	67.239	6.357.338\$000
60 Santa Rita de Cassia	856	40.033	2.032.749\$085
61 Santa Rita do Sapucahy	869	24.334	2.793.365\$500
62 Sabará	5.109	180.490	3.503.356\$776
63 S. Sebastião do Paraíso	1.989	66.135	10.678.044\$000
64 Sete Lagoas	2.347	88.726	1.773.459\$848
65 Tiradentes	1.128	19.992	2.265.572\$850
66 Tres Corações do Rio Verde	638	25.492	3.455.301\$400
67 Tres Pontas	1.539	67.155	4.590.505\$239
68 Turvo	1.793	97.149	6.102.428\$000
69 Uberaba	1.937	134.125	6.038.904\$376
70 Varginha	785	45.585	5.364.091\$000
71 Viçosa	4.348	66.435	5.419.071\$046
	144.844	3.860.384	386.549.014\$395

Quadro dos municípios em que não se procedeu ao levantamento na parte relativa a extensao dos dominios e sim quanto ao numero de proprietarios e valores das propriedades.

LEVANTAMENTO DE 1899

MUNICIPIOS		NUMERO DE PROPRIETARIOS	VALORES EM RÊS
1	Abaethé.....	1.957	1.424;160\$332
2	Abre Campo.....	1.360	3.045;583\$584
3	Sant'Anna de Ferros.....	2.380	2.591;605\$585
4	Santo Antonio dos Patos.....	2.635	3.277;460\$377
5	Santo Antonio de Salinas.....	2.201	1.260;061\$156
6	Arassuahy.....	4.460	1.558;079\$613
7	Araxá.....	1.671	5.809;768\$457
8	Bambulhy.....	957	1.369;619\$875
9	Bôa Vista do Tremedal.....	607	426;020\$345
10	Bocayuva.....	2.201	236;761\$993
11	Carmo do Fructal.....	857	809;644\$520
12	Curvello.....	1.834	1.229;334\$876
13	Diamantina.....	4.927	653;553\$393
14	Formiga.....	2.309	2.397;084\$000
15	Itabira.....	2.312	2.193;973\$078
16	Januaria.....	1.443	238;356\$091
17	S. João Baptista.....	956	307;148\$963
18	Manhuassu.....	2.893	9.658;234\$000
19	S. Miguel de Guanhaes.....	2.954	2.648;793\$000
20	Minas Novas.....	2.828	711;848\$706
21	Monte Alegre.....	1.096	1.557;747\$000
22	Para.....	3.559	2.385;034\$000
23	Patrocínio.....	2.200	2.274;566\$000
24	Prata.....	791	2.659;140\$000
25	Rio Pardo.....	3.109	283;577\$745
26	Serro.....	4.837	3.368;027\$597
	Totales.....	59.334	54.375;184\$286

Quadro dos municípios cujos collectores deixaram de remetter os cadernos dos registros

MUNICIPIOS :

- 1 Santo Antonio do Machado.
- 2 Santo Antonio do Peçanha.
- 3 Barbacena.
- 4 Santa Barbara.
- 5 Carmo do Paranahyba.
- 6 Conceição.
- 7 Grão-Mogol.
- 8 Monte Carmello.
- 9 Montes Claros.
- 10 Palma.
- 11 Paracatú.
- 12 Passos.
- 13 Pitanguy.
- 14 Piumhy.
- 15 Prados.
- 16 Sacramento.
- 17 S. Sebastião da Pedra Branca.
- 18 Theophilo Oitoni.
- 19 Ubá.
- 20 Uberabinha.

TOTAL

NUMERO DE PROPRIETARIOS :

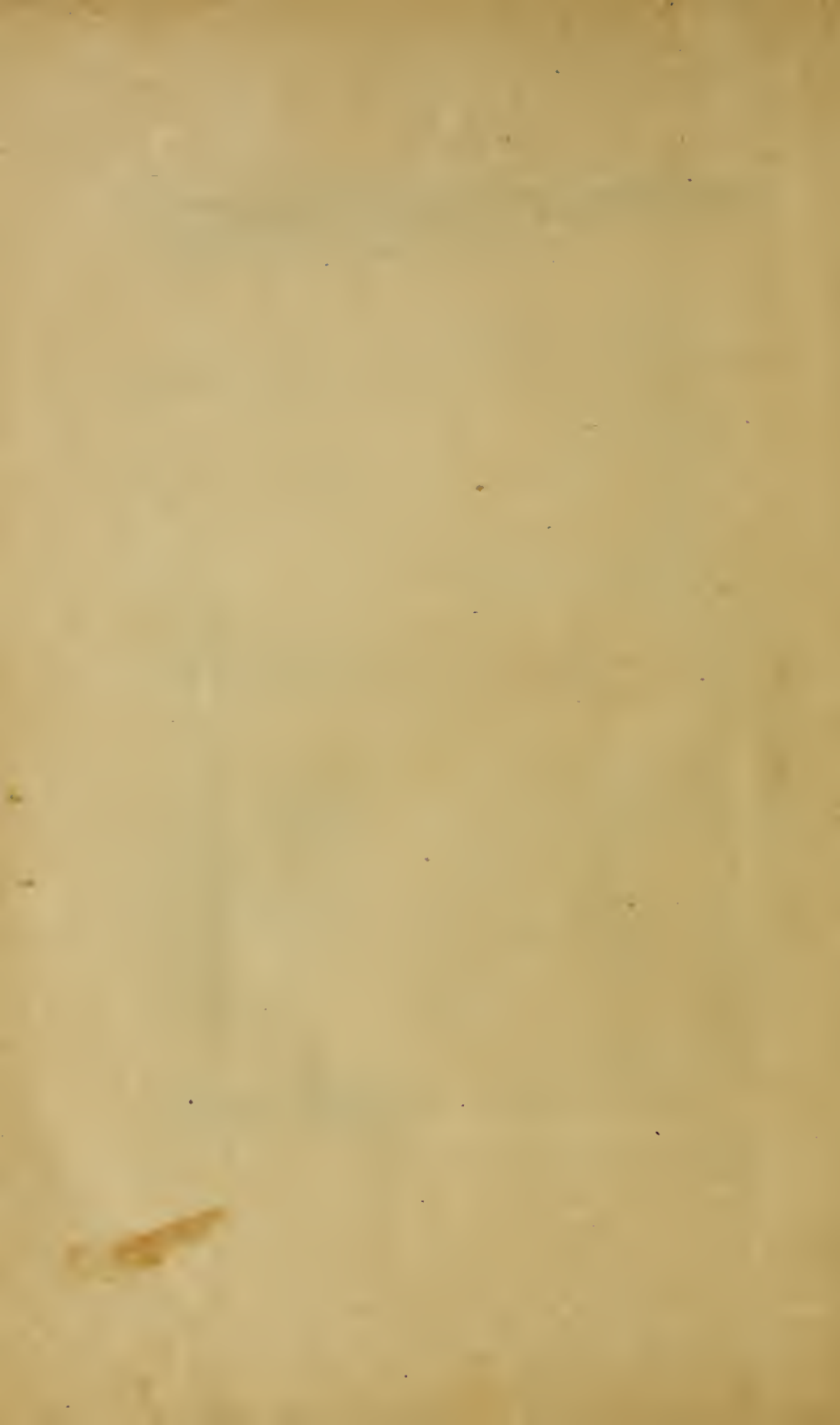
Nos 71 municípios..... ..	144,844	
Nos 23 municípios..... ..	59,334	204,178

Extensão territorial, alqueires..... 3,860,284

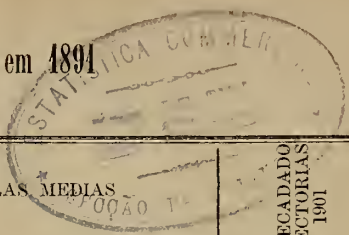
Valor em réis :

Nos 71 municípios..... ..	386.549:014\$395	
Nos 26 municípios..... ..	54.375:184\$286	440.924:198\$681

Secretaria das Finanças, 31 de maio de 1904. — O 1.º official, *Cornelio Rosenberg.*



arrecadar-se e do imposto arrecadado em 1891



PRODUCTO DO IMPOSTO PELAS MEDIAS

IMPOSTO ARRECADADO NAS COLLECTORIAS ABAIXO, EM 1901

	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
1 Al00	0:101\$910	14:071\$377	18:376\$600	18:376\$600
2 Al00	3:526\$395	2:468\$476	5:780\$160	5:780\$160
3 Al00	7:463\$831	5:224\$682	5:825\$700	3:495\$450
4 Sa00	3:735\$214	2:584\$649	6:852\$000	13:704\$000
5 Ar00	7:978\$050	5:584\$638	10:216\$800	20:433\$600
6 Ar00	13:618\$560	9:532\$992	14:707\$560	36:768\$900
7 Ba00	22:015\$554	15:410\$888	18:481\$680	23:102\$100
8 Be00	3:573\$989	2:501\$792	904\$200	542\$520
9 Bo00	13:033\$293	9:123\$306	17:778\$420	17:778\$420
10 Bo00	15:018\$259	10:512\$781	13:580\$700	2:716\$140
11 Ca00	11:860\$308	8:301\$215	11:751\$400	9:193\$120
12 Ca00	3:386\$730	2:370\$641	2:058\$726	4:438\$080
13 Ca00	23:783\$789	16:648\$653	26:345\$760	32:932\$200
14 Ca00	6:152\$341	4:306\$661	5:864\$640	5:864\$640
15 Ca00	4:296\$026	3:077\$219	5:765\$280	4:323\$960
16 Ca00	11:545\$575	8:081\$903	13:004\$800	12:004\$800
17 Ca00	19:915\$863	13:941\$105	17:747\$520	22:182\$900
18 Ca00	7:862\$365	5:503\$664	7:223\$400	7:223\$400
19 Ca00	11:409\$390	7:986\$573	7:535\$700	6:028\$560
20 Ca00	49:234\$380	34:464\$066	13:175\$100	13:175\$100
21 Ch 0	13:715\$922	9:531\$140	14:881\$400	8:928\$720
22 S. 0	6:493\$074	4:545\$152	8:340\$480	8:340\$480
23 D00	5:145\$746	3:602\$022	5:167\$080	10:334\$160
24 D00	4:331\$290	3:031\$309	2:132\$040	2:842\$920
25 En0	9:495\$242	6:646\$369	4:400\$100	4:400\$100
58 Ri 0	2:356\$069	1:649\$249	2:860\$300	1:271\$200
59 Ri 0	23:170\$500	15:619\$350	4:270\$500	4:270\$500
60 Sa 0	19:072\$014	13:329\$410	16:137\$260	20:171\$700
61 Sa 0	6:098\$247	4:268\$778	7:205\$940	9:607\$920
62 Sa 0	8:380\$096	5:866\$097	7:300\$200	5:840\$160
63 S. 0	10:510\$070	7:357\$049	21:658\$280	32:488\$200
64 Se 0	32:034\$132	22:413\$892	19:846\$500	15:872\$400
65 Ti 0	5:320\$379	3:724\$266	10:647\$120	15:970\$680
66 Tr 0	6:796\$718	4:757\$703	5:997\$600	5:598\$560
67 Tr 0	10:365\$021	7:255\$935	7:647\$600	6:118\$080
68 Tu 0	13:771\$575	9:640\$103	20:146\$800	16:117\$200
69 Ub 0	18:307\$284	12:815\$099	17:486\$820	25:515\$760
70 Va 0	18:116\$712	12:681\$699	24:242\$500	32:190\$150
71 Vi 0	16:092\$273	11:264\$599	13:675\$500	12:675\$500
90	16:257\$218	11:380\$953	15:944\$400	15:944\$400
	1.158:647\$341	801:320\$655	840:820\$710	908:017\$040

Secret

Obs. Média normal.

A m.

A 3.

primeira superior a 30\$000, e, finalmente, em 20\$000 para as inferiores a 30\$000.

segunda, zona do norte. Para a primeira tomou-se o preço de 100\$000 por alqueire; para a

SITUAÇÃO ECONOMICA

A exportação de productos das industrias installadas no territorio do Estado, um dos criterios para a verificação da nossa situação economica, não soffreu alteração digna de nota no anno passado.

O seu volume foi maior do que no anno anterior; o valor official — 134.235:251\$125 — foi, entretanto, menor, pela baixa que persistiu no preço dos productos que mais avultam.

Os algarismos apurados revelam, porém, que a producção não decresceu; ao contrario, augmentou.

A industria agricola e a pecuaria muito sobrelevaram ás demais e nellas está o ponto de apoio da nossa riqueza.

Exponho, em seguida, o gráu a que attingiu a exportação de seus productos.

Café

A exportação do café montou, em 1903, a 187.278.404 kilogrammas. Quasi attingiu ao maior algarismo a que já subiu a exportação desse genero - os 188.698.465 kilogrammas de 1901. Em 1902 ella foi de 187.120.589, inferior, pois, ao anno passado, em 157.815 kilogrammas.

O seu valor official, não obstante, soffreu sensivel decrescimento, denunciando que a baixa do preço desse genero mais se accentuou no anno findo.

A contar de 1880 até 1902, cresceu sempre, na comparação por quinquennios, a exportação do café; não assim o seu valor official.

Os algarismos seguintes, abrangendo o longo periodo que vai de 1880 a 1902 são a prova dessa affirmação.

		PRODUCCÃO EM KILOGR.	
1.º quinquennio.....	361.314:026		
2.º »	364.929:467		
Differença para mais.....	<u>3.615:441</u>	augmento	1 %
2.º quinquennio.....	364.929:467		
3.º »	459.173:455		
Differença para mais....	<u>94.243:988</u>	*	25,50 %
3.º quinquennio.....	459.173:455		
4.º »	637.188:358		
Differença para mais.....	<u>178.014:903</u>	*	38,80 %
Biennio de 1896—1897.....	260.567:322		
» » 1901—1902.....	366.820:420		
Differença para mais.....	<u>106.253:098</u>	*	40,78 %
Valor official			
1.º quinquennio.....	145.023:355\$133		
2.º »	192.544:187\$301		
Differença para mais.....	<u>47.520:831\$168</u>	augmento	32,76 %
2.º quinquennio.....	192.544:187\$301		
3.º »	565.963:662\$496		
Differença para mais.....	<u>373.419:475\$195</u>	*	193,93 %
3.º quinquennio.....	565.963:662\$496		
4.º »	583.448:696\$056		
Differença para mais.....	<u>17.485:033\$560</u>	*	3,09 %
Biennio de 1896—1897.....	276.471:278\$568		
» » 1901—1902.....	182.900:354\$585		
Differença para menos.....	<u>93.470:923\$983</u>	decrescimento	33,80 %

Fumo

Na exportação do fumo têm occorrido oscillações, de modo a não se poder afirmar sinão que a cultura desse genero ha permanecido estacionaria.

Em 1903 a exportação foi de 2.782.220 kilogrammas ; em 1902 fôra de 3.122.134. O valor official foi, entretanto, maior em 1903, devido aos preços mais elevados que esse producto obteve. Nesse anno o valor foi de 3.505:597\$200 ; em 1902, de 2.966:027\$300.

Eis, a contar de 1880, até 1902, a média da exportação e do valor official do fumo, calculada por quinquennios :

		PRODUÇÃO EM KILOGR	
1.º quinquennio.....	17.231:473		
2.º »	18.169:677		
Diferença para mais.....	<u>938:204</u>	augmt.º	5, 50 %
2.º quinquennio.....	18.169:677		
3.º »	17.829:968		
Diferença para menos.....	<u>339:708</u>	decreset.º	1,90 %
3.º quinquennio.....	17.829:968		
4.º »	16.855:015		
Diferença para menos.....	<u>974:953</u>	»	5,47 %
Biennio de 1896—1897.....	6.894:228		
» » 1901—1902.....	6.710:502		
Diferença para menos.....	<u>183:726</u>	»	2,66 %
		Valor official	
1.º quinquennio.....	6.892:589\$200		
2.º »	9.053:367\$286		
Diferença para menos.....	<u>2.160:778\$086</u>	augmt.º	31,35 %
2.º quinquennio.....	9.053:367\$386		
3.º »	8.914:984\$000		
Diferença para menos.....	<u>138:373\$286</u>	decreset.º	15,20 %

3.º quinquennio.....	8.914:984\$000		
4.º ".....	22.292:770\$344		
Diferença para mais.....	<u>13.377:786\$344</u>	augmt.º	150 %
Biennio de 1896—1897.....	7.900:382\$578		
» » 1901—1902.....	7.431:551\$922		
Diferença para menos.....	<u>468:830\$656</u>	decrect.º	0,59 %

Toucinho e suínos

A exportação do toucinho atingiu, em 1903, a 4.458.430 kilogrammas; no anno anterior fôra de 3.852.757. O accrescimento, de 605.673 kilogrammas, já fôra notado de 1901 para 902 na importancia de 537.603 kilogrammas.

Ao seu lado, cresceu a exportação de suínos. Em 1902 ella fôra de 29.242 unidades; em 1903, de 43.800; exportando-se a mais 14.558 unidades.

A contar de 1880 até 1902, a média, por quinquennios, da exportação e do valor official do toucinho e de suínos consta dos algarismos seguintes:

	Toucinho		Suínos	
	PRODUCCÃO EM KILOGR.		PRODUCCÃO EM UNIDADES	
1.º quinquennio....	16.078.940		128.068	
2.º ".....	16.907.582		117.820	
	<u>828.642</u>	aug. 5,15 %	<u>10.248</u>	dec. 8 %
2.º quinquennio....	16.907.582		117.820	
3.º ".....	12.884.199		129.201	
	<u>4.023.383</u>	dec. 23,80 %	<u>11.381</u>	aug. 9,60 %
3.º quinquennio....	12.884.199		129.201	
4.º ".....	12.710.839		89.118	
	<u>173.360</u>	" 1,34 %	<u>40.083</u>	dec. 31 %
Biennio de 1896—97	3.135.432		32.202	
» » 1901—02	7.167.821		52.125	
	<u>4.032.389</u>	aug. 128,30 %	<u>19.923</u>	aug. 61,86 %

	Valor official		Valor official
1.º quinquennio....	7.344:166\$244		1.921:020\$000
2.º »	6.374:589\$006		1.824:455\$000
	<u>969:577\$238</u>	dec. 13,20 %.	<u>96:565\$000</u>
			5 %.
2.º quinquennio..	6.374:589\$006		1.824:455\$000
3.º »	4.509:469\$650		3.876:030\$000
	<u>1.865:119\$356</u>	* 29,26 %.	<u>2.051:575\$000</u>
			aug. 112,44 %.
3.º quinquennio....	4.509:469\$650		3.876:030\$000
4.º »	18.796:272\$796		8.303:265\$000
	<u>14.286:803\$146</u>	aug. 316,80 %.	<u>4.427:235\$000</u>
			* 114,22 %.
Biennio de 1896—97	4.433:162\$296		2.889:735\$000
» » 1901—02	8.087:880\$484		3.650:850\$000
	<u>3.654:646\$188</u>	* 82,44 %.	<u>761:115\$000</u>
			* 26,33 %.

Queijos

Na exportação de queijos houve, entre 1902 e 1903, um pequeno decrescimento.

Naquelle anno ella foi de 4.216.711; neste, de 3.954.664 kilogrammas.

Desde 1880 até 1902, a média por quinquennios, da produção exportada e do valor official da exportação é a que se lê nos algarismos seguintes, dos quaes se conclue o augmento da produção desde 1896.

PRODUÇÃO EM KILOGR.

1.º quinquennio.....	3.826.301		
2.º »	7.178.020		
	<u>3.351.719</u>	augm.º	87,60 %.
2.º quinquennio.....	7.178.020		
3.º »	6.672.104		
	<u>505.916</u>	decreset.º	7,04 %.

3.º quinquennio.....	6.672.104		
4.º »	16.260.164		
	<hr/>	9.588.060	augmt.º 143,70 %.
Biennio de 1896—1897.....	5.642.049		
» » 1901—1902.....	8.007.806		
	<hr/>	2.365.757	» 41,90 %.
			Valor official
1.º quinquennio.....	5.543:870\$600		
2.º »	7.178:020\$000		
	<hr/>	1.634:149\$400	augmt.º 29,47 %.
2.º quinquennio.....	7.178:020\$000		
3.º »	5.671:268\$400		
	<hr/>	1.506:751\$600	decrect.º 21,99 %.
3.º quinquennio.....	5.671:268\$400		
4.º »	23.809:362\$762		
	<hr/>	18.138:094\$362	augmt.º 319,82 %.
Biennio de 1896—1897.....	7.882:190\$262		
» » 1901—1902.....	14.211:656\$995		
	<hr/>	6.329:466\$733	80,30 %.

Gado vaccum

A exportação de vaccuns tem seguido marcha ascendente desde 1895. Em 1901, ella foi de 201.601 unidades ; em 1902, de 232.293; e, em 1903, de 233.120.

De 1895 a 1900 o seu augmento foi na proporção de 51,61 %/º. De 1901 para 1902, de 39,60 %/º.

E' a seguinte, desde 1880, a média, por quinquennios, da producção exportada e do seu valor official.

PRODUÇÃO EM UNIDADES			
1.º quinquennio.....	534.490		
2.º »	619.525		
	<hr/>	85.035	augmt.º 15,90 %.

PRODUÇÃO EM UNIDADES

2.º quinquennio.....	619.525		
3.º ".....	557.341		
	<u>62.184</u>	decrescit.º	10,93 %
3.º quinquennio.....	557.341		
4.º ".....	845.062		
	<u>287.721</u>	augmt.º	51,61 %
Biennio de 1896—1897.....	310.804		
" " 1901—1902.....	433.900		
	<u>123.096</u>	"	39,60 %

Valor official

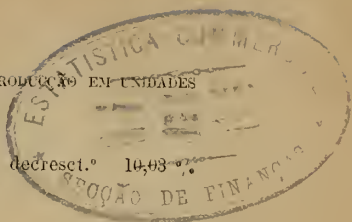
1.º quinquennio.....	18.173:060\$000		
2.º ".....	25.902:800\$000		
	<u>7.729:740\$000</u>	augmt.º	42,53 %
2.º quinquennio.....	25.902:800\$000		
3.º ".....	41.770:575\$000		
	<u>15.867:775\$000</u>	"	61,26 %
3.º quinquennio.....	41.770:575\$000		
4.º ".....	89.660:255\$000		
	<u>47.889:680\$000</u>	"	114,80 %
Biennio de 1896—1897.....	27.809:225\$000		
" " 1901—1902.....	43.390:000\$000		
	<u>15.580:775\$000</u>	"	56,02 %

Ouro e manguez

Juntamente com os productos referidos, o ouro e o manguez concorrem, de modo influente, para a formação do algarismo total da nossa exportação.

Em 1903 a exportação do ouro foi de 3.950.760 grammas; em 1902 havia sido menor, pois montára a 3.813.703. Em 1903 verificou-se, assim o accrescimento de 137.056 grammas.

A exportação do ouro, desde 1896 até 1903, foi de R. F. —7.



27.663.932 grammas, cujo valor, em moeda nacional, attingiu a 80.514:710\$193, e, em moeda estrangeira, a £ 3.164.923.

E' o que se conclue dos algarismos seguintes :

	Exportação	Valor	
	GRAMMAS	MOEDA NACIONAL	DITA EXTRANGEIRA
			Lbs. s. d.
1896.....	2.030.142	5.493:604\$252	193.630 18 4
1897.....	2.156.035	6.743:321\$280	202.720 6 8
1898.....	3.272.795	10.958:957\$954	318.930 6 8
1899.....	3.974.273	12.999:846\$983	419.720 12 6
1900.....	4.420.422	13.804:977\$906	546.417 0 10
1901.....	4.045.802	10.986:375\$361	512.125 6 2
1902.....	3.813.703	9.591:465\$057	479.573 5 0
1903.....	3.950.760	9.936:161\$400	496.808 1 5

A exportação do manganez continúa em marcha ascendente. Em 1901 ella foi de 96.601.446 kilogrammas ; em 1902, de 161.212.270 ; e, em 1903, de 191.369.400.

O valor offic al da exportação foi, respectivamente, de 2.113:438\$650, 3.224:245\$400, 3.827:388\$000.

Outros productos

A nossa exportação cresceu ainda quanto a outros productos, embora distante dos algarismos a que pôde e ha de attingir.

O seu augmento tem sido notavel quanto ao milho, do que, em 1901, a exportação foi apenas de 7.708.296 kilogrammas. Em 1902 ella subiu a 11.421.770, dobrando no anno findo, pois attingiu a 22.922.320 kilogrammas.

Tambem augmento se verificou na exportação da manteiga que, em 1903, quasi attingiu ao dobro da quantidade exportada no anno anterior. Em 1902, a exportação foi de 276.184 kilogrammas; em 1903 subiu a 542.712. Esse algarismo, entretanto, não representa a totalidade da nossa producção que, segundo dados seguros, excede já, por anno, de um milhão de kilogrammas.

Não obstante o accrescimo na exportação da manteiga, pequena foi a differença verificada na do leite. Em 1902 exportaram-se 2.471.712 kilogrammas; e, em 1903, 2.211.730.

A exportação do arroz pilado foi, em 1902, de 411.397; e, em 1903, de 648.610 kilogrammas, dando-se o augmento de 237.213.

Em 1903 concorreram tambem para a nossa exportação, entre outros productos, os seguintes, quanto aos quaes foi ella maior do que em 1902:

Madeira de construcção, em 1902, 1.817.318 kilogrammas; e, em 1903, 4.892.220.

Aves, em 1902, 1.034.130 kilogrammas; e, em 1903, 1.333.533.

Batatas, em 1902, 1.441.731 kilogrammas; e, em 1903, 1.485.740.

Ferro fundido, em 1902, 8.237 kilogrammas; e, em 1903, 1.042.700.

Sobre a nossa exportação, quanto aos productos que mais a avolumaram, encontra-se, pouco adeante, um quadro que não depõe contra o desenvolvimento da nossa producção industrial.

Crise economica

Os algarismos expostos revelam, sem duvida, a forte expansão a que tem attingido a producção das nossas industrias.

Não obstante, é notorio que muitas dellas, justamente as principaes, as que são o maior depositario da riqueza particular, encontram-se em grave momento de crise aguda.

A causa reside nos preços baixos dos nossos productos, deante dos quaes não ha compensação para o trabalho industrial.

Sem embargo da condição das nossas finanças, a acção de v. exc. tem sido encaminhada na defesa e amparo da nossa producção quanto ás medidas comprehendidas na orbita de actividade dos governos estaduaes.

O pensamento do governo, a esse respeito, foi minuciosamente exposto na mensagem que v. exc. apresentou ao congresso legislativo no anno passado e eu me esquivo, por isso, de traduzil-o.

Elle não se afastou da opinião predominante no Congresso Agricola, Commercial e Industrial, que nesse anno se reuniu nesta Capital e cujas conclusões, publicadas no meu ultimo relatorio, formam compendio completo de soluções positivas quanto aos mais importantes problemas economicos da actualidade.

Nas medidas referentes á crise do café, e que, na esphera da acção official dos poderes legislativo e executivo estaduaes, restringem-se á taxação dos typos inferiores daquelle producto e ao pagamento do imposto de exportação pelos exportadores, o esforço de v. exc. nada poderá sem o accordo dos Estados interessados, quanto á primeira, e limitrophes, quanto á segunda.

A redução de fretes nas estradas de ferro é a unica na dependencia exclusiva do governo e v. exc. não cessa de a reclamar das estradas de ferro, que procuram attender sem sacrificio dos seus respeitaveis interesses.

A procura de mercados para a producção das nossas demais industrias, problema cuja solução, só por si, decidirá de sua prosperidade; a animação della, por meio de premios agricolas, redução de imposto e de fretes e tantas outras providencias; o preparo profissional dos nossos industriaes por meio do ensino pratico mantido pelo Estado, são assumptos que não cessam de preoccupar o espirito de v. exc., sempre voltado, com louvavel insistencia, para tudo quanto se prende ás grandes questões economicas da actualidade mineira.

As medidas fundamentaes, porém, para o nosso desenvolvimento economico, como para o dos outros Estados da Republica, estão na competencia dos poderes publicos federaes.

Entre todas, salientam-se a organização conveniente do credito bancario e a instituição de tarifas aduaneiras com intuitos proteccionistas para varios productos da industria nacional, os quaes, nas que presentemente vigoram, encontram a causa principal do seu aniquilamento.

São assumptos que, felizmente, estão a despertar, naquelle ramo da administração do paiz, o maior interesse, e, sem duvida, não tardará a solução que a esse respeito é justamente aspirada.

Em capitulo adeante inserto, e em varios annexos a este relatorio, é exposto quanto de esforços tem v. exc. praticado no proposito firme de promover o progresso economico do Estado, estimulando e protegendo o trabalho das industrias installadas no territorio mineiro.

*
* *

Seguem-se alguns quadros relativos á exportação no decurso dos ultimos annos,

N.

Quadro dos principais productos de exportação que representam a maior renda, nos exercicios de 1902 e 1903, com os seus valores officiaes

PRODUCTOS	1902		1903			
	KILOS OU UNID.	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO	KILOS OU UNID.	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
✓ Café.....	178.121.055	83.361.974\$940	7.502.496\$744	187.278.404	77.092.290\$444	6.992.596\$440
✓ Gado vacum.....	232.293	23.229\$300\$000	966\$388\$880	233.120	23.312\$000\$000	970\$770\$200
✓ Fumo em rolo.....	3.122.134	2.969\$927\$800	365\$912\$487	2.782.220	3.505\$597\$200	312\$503\$750
✓ Queijos.....	4.216.711	7.800\$915\$350	312\$039\$614	3.959.664	8.335\$462\$490	253\$418\$500
✓ Manganéz.....	109.285.894	2.185\$716\$080	87\$428\$642	217.050.000	4.353\$900\$000	174\$120\$000
✓ Toncênic.....	3.852.757	4.268\$857\$756	170\$754\$190	4.458.130	3.826\$282\$450	154\$251\$300
✓ Gado suino.....	29.242	2.046\$940\$000	81\$877\$690	43.800	3.706\$000\$000	122\$640\$000
✓ Milho.....	11.421.770	913\$741\$800	36\$540\$664	22.922.320	1.719\$174\$000	68\$768\$060
✓ Aves.....	1.034.130	1.654\$698\$000	661\$848\$320	1.333.533	1.665\$916\$500	68\$676\$650
✓ Mantega.....	276.184	690\$499\$000	27\$618\$400	542.712	1.356\$780\$000	54\$271\$200
✓ Tecidos de algodão.....	852.717	1.192\$893\$800	47\$752\$152	739.155	1.148\$817\$000	44\$752\$680
✓ Madeiras de construcção.....	1.817.318	272\$597\$700	24\$532\$793	4.892.220	566\$916\$500	333\$222\$500
✓ Leite.....	2.471.712	988\$684\$800	39\$547\$392	2.311.730	736\$506\$090	29\$400\$820
✓ Forraça em bruto.....	286.989	647\$356\$800	25\$918\$240	312.962	629\$724\$000	25\$288\$960
✓ Sola.....	131.695	440\$568\$000	17\$632\$730	397.447	397\$447\$740	12\$897\$610
✓ Gado muar.....	113	82\$690\$000	1.730	346\$000\$000	346\$000\$000	13\$840\$000
✓ Outros seccos.....	190.428	152\$312\$100	13\$710\$836	175.373	140\$298\$400	126\$628\$800
✓ Gado cavalhar.....	2.011	501\$560\$000	12\$962\$400	1.510	302\$000\$000	120\$078\$000
✓ Cal.....	1.679.098	501\$032\$640	23\$093\$117	8.422.583	292\$677\$490	103\$078\$000
✓ Rapaduras.....	432.719	259\$631\$800	103\$882\$55	642.752	383\$951\$820	77\$138\$020
✓ Batatas, caras, etc.....	1.441.731	180\$216\$385	72\$208\$635	1.485.749	185\$117\$500	74\$235\$700
✓ Feijão.....	3.384.899	697\$979\$800	27\$079\$192	1.059.010	174\$746\$650	63\$897\$800
✓ Arroz pilado.....	411.397	133\$575\$080	55\$978\$040	648.610	181\$610\$800	71\$648\$430
✓ Ferro fundido.....	8.237	82\$870\$000	37\$894\$8	1.042.700	52\$135\$000	29\$682\$400
		133.495\$380\$431	9.755\$307\$232		132.133\$751\$114	9.401\$191\$360

renda do Estado de Minas 1902

Gado

Vaccuns		Valor official	Unidades	Observações
Cotação official por unidade	Total			
30	34\$000	2.500:324\$000	20.969	pauta de 1839, era cotado em 1\$500 por arroba, sendo
30	34\$000	2.384:420\$000	28.497	de 3 %.
35	34\$000	3.425:670\$000	26.502	foi elevada a cotação a 2\$000 por arroba.
38	34\$000	4.934:692\$000	25.973	de 10 de outubro de 1851, foi a taxa elevada a 4 %.
31	34\$000	4.837:954\$000	26.127	do-se assim até 1860.
38	36\$000	5.061:528\$000	24.595	reduzida a 3 1/2 %, sendo o seu valor official por arro-
39	36\$000	7.202:160\$000	36.070	do.
36	36\$000	4.784:516\$000	27.498	governo de 15 de maio de 1867, foi elevada a cotação
38	36\$000	5.294:088\$000	18.669	por arroba.
39	36\$000	3.530:508\$000	10.988	de 1873, elevou a taxa a 4 %.
33	75\$000	8.632:425\$000	21.349	de outubro de 1870, fixou a cotação em 330 réis o ki-
36	75\$000	9.518:700\$000	33.948	lo, e a de n. 1.716, de 1880, em 375 réis, recalcando sem-
37	75\$000	7.881:525\$000	33.577	preço sobre valor fixo até o exercicio de 1881 a 1882.
34	75\$000	8.131:050\$000	19.598	de 1882, mandou organizar a pauta nos meses de
35	75\$000	7.606:875\$000	20.729	junho, setembro e dezembro, pelo preço medio do ge-
36	89\$000	9.156:640\$000	19.659	ral, de acordo com a pauta da Alfândega da Côrte, ex-
39	95\$000	18.652:585\$000	12.543	cefe escolha.
38	120\$000	21.977:760\$000	20.720	de 1884, art. 5.º, § 1.º, sujeitou todo o café exportado,
31	120\$000	18.175:320\$000	14.771	sempre em coco, a taxa de 4 % sobre a pauta organi-
39	120\$000	21.697:950\$000	21.425	zada em conformidade com a primeira parte do art. 6.º da lei
37	100\$000	20.160:700\$000	22.915	n.º 3.117, de outubro
	310.804			de 1884, art. 5.º, § 1.º, sujeitou todo o café exportado,
	433.900			sempre em coco, a taxa de 4 % sobre a pauta organi-
	123.096	» 39,60 %		zada em conformidade com a primeira parte do art. 6.º da lei
	Valor official			n.º 3.117, de outubro
	060\$000		1.921:0	de 1884, art. 5.º, § 1.º, sujeitou todo o café exportado,
	890\$000		1.824:4	sempre em coco, a taxa de 4 % sobre a pauta organi-
	740\$000	augmt.º 42,53 %	96:5	zada em conformidade com a primeira parte do art. 6.º da lei
	800\$000		1.824:4	n.º 3.117, de outubro
	575\$000		3.876:0	de 1884, art. 5.º, § 1.º, sujeitou todo o café exportado,
	775\$000	» 61,26 %	2.051:5	sempre em coco, a taxa de 4 % sobre a pauta organi-
	575\$000		3.876:0	zada em conformidade com a primeira parte do art. 6.º da lei
	255\$000		8.303:2	n.º 3.117, de outubro
	680\$000	» 114,80 %	4.427:2	de 1884, art. 5.º, § 1.º, sujeitou todo o café exportado,
	225\$000		2.889:7	sempre em coco, a taxa de 4 % sobre a pauta organi-
	800\$000		3.650:8	zada em conformidade com a primeira parte do art. 6.º da lei
	775\$000	» 56,02 %	761:1	n.º 3.117, de outubro

614:552\$936
 988:327\$354
 982:564\$854
 892:872\$567
 1:720:503\$150
 531.759\$650

DIVIDA DO ESTADO

PASSIVA EXTERNA

A divida passiva externa continúa ainda a ser representada pelos dous empréstimos de frs. 65.090.000 e £ 50.000, consistindo o primeiro em 130.000 titulos de 500 francos, ao juro de 5 %, e o segundo em 555 *bonds* de £ 100 cada um ao juro de 6 %.

Da exposição constante de meu relatorio do anno passado, verifica-se que o estado do primeiro empréstimo, nessa epocha, era de 113.107 titulos collocados ou em circulação e de 6.081 a serem collocados, já tendo sido resgatados 10.812 dos 130.000 emittidos

*
* *

A 31 de dezembro ultimo foi feita a 6.^a amortização deste empréstimo, de accordo com o respectivo contracto, lançando-se mão para esse fim de 2.497 titulos dos que não tinham sido ainda collocados.

O valor destes titulos é de frs. 1.248.500

*
* *

No correr do anno de 1903 foram pagos com a devida punctualidade os 13.º e 14.º *coupons* no valor de 2.842.573⁵⁰, inclusivé a comissão, importando em 2.338;570 as cambias para esse fim.

Para pagamento do 15.º *coupon*, a vencer-se a 15 de junho vindouro, já o governo de Estado remetteu ao Banco de Paris cambias no valor de 1.537.000 francos, adiantamento esse mais que sufficiente para o compromisso.

O serviço de juros e comissões deste emprestimo eleva-se até dezembro ultimo a frs. 25.496.118⁶⁵.

*
**

O estado da divida é presentemente de:

113.107 titulos collocados a 500 frs...	56.553.500
3.584 não collocados.....	1.792.000
Somma frs.....	58.343.500

*
**

O restante do segundo emprestimo, conhecido por «Emprestimo Morro Velho», era, então, de £ 43.900.

Dessa data até 9 do proximo passado mez de abril, foi feita a amortização de 68 dos *bonds* emitidos no valor de £ 6.800, ficando essa divida reduzida a £ 37.100, como se vê da tabella respectiva.

De juros desta divida têm sido pagos £ 6.703 19^h 11^p, correspondentes, em moeda brasileira, a 134:617\$265.

∴

PASSIVA INTERNA

Até dezembro do anno proximo passado era de....
30.513:800\$000 a somma total da divida interna representada em:

24.933 apolices de.....	1:000\$000
2.000 » »	500\$000
22.904 » »	200\$000

vencendo todas o juro de 5 %.

Em principio do corrente anno, porém, foi ella augmentada de 782.500\$000, substituida em :

762 apolices nominativas de.....	1:000\$000
1 dita » »	500\$000
100 ditas » »	200\$000

com a mesma taxa de juros.

Este augmento da divida foi auctorizado pelo Dec. n. 1.655, de 17 de dezembro ultimo, para conversão dos emprestimos contrahidos pela Camara Municipal de S. José d'Além Parahyba, conforme a disposição contida no art. 8.º lettra B da lei n. 356, de 1902.

Tambem por Dec. n. 1.709, de 31 de maio do corrente anno, teve ella o seguinte augmento :

630 apolices de 1:000\$000 ao juro annual de 5 %.

O accrescimo, motivado pela encampação da empreza de aguas de Caxambú, do que adiante se trata, foi auctorizado pela lei 374, de 19 de setembro de 1903, art 18, paragrapho unico.

* *

Com o serviço de juros da divida interna despendera-se até dezembro do anno passado 22.246:220\$000.

* *

A somma, pois, dessa divida é actualmentè de.
31.926:300\$000, assim representada :

26.525 apolices de 1:000\$000.....	26.525.000.000
2.001 » » 500\$000.....	1.000.500\$000
23.004 » » 200\$000.....	4.600.800.000

32.126.300.000

* *

Tantos os titulos da divida externa como os da interna vão tendo animadora cotação.

* *

Reproduzirei, sem hesitação, a affirmativa que fiz em meu ultimo relatório, de que o Estado não tem embaraços para, com a maior punctualidade e todo o rigor, fazer o serviço da sua divida fundada.

••

EMPRESTIMOS MUNICIPAES

Em relação a este ramo de serviço, occorreu de importante a conversão dos empréstimos da Câmara Municipal de São José d'Além Parahyba, conversão que foi realizada em virtude do Dec. n. 1.665, de 17 de dezembro do anno proximo passado, e accordo de 9 de novembro do mesmo anno.

Nesse accordo ficou estipulado que o Estado assume a responsabilidade dos empréstimos: de 450:800\$000, contratado por essa municipalidade a 17 de fevereiro de 1893, em titulos de 200\$000 a juros de 7 %; e de 331:750\$000, realizado em 1897, por intermedio do Banco da Republica do Brasil, com garantia do Estado, á taxa egual de juros e titulos do mesmo valor, e que o mesmo Estado dêsse em substituição dos titulos representativos desses empréstimos apolices de sua divida interna dos valores de 1:000\$000, 500\$000 e 200\$000, no total de 782:500\$000.

Por seu turno obrigou-se a municipalidade ao pagamento de 800:000\$000 em prestações annuaes de 52:041\$197, durante 30 annos, correspondente a cada uma prestação do juro de 5 % e amortização gradual de seu debito.

Como garantia da execução do seu compromisso, offerece a municipalidade os impostos predial urbano, de pennas d'agua e esgotos, transmissão de propriedade e industrias e profissão, que poderão, si o governo assim entender, ser arrecadados pelo collecter estadual.

Esta faculdade foi logo utilizada pelo governo, que alli procêde, directamente, á arrecadação de alguns impostos.

••

Para reversão dos titulos da municipalidade, foram, a 8 de fevereiro ultimo, entregues ao collecter de S. José d'Além Parayba 762 apolices mineiras do valor nominal de 1:000\$000, de ns. 15.298 a 16.059, uma cautela representando uma apolice ne 500\$000 e 49 cautelas representativas de 100 apolices de 200\$000.

O contracto referente a essa conversão, encontra-se junto ás tabellas dos empréstimos.

• •

O Estado garante ainda os empréstimos contrahidos pelas Camaras Municipaes de Juiz de Fôra, Carangola, Cataguazes, Ouro Preto e Monte Santo.

A de Juiz de Fôra tem solvido os seus compromsisos, satisfazendo punctualmente o pagamento dos juros de sua divida.

A Camara de Carangola é responsavel ao Estado pela quantia de 192:500\$000 de juros e amortização até dezembro de 1900, satisfeitos por este á Caixa Economica Particular de Ouro Preto que, em requerimento de 4 de janeiro do corrente anno, pede ainda o pagamento de juros vencidos em 1901 a 1903 e respectivas amortizações, na importancia total de 154:622\$009.

A de Cataguazes, por cuja conta já o Estado pagou tambem juros e amortização até 1900, na importancia de.... 105:859\$981, é devedora á mesma Caixa Economica da importancia de 45:278\$157 de juros do 2.º semestre de 1901, 1.º e 2.º de 1902 e 1903 e amortizações desses dous ultimos annos.

A de Ouro Preto é responsavel ao mesmo estabelecimento de credito pela importancia de 113:117\$629 de juros vencidos desde janeiro de 1902 até 31 de dezembro ultimo.

A de Monte Santo já é devedora ao Estado de 19:701\$100, correspondentes ás prestações semestraes de 4:925\$275 de 1902 e 1903 que ella deixou de satisfazer ao Banco da Lavoura e Commercio do Rio, sendo por isso pagas pelo Estado.

• •

O governo tem insistido junto das Camaras Municipaes afim de que se dê a encampação dos emp. estimos nos termos do citado decreto e tomando por base a operação realizada com o municipio de Além Parahyba.

Garantidor dos empréstimos, o Estado tem presos a taes compromissos muito respeitaveis interesses, os quaes despertam ao governo, naturalmente, o maior zelo.

Quanto aos municipios, tão grande é o onus que os empréstimos para elles representam, que lhes não será facil attender, na sua administração, a outras necessidades sinão a de pagarem os juros e amortização das dividas contrahidas em tempos de orçamentos folgados.

A situação delles deante dos pesados compromissos a que se obrigaram, assim como a do Estado, pela responsabilidade que tomou, é, sem duvida, grave.

Talvez a medida da encampação auctorizada pelo Congresso já não accarrete, para alguns, situação capaz de lhes garantir os meios de manter as exigencias mais elementares de uma administração modesta.

Outra solução se faz necessaria e certo ella será suggerida e adoptada pela reconhecida competencia dos legisladores do Estado.

DIVIDA ACTIVA

A arrecadação da divida activa continúa a ser feita com a maior solitudine.

Os algarismos expostos em outro capiulo e os constantes dos balanços patenteiam ó muito que, a esse respeito, tem praticado a administração financeira.

A attenção do governo está sempre voltada, com o maior zelo, para esse assumpto e disso são provas exuberantes os algarismos alludidos.

DIVIDA FLUCTUANTE

Exceptuados os compromissos provenientes de depositos e dos empréstimos de orphãos, ausentes e caixas economicas, assumptos de que trato em outro capitulo, o Estado não tem divida passiva fluctuante.

COPIA. — Termo de contracto celebrado com o agente executivo da camara municipal de S. José d'Além Parahyba para conversão dos empréstimos da mesma camara em titulos da divida do Estado de Minas Geraes.

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e tres, nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, em o gabinete do doutor Secretario das Finanças, presente este por parte do mesmo Estado e o cidadão coronel Francisco Martins Ferreira, agente executivo e presidente da camara municipal de Além Parahyba, representado por seu bastante e legitimo procurador coronel Antonio Ribeiro dos Reis, conforme o instrumento de procuração que fica archivado nesta Secretaria de Estado, foi entre as partes contractantes ajustado e celebrado o presente contracto de conversão dos empréstimos da camara municipal de S. José d'Além Parahyba em titulos da divida do Estado de Minas Geraes, valendo o presente contracto como se por escriptura publica fosse lavrado para a effectividade das seguintes clausulas que as partes contractantes reciprocamente se obrigam a respeitar e cumprir, a saber: o Estado de Minas, representado pelo doutor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Secretario das Finanças, devidamente auctorizado por decreto do Presidente do Estado, na faculdade do artigo 8.º letra B da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e a camara municipal de S. José d'Além Parahyba por seu já nomeado agente executivo, na faculdade da resolução municipal n. 186, de 30 de julho do corrente anno, contractaram e ajustaram as seguintes clausulas:

1.ª

O Estado de Minas Geraes chama a si a responsabilidade da camara municipal de S. José d'Além Parahyba, resultante do empréstimo de quatrocentos e cincoenta contos e oitocentos mil réis (450:800\$000), contrahido a 17 de fevreiro de 1893 em titulos de duzentos mil réis (200\$000) e a juros de sete por cento, e de trescentos e trinta e um contos setecentos e cincoenta mil réis (331:750\$000) realizado em 1897 por in-

termedio do Banco da Republica, com garantia do Estado com taxa egual de juros e titulos do mesmo valor.

2.^a

Em substituição dos titulos representativos desses empréstimos, o Estado de Minas emittirá apolices do valor nominal de um conto de réis, de quinhentos mil réis e de douscentos mil réis, cada uma a juros de 5 % (de cinco por cento) e amortização de dous por cento (2 %) pagaveis em janeiro e julho de cada anno.

3.^a

As apolices serão entregues pelo seu valor nominal no total de setecentos e oitenta e dous contos e quinhentos mil réis (782:500\$000) aos portadores dos titulos dos referidos empréstimos, por intermedio da camara municipal, que se encarregará de fazer a troca dos titulos, completando em dinheiro as fracções que porventura appareçam.

A differença entre o total dos empréstimos—782:550\$000 para o total das apolices emittidas na cifra de 782:500\$000 será entregue á camara em moeda corrente.

4.^a

A camara municipal de S. José d'Além Parahyba, por seu agente executivo municipal, se reconhece devedora ao Estado de Minas Geraes de 782:550\$000, sendo 450:800\$000 producto do primeiro empréstimo e 331:750\$000 do segundo.

5.^a

A mesma camara reconhece tambem ser devedora de trinta e sete contos trescentos e sessenta e dous mil novecentos e cincoenta réis (37:362\$950) de juros de 1898 e 1899 satisfeitos pelo Estado aos portadores de titulos do segundo empréstimo por intermedio do Banco da Republica.

6.^a

A camara municipal de S. José d'Além Parahyba, de accordo com o artigo segundo de sua resolução numero cento e oitenta e seis (186), de 30 de julho do corrente anno, considera privilegiada e de preferencia até seu final pagamento a divida na importancia total de oitocentos e dezenove contos novecentos e doze mil novecentos e cincoenta réis (819:912\$950), producto dos empréstimos e juros respectivos conforme as clausulas 4.^a 5.^a do presente contracto e dá em garantia de seu pagamento a renda dos impostos de industrias e profissões, predial, transmissão de propriedade e de aguas e esgotos.

7.^a

Para a effectiva amortização dessa divida, obriga-se a camara municipal ao pagamento de 19:912\$950 em dinheiro, desde logo, e a de oitocentos contos de réis (800:000\$000) em prestações annuaes de cincoenta e dous contos e quarenta e um mil cento e noventa e sete réis (52:041\$197) durante trinta annos (30), para cujo cumprimento, de accordo com o art. 3.^o da resolução numero 186, dá a Camara em garantia, obrigando-se nos termos do contracto anterior de empréstimo, a consignar expressamenté em seus orçamentos annuaes a respectiva verba de despesa, os impostos municipaes de industrias e profissões, transmissão de propriedade, predial, pennas d'agua e esgotos, ficando expresso e entendido que, si o producto desses impostos fôr insufficiente, serão as respectivas prestações annuaes completadas pelo producto de quaesquer outros impostos a juizo do governo do Estado; não podendo, outrossim, a municipalidade modificar, diminuindo as tabellas desses impostos emquanto durar o presente compromisso.

8.^a

O governo de Minas, realizada a entrega das apolices para a substituição de que trata o presente contracto, fica

com a faculdade de assumir desde logo, na fôrma do artigo onze (11) da resolução numero 186 da Camara Municipal, a arrecadação dos impostos de aguas e esgotos, transmissão de propriedade e predial urbano, por intermedio de agente fiscal de sua confiança e designação, ao qual se abonará tres por cento (3,0%) pela arrecadação feita de impostos destinados a este serviço.

9.^a

Si a somma arrecadada dos impostos referidos na clausula anterior até ao ultimo dia do mez de maio de cada anno, não fôr sufficiente para o pagamento dos juros e amortização da divida ora contrahida pela Camara, o governo do Estado passará a arrecadar com os onus e vantagens da clausula anterior os impostos de industrias e profissões e successivamente os outros especificados no orçamento da Camara, restituindo-lhe o excesso liquido que se verificar da arrecadação.

10.^a

A clausula anterior terá effectividade por parte do governo do Estado, si a Camara até o dia 15 de junho não recolher aos cofres do Estado as quantias necessarias para completar a prestação annual devida, podendo ter o governo um representante da sua confiança junto á Camara Municipal para fiscalização da arrecadação dos impostos a seu cargo e exigencia do pagamento das prestações nas epochas fixadas neste contracto.

11.^a

A arrecadação que fizer a Camara dos impostos, em geral, será depositada na collectoria estadual até que se verifique que a somma arrecadada dos impostos destinados especialmente ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo ó sufficiente para custear esse serviço, caso em que será entregue á Camara a quantia depositada.

Desde que, porém, não seja sufficiente a importancia arrecadada pelo Estado, será destinado o dinheiro depositado a completar esse pagamento, e na hypothese de ser ainda insufficiente, o governo do Estado fará directamente a arrecadação de todos os impostos e taxas para satisfazer esse compromisso.

12.ª

Fica entendido que o governo não é responsavel pela verba corresponsdente aos lançamentos de impostos feitos pela Camara e que elle tenha de arrecadar.

O compromisso que assume, tornando a si a arrecadação, se limita a promover-a pelos meios a seu alcance e não é responsavel pela falta de pagamento por parte dos contribuintes ou pela irregulariedade dos lançamentos.

A arrecadação dos impostos de que se encarregar poderá ser feita pela fôrma que julgar mais conveniente mediante a porcentagem taxada na clausula 8.ª Si houver de promover o Estado judicialmente a cobrança de impostos, todas as despesas correrão por conta da Camara Municipal.

Emquanto não estiverem pagos os juros e arnotização da divida annualmente, não poderá a Camara dar applicação ás verbas arrecadadas.

13.ª

Este contracto só começará a vigorar depois de approvadas com todas as suas clausulas pela Camara em sessão e observadas as prescripções leaes, ficando entendido que, approvedo por esta fôrma o contracto, remetterá a Camara ao governo certidão da acta da sessão em que for o mesmo approvedo, e esse documento fará parte integrante deste contracto para a sua prompta e completa effectividade independente de posterior accordo entre o governo e a Camara. E, sendo estas condições estipuladas com mutuo assentimento das partes contractantes, eu José Neves, primeiro official da Secretaria das Finanças, este contracto escrevi, sendo-me dictado pelo doutor Aureliano Moreira de Magalhães, sub-Pro-

curador Geral do Estado e lido ás partes que, achando-o conforme ao que entre ellas foi ajustado, assignaram as mesmas perante as testemunhas abaixo, pagando de emolumentos por este termo de contracto, a Camara, a estampilha de dez mil réis (10\$000), neste collada, por estar o mesmo contracto isento por sua natureza, pelos contractantes e por se tratar de serviço peculiar a administração do Estado, isento de qualquer outro sello ou direito tanto federal como estadual. Eu, José Neves, o escrivi. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Antonio Ribeiro dos Reis. — Testemunhas, Francisco Octaviano Gomes. — Celso Vieira Werneck de Carvalho. Achava-se collada uma estampilha estadual do valor de dez mil réis completamente inutilizada.

Conferi, — *Vicente da Souza Neves.*

5 a abril de 1902, organizada «ex-vi» com o Dec. n. 942, de 1896

AMORTIZAÇÃO DAS	1903	DESPESA COM IMPRES- SÃO E EMISSÃO DE APÓLICES	TOTAL DESPESIDO
AMORTIZAÇÃO			
500\$, a juro de 6%, ao anno, ns. 1 a 1.072...		—	536:000\$000
a juro de 5%, de ns. 107. 128 a 131, 136. 137 a 6.374, 3.407 a 3.409 4.001 a 5.000. 5.063, a 00, 10.251 a 10.310.....		—	2.924:325\$000
<i>liquat</i> mencionado.....		—	640\$000
apólices de 1:000\$, a juro de 6%, ao anno, de e sorteio de 20 de março de 1893.....		—	3 000:000\$000
ces de 1:000\$ — e juro de 6%, ao anno de d a conversão de 6% para 5%, de que trata		—	224:000\$000
es de 200\$, conversão Bahia e Minas de 22		—	5:600\$000
134 apólices de 1:000\$, representativas da a dez mil contos. (Dec. n. 825, de 31 de mai		—	10,134:000\$000
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....	220\$946	71:103\$033	71:103\$033
.....	220\$946	71:103\$033	20.720:530\$934
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			

la

25
4
1
31

Tabella da divida fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantia de juros e outros serviços, a partir de 9 de janeiro de 1876 a abril de 1902, organizada «ex-vi» do n.º 8 § 1.º art. 10 do regulamento que baixou com o Dec. n.º 942, de 1896

ESPECIFICAÇÕES	N.º MERO DAS APOLICES	VALOR DAS APOLICES		AMORTIZAÇÃO DAS APOLICES		JUNTOS PAGOS ATÉ DEZEMBRO DE 1901	DEPESA COM IMPRES- SÃO E LAISSA-O DE APOLICES	TOTAL DESPESIDO
		REAL	NOMINAL	AMORTIZAÇÃO	IMPORTANCIA DA AMORTIZAÇÃO			
Emissão de 1.072 apolices de 500\$000, a juros de 6% ao anno.....	1 a 1.072	536.000\$000	5.360.000\$000	1.072 apolices de 500\$, a juros de 6% ao anno, ns. 1 a 1.072.....	536.000\$000	—	—	536.000\$000
Idem de 6.029 ditas de 1.000\$000 a juro de 6% ao anno.....	1 a 6.029	6.029.000\$000	60.290.000\$000	3.107 de 1.000\$, a juro de 5% de ns. 107, 128 a 131, 156, 177, 199 a 176, 201 a 287, 290 a 292, 351 a 354, 40, a 409, 1.001 a 5.000, 5.063, a 4.172, 5.209 a 5.915, 6.251 a 6.750, 9.001 a 10.000, 10.251 a 10.400.....	2.921.525\$800	—	—	2.921.525\$800
Em prestito contratado com o Banco dos Estados Unidos, hoje Banco da Republica do Brasil, representado por 10.413 apolices de 1.000\$000 cada uma e um <i>coupon</i> de 640\$000 a juro de 5% ao anno.....	1 a 10.413	10.413.000\$000	10.413.000\$000	Amortização do <i>coupon</i> nomeado.....	640\$000	—	—	640\$000
Emissão de 20 apolices de 1.000\$000, a juro de 5% ao anno.....	—	20.000\$000	200.000\$000	Resgate de 3.000 apolices de 1.000\$, a juro de 5% ao anno, de diversos numeros, conforme o Dec. n.º 610, de 4 de setembro de 20 de março de 1893.....	3.000.000\$000	—	—	3.000.000\$000
Emissão provisoria de 25.000 apolices de 200\$000, a juro de 5%, conforme o dec. n.º 774, de agosto de 1891, e lei n.º 61, de 21 de julho de 1893.....	1 a 25.000	5.000.000\$000	5.000.000\$000	Idem, de 224 apolices de 1.000\$ — a juro de 5% ao anno de diversos numeros cujos possibiles não acceptaram a conversão de 6% para 5% de que trata o Dec. n.º 622, de 10 de maio de 1898.....	224.000\$000	—	—	224.000\$000
Emissão de 10.131 apolices de 1.000\$000, de ns. 1 a 10.131, em substituição dos titulos perdidos, representativos da antiga emissão de 6% e do empréstimo de dez mil contos, Dec. n.º 825, de 21 de maio de 1895.....	1 a 10.130	10.130.000\$000	10.130.000\$000	Idem, de 28 apolices de 200\$, conversão Bahia e Minas de 22.782 a 22.809.....	5.600\$000	—	—	5.600\$000
Emissão de 1.575 apolices de 1.000\$000, de ns. 10.135 a 11.709, a juro de 5% para auxiliar a viagem a cargo da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, Dec. n.º 586, de 11 de setembro de 1894.....	10.135 a 11.709	1.575.000\$000	1.575.000\$000	Substituição de 10.131 apolices de 1.000\$, representativas da antiga emissão à taxa de 6% do empréstimo de dez mil contos, Dec. n.º 825, de 21 de maio de 1895.....	10.131.000\$000	—	—	10.131.000\$000
Destas foram posteriormente compradas pelo Estado e por este transferidas ao Banco da Republica 1.455 em pagamento dos direitos creditorios da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n.º 1.071, de 27 de setembro de 1895.....	—	—	—	Resgate de 10 apolices de diversos numeros, de 1.000\$ a juro de 5% de accordo com o Dec. n.º 852, de 1 de setembro de 1895 e sarteiro de 30 do mesmo mez.....	10.000\$000	—	—	10.000\$000
Emissão de 263 ditas, de ns. 11.710 a 11.972, a juro de 5% para auxiliar a viagem a cargo da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, que as comprou no typo de 96, Dec. n.º 586, citado.....	11.710 a 11.972	263.000\$000	263.000\$000	Idem, de 260 ditas de ns. 2.001 a 2.258, 5.15 a 8.743, ao portador, conforme o Dec. n.º 1.500, de 10 de janeiro de 1892.....	260.000\$000	—	—	260.000\$000
Emissão de 1.925 apolices de 1.000\$000 para completar as 2.500 dadas ao Banco da Republica em pagamento dos direitos creditorios da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do Dec. n.º 1.071, de 27 de setembro de 1895.....	11.973 a 13.897	1.925.000\$000	1.925.000\$000	Idem, de 2.065 apolices de 200\$ (converso Bahia e Minas) de ns. 22.931 a 24.008, conforme o Dec. n.º 1.500, de 10 de janeiro de 1892.....	412.000\$000	—	—	412.000\$000
Emissão de 13.000 contos, de accordo com a lei n.º 295, de 21 de agosto, e Dec. n.º 1.433, de 21 de dezembro de 1900, a saber:	13.298 a 15.297	10.673.000\$000	17.000.000\$000	—	—	—	—	—
2.000 apolices nominativas de 1.000\$000, ns.....	1 a 2.000	—	20.000\$000	—	—	—	—	—
10.000 ditas ao portador, de 1.000\$000, n.....	1 a 10.000	—	100.000\$000	—	—	—	—	—
1.000 ditas nominativas de 500\$000, ns.....	1 a 1.000	—	500\$000	—	—	—	—	—
1.000 ditas de 500\$000 ao portador, ns.....	1 a 1.000	—	500\$000	—	—	—	—	—
1.000 contos 78,25 ns. 000, de accordo com o dec. n.º 1.655, de 1 de dezembro de 1903, e amortiza- ção do art. 8.º, letra c, da lei n.º 1.554, de 1902, para conversão da divida da Camara municipal de S. José de Além Parahyba, a saber:	15.298 a 16.059	762.000\$000	762.000\$000	—	—	—	—	—
762 apolices nominativas de 1.000\$000, ns.....	1 a 762	—	762.000\$000	—	—	—	—	—
100 apolices nominativas de 200\$000, ns.....	1 a 100	—	20.000\$000	—	—	—	—	—
1 cont. apolice nominativa de 500\$000 ns.....	1,001	—	500\$000	—	—	—	—	—
Despesas com a emissão de apolices.....	—	—	—	—	—	22.216.220\$946	71.105\$033	71.105\$033
Juros pagos ate dezembro de 1901.....	—	—	—	—	—	—	—	20.720\$38934
		16.168.000\$700	45.756.110\$000		17.601.567\$000	22.216.220\$946	71.105\$033	38.793.198\$937

Estado da divida

25.135 apolices de 1.000\$000, a juros de 5%.....	25.135.000\$000
23.000 ditas de 200\$000, a juros de 5%.....	4.600.000\$000
2.000 ditas de 500\$000, a juros de 5%.....	1.000.000\$000
Somma.....	31.295.000\$000

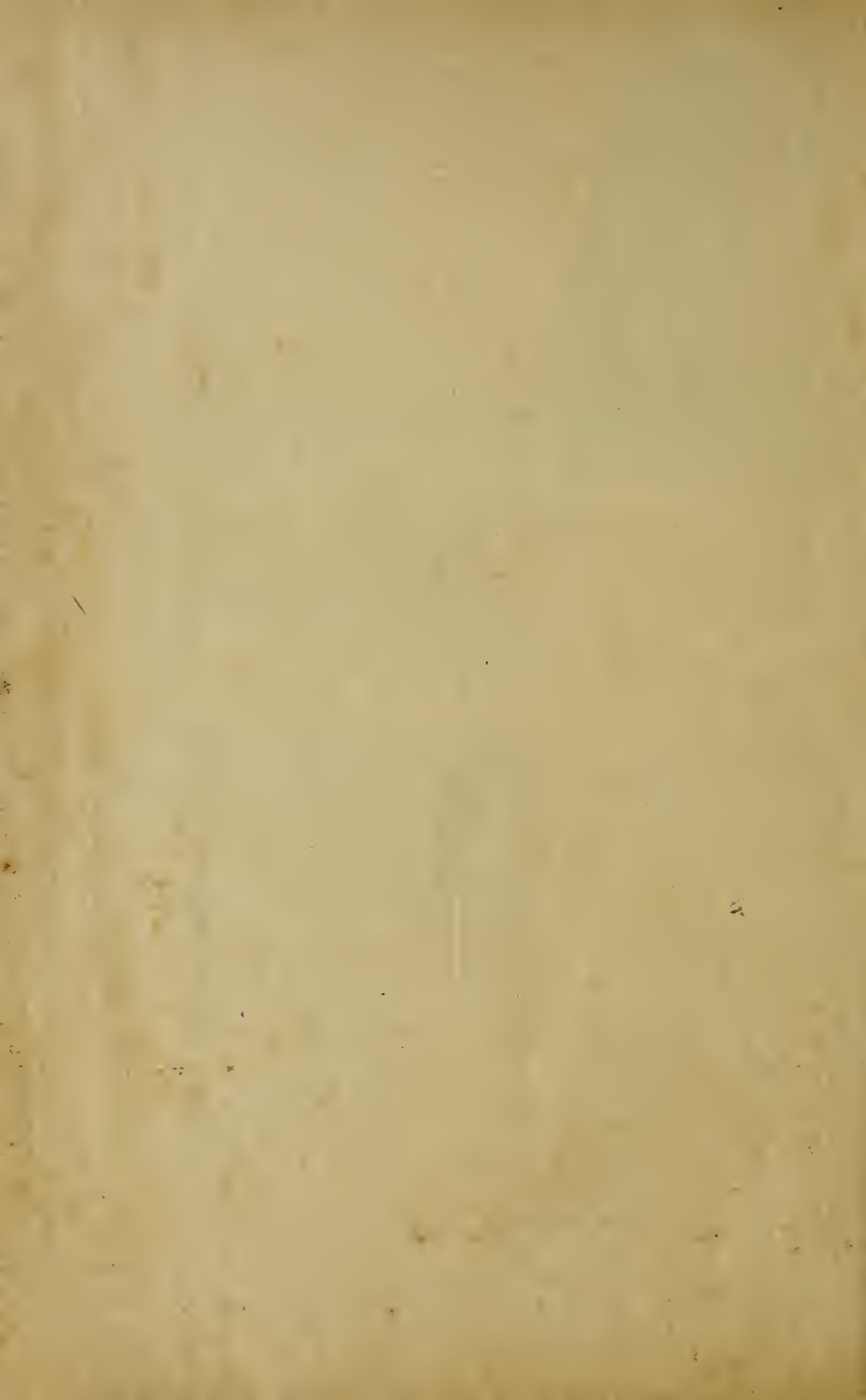
Synopse do emprestimo « Morro Velho » contrahido a 31 de agosto de 1904, para antecipar a arrecadação do imposto sobre o ouro exportado.

Importância liquida obtida por lbs. 50000, valor do contracto firmado com *The St. John d'El-Rey Mining C.^a, L.^{da}*..... 1.071:218\$485

OPERAÇÕES

<p>Emissão de 555 <i>bonds</i> do valor de lbs. 100 cada uma, ao juro de 6 % ao anno, e mais um <i>reliquat</i> de lbs. 55 dadas em troca das lbs. 50000.....</p>	<p>55555</p>	<p>Resgate realizado em diversas datas ate 9 de abril de 1904, dos <i>bonds</i> ns. 1 a 184 recebidos pela Secretaria das Finanças em pagamento do imposto, ao passo que a exportação do ouro se fôr realizando, comprehendido tambem nessas operações o <i>reliquat</i> de lbs. 55.....</p> <p>Restante da divida.....</p> <p>Juros vencidos e pagos sobre os citados titulos lbs.....</p>	<p>lbs. 18455</p> <p>» 37100</p>
<p>55555</p>	<p>Total lbs. 6703—19*—£11</p>	<p>» 55555</p>	

1.^a Secção, 5 de maio de 1904. — O chefe da secção, *Affonso Moreira da Silva*.



dos Paizanos

OS

VALOR NOMINAL DOS
TITULOS AMORTI-
ZADOS

PAGAMENTOS DO 1.º
AO 14.º COUPONS

DESPESAS DE LANÇA-
MENTO, PORCENTA-
GEM, ETC.

Et
rt. 4.º do
anno 7 de 1

978.000

eiro de 190

8.087, 10.076 a 10.100, 10.598 a 10.650,
21.495 a 21.496, 21.765 a 21.799, 21.805
26.027 a 26.051, 27.225, 27.855 a 27.879,
30.576, 30.700, 32.570 a 32.571, 32.859 a
37, 38.601, 38.704, 39.526 a 39.575, 39.601
40.182, 44.069 a 44.081, 44.261 a 44.262,
47, 59.241, 59.253, 59.258, 60.095 a 60.096,
9.581, 74.236 e 75.293.....

1.027.500

embro de 19

5.571 a 15.572, 15.918 a 15.920, 15.923 a
19.600, 23.835 a 23.836, 24.305, 25.252,
29.232 a 29.351, 29.402 a 29.426, 29.467
8 a 32.612, 32.785 a 32.794, 33.286 a
36.456, 36.487 a 36.503, 36.819, 40.311,
54.291, 54.576, 63.435, 64.681, 72.084
a 76.615, 78.496, 79.168 a 79.170, 82.737
113, 84.091 a 84.093, 84.532 a 84.537,
87.600, 87.731, 87.780, 87.961 a 87.970,
92.243, 92.458 a 92.713, 93.164 a 93.184,
89 a 93.413, 93.439 a 93.463, 93.489 a

1.078.500

mbro de 1

1.132.500

16.101.221⁵⁵

5.225.628⁶⁵

mbro de 190

1.189.500

mbro de 1903

1.248.500

6.654.500

16.101.221⁵⁵

5.225.628⁶⁵

1.732.000

58.345.500

4.

Tabella do empréstimo externo contratado a 30 de janeiro de 1897, com o Banco de Parize dos Paizes Baixos a juro de 5% (ouro) Amortização em 30 annos

ESPECIFICAÇÕES	VALOR DOS TITULOS		NUMERO DOS TITULOS EMITIDOS	NUMERO DOS TITULOS COLLOCADOS	AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO	TITULOS AMORTIZADOS	VALOR NOMINAL DOS TITULOS AMORTIZADOS	PAGAMENTOS DO L. AO 1.º COUPON	DESPESAS DE LANÇAMENTO, PORCENTAGEM, ETC.
	NOMINAL	REAL							
Emissão de 130.000 títulos de frs. 500 cada um, a juro de 5% (ouro) no valor total de frs. 65.000.000, e que ainda não foi integralmente realizado.....	50.957.500	41.849.977	1 a 123.919	1 a 123.919	Primeira prestação de amortização, de accordo com o art. 1.º do contracto, realizada a 15 de janeiro de 1899, correspondente ao anno de 1896 e relativa a 1.956 títulos.....	18.529 a 49.28 e 65.001 a 66.296.....	178.000		
					Segunda prestação de amortização, realizada a 15 de janeiro de 1900 e correspondente ao anno de 1899, relativa a 207 títulos.....	1.172, 3.297, 7.947 a 7.956, 8.006 a 8.025, 8.071 a 8.076, 8.078 a 8.087, 10.076 a 10.100, 10.508 a 10.570, 12.846, 13.822 a 13.866, 14.653, 17.772, 18.926, 19.811 a 19.815, 21.097 a 21.098, 21.757 a 21.799, 21.807, 22.191, 24.327 a 24.329, 25.680, 25.839 a 25.814, 26.027 a 26.051, 27.225, 27.855 a 27.879, 27.973, 28.207 a 28.231, 29.240 a 29.258, 29.271, 30.575 a 30.576, 30.700, 32.570 a 32.571, 32.850 a 32.880, 34.178 a 34.164, 35.298, 35.145 a 35.448, 37.933 a 37.937, 38.601, 38.704, 39.529 a 39.575, 39.601 a 39.621, 39.823 a 39.826, 40.016 a 40.019, 40.151 a 40.174, 40.182, 44.069 a 44.081, 44.261 a 44.262, 47.286 a 48.545, 52.238 a 52.239, 53.232, 53.232, 53.233, 55.767, 59.211, 59.250, 59.258, 60.005 a 60.006, 61.986, 66.207 a 66.506, 66.535 a 66.536, 69.573, 69.579 a 69.581, 71.236 e 75.293.....	1.027.500		
					Terceira prestação de amortização, realizada a 29 de dezembro de 1900, correspondente ao mesmo anno, relativa a 2.157 títulos.....	8.295 a 8.319, 10.807, 10.192, 10.801 a 10.850, 14.025 a 14.096, 15.571 a 15.572, 15.998 a 15.920, 15.923 a 15.937, 16.221 a 16.224, 17.688, 19.226 a 19.325, 19.611 a 19.600, 23.825 a 23.896, 24.305, 25.262, 27.200, 28.182 a 28.206, 29.018 a 29.020, 29.212 a 29.216, 29.232 a 29.251, 29.402 a 29.426, 29.467 a 29.491, 30.178, 30.410 a 30.434, 32.505 a 32.600, 32.608 a 32.612, 32.785 a 32.794, 33.286 a 33.288, 33.505, 33.624 a 33.648, 33.669 a 33.722, 36.418 a 36.456, 36.487 a 36.503, 39.819, 40.311, 41.463 a 41.482, 41.497 a 41.500, 45.308, 45.653, 51.290 a 51.291, 54.576, 63.427, 64.681, 72.084 a 72.158, 76.249 a 76.251, 73.616, 75.138 a 75.137, 76.660 a 76.615, 78.496, 79.168 a 79.170, 82.737 a 82.741, 82.751 a 82.825, 83.019 a 83.028, 83.407 a 83.413, 84.091 a 84.093, 84.532 a 84.537, 84.962 a 84.963, 84.910 a 85.059, 85.700, 86.804, 87.685 a 87.690, 87.731, 87.780, 87.961 a 87.970, 87.974 a 87.975, 88.320 a 88.700, 91.767, 91.769, 91.961 a 92.213, 92.458 a 92.713, 93.161 a 93.184, 93.230 a 93.261, 93.289 a 93.313, 93.339 a 93.363, 103.389 a 93.413, 93.439 a 93.463, 93.489 a 93.513, 93.539 a 93.563, 93.589 a 93.613, 93.639 a 93.662.....	1.078.500		
					Quarta prestação de amortização, realizada a 30 de dezembro de 1901, idem de 2.267 títulos.....	109.914 até 112.178.....	1.132.500	16.101,221 ⁸⁵	5,2 7,68
					Quinta prestação de amortização, realizada a 31 de dezembro de 1902, de 2.379 títulos.....	121.541 até 123.919.....	1.189.500		
					Sexta prestação de amortização, realizada a 31 de dezembro de 1903, de 2.197 títulos.....	123.920 até 126.416.....	1.248.500		
Res.....	50.957.500	41.849.977					6.654.500	16.101,221 ⁸⁵	5,225,628 ⁸⁵

Adeantamento feito pelo Banco de Paris e dos Paizes Baixos a juro de 5% ao anno (ouro) e comissão de 2%.....	15.036.000
Idem para pagamento do 9.º coupon do empréstimo.....	1.440.314 ⁸⁵
Juros e comissões vencidos até 31 de dezembro de 1901.....	4.169,268 ⁸⁵
	<u>20.645.583⁸⁰</u>

Juros e comissões pagas até dezembro de 1901.....	4.169,268 ⁸⁵
Amortização do adeantamento a 31 de dezembro de 1898.....	2.089,526
Idem, idem.....	317,529 ⁸⁰
Idem a 31 de março de 1899.....	4.375,000
Idem a 13 de julho, idem.....	2.187,500
Idem a 17 de março de 1900.....	217,687 ⁸⁰
Idem a 8 de maio, idem.....	392,312 ⁸⁰
Idem a 3 de julho, idem.....	2.156,250
Idem a 20 de novembro, idem.....	50,425 ⁸⁰
Idem a 4 de maio de 1901.....	2.846,250
Idem a 29 de junho, idem.....	2.760,000
Idem a 19 de abril de 1902.....	1.428,000
Idem a 5 de maio, idem.....	680,000
Idem a 4 de junho, idem.....	1.073,080
Sommo.....	<u>4.169,268⁸⁵</u>
Saldo passada para a c. do coupon.....	12 ⁸⁰
	<u>20.615,583⁸⁰</u>

ESTADO DA DIVIDA	
Títulos em circulação — 113.407, a 500 francos.....	56,703,500
Títulos não collocados 3.584.....	1,792,000
	<u>58,495,500</u>

lizáveis por meio de operações de c

OS RECEBIDOS			
GARANTIA DE JUROS	EMPRESTIMOS	TOTAL	ES
5.987:149\$504	—	7.042:449	do a 3 de maio de 1875 e a 14 de agosto de 1900. Por contracto de 10 de agosto de 1884.
140:438\$845	—	417:423	Itabira, e garantido o juro de 7 % sobre o
417:423\$002	3.314:000\$000	3.311:000	do a 4.226:661\$927, por acto de 6 de junho de 1886 pela Companhia
—	—	79:798	de juros de 6 % sobre o custo kilometrico de
79:798\$920	—	285:906	o caduco por acto de 18 de junho de 1886, com
286:906\$315	—	1:154	7 %.
—	—	—	6 %.
1:154\$911	—	1:000:679	Declarada caduca a concessão por dec.
—	—	246:170	30.000 immigrants.
—	—	39:195	25.000 immigrants. Esse contracto já foi
—	—	6.662:12	
—	—	40:000	
—	—	81:251	resultado algum.
—	—	1.764:388	de 1890.
—	—	110:000	
—	—	37:625	
—	—	15:000	
—	—	190:999	
—	—	28:094	
—	—	10:888	
—	—	112:708	
—	—	7:608	
—	—	6.658:965	
—	—	72.578:795	

Tabella das despesas feitas até 31 de maio de 1903, realizáveis por meio de operações de credito

SERVIÇOS	LEIS QUE AS AUCTORIZAM	CAPITAL GARANTIDO	AUXÍLIOS RECEBIDOS			TOTAL	OBSERVAÇÕES
			SUBVENÇÃO DE GOVERNO POR KILOMETRO	GARANTIA DE JUROS	EMPRESTIMOS		
PRIMEIRA PARTE: EMPRESAS GARANTIDAS							
<i>Companhia Estrada de Ferro Leopoldina:</i>							
Linha do Centro.....	1.826, 2.161 e 3.172.....	7.000.000\$000	1.057.300\$000	3.167.198\$504	—	7.002.198\$504	Contractada a 24 de agosto de 1872, contracto modificado a 3 de maio de 1875 e a 14 de agosto de 1875, gozando da subvenção kilometrica de 20.000\$000. Por contracto de 10 de agosto de 1881, foi autorizado o prolongamento até a cidade de Itaboraí, e garantido o juro de 7% sobre o capital de 7.000.000\$000, capital este que foi reduzido a 1.200.000\$927, por acta de 21 de julho de 1891. A subvenção kilometrica não foi restituída pela Companhia.
Ramal do Alto Murialdo.....	2.452 e 3.172.....	3.000.000\$000	1.000.984\$000	110.269\$951	—	1.111.253\$951	Contractada a 11 de agosto de 1879, com subvenção de 20.000\$000 por kilometros até Tombas do Crangal. Por contracto de 12 de agosto de 1881, foi autorizado seu prolongamento até Marimassô, com garantia de 7% sobre o capital de 3.000.000\$000. A subvenção kilometrica não foi restituída pela Companhia.
Ramal do Piranga.....	2.280.....	—	275.718\$273	—	—	275.718\$273	Contractada a 14 de julho de 1876, com subvenção kilometrica de 20.000\$000. Em virtude do contracto de setembro de 1878, foram pela Companhia Leopoldina restituídas as subvenções kilometricas, recebidas pela construtora da linha do Centro, ramos, Alto Murialdo e Piranga. A subvenção kilometrica não foi restituída pela Companhia.
Ramal da Serraria — antiga União Mineira.....	2.221, 2.166, 2.668, 2.994, 3.172 e 3.173.....	5.000.000\$000	—	1.892.875\$637	—	1.892.875\$637	Contractada a 10 de julho de 1876, com garantia de juro de 7% sobre 3.000.000\$000, para o traçado Serraria e Guarany. Pelo contracto de 14 de agosto de 1881 foi autorizado o prolongamento até entreposto da Leopoldina, e construído o ramal do Pinhal, sendo para esse ramal o capital de mais de 2.200.000\$000. O capital de pendido attingiu apenas a 5.163.078,28
Juz de Fôra e Piauí.....	2.760 e 3.172.....	1.800.000\$000	—	1.121.476\$296	—	1.121.476\$296	Contractada a 17 de setembro de 1880, contracto este renovado por termos de 14 de dezembro de 1881 e 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1886. Do capital garantido foi dispendida a de 1.681.226\$78 sobre o qual recahe a garantia de juros.
<i>Estrada de Ferro Oeste de Minas:</i>							
São João d'El-Rey.....	1.914, 1.982 e 2.308.....	—	892.764\$000	4.271.155\$357	—	892.764\$000	Contractada a 20 de abril de 1874, com garantia de juro de 7% a subvenção kilometrica de 20.000\$000.
S. João d'El-Rey a Oliveira.....	2.615 e 2.853.....	4.000.000\$000	—	—	—	4.271.155\$357	Contractada a 27 de fevereiro de 1881, contracto este renovado a 6 de julho de 1885 e cedido, por termo de 27 de setembro de 1888, à Companhia Oeste de Minas.
Oliveira a S. Francisco.....	2.618.....	5.500.000\$000	—	—	—	3.711.221\$869	Contractada a 27 de dezembro de 1888.
Bahia e Minas.....	2.452, 3.117, 1.618 e 61.....	7.000.000\$000	—	3.725.810\$526	1.182.741\$941	5.681.296\$807	Contractada a 20 de abril de 1880, contracto este renovado a 7 de setembro de 1886 e 7 de maio de 1889, com garantia de juros de 7%. Autorizada pela lei n. 64, de julho de 1891, allegou-se a E. F. de 1.000.000\$000 para a conclusão da estrada de Thomaz de Mattos.
Escritura de antichrese da Companhia Bahia e Minas.....	—	—	—	1.196.238\$355	2.511.487\$615	2.511.487\$615	
Rio Grande do Parahyba — Empresa da Companhia Mogiana.....	2.791.....	5.000.000\$000	—	—	300.782\$000	3.000.782\$000	Contractada a 10 de outubro de 1881. Por decreto federal n. 861, de 17 de outubro de 1890, esta concessão passou ao governo da União, tendo a Companhia restituído a garantia recebida e a 12 de julho de 1891. Posteriormente foram pagos pelo Estado os vencimentos de engenharia e salariação de 1905\$800, que ainda não foram restituídos pela Companhia.
Viação Ferreira Siqueira.....	3.119, 3.648, 3.315, 2.778 e 64.....	21.000.000\$000	—	36.207\$200	6.920.000\$000	16.771.004\$887	Contractada em diversos sedas, contractos e termos, pela lei de 19 de dezembro de 1893, em virtude da lei n. 64, de 21 de julho de 1891, com a garantia de juros de 7%.
Muzambinho.....	3.618.....	—	—	9.841.012\$838	5.611.112\$061	5.781.870\$899	Contractada a 25 de julho de 1893, com a garantia de juros de 7%, e a 27 de agosto de 1894, contractos estes modificados pela lei de 25 de abril de 1894, em virtude da lei n. 64, de julho de 1891. A Companhia goza de garantia de juros de 7% sobre o custo kilometrico de 20.000\$000.
Engenho Central Rio Branco.....	2.400.....	800.000\$000	—	797.988\$200	—	800.000\$000	Contractada a 8 de novembro de 1881, com o capital de 800.000\$000 por termo de 18 de outubro de 1884, e a garantia de 7%.
Companhia Industrial e Agricola Villa Rica.....	1.000.000\$000.....	1.000.000\$000	—	829.988\$200	—	1.000.000\$000	Contractada a 2 de dezembro de 1882, com o capital de 1.000.000\$000 por termo de 18 de outubro de 1884, e a garantia de 7%.
SEGUNDA PARTE							
Serviços contractados e por administração — imigração e colonização.....	3.524, 3.798, 3.646, 3.117 e 32.....	—	—	117.487\$11	—	117.487\$11	
Associação Promotora de imigração em Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	1.000.000\$000	Contractada de 22 de janeiro de 1888, para introdução de 10.000 imigrantes.
Engenheiros Joaquim Maril, do Ilhéu e Manoel Custodio da Silva Lara.....	—	—	—	—	—	2.000.000\$000	Contractada de dezembro de 1888, para a introdução de 2.000 imigrantes. Por contracto de 10 de janeiro de 1891, foi introduzido a 3 de março de 1891.
Auxilio a imigrantes espontaneos, auxilio para construção de casas, etc.....	—	—	—	—	—	—	
Despensa realizadas a partir de 93 para cá.....	—	—	—	—	—	—	
<i>Nucleos voluntarios:</i>							
S. João Nepomuceno.....	—	—	—	—	—	40.000\$000	Contractada a 4 de maio de 1881.
Cesario Alvim.....	—	—	—	—	—	816.188\$98	Este nucleo foi creado pelo Estado, não tendo sido restituído ao.
Canalização de aguas e regoos na Capital.....	3.590.....	—	—	—	—	1.764.888\$98	Contractada a 6 de dezembro de 1888 e concluida em setembro de 1890.
Telegrapho do Norte.....	3.327, 3.305 e 1.117.....	—	—	—	—	110.000\$000	Subvenção ao Governo Federal.
Estrada de ligação de Passi Viçosa.....	2.809 e 3.385.....	—	—	—	—	320.585\$74	
Academia do Commercio de Juiz de Fôra.....	N. 1 da lei n. 2.ª da lei n. 19.....	—	—	—	—	15.000\$000	
Monumento a Tiradentes.....	Art. 2.ª da lei n. 3.....	—	—	—	—	100.000\$000	
Fiscalização da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas.....	Lei n. 61.....	—	—	—	—	100.000\$000	
Comissão de estudos da mesma estrada.....	—	—	—	—	—	250.000\$000	
Diversas despesas, como segun: impressão de apolices, emissão de emprestimos, annuncios, etc.....	—	—	—	—	—	1.688\$307	
Idem em impressão de <i>debetures</i> do empréstimo da Bahia e Minas.....	—	—	—	—	—	112.708\$73	
Dispensa com o resgate de apolices e pagamento do <i>coupon</i> do empréstimo de 10.000.000\$000.....	—	—	—	—	—	76.088\$90	
Somma.....	—	—	—	—	—	72.578.798\$95	

ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS

A arrecadação de impostos continúa a ser feita pelas Recebedorias, Collectorías e Estradas de Ferro.

Nos regulamentos que regem esse serviço, em a parte referente ao processo da arrecadação, não foi praticada alteração alguma.

Quanto ao movimento de percepção de impostos verificado nessas estações fiscaes, cumpre-me fazer a apreciação que segue, baseado em dados fornecidos pelas tres secções da Secretaria a que incumbe o serviço e nas quaes existe pessoal que mantém a mais complecta exação no cumprimento do dever.

RECEBEDORIAS

Dentre estas, occupa o primeiro lugar a Recebedoria que o Estadô tem na Capital Federal e cujos serviços na arrecadação de rendas são dos mais proveitosos.

Foi excellente creação, inteiramente justificada pelo pro veito verificado na melhor arrecadação e pela redução de despesas que trouxe á execução desses serviços, antes desempenhados de modo bem mais dispendioso.

A receita dessa Recebedoria, no anno de 1903 foi a seguinte :
Saldo que passou de 1902, a saber :

Em dinheiro.....	230:202\$926	
Em estampilhas.....	9:276\$000	239:478\$926
	<hr/>	
Producto liquido do imposto do café.....	—	5.673:127\$373
» do de diversos outros generos, que não o pagaram no interior.....	—	66:784\$057
Producto do imposto do sello.....	—	852\$497
Renda da Imprensa Official.....	—	802\$500
» da nova Capital.....	—	184\$800
Multas cobradas pelos conferentes do café.....	—	1:608\$339
Producto da venda de estampilhas... ..	—	3:696\$000
Taxa de expediente.....	—	124\$200
Saldo da quantia destinada para pagamento de ju- ros de apolices em 1902.....	—	2:337\$500
Recebido de diversos, por conta de diversos.....	—	3.775:350\$661
		<hr/>
		9.764:346\$853
Renda bruta do imposto do café pertencente ao Estado de S. Paulo.....	—	1:519\$000
Valor das estampilhas recebidas da Imprensa Na- cional e da Secretaria das Finanças, durante o anno.....	—	38:300\$000
		<hr/>
		9:804:208\$372

A arrecadação do imposto do café é o algarimo preponde-
rante nessa receita, pois concorreu para a formação della
com a importancia de 5.673:127\$373.

Em 1902 mais produziu esse imposto na receita dessa
repartição, qual o de 5.829:132\$296, longe, entretanto, da
cifra do anno anterior, 1901, em que a importancia arrega-
dada attingiu a 7.137:599\$902.

A differença, para menos, verificada na cotação official,
explica o decrescimento.

O relatorio do respectivo director, funcionario compe-
tente e zeloso, muito esclarece quanto occorreu a respeito
desta Recebedoria no anno passado. E' um dos annexos.

*
*
*

A Recebedoria do Estado de S. Paulo, em Santos, que,
em virtude de contracto, recolhe 5 % da taxa total sobre o

café mineiro exportado por alli, arrecadou, em 1903,.....
645:741\$813.

No anno anterior, 1902, arrecadou 768:067\$029.

Houve menor exportação em 1903.

Em 1902 foram exportados 33.850.181 kilogrammas; e, em 1903, 29.328 065.

Essa differença na exportação e a maior baixa no preço do genero explicam o decrescimento.

Sobre a execução do contracto vigente têm sido verificadas ultimamente algumas faltas a cujo respeito a administração financeira tomou já varias providencias.

Por outro lado, o contracto precisa de ligeiras modificações que, em tempo, serão propostas.

A exportação do café mineiro, por Santos, nos ultimos nove annos, consta dos seguites algarismos:

	KILOGRAMMAS	VALOR MEDIO DE L.5 KILOGRAMMAS	IMPOSTO COBRADO 5 %
1895.....	8.852.350	21\$460	871:260\$636
1896.....	14.270.331	18\$285	1.095:541\$189
1897.....	18.360.130	13\$577	1.038:606\$518
1898.....	19.214.918	11\$650	932:638\$148
1899.....	20.768.232	10\$446	1.045:687\$926
1900.....	18.874.332	11\$695	659:876\$450
1901.....	30.371.993	7\$182	727:174\$636
1902.....	33.850.181	6\$915	768:067\$029
1903.....	29.328.065	5\$194	645:741\$813

Até o fim do anno de 1899 o imposto cobrado por essa Recebedoria era de 7 %₀₀, taxa completamentar da de 11 % ; a

contar de 1900 começou a arrecadar 5 %, complementar da de 9 %.

*
*
*

As demais recebedorias arrecadaram em 1903.....
1.132:436§329.

Addicionadas a essa importancia as arrecadações das do Rio e de Santos, já referidas, verifica-se que a arrecadação pelas recebedorias do Estado, de conformidade com o estatuido nos respectivos regulamentos, foi de 7.526:665§831 no exercicio de 1903, cujas contas ainda não estão liquidadas definitivamente; e, portanto, inferior em 379:215§385 á do exercicio anterior, que fôra de 7.905:881§216.

Sómente cinco recebedorias apresentam augmento apreciavel em sua receita: — Caracol, Fortaleza, Jaguary, Salto Grande e Sapucaby-mirim; devendo ser destacadas a terceira e a ultima, que, tendo arrecadado, em 1902, 55:313§080 e..... 46:863§881 respectivamente, apresentam, para a arrecadação effectuada no anno seguinte os algarismos de 98:406§970 e 86:192§854.

A recebedoria da Fortaleza, cuja criação tivera logar em 1902, arrecadou 43:861§121, ou mais 10:694§852 do que naquella anno; — o que quer dizer que, com aquella medida, muito lucrou o thesouro, pela melhor fiscalização e arrecadação de impostos obtidos.

*
*
*

Com relação aos pontos fiscaes, houve na arrecadação effectuada em 1903, comparadamente com a do exercicio anterior, o augmento de 5:083§443, excluidos do calculo os algarismos referentes aos pontos de S. João do Principe e Araguary, os quaes não tiveram arrecadação em 1902.

A criação, em janeiro do anno passado, do ponto fiscal de Araguary, foi de reaes vantagens para a arrecadação de impostos sobre mercadorias que se destinam a Goyaz e Matto Grosso ou que desses Estados se dirigem para o nosso; porquanto, devido a ella, desappareceram, por completo quasi, as

defraudações de rendas de que era victima o fisco mineiro, naquella zona, pela ausencia de severa e energica fiscalização.

*
* *

— Em virtude do decreto datado de 11 de novembro ultimo, foram os vencimentos dos vigias dos pontos fiscaes de, 1.^a classe e de 2.^a, que até então eram de 3:000\$000 e 2:400\$000, respectivamente fixados em 2:400\$000 para os primeiros e 1:800\$000 para os outros, menos quanto aos vigias dos pontos sêdes, em numero de sete, cujos vencimentos nenhuma alteração soffreram.

Essa medida trouxe ao thesouro uma economia annual de 18:600\$000.

— Com a annexação do ponto fiscal de Benjamin Constant ao de Sapucaia e do de Penha Longa ao de Santa Fê, foram supprimidos os respectivos lugares de vigias fiscaes, cujas funcções passaram a ser exercidas pelos vigias dos pontos de Sapucaia e Santa Fê. Determinou essa medida o facto de se ter verificado que a necessaria fiscalização pôde ser incumbida ao mesmo funcionario, sem inconveniente para o serviço de arrecadação de impostos e com a economia annual, para os cofres do Estado, de 4:800\$000.

— E' de 90:2000\$000 a importancia das fianças, em dinheiro, depositadas nos cofres da Secretaria, como garantia da responsabilidade dos administradores de recebedorias e dos vigias fiscaes. A despesa annual com o pagamento dos juros de 5% sobre os depositos de que se trata, é de 4:510\$000. E' de necessidade proceder-se á revisáo das fianças, para o effeito de serem elevadas umas e relaxadas outras, de accordo com a nova classificação que deve ser dada ás recebedorias.

*
* *

As tabellas que seguem consignam quaes as recebedorias e pontos fiscaes existentes, a receita geral nelles arrecadada em 1903, as fianças prestadas pelos respectivos titulares e quadros comparativos da renda no triennio.



Quadro demonstrativo das actuaes recebedorias e dos respectivos pontos auxiliares de arrecadação

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DAS VIHAS	VALIMENTOS	OBSERVAÇÕES
Monte Santo (1. ^a classe).....	Aréias..... Pedra Branca..... Lagoa..... Guardinha..... Cachoeira..... Rocinha..... Brejinho..... Germanos..... Machambas..... Candido Rosa..... Cascuzeiros..... Borda da Matta..	Manoel Martins Pereira..... Azarias Pereira da Silva..... Antonio Grillo de Sousa..... Trineu Pereira de Castro..... Antonio Xantos de Castilho..... Jose Theodoro da Silva..... João Mariano de Magalhães..... Americo de Paula Rodrigues..... Joaquim Jose Ribeiro.....	960\$000 3:600\$000 960\$000 1:320\$000 960\$000 960\$000 960\$000 960\$000 960\$000 720\$000 960\$000 960\$000	Com excepção dos pontos auxiliares de Pedra Branca e de Candido Rosa, os demais tem mais dez mil réis mensaes a titulo de aluguel de casa.
Escrivão: Theophilo Alves Barroso	Cabo Verde..... Muzaumbinho..... Faisqueira..... S. Mathens..... Muzaumbo Grande..... Bica de Pedra..... Vigilato..... Correntezas..... Campinho.....	João Baptista Megol..... Jose Candido de Vasconcellos..... Joaquim Manoel d'Almeida..... Amaro Marcellino d'Oliveira..... Aristides Pinto Coelho..... Francisco J. d'Oliveira Lana..... Eunycdio Pires Enstachio..... Joaquim Pedro de Castro.....	750\$000 1:500\$000 660\$000 780\$000 900\$000 900\$000 1:140\$000 1:500\$000 720\$000	
Dores de Guaxupé (1. ^a classe).... Administrador: Francisco Anacleto de Rezende. Escrivão: João Eugenio Ferreira Lopes.				

RECEBEDORIAS	PONTES AUXILIARES	NOMES DOS VIGIAS	VENGIMENTOS	OBSERVAÇÕES
Jacutinga (1.ª classe)..... Administrador: José Candido Villela. Escrivão: Vago.	Monte São..... Guardinha..... Socorro..... Machados..... Rio Manso..... Ranhão..... Boa Vista..... Silveiras..... Taquaral..... Coitos..... Ponte Velha..... Liberdade.....	Engenio Silverio Monteiro..... Octaviano Monteiro..... Francisco de Campos Freire..... Manoel Borges Monteiro..... Joao Baptista da Costa..... Jeronymo Tavares de Macedo..... Jose Xavier do Amaral..... João Vicente de Oliveira..... Fernando de Mello..... Sebastião Roberto..... Zeterino de Oliveira..... Manoel Bernardes de Sousa.....	1:200\$000 720\$000 1:560\$000 630\$000 1:200\$000 1:200\$000 1.200\$000 720\$000 720\$000 720\$000 840\$000	Os vigias de Monte Santo e do Taquaral tem mais 10\$000 mensaes; e o de Guardinha mais 8\$000, a titulo de aluguel de casa.
Passa Vinte (1.ª classe)..... Administrador: Antonio Barbosa Junior Escrivão: Francisco José do Sacramento.	Ponte dos Teixeiras..... Van do Espraçado..... Ponte do Rio Preto..... Capitão Mór..... Taquaral..... Porto de João Rodrigues..... José Fabiano.....	Francisco Luiz Vianna..... Mario José de Sampaio..... José Augusto da Silva..... Custodio José Pinto..... Sebastião Maximo Vieira..... Emygdio de Andrade..... Jose Luciano Vieira.....	630\$000 630\$000 630\$000 540\$000 630\$000 540\$000 630\$000	Os vigias de Teixeiraes e do Rio Preto recebem mensalmente 10\$000; e os de Capitão Mór e Jose Fabiano 5\$000, para aluguel de casa.

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS VIGIAS	VENCIAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Itajubá (2.ª classe)..... Administrador: Vago.	Marins..... Campo do Ribei- rão Vermelho... S. Francisco.....	Manoel Marcondes Faustino..... José de Paula Pereira..... José Luiz Pereira de Magalhães Ju- nior..... Francisco Rodrigues Pereira..... José Agostinho de Almeida..... João Gonçalves da Silva..... Jorge Ribeiro dos Santos..... José Romualdo da C. Manso.....	1.980\$000 720\$000 720\$000 960\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 970\$000	Reside em proprio estadoal. Tem mensalmente 20\$000, a título de aluguel de casa, os vigias de Ribeirão Ver- melho, S. Francisco, Gal- vão, Agua Quente e Gus- mão.
Escrivão: Tristão Gonçalves Perei- ra, que serve de administrador como seu substituto legal.	Lavrinhas..... Galvão..... Agua Quente..... Gusmão..... Centro..... Campo do Moreira	Azarias Fernandes Miranda..... Heitor José de Figueiredo..... Antonio José Tosta..... José Gomes Cintra..... Esquifino..... José Engenio M. de Castro..... Engenho de Serra Sabino Jose Borges..... Garimpo das Ca- nóas.....	1.200\$000 720\$000 540\$000 540\$000 720\$000 1.320\$000 840\$000	Tem este vigia (de Agua Cumprida), mensalmente, dez mil reis, a título de aluguel de casa.
Poçõesinho (2.ª classe)..... Administrador: José Bernardino de Aquino Leite. Escrivão: Francisco Ignacio de Al- varenga Junior.	Ponte Alta..... Espinal e Jun- queira..... Agua Cumprida.. Marellano..... Esquifino..... S. Roque..... Engenho de Serra Sabino Jose Borges..... Garimpo das Ca- nóas..... Bambús..... Juvenção..... Barreirinho..... Hirapuan.....	José Candido da Silva..... Carlos Candido de Mattos..... Avelino Nascimento..... Antonio Rezende..... Francisco Gomes Rodrigues.....	1.080\$000 840\$000 1.560\$000 720\$000 720\$000	

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS VIGIAS	VALIMENTOS	OBSERVAÇÕES
Natividade (3. ^a classe)..... Administrador: Francisco Ferreira de Andrada, em commissão. Escrivão: Vago.	S. Manoel..... Mutum..... Natividade..... Capim.....	Arthur Leite d'Aguilar..... Joaquim Martins de Sousa..... Elysiario Jose de Sousa..... Olyntho Joaquim Meeiros.....	840\$000 900\$000 720\$000 720\$000	Tem 10\$, aluguel de casa.
Salto Grande (3. ^a classe)..... Administrador: João Lago de Souza Escrivão: Vago.	Salto Grande.....	Ulysses Alves Ferreira.....	900\$000	
Manga (3. ^a classe)..... Administrador: Horacio José da Rocha. Escrivão: Vago.	Poutal do Escuro Manga..... Cocos..... Gamelleira..... Morrinhos.....	Daniel dos Santos Faria..... Jose de Sousa Santos..... Honorio Hernesto dos Santos..... Gaulherme Duque de Santa Anna.. Manoel Elias de Miranda.....	720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000	
Sapucahy-mirim (3. ^a classe)..... Administrador: Caudido Justino Pereira.	Piedade..... Campos do Jordão Santa Barbara..... Serranos.....	João Pedro Ferreira..... Jose Benedicto Marcondes..... Francisco F. d'Azevedo..... Francisco das Chagas M. Amaral...	750\$000 750\$000 750\$000 750\$000	

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS VIGIAS	VENCIAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Escrivão: Galdino Cesar dos Prazeres.....	Bóavista de Santa Luzia..... Rodeio..... Salvador Lourenço..... Centro..... Divisa..... José Gomes..... Ribeirinho.....	Francisco das Chagas e Silva..... Rufino Brandino Pereira..... João Cardoso Guedes.....	750\$000 750\$000 750\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000	
Caracól (3.ª classe)..... Administrador: Fernando Bueno de Paiva. Escrivão: Vago.	Poços de Caldas..... Gramma..... Cascata..... João Pedro..... Pinheirinhos..... Oleo..... Cocães..... Jaguary..... Móinhos..... Misael..... José Bastos.....	João Patricio de Paula..... Orlando Primo F. de Salles..... José Candido de Faria..... João Henrique d'Oliveira..... Manoel Estevam de Barros..... Casemiro Galvão e França..... Antonio Libano Monleito..... João Teixeira..... José Augusto Machado..... Henrique Guimarães..... Josino Maciel de Barros.....	960\$000 720\$000 840\$000 630\$000 630\$000 630\$000 630\$000 630\$000 720\$000 720\$000 720\$000	
S. João do Paraíso (3.ª classe).....	Água Quente..... Sant'Anna.....	Abraham Rodrigues Lima..... Manoel Henrique T. Menezes.....	720\$000 900\$000	Tem 4\$000, para aluguel de casa.

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS VIGIAS	RECEBIMENTOS	OBSERVAÇÕES
Administrador José Trancoso..... Escrivão: Vago.	Santa Rifa..... Condeuba..... Panella..... Sítio Novo.....	Augusto Cesar Garcia Leal..... Donato Teixeira Santos..... Mathheus Serviola Hatino..... Jovito David de Sousa.....	720\$000 900\$000 720\$000 720\$000	
Carmo do Fructal (3.ª classe)..... Administrador: Americo Brasilino Fleury.	Melancias..... Peregrino..... Sant'Anna do Pa- rahyba..... Antunes e Horacio..... Maribondo..... João Gonçalves..... Brejão..... Herachito..... Cemiterio..... S. Francisco de Porto de Aldeia.....	José Paulo da Silveira..... Sebastião Vieira de Queiroz..... Francisco Basilio da Costa..... Amanias Jose de Santa Anna..... Pedro Theodoro Baptista..... Salviano David Teixeira..... Antonio Geraldo Ferreira..... Arthur José de Mello.....	1:080\$000 720\$000 720\$000 720\$000 900\$000 900\$000 720\$000 1:080\$000	
Jaguary: (3.ª classe)..... Administrador: Misael Cardoso Pinto. Escrivão: Sebastião Roberto Duarte	Sediado..... Palmeiral..... Extrema..... Salto de Baixo..... Poncianos..... S. Jose de Toledo	Agostinho Antonio da Silveira..... Eufausino P. de Alvarenga..... Portunato Gomes Nogueira..... Ethygdo Gomes de Azevedo..... Ovidio Trigueirinho..... Carlos A. de Oliveira Cunha.....	720\$000 840\$000 540\$000 540\$000 1:200\$000 1:200\$000	Os vigias dos pontos auxiliares de Palmeiras, Extrema, Salto Baixo, Guardinha, Tamandua e Salto de Cima tem 8\$ mensaes para aluguel de casa; e o de Granaal Grande 10\$.

RECEBEDORIAS	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS VEREAS	VENCIMENTO	OBSERVAÇÕES
Passa Quatro (3. ^a classe).....	M. de C. eira.....	Severino José F. de Moraes.....	630\$000	
Administrador: Astolpho Tiberio Ribeiro.	José Antonio Ferreira Bretas.....	630\$000	
	Julio Ferreira da Silva.....	540\$000	
	720\$000	
	720\$000	
Escrivão: Vago.	Antonio Ribeiro da Motta.....	1:080\$000	
	José Maria dos Santos.....	1:080\$000	
	Venancio Jose Ribeiro da Silva.....	720\$000	
	Galdino Pereira de Miranda.....	720\$000	
	
	Franklin Araujo Fagundes.....	780\$000	
	Braulio Jose da Costa Faria.....	780\$000	
	Sergio Chaves.....	780\$000	
	João Manoel da Cunha Bastos.....	780\$000	
	Theodoro Cozenza.....	780\$000	

OBSERVAÇÕES. — Os administradores de recebedorias de 1.^a classe são sujeitos a uma fiança de 15:000\$000; os de 2.^a classe — de 10:000\$000; e os de 3.^a classe — de 5:000\$000. A dos respectivos escrivães é avaliada na metade, para cada classe. Os vencimentos dos administradores são, além de 2 1/2 %, sobre a importância da arrecadação a seu cargo, de 1:200\$000 para as recebedorias de 1.^a classe; de 1:000\$000 para as de 2.^a; e de 800\$000 para as de 3.^a. Os escrivães têm, além de 1 1/2 % da arrecadação da recebedoria, mais os vencimentos de 800\$000 para as recebedorias de 1.^a classe; 700\$000 para as de 2.^a; e 500\$000 para as de 3.^a.
 5.^a Seção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 19 de abril de 1904. — José Timpini
quim Hortia Drummond. — Visto. F. Guimarães Junior.

Quadro demonstrativo dos pontos fiscaes extendidos e de seus respectivos pontos auxiliares de arrecadação

R. F. — 9

PONTOS FISCAES	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS AUXILIARES	RENTIMENTOS
<i>Padrocinio</i> — (1. ^a classe).....	Poco Fundo.....	—	720\$000
Vigia.....	Clave do Ilhéu.....	Olegario de Paula Cerqueira.....	720\$000
Antonio Eulhido Fernandes Penna.....	Sete.....	Eduardo Pires dos Anjos.....	720\$000
<i>Parahyba</i> — (1. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Joaquim Ribeiro do Valle.....	—	—	—
<i>Porto Novo</i> — (1. ^a classe).....	Edicto Novo.....	Joaquim Candido de Figueiredo Côrtes.....	960\$000
Vigia —	Porto Velho do Cunha.....	Theofanio Rodrigues Valle.....	720\$000
Augusto Pinheiro de Faria.....	Barra do Angra.....	Apriego Verdy Ufachiado.....	720\$000
.....	Mello Barreto.....	Luciano Augusto de Vasconcellos.....	720\$000
<i>Separacia e Benjamin Constant</i>	Ponte Pensil.....	João Pinheiro de Faria.....	1:200\$000
(1. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Garbaldino M. de Sant'Anna.....	—	—	—
<i>Porto das Flores</i> — (1. ^a classe).....	Barreado.....	Juvenal Benedicto Whiffing.....	720\$000
Vigia — Simplicio Luiz da Cunha.....	—	—	—
<i>Araguary</i>	Araguary (1. ^a).....	Odorico Pimentel Barbosa.....	1:800\$000
(1. ^a classe).....	Araguary (2. ^a).....	Pedro Antonio Roquette Franco.....	1:800\$000
Vigia —	Uberaba.....	Antonio Vaz de Mello.....	1:800\$000
Nelson Dario Pimentel Barbosa.....	Uberabinha.....	Jose Matheus de Salles.....	1:200\$000

PONTOS FISCAES	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS AUXILIARES	VALIAMENTOS
<i>Divisa</i> — (1.ª classe)..... Vigia — Necessio Antonio de Macedo....	Conquista..... Ipe Arcado..... Santa Rita..... Barreiro.....	Francisco de Paula Baptista..... Manoel Gomes de Paiva Rezende..... Alexandre José da Silveira..... Adolpho de Siqueira.....	1:200\$000 1:200\$000 1:200\$000 1:200\$000
<i>Divisa</i> — (1.ª classe)..... Vigia — Necessio Antonio de Macedo....	— —	— —	— —
<i>Serraria</i> — (1.ª classe)..... Vigia. — Joaquim José de Figueiredo....	— —	— —	— —
<i>Santa Luzia do Carangola</i> — (1.ª classe) Vigia — João Januario Gomes de Lima..	— —	— —	— —
<i>Porvenirada</i> — (2.ª classe)..... Vigia — Antonio Gonçalves M. Ramos..	Perdição..... Azedo.....	Francisco Luiz de Barros..... Manoel Carneiro da Cunha.....	720\$000 720\$000
<i>S. João do Principe</i> — (2.ª classe)..... Vigia interiorino..... João Pedro de Sá Fortes.....	Fuma..... S. Sebastião do Paraiso..... S. Barnabé..... Brejaubas.....	Martinho Vieira de Gouveia..... Sebastião Pellado..... Francisco José de Oliveira..... Antonio Felisberto Pereira Alvim.....	720\$000 720\$000 720\$000 720\$000
<i>Santa Fé e Penha Longa</i> — (2.ª classe) Vigia — Honorato Fernandes de Castro	— —	— —	— —
<i>Conceição e Teixeira Soares</i> — (2.ª classe) Vigia — João Thomaz de S. Nogueira....	— —	— —	— —

PONTOS FISCAES	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS AUXILIARES	VENCIMENTOS
<i>Chiador</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Antonio Gabriel N. Furtado...	—	—	—
<i>Anta</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Manoel de Souza Lima.....	—	—	—
<i>Antonio Carlos</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Carlos Aristides Victoria.....	—	—	—
<i>Morro Alto</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Alexandre Delalyte Junior.....	—	—	—
<i>S. Manoel</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Manoel Joaquim das Neves.....	—	—	—
<i>Coelho Bastos</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Luiz Fructuoso Marques Vaz...	—	—	—
<i>Banco Verde e Palma</i> — (2. ^a classe)...	—	—	—
Vigia — Randolpho Gomes Leal.....	—	—	—
<i>Antonio Prado</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia — Januario Nunes da Silva.....	—	—	—
<i>Paragaito</i> — (2. ^a classe).....	Porto.....	Alvaro Moreira do Nascimento.....	720\$000
Vigia — Adolpho Rodrigues de Souza..	Santa Rita dos Coqueiros....	José Gomes Chaves.....	720\$000

PONTOS FISCAES	PONTOS AUXILIARES	NOMES DOS AUXILIARES	VENCIMENTOS
<i>Pirapetinga e S. Sebastião da Estrella.</i> (2. ^a classe).....	Barra do Pirapetingã.....	Antonio Luiz Pereira Ferro.....	720\$000
Vigia — Joaquim Augusto da Silva.....	Surubý.....	Querobino Lagóa.....	720\$000
<i>Faria Lemos</i> — (2. ^a classe).....	Conceição do Paralyba.....	Antonio Augusto da Silva Bastos.....	720\$000
Vigia — Fulgencio Portilho.....	—	—	—
<i>Tres Ilhas</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia.— Euclides da Fonseca Hortá.....	—	—	—
<i>Maracema</i> — (2. ^a classe).....	—	—	—
Vigia.— Archânjo Borges de Abrantes..	—	—	—

Observações

Os vigias fiscaes de 1.^a classe têm 2.400\$000 de vencimentos; e os de 2.^a 1.800\$000. Além disso, os pontos sódes de circumscripções têm mais 600\$000 de vencimentos annuaes. Todos os pontos têm mais ainda 600\$000 annuaes para aluguer de casa, quando não se aclararem em proprios estaduaes.

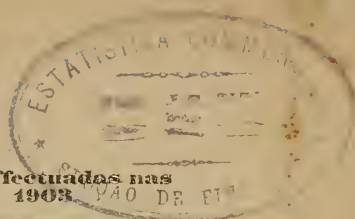
5.^a Secção da Secretaria das Finanças, 15 de abril de 1904. — O amannense, José Tupiniquim Hortá Drummond.



s e Pontos Fiscaes, p

REPOSIÇÕES	RENDA EXTRAORDINARIA	TOTAL	OBSERVAÇÕES
B 208\$334	—	58:590\$261	<p>Sendo de 17.286:046\$000 a receita total do Estado, fixada pela lei n. 356 de 20 de setembro de 1902, a renda do presente quadro - 12.142:893\$753 representa 70,24 % da renda fixada, ficando por conseguinte para a renda das collectorias e outros impostos apenas 29,76 %.</p> <p>Excederam as previsões orçamentarias os impostos sobre os seguintes productos:</p> <p>De consumo..... 511:941\$961</p> <p>» sal..... 49:036\$397</p> <p>Total..... 560:978\$358</p> <p>Ficaram aquem das mesmas previsões os seguintes:</p> <p>De exportação..... 932:859\$805</p> <p>» passagem..... 23:237\$945 956:097\$750</p> <p>Para menos arrecadado.. — 395:119\$392</p> <p>Em 1902 a exportação de café foi de 178.121.955 k.º</p> <p>Em 1903, foi de :</p> <p>Para a capital Federal, em kilos..... 143.271.536</p> <p>Para Santos..... 29.329.565</p> <p>» outros destinos.. 14.677.303 187.278,404</p> <p>Para mais exportado em 1903..... — 9.156.449</p> <p>A taxa do café em 1902 foi na media, calculadamente..... 42,50 rs.</p> <p>e em 1903..... 39,17 »</p> <p>sendo, portanto, o prejuizo em k.º de 3,33 »</p> <p>No corrente anno, porém, a taxa será mais favoravel pela alta do preço que este genero ultimamente tem obtido.</p>
C —	—	1.638:436\$822	
D —	—	34:184\$807	
E —	—	725:232\$248	
F —	—	542:713\$210	
G —	—	392:695\$594	
H —	—	225:225\$955	
I —	—	365:769\$635	
J —	—	511:628\$936	
K —	—	55:826\$405	
L —	—	14:881\$350	
M —	—	128:686\$805	
N —	—	44:256\$423	
O —	—	7:131\$142	
P —	—	67:668\$483	
Q —	—	97:831\$920	
R —	—	67:456\$780	
S —	—	283:723\$601	
T —	—	46:348\$695	
U 8\$500	—	29:327\$323	
V —	—	155:992\$184	
W —	—	85:886\$920	
X —	—	30:648\$201	
Y —	—	10:939\$126	
Z 700\$271	—	624:330\$923	
1 —	—	2 5.747:975\$216	
2 —	—	42:747\$638	
3 —	—	33:058\$302	
4 —	—	7:771\$644	
5 200\$000	—	39:906\$306	
6 —	—	3:548\$263	
7 —	—	2:900\$116	
8 —	—	7:552\$045	
9 —	—	4:048\$640	
0 —	—	7:978\$834	
1178\$105	240\$000	107:8 12.142:893\$753	





**Quadro comparativo das arrecadações effectuadas nas
recebedorias, nos annos de 1901 a 1903**

RECEBEDORIAS	1901	1902	1903
Caracol.....	40:027\$261	48:930\$907	56:206\$721
Carmo do Fructal.....	22:464\$125	22:948\$009	15:006\$660
Dôres do Guaxupé.....	199:283\$832	192:849\$565	144:459\$610
Portaleza.....	—	33:166\$269	43:861\$121
Hajubá.....	7:427\$739	6:691\$748	6:933\$221
Jacutinga.....	129:830\$612	120:205\$633	52:751\$564
Jaguary.....	36:105\$098	55:313\$080	98:406\$970
Manga.....	98:112\$542	74:140\$780	68:55\$441
Minas.....	7.239:829\$295	5.891:200\$007	5.748:723\$186
Monte Santo.....	303:923\$117	329:503\$207	285:479\$246
Natividade.....	24:872\$242	46:217\$590	44:391\$433
Passa Vinte.....	86:119\$842	29:054\$844	29:099\$197
Poçoasinho.....	152:557\$813	187:675\$165	151:865\$260
Pouso Alto.....	15:766\$285	16:226\$648	7:606\$796
Salto Grande.....	21:663\$290	28:418\$838	30:572\$008
Santos.....	727:174\$626	762:167\$029	645:506\$317
Sapicalhy-mirim.....	61:982\$253	46:863\$884	86:192\$854
S. João do Paraiso.....	24:384\$703	14:308\$073	11:046\$226
	9.191:523\$675	7.905:881\$216	7.526:605\$831

5.^a Secção. Abril 26 de 1904.—José Tupiniquim Horta Drummond.—Vis-
to. F. Guimarães Junior.

**Quadro comparativo das arrecadações effectuadas nos
pontos fiscaes, nos exercicios de 1901 a 1903**

PONTOS FISCAES	1901	1902	1903
Araguary.....	—	—	7:978\$840
Parahybuna.....	37:276\$907	36:055\$784	42:765\$037
Patrocínio.....	51:136\$430	36:394\$725	34:218\$289
Porto Novo.....	8:957\$614	8:526\$767	9:157\$153
Rio Preto.....	32:707\$420	41:748\$895	41:485\$885
Sapucaia.....	3:397\$975	3:522\$530	3:705\$770
S. João do Principe.....	—	—	165\$535
	133:475\$753	126:248\$701	139:476\$519

5.^a Secção. 26 de abril de 1904.—José Tupiniquim Horta Drummond.—
Visto. F. Guimarães Junior.

ANNEXO N. 6

Quadro demonstrativo das fianças em dinheiro prestadas pelos administradores e escrivas de recebedorias e vigias fiscaes abaixo declarados

ESTAÇÕES	CARGOS	NOMES DOS FUNCIONARIOS	VALOR DAS FIANÇAS
Chiador	Vigia Fiscal	Antonio Gabriel Nunes Furtado	1:000\$000
Salto Grande	Ex-administrador	Manoel Alves Ferreira	5:000\$000
Itajubá	Escrivão	Tristão Gonçalves Pereira	5:000\$000
Sapucahy-anirim	Administrador	Caudino Justino Pereira	5:000\$000
Idem, idem	Escrivão	Galdino Cesar dos Prazeres	2:500\$000
Jacutinga	Ex-administrador	Julio Augusto de Mello	15:000\$000
Manga	Administrador	Horacio José da Rocha	5:000\$000
S. João do Paraíso	Idem	Jose Trancoso	5:000\$000
Tombos do Carangola	Vigia Fiscal	Jose Soares de Gouveia	1:000\$000
Monte Santo	Escrivão	Theophilo Alves Barroso	7:500\$000
Porto das Flores	Vigia Fiscal	Simplicio Luiz da Cunha	1:500\$000
Dores de Itaxupe	Administrador	Francisco Anacleto de Rezende	15:000\$000
Pirapetanga	Vigia Fiscal	Joaquim Augusto da Silva	1:500\$000
Patrocínio	Idem	Antonio Eulindo Fernandes Penna	1:500\$000
Passa Vinte	Administrador	Antonio Barbosa Junior	15:000\$000
Rio Preto	Vigia Fiscal	João José Alves Fagundes	1:500\$000
Porto Novo	Idem	Augusto Pinheiro de Faria	1:000\$000
Passa Vinte	Escrivão	Francisco José do Sacramento	7:500\$000
Santa Fé	Vigia Fiscal	Honorato Fernandes de Castro	1:000\$000
Serraria	Ex-vigia Fiscal	Antonio Justiniano de Paula	1:500\$000
Praoakona	Idem, idem	Garibaldiino Machado de Sant'Anna	300\$000
S. João do Príncipe	Ex-vigia Fiscal	Alberto de Carvalho Hungria	300\$000
Idem, idem	Vigia Fiscal	Francisco Ferreira de Andrade	300\$000
Araguary	Idem	Nelson Dario Pimentel Barbosa	300\$000

100 : 257

5.ª Seção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 22 de abril de 1903. — José Tupiniquim Horta Drummond. — Visto, F. Guimarães Junior.

Ao lado das Recebedorias occupam posição saliente, como estações de arrecadação de rendas, as collectorias, a cujo respeito cabe-me relatar o que em seguida exponho.

COLLECTORIAS

A renda arrecadada pelas collectorias foi, em 1903, de 3.598:229\$373; no anno anterior a arrecadação foi de.... 3.599:222\$702, não sendo ainda definitivo aquelle algarismo.

A despesa realizada por essas estações foi, no mesmo anno, de 3.779:144\$730, verificando-se, assim, entre a receita e a despesa, a differença de 180:915\$357, para o qual foram fornecidos supprimentos por outras estações fiscaes do Estado.

Elewa-se a 133 o numero das collectorias, havendo sido installadas as que deviam corresponder aos municipios creados pela lei 319, de 16 de setembro de 1901.

Por decreto n. 1.702, de 11 de maio ultimo, foi dada nova classificação ás collectorias do Estado, em virtude da revisão preceituada pelo art. 97 do Regulamento desta Secretaria.

Em virtude desse decreto, passaram de 2.^a para 1.^a classe as de Cataguazes, S. José de Além Parahyba e Mar de Hespanha.

De 3.^a para 2.^a as de Alfenas, S. João Nepomuceno, Manhuassú, Oliveira e Queluz.

De 4.^a para 3.^a as de Abaeté, Abre Campo, Sant'Anna dos Ferros, S. Antonio do Monte, Ayuruoca, Santa Barbara, Carmo de Fructal, Carmo do Rio Claro, Entre Rios, Jacuhy, Jaguary, S. José do Paraiso, Santa Luzia, Patrocínio, Piranga, S. Rita de Cassia, S. Rita do Sapucahy e Salinas.

Algumas das collectorias acham-se a cargo das Camaras Municipaes dos respectivos municipios. A insignificancia da renda nem sempre permite a nomeação do collector. O interesse do fisco é, entretanto, de que ellas sejam sempre preenchidas por pessoal proprio e devidamente afiançado.

Durante o anno de 1903 foram liquidadas 1.608 balancezes ou 180 contas referentes ao exercicio de 1902, achando-se

portanto, tomadas, liquidadas e devidamente escripturadas todas as contas de collectorias relativas a esse anno de 1902.

As contas do exercicio de 1903 estão muito adeantadas e quasi concluidas até dezembro do anno passado, faltando menos de 8 collectorias para ser concluido o serviço.

Apesar de moroso, por sua natureza, esse serviço tem sido feito de modo satisfactorio, não se podendo considerar que elle esteja em atraso, uma vez que a sua conclusão se dá pouco após ao encerramento dos exercicios.

Varias quitações foram expedidas a exactores que solveram com a Fazenda, regularmente, as suas responsabilidades.

— Os saldõs dos balancetes mensaes das collectorias, desde que attingam a um conto de réis, exclusivé os depositos das fianças crimes e os que provêm de custas para medições de terras, têm sido immediatamente recolhidos á Secretaria ou á Recebedoria Mineira no Rio.

— A arrecadação das collectorias recabiu sobre os impostos do art. 6.º §§ 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º e 19.º, (renda ordinaria) e 1.º, 2.º e 3.º (renda extraordinaria) da lei 323, de 25 de setembro de 1901. Alguns desses impostos são arrecadados tambem por outras estações fiscaes.

•
* *

As tabellas que seguem contêm, minuciosamente, dados relativos á receita e despesa das collectorias durante o anno de 1903, o quadro demonstrativo das fianças de collectores e escriptões de collectorias e o relativo á ultima classificação de collectorias.

Quadro demonstrativo da receita e despesa effectuadas, durante o anno financeiro de 1903, pelas collectorias abaixo mencionadas

NUMEROS	COLLECTORIAS	RECEITA	DESPESA
1	Abaceté.....	11:670\$600	9:922\$394
2	Abre Campo.....	17:441\$300	16:689\$849
3	Aguaes Virtuosas.....	16:457\$600	14:451\$411
4	Alfenas.....	50:129\$600	34:416\$593
5	Alvinopolis.....	6:129\$900	12:976\$718
6	Alto Rio Doce.....	12:392\$700	12:102\$228
7	Sant'Anna de Ferros.....	21:687\$900	16:257\$073
8	Santo Antonio do Machado.....	32:823\$000	27:703\$530
9	Santo Antonio do Monte.....	18:359\$400	11:190\$012
10	Santo Antonio dos Patos.....	19:110\$400	15:141\$899
11	Santo Antonio do Peçanha.....	10:445\$628	10:414\$054
12	Santo Antonio de Salinas.....	21:819\$871	14:588\$240
13	Araguary.....	13:643\$800	14:948\$765
14	Arassuahy.....	13:435\$800	44:707\$734
15	Araxá.....	33:932\$000	28:098\$835
16	Ayruooca.....	12:983\$800	21:063\$245
17	Baependy.....	12:739\$700	17:819\$508
18	Bambuhy.....	8:589\$100	9:455\$619
19	Barbacena.....	92:305\$600	75:405\$306
20	Santa Barbara.....	20:808\$200	23:278\$196
21	Bello Horizonte.....	140:387\$300	15:816\$802
22	Boa Vista.....	4:667\$100	4:495\$427
23	Bocayuva.....	2:402\$400	3:740\$561
24	Bomfim.....	12:299\$100	12:723\$489
25	Bom Successo.....	21:234\$800	30:537\$227
26	Cabo Verde.....	21:053\$400	13:676\$604
27	S. Caetano da Vargem Grande.....	8:705\$300	5:891\$256
28	Cacathé.....	5:829\$000	6:848\$095
29	Caldas.....	28:174\$000	43:330\$884
30	Cambuhy.....	8:777\$700	5:067\$420
31	Campanha.....	11:096\$000	10:427\$737
32	Campo Bello.....	27:805\$800	27:770\$004
33	Campos Geraes.....	8:697\$900	8:354\$951
34	Carangola.....	47:062\$900	51:105\$270
35	Caracol.....	17:251\$785	1:690\$229
36	Caratinga.....	13:528\$900	13:378\$083
37	Carmo do Fructal.....	14:831\$700	13:987\$722
38	Carmo do Parnahyba.....	14:800\$900	14:264\$523
39	Carmo do Rio Claro.....	13:564\$877	14:004\$792
40	Cataguazes.....	82:149\$900	50:989\$568
41	Caxambu.....	14:636\$617	14:004\$792
42	Christina.....	17:248\$200	14:272\$209
43	Conceição.....	14:009\$300	14:633\$068
44	Curvello.....	21:924\$019	29:057\$623
45	Diamantina.....	53:823\$265	309:228\$892
46	S. Domingos do Prata.....	15:564\$071	11:117\$478
	A transportar.....	8	6

NUMEROS	COLLECTORIAS	RECEITA	DESPESA
	Transporte.....	§	¢
47	Dores da Boa Esperança.....	13:736\$473	11:121\$240
48	Dores do Indayá.....	17:466\$968	19:941\$829
49	Entre Rios.....	18:649\$461	16:326\$590
59	Estrella do Sul.....	17:176\$628	14:832\$895
51	Formiga.....	32:633\$091	32:989\$028
52	S. Francisco.....	3:292\$726	4:083\$840
53	S. Gonçalo do Sapucahy.....	17:395\$314	14:252\$246
54	Grão Mogol.....	4:877\$200	5:727\$314
55	Guaranesia.....	8:236\$756	5:842\$386
56	Itabira.....	12:175\$766	12:042\$564
57	Itajubá.....	24:806\$900	43:218\$152
58	Itapecerica.....	28:765\$751	27:630\$599
59	Itaúna.....	14:691\$574	10:735\$300
60	Jacuhy.....	24:584\$295	7:323\$885
61	Jaguary.....	16:143\$137	13:204\$507
62	Jacutinga.....	15:257\$373	4:252\$923
63	Januaria.....	11:470\$368	11:874\$139
64	S. João Baptista.....	1:958\$254	2:144\$930
65	S. João d'El-Rey.....	42:739\$599	155:919\$834
66	S. João Nepomuceno.....	45:601\$448	33:025\$697
67	S. Jose d'Além Parahyba.....	75:532\$000	74:990\$068
68	S. Jose do Paraíso.....	17:201\$669	15:747\$389
69	Juiz de Fóra.....	267:191\$839	216:574\$398
70	Lavras.....	51:909\$600	48:891\$275
71	Leopoldina.....	76:600\$700	52:749\$305
72	Lima Duarte.....	20:682\$486	14:881\$001
73	Santa Luzia.....	15:510\$038	11:482\$202
74	Manhuassu.....	35:988\$406	44:446\$641
75	S. Manoel.....	13:466\$605	7:634\$305
76	Mar de Hespanha.....	90:858\$657	61:572\$811
77	Marianna.....	13:863\$135	16:265\$088
78	S. Miguel de Guanhões.....	8:104\$405	20:705\$116
79	Minas Novas.....	8:172\$888	8:774\$761
80	Monte Alegre.....	10:135\$800	18:158\$791
81	Montes Claros.....	6:252\$712	10:960\$683
82	Monte Carmello.....	14:880\$746	16:094\$776
83	Monte Santo.....	30:564\$847	24:521\$150
84	Muzambinho.....	42:856\$476	20:508\$437
85	Oliveira.....	48:000\$968	51:152\$085
86	Ouro Fino.....	25:345\$533	32:073\$534
87	Ouro Preto.....	136:370\$988	115:838\$915
88	Palma.....	19:694\$587	28:505\$963
89	Palmyra.....	28:867\$874	24:004\$904
90	Para.....	17:668\$295	18:737\$318
91	Paracatu.....	11:091\$991	10:829\$396
92	Passa Quatro.....	4:516\$721	2:962\$548
93	Passos.....	30:302\$662	56:656\$235
94	Patrocinio.....	24:209\$084	21:555\$289
	A transportar.....	¢	¢

NUMEROS	COLLECTORIAS	RECETTA	DESPESA
	Transporte.	%	%
95	S. Paulo de Muriahé.....	61:197\$368	33:555\$925
96	Piranga.....	16:642\$509	18:833\$603
97	Pitanguy.....	8:893\$295	14:005\$010
98	Piumhy.....	21:154\$612	21:158\$277
99	Pomba.....	72:931\$022	49:389\$621
100	Ponte Nova.....	51:060\$233	64:086\$054
101	Pouso Alegre.....	31:594\$328	42:019\$268
102	Pouso Alto.....	25:151\$990	34:514\$988
103	Prados.....	11:970\$240	16:282\$680
104	Prata.....	19:408\$192	21:639\$306
105	Queluz.....	42:681\$176	42:760\$929
106	Santa Quitéria.....	6:212\$987	2:458\$871
107	Rio Branco.....	41:254\$329	37:491\$714
108	Rio Novo.....	52:048\$086	32:412\$544
109	Rio Pardo.....	5:451\$248	5:351\$794
110	Rio Preto.....	26:546\$430	32:026\$248
111	Santa Rita de Cassia.....	44:537\$925	14:597\$712
112	Santa Rita do Sapucahy.....	17:187\$027	19:564\$476
113	Santa Rita da Extrema.....	5:611\$531	2:005\$759
114	Sabará.....	15:103\$555	6:119\$014
115	Sacramento.....	39:034\$844	31:896\$344
116	Sebastião da Pedra Branca.....	9:128\$026	6:682\$388
117	S. Sebastião do Paraiso.....	31:905\$307	25:078\$421
118	Serro.....	28:010\$756	23:690\$791
119	Sete Lagoas.....	18:314\$484	17:336\$964
120	Theophilo Ottoni.....	22:589\$231	21:566\$479
121	Tiradentes.....	13:967\$144	7:283\$314
122	Tres Corações do Rio Verde.....	28:212\$685	31:357\$576
123	Tres Pontas.....	23:992\$032	23:435\$169
124	Turvo.....	27:458\$826	22:355\$662
125	Ubá.....	39:167\$286	33:719\$264
126	Uberaba.....	83:928\$100	263:031\$369
127	Uberabinha.....	20:301\$930	12:727\$894
128	Varginha.....	29:546\$690	39:005\$986
129	Viçosa.....	22:581\$391	27:521\$019
130	Villa Brazilia.....	1:310\$089	811\$949
131	Villa Nova de Lima.....	10:164\$934	6:967\$328
132	Villa Platina.....	8:028\$380	5:106\$929
133	Villa Nova de Rezende.....	8:079\$829	5:856\$442
	Total.....	3.598:299\$373	3.779:144\$730

3.ª Secção da Secretaria das Finanças, 25 de maio de 1904.— J. Numan Motta.

**Quadro demonstrativo das fianças em dinheiro
abaixo**

ESTAÇÕES	CARGOS	NOMES DOS FUNCIONARIOS
Abaethé.....	Collector.....	José Lucio da Fonseca.....
Abre Campo.....	Idem.....	Aureliano A. de Souza Brandão.....
Alto Rio Doce.....	Idem.....	José do Nascimento Dias.....
Sant'Anna de Ferros....	Idem.....	José Ricardo Horta Rebello....
Santo Antonio do Machado.....	Ex-collector.....	José Joaquim dos Santos Filho..
Idem, Idem.....	Collector.....	Jose Manoel Bressane.....
Santo Antonio do Monte.....	Idem.....	Francisco Cassiano de Oliveira..
Santo Antonio dos Patos.....	Idem.....	Antonio Dias Maciel Junior....
Santo Antonio do Peçanha.....	Fiador.....	Lindolpho Gomes da Silva.....
Idem, idem.....	Collector.....	José Francisco Gomes da Silva..
Idem, idem.....	Escrivão.....	Oscar Vieira da Silva.....
Ayuruoca.....	Collector.....	Luciano Augusto de Faria.....
Baependy.....	Idem.....	Antonio de Oliveira Castro.....
Idem.....	Escrivão.....	João de Souza Rocha.....
Barbacena.....	Ex-collector.....	Deodoro Gomes de Araujo.....
Santa Barbara.....	Collector.....	Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha.....
Bomfim.....	Idem.....	Bismark Pinto da Silva Campos
Idem.....	Escrivão.....	Jacom Candido da Fonseca....
Bocayuva.....	Collector.....	Herculano Augusto de Almeida..
Carmo da Bagagem.....	Idem.....	Romualdo R. de Rezende.....
Cabo Verde.....	Idem.....	Antonio Magalhães.....
Caethé.....	Idem.....	Fernando Linhares Guerra.....
Caldas.....	Idem.....	Francisco Jose de Oliveira e Silva.....
Campo Bello.....	Escrivão.....	João Coutinho de Barros.....
Carangola.....	Collector.....	Manoel Caldas Bacellar.....
Caratinga.....	Idem.....	Francisco de Assis Lopes.....
Carmo do Rio Claro.....	Ex-collector.....	Augnsto Cesar Barbosa.....
Idem, idem.....	Collector.....	Eloy Gonçalves Chaves.....
Carmo do Fructal.....	Idem.....	Joaquim Antonio Ferreira da Silva.....
Cataguazes.....	Ex-collector.....	Francisco Pereira Ramos Sobrinho.....
Christina.....	Idem.....	Evaristo Gomes Nogueira.....
Idem.....	Collector.....	Antonio Candido Fonseca Junior.....
Curvello.....	Ex-collector.....	Jeronymo José da Silva.....
A transportar.....

prestadas pelos exactores e mais funcionarios declarados

VALORES	DATA DOS DEPOSITOS	OBSERVAÇÕES
1:500\$000	18 de dezembro de 1901	A' bocca do cofre desta Secretaria.
2:500\$000	24 de setembro de 1895.	Idem, idem.
1:500\$000	20 de janeiro de 1894....	Idem, idem.
2:000\$000	20 de abril de 1893.....	Idem, idem.
2:000\$000	18 de dezembro de 1885.	Idem, idem.
2:000\$000	12 de janeiro de 1894 e 4 de junho de 1901...	Idem, idem.
1:500\$000	13 de setembro de 1899..	Idem, idem.
1:000\$000	24 de maio de 1895.....	Idem, idem.
1:500\$000	12 de julho de 1898....	Idem, idem.
1:500\$000	28 de julho de 1898... ..	Idem, idem.
750\$000	27 e 28 de junho de 1901	Idem, idem.
1:500\$000	8 de janeiro de 1891...	Idem, idem.
2:000\$000	2 de setembro de 1891..	Idem, idem.
1:000\$000	28 de outubro de 1890...	Idem, idem.
1:000\$000	29 de setembro de 1893..	Idem, idem.
500\$000	13 de outubro de 1897...	Idem, idem.
1:250\$000	4 de abril de 1892.....	Idem, idem.
625\$000	13 de setembro de 1892..	Idem, idem.
500\$000	20 de outubro de 1902...	Idem, idem.
1:500\$000	15 de maio de 1899.....	Idem, idem.
1:500\$000	20 de outubro de 1899...	Idem, idem.
1:000\$000	9 de fevereiro de 1897..	Idem, idem.
750\$000	27 de setembro de 1897..	Idem, idem.
750\$000	6 de dezembro de 1899	Idem, idem.
2:000\$000	8 de novembro de 1897.	Idem, idem.
1:100\$000	5 de março de 1898.....	Idem, idem.
2:000\$000	18 de julho de 1892.....	Idem, idem.
2:500\$000	14 de abril de 1899.....	Idem, idem,
1:000\$000	2 de junho de 1897.....	Idem, idem.
2:500\$000	12 de outubro de 1880 e 28 de fevereiro de 1891	Idem, idem.
1:800\$000	23 de maio de 1891.....	Idem, idem.
1:500\$000	2 de outubro de 1891...	Idem, idem.
3:000\$000	31 de julho e 7 de agosto de 1896.... ..	Idem, idem.

ESTAÇÕES	CARGOS	NOMES DOS FUNCIONARIOS
Transporte.....
Cambuihy.....	Fiador.....	Dr. Carlos F. d'Assumpção...
Caxambú.....	Collector.....	Antonio Jose Castilho.....
Dores da Boa Eeperan- ça.....	Idem.....	João Cesario Baptista.....
São Franciseo.....	Idem.....	Joaquim Antonio de Oliveira...
Grão Mogol.....	Idem.....	Francisco Adamas Tavares....
São Gonçalo do Sapuca- hy.....	Ex-collector.....	Francisco de Assis Coelho.....
Itajubá.....	Collector.....	Abel Pereira dos Santos.....
Jaguary.....	Idem.....	Lazaro de Oliveira e Silva....
São Jose d'Alem Para- hyba.....	Idem.....	Leopoldo Bello Pimentel Barbo- sa.....
São José do Paraiso.....	Idem.....	Domingos Jose do Silva Guima- rães.....
Lavras.....	Idem.....	Jose Antonio Dias Ministerio Ju- nior.....
Idem.....	Escrivão.....	Neceseio da Costa Maia.....
Leopoldina.....	Ex-collector.....	João Antunes Pereira.....
São Miguel de Guanhões	Collector.....	Jose Caldeira Lott.....
Idem.....	Ex-collector.....	Tarbino Pereira da Silva.....
Monte Alegre.....	Collector.....	Olympio Soares Vasconcellos..
Monte Carmello.....	Idem.....	Rômualdo R. de Rezende.....
Montes Claros.....	Idem.....	Victor Querino de Sousa.....
Monte Santo.....	Idem.....	Theophilo Dias Branco.....
Muzambinho.....	Idem.....	Ozorio Dias de Alvarenga.....
Palma.....	Idem.....	Ernesto da Paixão e Sousa.....
Paracatu.....	Idem.....	Alexandre Lourino Gomes.....
Palmyra.....	Idem.....	João de Albuquerque e Silva....
Patrocínio.....	Idem.....	Jose Silvestre de Moraes.....
São Paulo do Muriahé..	Idem.....	Januario de Paula Dnarte.....
Pomba.....	Idem.....	Jose Jacintho Pereira Brandão..
Idem.....	Fiador.....	Dr. Antonio Dutra Nicacio.....
Rio Preto.....	Collector.....	Afonso Dias da Cunha.....
Rio Pardo.....	Idem.....	Cyriaco Augusto Lobo.....
Santa Rita do Sapucahy	Idem.....	João José Lemos.....
Santa Rita de Cassia...	Idem.....	Hereulano Azeredo Costa.....
São Sebastião do Pa- raiso.....	Idem.....	Dr. Alfonso Pedrario.....
Theophilo Ottoni.....	Idem.....	João Vieira Ottoni.....
Tres Corações do Rio Verde.....	Idem.....	Ildefonso José Teixeira.....
Tres Pontas.....	Escrivão.....	Francisco de Paula Vasconcel- los.....
A transportar....

VALORES	DATA DOS DEPOSITOS	OBSERVAÇÕES
500\$000	30 de abril de 1890.....	A' bocca do cofre desta Secretaria.
500\$000	19 de março de 1902....	Idem, idem.
—	8 de março de 1890.....	Idem, idem.
—	11 de maio de 1898.....	Idem, idem.
500\$000	12 de maio de 1900.....	Idem, idem.
500\$000	1 de abril de 1901.....	Idem, idem.
500\$000	11 de setembro de 1899 e 19 de maio de 1901.	Idem, idem.
—	8 de junho de 1892.....	Idem, idem.
—	27 de dezembro de 1890.	Idem, idem.
500\$000	27 de julho de 1895....	Idem, idem.
—	31 de janeiro de 1894..	Idem, idem.
—	25 de outubro de 1899..	Idem, idem.
—	27 de julho de 1894.....	Idem, idem.
—	9 de março, 11 de abril de 1894 e 15 de julho 1898.....	Idem, idem.
500\$000	20 de setembro de 1896.	Idem, idem.
—	28 de fevereiro de 1895..	Idem, idem.
500\$000	15 de maio de 1899.....	Idem, idem.
—	20 de junho de 1900....	Idem, idem.
500\$000	17 de junho de 1891....	Idem, idem.
—	20 de novembro de 1900	Idem, idem.
—	8 de julho de 1891.....	Idem, idem.
—	20 de setembro de 1899.	Idem, idem.
2:500\$000	3 de outubro de 1900..	Idem, idem.
1:500\$000	2 de abril de 1901... .	Idem, idem.
4:000\$000	4 de outubro de 1899... .	Idem, idem.
4:000\$000	5 de janeiro de 1903... .	Idem, idem.
2:000\$000	9 de maio de 1904.....	Idem, idem.
1:500\$000	27 de fevereiro de 1899..	Idem, idem.
500\$000	30 de outubro de 1896..	Idem, idem.
1:500\$000	28 de maio de 1899	Idem, idem.
1:500\$000	23 de agosto de 1899....	Idem, idem.
3:000\$000	17 de maio de 1895.....	Idem, idem.
1:500\$000	25 de janeiro de 1895... .	Idem, idem.
1:500\$000	25 de agosto de 1893 ...	Idem, idem.
750\$000	15 de maio de 1892.....	Idem, idem.

ESTAÇÕES	CARGOS	NOMES DOS FUNCIONÁRIOS
Transporte.....
Ubá.....	Collector.....	Martinho Freire de Andrade....
Uberaba.....	Ex-collector.....	Melanio Feliciano Soares.....
Idem.....	Collector.....	Antonio Zeferino dos Santos....
Uberabinha.....	Idem.....	Lamarline Moreira.....
Idem.....	Ex-escrivão.....	Justiniano da Silva Pereira Bi-
Viçosa.....	Collector.....	Antonio de Carvalho Bhering...
Varginha.....	Fiador.....	Francisco Quintino Costa e Silva
Ouro Preto.....	Escrivão de orphãos	Manoel Silvino.....

3.ª Secção, 25 de maio de 1904. — *Francisco de Paula Barcellos.*

VALORES	DATA DOS DEPOSITOS	OBSERVAÇÕES
3:000\$000 1:500\$000 6:000\$000 1:500\$000 1:500\$000 2:500\$000 250\$000 500\$000	29 de dezembro de 1908 28 de outubro de 1898 e 29 de agosto de 1900. 22 de fevereiro de 1904. 29 de agosto de 1900 .. 26 de outubro de 1896.. 31 de maio de 1899..... 27 de agosto de 1902... 18 de maio de 1892.....	A' bocca do cofre desta Secretaria. Idem, idem. Na collectoria de Uberaba A' bocca do cofre desta Secretaria. Idem, idem. Idem, idem. Idem, idem. Idem, idem.
<hr/> 137:525\$000		

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas collectorias estaduais durante os exercicios de 1901, 1902 e 1903 liquidados e seu rendimento médio

NÚMEROS	COLLECTORIAS	EXERCÍCIOS DE			RENDIMENTO MÈDIO	OBSERVAÇÕES
		1901	1902	1903		
1	Abathé.....	18:920\$285	15:801\$318	11:670\$600	15:464\$067	3.ª classe, Era de 4.ª
2	Abre Campo.....	13:760\$922	15:110\$259	17:441\$300	15:437\$483	Idem, idem.
3	Águas Virtuosas.....	—	6:670\$076	16:457\$000	11:563\$538	4.ª classe, (Installada em abril de 1902).
4	Alenas.....	25:559\$491	36:412\$674	50:120\$600	37:237\$255	2.ª classe, Era de 3.ª
5	Alvinópolis.....	7:000\$510	9:351\$706	6:129\$900	7:494\$038	4.ª classe.
6	Alto Rio Doce.....	10:637\$207	12:658\$804	12:382\$700	11:806\$237	Idem, idem.
7	Sant'Anna de Ferros.....	10:928\$658	17:858\$746	21:687\$900	16:825\$201	3.ª classe, Era de 4.ª
8	Santo Antonio do Machado.....	26:559\$657	40:349\$591	32:829\$000	33:244\$082	3.ª classe.
9	Santo Antonio do Monte.....	12:170\$279	26:457\$426	18:539\$400	18:997\$701	3.ª classe, Era de 4.ª
10	Santo Antonio de Patos.....	14:521\$102	40:139\$707	19:110\$400	24:590\$403	3.ª classe.
11	Santo Antonio do Pecanha.....	9:316\$169	20:279\$156	10:445\$628	13:346\$984	4.ª classe.
12	Santo Antonio de Salinas.....	11:238\$645	12:237\$925	21:819\$871	15:008\$813	3.ª classe, Era de 4.ª
13	Araguary.....	16:468\$632	22:491\$751	13:643\$800	17:534\$534	3.ª classe.
14	Arassualy.....	13:569\$221	24:730\$649	13:465\$800	20:586\$556	3.ª classe, Era de 3.ª
15	Araxá.....	30:829\$664	33:523\$783	33:932\$000	32:761\$815	3.ª classe.
16	Ayruoca.....	15:579\$221	16:713\$166	12:983\$800	15:000\$062	3.ª classe, Era de 4.ª
17	Baependy.....	36:754\$376	37:080\$340	12:739\$700	29:058\$138	3.ª classe.
18	Bambuly.....	7:064\$938	10:945\$588	8:589\$100	8:866\$542	4.ª classe.
19	Barbacena.....	91:156\$971	131:240\$687	92:305\$600	104:901\$086	1.ª classe.
20	Santa Barbara.....	11:530\$230	19:835\$781	20:808\$200	17:391\$403	3.ª classe, Era de 4.ª
21	Bello Horizonte.....	83:310\$146	101:325\$431	140:387\$300	108:340\$359	1.ª classe.



OBSERVAÇÕES

RENDIMENTO MEDIO

EXERCÍCIOS DE

COLLECTORIAS

NÚMEROS

	1901	1902	1903	
Boa Vista.....	4:802\$828	9:335\$903	4:667\$100	6:298\$743 4.ª classe.
Boayruva.....	2:253\$049	2:751\$040	2:402\$400	2:469\$129 Idem, idem.
Bomfim.....	14:677\$076	12:381\$078	12:299\$100	13:119\$384 Idem, idem.
Bom Successo.....	25:820\$397	25:941\$418	21:234\$800	24:532\$205 3.ª classe.
Cabo Verde.....	16:830\$953	27:882\$985	21:053\$840	21:922\$465 Idem, idem.
Sao Caetano da Vargem Grande	—	10:940\$545	8:705\$300	9:372\$022 4.ª classe. Installada em março de 1902.
Caethic.....	4:968\$012	10:894\$581	5:829\$000	7:220\$531 4.ª classe.
Caldas.....	22:602\$496	42:419\$610	28:174\$000	31:905\$368 3.ª classe.
Cambuby.....	5:996\$155	8:250\$641	8:777\$700	7:674\$832 4.ª classe.
Campanha.....	12:111\$100	14:141\$691	11:096\$000	12:449\$597 Idem, idem.
Campo Bello.....	17:464\$062	34:198\$681	27:805\$800	26:489\$514 3.ª classe.
Campos Gerais.....	—	6:034\$126	8:697\$900	7:366\$013 4.ª classe.
Carangola.....	37:5312\$820	60:496\$839	47:062\$900	48:290\$856 2.ª classe.
Caracol.....	—	—	17:251\$785	17:251\$785 3.ª classe.
Caratinga.....	17:263\$775	19:223\$615	13:528\$900	16:672\$096 Idem, idem.
Carmo do Fructal.....	12:982\$266	21:465\$975	14:831\$700	16:483\$313 Idem, idem. Era de 4.ª
Carmo do Parahyba.....	25:681\$306	17:685\$042	14:800\$000	19:389\$479 3.ª classe.
Carmo do Rio Claro.....	16:846\$804	14:847\$942	13:564\$877	15:080\$544 Idem, idem. Era de 4.ª
Cataguazes.....	67:594\$649	104:138\$285	82:149\$900	84:597\$644 1.ª classe. Era de 2.ª
Caxambu.....	—	7:311\$867	14:636\$617	10:974\$242 4.ª classe.
Christina.....	24:259\$976	13:298\$216	17:248\$200	18:264\$897 3.ª classe.
Conceição.....	21:641\$839	28:779\$587	14:009\$300	21:476\$908 Idem, idem.
Curvelo.....	23:900\$401	21:439\$739	21:492\$019	22:123\$953 Idem, idem.
Diamantina.....	42:147\$875	56:795\$569	53:823\$265	50:588\$883 1.ª classe. Pelo movimento da
São Domingos do Prata.....	11:352\$861	9:614\$485	15:564\$071	12:178\$035 4.ª classe.

NÚMEROS	COLLECTORIAS	EXERCÍCIOS DE			RENDIMENTO MEDIO	OBSERVAÇÕES
		1901	1902	1903		
47	Dores da Boa Esperança.....	17:240\$866	9:718\$471	13:736\$473	13:565\$270,4. ^a classe.	
48	Dores do Indayá.....	13:376\$923	23:176\$939	17:466\$968	18:006\$910,3. ^a cla.1. ^a c.	
49	Entre Rios.....	14:394\$950	17:300\$781	18:649\$461	16:570\$247,3. ^a classe, Era de 4. ^a	
50	Estrella do Sul.....	6:148\$342	9:967\$737	17:176\$628	11:497\$569,4. ^a classe.	
51	Formiga.....	22:518\$188	24:951\$817	32:633\$001	26:701\$032,3. ^a classe.	
52	São Francisco.....	29:774\$157	3:128\$559	3:296\$726	3:135\$447,4. ^a classe.	
53	São Gonçalo do Sapucahy.....	19:069\$988	17:492\$514	17:395\$314	18:130\$272,3. ^a classe.	
54	Grão Mogol.....	3:326\$311	3:350\$314	4:877\$200	3:887\$941,4. ^a classe.	
55	Guaranésia.....	—	4:756\$119	8:236\$756	6:496\$437 Idem, idem.	
56	Itabira.....	11:809\$448	15:496\$556	12:175\$766	13:027\$456 Idem, idem.	
57	Itajuba.....	24:642\$332	27:435\$429	24:806\$900	25:628\$220,3. ^a classe.	
58	Itapeerica.....	17:762\$921	26:216\$398	28:765\$731	23:581\$630 Idem, idem.	
59	Itauna.....	—	13:649\$547	14:691\$574	14:170\$561,4. ^a classe.	
60	Jacubhy.....	12:410\$096	12:753\$513	24:584\$295	16:582\$634,3. ^a classe, Era de 4. ^a	
61	Jaguary.....	15:476\$218	18:971\$445	16:143\$137	16:563\$600 Idem, idem, Era de 4. ^a	
62	Jacutinga.....	—	8:367\$425	13:257\$373	11:812\$249,4. ^a classe.	
63	Jamaria.....	7:555\$911	7:995\$735	11:470\$368	8:844\$904 Idem, idem.	
64	São João Baptista.....	2:176\$202	2:775\$797	1:958\$254	2:593\$417 Idem, idem.	
65	São João d'El-Rey.....	44:288\$726	54:829\$359	42:730\$599	47:288\$828,1. ^a classe, Pelo movimento da despesa	
66	São João Nepomuceno.....	33:216\$911	40:636\$987	45:601\$448	39:823\$415,2. ^a classe, Era de 3. ^a	
67	São José d'Além Parahyba.....	66:722\$221	91:768\$211	75:532\$600	78:907\$347,1. ^a classe, Era de 2. ^a	
68	São José do Paraizo.....	16:889\$733	19:393\$712	17:201\$939	17:828\$371,3. ^a classe, Era de 4. ^a	
69	Juiz de Fora.....	20:579\$816	20:8210\$808	26:7191\$839	22:5690\$821,1. ^a classe.	
70	Juavras.....	42:739\$720	54:766\$281	51:969\$640	49:803\$195,2. ^a classe.	
71	Leopoldina.....	53:651\$929	66:945\$212	76:690\$700	65:732\$613 Idem, idem.	

NÚMEROS	COLLECTORIAS	EXERCÍCIOS DE			RENDIMENTO MEDIO	OBSERVAÇÕES
		1901	1902	1903		
72	Linha Duarte	16:941\$885	24:906\$446	20:892\$485	20:843\$509	3.ª classe.
73	Santa Luzia	16:354\$521	14:695\$690	15:510\$838	15:520\$083	Idem, Era de 4.ª.
74	Mambassa	29:756\$696	41:222\$411	35:988\$406	35:655\$837	2.ª classe, Era de 3.ª
75	São Manoel	—	10:733\$182	13:466\$905	12:909\$893	4.ª classe, Installada em maio de 1902.
76	Mar de Hespanha	77:517\$044	79:635\$542	90:858\$657	82:570\$414	1.ª classe, Era de 2.ª
77	Marianna	13:619\$488	14:072\$465	13:863\$135	13:851\$636	1.ª classe.
78	São Miguel de Guanhães	9:703\$705	8:848\$785	8:104\$405	8:848\$898	Idem, idem.
79	Minas Novas	5:766\$658	5:722\$246	8:172\$888	5:887\$267	Idem, idem.
80	Monte Alegre	11:329\$391	14:869\$765	10:135\$800	12:109\$955	Idem, idem.
81	Montes Claros	11:427\$394	11:162\$530	6:252\$672	9:613\$715	Idem, idem.
82	Monte Carmello	19:416\$092	32:052\$142	14:880\$746	22:116\$326	3.ª classe.
83	Monte Santo	32:123\$785	34:167\$055	30:564\$847	32:235\$229	Idem, idem.
84	Muzambinho	33:199\$220	21:460\$383	42:856\$476	32:565\$359	Idem, idem.
85	Oliveira	29:070\$545	36:383\$905	48:009\$968	37:818\$406	2.ª classe, Era de 3.ª
86	Ouro Fino	49:279\$516	39:476\$066	25:345\$533	38:034\$905	2.ª classe.
87	Ouro Preto	70:905\$551	76:273\$399	136:370\$988	94:216\$636	1.ª classe.
88	Palma	19:251\$894	34:614\$975	19:694\$586	24:520\$518	3.ª classe.
89	Palmyra	19:429\$294	33:412\$426	28:897\$874	27:903\$198	Idem, idem.
90	Para	22:511\$322	16:192\$543	17:668\$295	18:790\$720	Idem, idem.
91	Paracatu	9:388\$859	10:586\$558	11:091\$991	10:355\$802	4.ª classe.
92	Passa Quatro	—	—	4:516\$721	4:516\$721	Idem, idem.
93	Passos	31:900\$406	60:311\$987	30:302\$662	40:840\$351	2.ª classe.
94	Patrocínio	16:025\$149	19:424\$974	24:209\$084	19:886\$102	3.ª classe, Era de 4.ª
95	São Paulo do Muriahe	53:327\$982	44:389\$992	61:197\$368	53:071\$782	2.ª classe.
96	Pianga	13:683\$352	16:104\$943	16:642\$509	16:142\$968	3.ª classe, Era de 4.ª

N.º MEIROS	COLLECCIONES	EXERCICIOS DE			RENDIMIENTO MEDIO	OBSERVAÇÕES
		1901	1902	1903		
		19:57,5473	21:859,5579	8:893,295		
25:36,6634	22:821,5394	21:154,6612	23:112,2213	Idem, idem.		
37:893,5583	64:081,760	72:531,5022	59:968,5771	2.ª classe.		
48:647,161	38:825,8571	51:069,8233	46:177,759	Idem, idem.		
30:245,8401	30:265,590	31:594,6328	30:701,6773	3.ª classe.		
20:592,158	22:724,413	25:151,5900	22:822,853	Idem, idem.		
11:639,564	9:737,544	11:570,240	11:122,449	4.ª classe.		
18:125,322	26:042,314	19:408,192	21:191,6942	3.ª classe.		
22:513,398	45:736,816	42:681,476	36:977,4130	2.ª classe.		
—	6:504,589	6:212,5987	6:352,788	4.ª classe.		
24:240,896	36:732,472	41:254,329	34:075,839	3.ª classe.		
41:073,327	42:652,442	52:048,086	45:257,6918	2.ª classe.		
8:230,317	5:814,4913	5:451,3248	6:501,4826	4.ª classe.		
27:460,420	24:398,124	26:546,439	26:134,3991	3.ª classe.		
11:939,759	24:010,265	44:537,5925	25:215,983	Idem, idem.		
10:686,993	18:238,815	17:187,5027	15:570,9945	Idem, idem.		
—	82:24,580	5:611,5531	3:217,4052	4.ª classe.		
25:851,275	13:139,141	15:103,555	18:937,8990	3.ª classe.		
41:491,635	5:619,776	39:634,844	43:837,5985	2.ª classe.		
2:041,3468	6:502,597	9:128,9026	6:110,697	4.ª classe.		
40:492,109	43:197,428	31:995,397	38:501,6614	2.ª classe.		
19:472,331	15:946,296	28:010,756	21:143,127	3.ª classe.		
17:129,757	16:769,052	18:314,484	17:401,424	Idem, idem.		
23:819,725	22:518,680	22:589,3231	22:975,878	Idem, idem.		
8:580,412	8:738,6648	13:997,144	10:428,5734	4.ª classe.		

Era de 3.ª classe. Installada em março de 1902.

Era de 4.ª classe. Installada em março de 1902.

NUMEROS	COLLECTORIAS	EXERCICIOS DE			RENDIMENTO MEDIO	OBSERVAÇÕES
		1901	1902	1903		
122	Tres Corações do Rio Verde...	13:385\$338	36:007\$060	28:212\$685	25:868\$361	3.ª classe.
123	Tres Pontas.....	17:084\$769	27:237\$336	23:992\$032	22:778\$045	Idem, idem.
124	Turvo.....	26:142\$691	26:611\$144	27:458\$826	26:737\$553	Idem, idem.
125	Ubatã.....	40:071\$958	40:841\$108	39:167\$286	40:020\$784	2.ª classe.
126	Uberaba.....	63:646\$270	87:220\$910	83:928\$100	78:268\$426	1.ª classe.
127	Uberabinha.....	15:170\$440	25:709\$283	20:301\$930	20:393\$884	3.ª classe.
128	Varginha.....	29:545\$350	39:112\$152	29:546\$690	32:401\$397	Idem, idem.
129	Viçosa.....	22:580\$188	27:209\$275	22:581\$391	27:480\$971	Idem, idem.
130	Villa Brazilia.....	—	22:682\$309	1:310\$089	1:990\$499	4.ª classe. Installada em março de 1902.
131	Villa Nova de Lima.....	—	13:378\$997	10:164\$934	11:771\$965	4.ª classe. Installada em fevereiro de 1902.
132	Villa Platina.....	—	4:994\$546	8:028\$380	6:511\$463	4.ª classe. Installada em junho de 1902.
133	Villa Nova de Rezende.....	—	3:978\$765	8:079\$829	6:029\$297	4.ª classe. Installada em abril de 1902.

3.ª Secção da Secretaria de Finanças. 10 de maio de 1904. — J. Numan Motta. Visto, Antonio N. Bandeira.

A's recebedorias e collectorias seguem-se, como arrecadadoras das rendas do Estado, as estradas de ferro que para esse fim têm contractos especiaes com a administração.

ESTRADAS DE FERRO

As tabellas que seguem dão noticia da importancia das arrecadações effectuadas pelas Estradas de Ferro, convenientemente discriminados os diversos impostos, e quanto aos annos de 1902 e 1903.

Com relação ao primeiro anno, já definitivamente liquidado e encerrado, a arrecadação elevou-se a 4.796:942\$238, descendo a 4.494:476\$307 no segundo, ainda em liquidação, com uma differença, portanto, de 302:465\$931 ou 6,3% para menos.

Tambem por essas tabellas avalia-se das oscillações de renda que apresentam os diversos impostos no decurso dos tres ultimos annos.

Apreciando-se um por um dos mesmos impostos, vê-se que o de exportação, na generalidade das Estradas, de 1901 para 1902, subiu 4,8% e de 1902 para 1903 subiu a 2,8%.

Analysando, porém, com relação a cada Estrada em particular, verifica-se que o accrescimento não se manifestou em todas, havendo decrescimento em algumas, muito accentuadamente na Leopoldina e Muzambinho, quanto ao primeiro periodo, e de modo menos sensivel, na Bahia e Minas, Oeste e Mogyana, quanto ao segundo.

Concorreram para a baixa na Leopoldina — o café com 53,4%, o fumo com 51,1%, e o toucinho com 80,8%; e na Muzambinho — o fumo com 60,3%, o toucinho com 15,6%, e alguns outros generos em proporção inferior.

No segundo periodo, não estando ainda liquidado o anno de 1903, não se póde determinar quaes os generos que soffreram depressão, nas tres Estradas acima mencionadas.

O imposto de consumo subiu de 1901 para 1902, apresentando em todas as Estradas de Ferro o consideravel augmento de 110,4%; entretanto, decresceu 18,5%, tambem em todas as Estradas de ferro, de 1902 para 1903.

A causa da differença, como em outro logar assignalamos, está no Dec. n. 1.490, de 11 de dezembro de 1901, que elevou consideravelmente quasi todas as taxas da tabella de consumo, as quaes foram reduzidas pela de n. 1.563, de 29 de dezembro de 1902, que ainda continúa em vigor.

O imposto do sal manteve-se em marcha ascendente, apresentando um augmento de 9,1 % de 1901 para 1902, e de 3,02 % de 1902 para 1903, embora em ambos os periodos houvesse decrescimento em algumas Estradas.

O imposto sobre o valor das passagens nas Estradas de Ferro particulares, já o salientamos em outro capitulo, continúa em estado de decadencia, si bem que na Piaú, Leopoldina, Muzambinho e Sapucahy, de 1902 para 1903, se manifestassem symptomas de melhora.

A isenção do imposto nas passagens maiores de 2\$000 é a causa, já removida por uma disposição da lei de orçamento vigente.

O imposto adicional de 10 %, creado pela lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, subiu de 1901 para 1902 em 43,8 %, descendo 15,6 % de 1902 para 1903.

Quanto ao imposto do ouro é a sua arrecadação feita, presentemente, em grande parte, pela Secretaria, em virtude do emprestimo denominado — Morro Velho, e, a esse respeito, reporto-me ao escripto em capitulo anterior.

A esses impostos devo accressentar, como arrecadado pelas estradas de ferro, o do sello de 200 réis sobre notas de expedição, referido no decreto 1.381, de 25 de abril de 1900.

Desde a sua anterior criação foi elle comprehendido e executado defeituosamente, apresentando, por isso, marcha decrescente, embora em proporções minimas.

E' certo que não ha faltas commettidas na sua applicação; mas, tem-se dado erro na classificação da taxa de expediente dos despachos de mercadorias isentas, de que trata o Dec. 842, de 25 de julho de 1895, que, por algum tempo, muito se confundia com a do sello em questão e cuja verdadeira discriminação só foi conseguida após constantes instrucções e circulares.

A E. F. Central do Brasil sempre se negou, ao demais, a arrecadar esse imposto, sob o fundamento de que o sello recahia sobre papeis que lhe eram exclusivamente peculiares.

Este embaraço foi recentemente removido, pois o governo expediu o Dec. 1.672 de 28 de janeiro do corrente anno, determinando a incidencia do sello, não mais sobre as notas de expedição, porém, sobre as primeiras vias dos conhecimentos de talões mineiros.

Essa medida foi de grande alcance, sendo de esperar-se que muito vá a crescer o producto desse imposto, de agora em diante.

* * *

As despesas effectuadas pelas estradas de ferro, já pelo serviço de arrecadação de impostos, já em virtude de ordens e requisições das Secretarias de Estado, definitivamente apuradas e pertencentes ao anno de 1902, montam em..... 780:482\$837, conforme se vê, com a necessaria discriminação, em quadro adeante.

As do anno de 1903, ainda em liquidação e por isso mesmo tomadas em character porvisorio, sobem, conforme o quadro, tambem adeante, a 830:582\$223, somma esta superior áquella em 50:099\$386.

Tomando-se em separado a despesa propriamente da arrecadação de impostos, porcentagem de 10 % e expediente do serviço, vê-se que, no anno de 1902, foi ella de..... 478:045\$680, e, no de 1903, de 436:631\$13, sendo, portanto, esta menor que aquella em 41:414\$544, isto porque a arrecadação foi egualmente menor.

* * *

Segundo a tomada de contas de 1902, passaram para o exercicio de 1903 responsaveis por saldos de arrecadação dos impostos mineiros, á excepção da Oèste de Minas, as seguintes Estradas de ferro ;

E. de F. Central do Brasil com.....	276:323\$226
E. de F. de Muzambinho »	314:227\$425
E. de F. Sapucahy »	182:523\$735
E. de F. Juiz de F6ra e Piau »	113:061\$318
E. de F. Bahia e Minas »	40:338\$877
E. de F. Leopoldina »	13:426\$858
E. de F. Cataguazes »	749\$833
E. de F. Mogyana »	45\$900
E. de F. Minas e Rio (empresa arrendataria) com.....	11\$780
no total de.....	<u>940:708\$952</u>

Quanto aos debitos—da Leopoldina, na importancia de... 13:426\$858, e da Bahia e Minas, na importancia de 40:338\$877, v6o desaparecer nas contas do exercicio de 1903, porque aquella j6 tem credito de quantia superior proveniente de pagamentos de garantia de juros, j6 effectuados, e esta j6 recolheu 6 Recebedoria de Minas, no vigente exercicio, conforme communicac6o existente, a importancia do seu debito.

Quanto ao da E. de F. Cataguazes, na importancia de 749\$833, foi elle transferido, com a empresa, pelo Banco Constructor ao da Republica, que, por sua vez, fez transferencia 6 Estrada de Ferro Leopoldina, 6 qual se acha aquella incorporada.

Esse debito 6 hoje da responsabilidade deste ultima Estrada.

Pelo debito da Minas e Rio, na importancia de 11\$780, devido a differencas, j6 a empresa arrendataria se debitou por elle, segundo est6 verificado.

Com rela66o ao da Mogyana, de similhante procedencia, prometteu ella, em officio de outubro do anno passado, que se debitaria pela importancia no primeiro balancete.

Sobre o da Sapucahy, de 182:523\$735, ha a informar que a estrada tem, em 1903, o respectivo credito, proveniente de encontro de contas de garantia de juros.

O debito da E. F. Juiz de F6ra e Piau, de 113:061\$318, a administra66o tem insistido, sem cessar, pelo recolhimento, que ella n6o realiza, porque se considera credora por garan-

tia de juros. Este credito, porém, só poderá ser reconhecido, quanto ao seu verdadeiro titular, após a decisão da causa civil em que essa companhia contende com a Leopoldina a respeito da propriedade da estrada.

Não só quanto a esse debito, como com relação á da Muzambinho, que sóbe a 314:227\$425, creio que é tempo de se promover a cobrança por meios judiciaes.

O debito da E. de F. Central, na importancia de..... 276:323\$226, provem de antigas contas de arrecadação de impostos; de fornecimentos feitos á Commissão Constructora da Nova Capital; de despezas de passes e telegrammas concedidos ainda por conta da antiga provincia, e tambem do Estado; e da indevida deducção da porcentagem sobre o ouro procedente de Morro Velho.

Para o ajuste destas contas, a directoria da E. de F. Central do Brasil mandou a esta capital um seu empregado, que, em companhia de dous funcionarios desta Secretaria, procedeu á revisão das mesmas, levantando um balanço geral, acompanhado de demonstrações que puzeram em evidencia o saldo a favor do Thesouro; e, sobre todo esse serviço, elaboraram a exposição que foi publicada em 1902, a fls. 110 do 1.º volume do relatorio apresentado pelo meu antecessor.

Com isto deveria ficar terminada a questão com a estrada; entretanto, assim não aconteceu; á vista do que, o governo resolveu fazer seguir para o Rio, afim de ultimar a liquidação, dois funcionarios da Secretaria que lá se acham em desempenho da commissão.

Informarei tambem que, não obstante os repetidos protestos da Secretaria, dirigidos, tanto á directoria da estrada como ao sr. Ministro da Viação, a porcentagem do ouro procedente de Morro Velho continua a ser deduzida, elevando-se já a sua importancia, até o ultimo balancete conhecido, que é de fevereiro passado, á 59:141\$308.

Mas, figurando já no saldo da cç de que se trata, a quantia de 30:437\$067 dessa procedencia, resta, para ser addicionada, a de 28:707\$241, além do que ainda se verificar; pelo que ficará elevado a muito maior quantia o referido saldo, com o qual, porém, terá de ser encontrada uma conta última-

mente apresentada e relativa ao trafego mutuo que essa estrada mantem com o ramal ferreo de Minas e que sóbe a mais de 100:000\$000.

Tambem as Estradas de Ferro Rio das Flores e União Valenciana, que já tiveram contracto para a arrecadação de impostos, são responsaveis para com o thesouro; aquella, pela quantia de 23.366\$516, e esta, por 1:521\$764.

Quanto ao debito da primeira já o Estado constituiu procurador que contra ella propoz a competente acção, ainda não terminada.

O debito da Estrada de F. União Valenciana já foi maior, ficando reduzido á importancia acima mencionada em consequencia de lhe ter sido creditada certa quantia proveniente da construcção de uma ponte sobre o Rio Preto.

As tabellas que seguem completam esta rapida exposiçào quanto á arrecadação de rendas pelas estradas de ferro.

Quadro da arrecadação effectuada pelas Estradas de Ferro durante

ESTRADAS	IMPOSTO SOBRE O OURO	RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL	RENDA NÃO CLASSIFICADA	COBRANÇAS INDEVIDAS	TOTAL
Bahia e Minas.....	—	579\$000	—	165\$734	77:192\$225
Cataguazes.....	—	—	—	—	2:827\$647
Central do Brasil.....	110:255\$463	—	371\$005	2:007\$825	1.694:068\$165
Juiz de Fôra e Piau.....	—	—	—	120\$489	38:641\$486
Leopoldina.....	—	13\$500	—	30:464\$236	834:331\$361
Minas e Rio.....	—	—	—	231\$811	536:802\$730
Mogyana.....	—	—	49\$400	372\$193	418:659\$731
Muzambinho.....	—	37\$500	—	1:236\$276	259:898\$263
Oêste de Minas.....	—	—	—	1:457\$799	400:856\$670
Sapucahy.....	—	36\$000	—	3:406\$178	524:663\$960
	2 110:255\$463	666\$000	420\$405	39:462\$541	4.796:942\$238

6.ª secção da Seco Goursand de Araujo. — Visto. — Augusto Coutinho.

Quadro comparativo dos

ESTRADAS	
Bahia e Minas.....	14
Central do Brasil.....	61
Juiz de Fôra e Piau.....	17
Leopoldina.....	43
Minas e Rio.....	18
Mogyana.....	6
Muzambinho.....	10
Oêste de Minas.....	27
Sapucahy.....	1.86

6.ª secção da Secretaria das Finanças
Augusto Coutinho.

Quadro da arrecadação de impostos mineros definitivamente liquidada e effectuada pelas Estradas de Ferro durante o anno de 1902

ESTRADAS	EXPORTAÇÃO	CONSUMO	APRECIAÇÃO DE SAL	IMPOSTO SOBRE PASSAGENS	SELLOS	IMPOSTO ADICIONAL	IMPOSTO SOBRE O OCRO	RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL	RENDA NÃO CLASSIFICADA	COBRANÇAS INDEVIDAS	TOTAL
Bahia e Minas.....	39:518\$959	20:817\$844	10:879\$360	1:129\$130	1:745\$400	2:078\$818	—	579\$000	—	165\$734	77:192\$825
Cataguazes.....	—	—	—	2:827\$645	—	—	—	—	—	—	2:827\$645
Central do Brasil....	734:630\$863	6:93:376\$758	97:181\$460	—	—	57:244\$791	110:255\$463	—	371\$005	2:007\$825	1.691:068\$165
Juíz de Fôra e Plan..	1:060\$852	26:427\$950	1:572\$010	3:019\$592	1:512\$000	1:929\$023	—	—	—	120\$189	3:864\$486
Leopoldina.....	92:542\$956	549:115\$765	88:800\$490	41:826\$456	12:038\$600	25:455\$058	—	13\$500	—	30:164\$236	831:331\$361
Minas e Rio.....	430:776\$279	71:795\$320	9:913\$700	13:267\$787	2:097\$000	8:018\$834	—	—	—	231\$811	536:802\$730
Mogyana.....	15:362\$836	168:999\$615	32:884\$460	13:102\$560	2:023\$780	15:865\$687	—	—	49\$400	372\$193	118:655\$731
Muzambinho.....	39:122\$232	156:373\$935	25:027\$760	8:146\$780	3:173\$550	6:789\$020	—	37\$500	—	1:236\$276	259:898\$263
Oeste de Minas.....	121:512\$794	174:485\$230	58:529\$350	19:778\$252	12:710\$600	9:389\$645	—	—	—	1:457\$799	400:856\$470
Sapucahy.....	314:020\$394	154:877\$425	19:133\$820	13:181\$177	4:953\$070	15:056\$386	—	—	36\$000	3:106\$178	524:663\$960
	1.958:547\$077	2.038:211\$822	346:921\$910	120:349\$780	49:253\$710	141:793\$374	110:255\$463	666\$000	420\$405	39:162\$541	4.7:6:942\$238

Qu
 abaixo mencionadas durante o anno de 1903

ES	RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL	RENDA NÃO CLASSIFICADA	COBRANÇAS INDEVIDAS	REPOSIÇÕES	TOTAL
Bahia e Minas	624\$000	—	1776\$774	208\$334	58:590\$261
Central do Brasil	—	438\$584	2:395\$810	—	1.638:436\$661
Juiz de Fora	—	—	66\$177	—	34:184\$807
Leopoldina.	10\$500	—	8:081\$038	—	725:232\$248
Minas e Rio.	—	—	1:647\$970	—	542:713\$210
Mogyana.....	—	—	316\$071	—	392:695\$594
Muzambinho.	36\$000	—	369\$675	—	225:225\$955
Oeste de Minas	—	—	961\$776	—	365:768\$635
Sapucahy	36\$000	—	2:791\$750	—	511:628\$936
	706\$500	438\$584	16:748\$041	208\$334	4.494:476\$307

6.ª secção

Quadro comparativo de im
 nos de

R. F. - 11

ESTRADAS	
Bahia e Minas.....	18:
Central do Brasil.....	613:
Juiz de Fora e Piauí.....	15:
Leopoldina.....	172:
Minas e Rio.....	431:
Mogyana.....	180:
Muzambinho.....	65:
Oeste de Minas.....	107:
Sapucahy.....	273:
	1.863:

6.ª secção da Secretaria das Finanças
 -Augusto Coutinho.

Quadro provisório da arrecadação dos impostos municipais effectuada pelas Estradas de Ferro abaixo mencionadas durante o anno de 1903

ESTRADAS	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	IMPOSTO DE CONSUMO	AFERIÇÃO DE SAL	IMPOSTO SOBRE PASSAGENS	IMPOSTO DO SELLO	IMPOSTO ADICIONAL	IMPOSTO SOBRE O LITO	RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL	RENDA NÃO CLASSIFICADA	CORRANÇAS INDEVIDAS	REPOSIÇÕES	TOTAL
Bahia e Minas.....	26:966\$493	15:675\$434	12:141\$300	1:075\$570	1:002\$583	71\$773	—	624\$000	—	177\$774	20\$334	58:500\$261
Central do Brasil.....	767:531\$961	600:929\$577	99:411\$328	—	—	60:992\$953	107:606\$448	—	438\$584	2:395\$310	—	1:638:436\$961
Juiz de Fora e Piauí.....	2:358\$113	16:362\$313	9:413\$479	3:213\$422	1:485\$000	1:311\$303	—	—	—	62\$77	—	34:124\$807
Leopoldina.....	108:795\$331	45:185\$015	69:919\$030	45:475\$182	17:900\$000	21:101\$152	—	10\$500	—	8:041\$038	—	72:232\$248
Minas e Rio.....	442:535\$660	70:182\$770	9:899\$150	12:450\$608	2:217\$200	3\$2242	—	—	—	1:615\$970	—	542:713\$210
Mogybau.....	179:459\$347	146:188\$734	44:330\$750	11:408\$730	2:454\$120	8:13\$812	—	—	—	316\$971	—	392:695\$594
Muzambinho.....	47:565\$899	134:680\$150	25:811\$230	8:234\$990	2:456\$200	6:071\$811	—	36\$000	—	369\$575	—	225:225\$955
Oeste de Minas.....	111:293\$818	155:709\$345	61:476\$030	18:537\$399	9:649\$000	8:110\$273	—	—	—	961\$776	—	365:768\$637
Sapucahy.....	329:153\$767	127:639\$800	25:011\$690	16:368\$600	3:852\$500	6:774\$469	—	36\$000	—	2:791\$750	—	511:628\$936
	2.015:654\$389	1.719:226\$638	357:413\$997	116:762\$057	40:117\$503	119:593\$818	107:696\$448	706\$500	438\$584	16:748\$041	20\$334	4.494:476\$307

Quadro comparativo do imposto de exportação arrecadado pelas Estradas de Ferro nos tres ultimos exercicios de 1901 a 1903

R. F. - 11

ESTRADAS	1901	1902	1903	ACCRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
				DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903	DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903
Bahia e Minas.....	184617\$574	39:518\$089	20:906\$493	20:901\$395	—	—	12:552\$476
Central do Brasil.....	613:518\$928	734:630\$833	767:531\$961	121:111\$935	32:901\$098	—	—
Juiz de Fora e Piau.....	1:326\$920	1:000\$352	2:358\$113	—	1:297\$761	265\$968	—
Leopoldina.....	172:133\$000	92:542\$956	108:795\$331	—	16:252\$375	79:590\$044	—
Minas e Rio.....	431:053\$224	430:770\$279	442:555\$660	—	11:759\$381	276\$945	—
Mogyana.....	180:617\$332	185:362\$836	179:453\$347	4:745\$514	—	—	5:909\$489
Mzambinho.....	65:508\$863	39:122\$232	47:565\$809	—	8:443\$667	20:386\$631	—
Oeste de Minas.....	107:109\$702	131:512\$794	111:263\$818	14:343\$032	—	—	10:218\$976
Sapucahy.....	273:104\$726	314:020\$394	329:153\$777	40:915\$608	15:133\$873	—	—
	1.863:049\$719	1.958:547\$675	2.015:054\$389	95:497\$936	57:106\$714	—	—

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, ... de abril de 1904. — *João Gourraud de Araújo*, Visto. — *Ananias Coutinho*.

Quadro comparativo do imposto de consumo arrecadado pelas Estradas de Ferro nos tres ultimos exercicios de 1901 a 1903

ESTRADAS	1901	1902	1903	ACRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
				DE 1901 PARA		DE 1901 PARA	
				1902	1903	1902	1903
Bahia e Minas.....	8:662\$843	20:815\$8814	15:675\$434	12:152\$971	—	—	5:140\$380
Central do Brasil.....	350:010\$850	692:376\$758	600:920\$577	342:365\$908	—	—	91:447\$181
Juiz de Fóra e Piau.....	11:561\$305	26:427\$650	16:362\$313	14:866\$645	—	—	10:065\$637
Leopoldina.....	251:874\$380	549:115\$765	451:858\$615	297:241\$385	—	—	97:257\$750
Minas e Rio.....	33:073\$905	71:797\$320	70:182\$770	38:723\$415	—	—	1:614\$550
Mogyana.....	102:524\$190	168:999\$615	146:188\$734	66:475\$425	—	—	22:810\$881
Muzambinho.....	72:863\$900	176:373\$635	134:680\$150	103:510\$635	—	—	41:693\$785
Oeste de Minas.....	80:216\$615	177:487\$230	155:709\$845	97:270\$615	—	—	21:777\$385
Sapucahy.....	57:580\$095	154:877\$435	127:639\$800	97:297\$340	—	—	27:237\$635
	968:368\$083	2.038:271\$822	1.719:220\$638	1.069:903\$739	—	—	319:045\$184

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes. de abril de 1904. — João Goursand de Araújo. — Visto, Augusto Coutinho.

Quadro comparativo do imposto do sal arrecadado pelas Estradas de Ferro nos tres ultimos exercicios de 1901 a 1903

ESTRADAS	1901	1902	1903	ACRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
				DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903	DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903
Bahia e Minas.....	11:070\$700	10:879\$360	12:141\$300	—	1:261\$940	191\$340	
Central do Brasil.....	89:448\$470	97:181\$460	99:441\$328	7:732\$990	2:259\$868		
Juiz de Fóra e Piauí.....	1:801\$810	4:572\$010	9:443\$479	2:770\$200	4:871\$469		
Leopoldina.....	48:965\$280	88:800\$490	69:919\$030	39:835\$210	—	—	18:881\$460
Minas e Rio.....	8:654\$300	9:913\$700	9:839\$160	1:259\$400	—	—	74\$540
Mogyana.....	47:797\$850	32:884\$460	44:330\$750	—	11:446\$290	14:913\$390	
Muzambinho.....	25:909\$910	25:027\$760	25:811\$230	—	783\$470	882\$150	
Oeste de Minas.....	59:027\$110	58:529\$350	61:476\$030	—	2:946\$680	497\$760	
Sapucahy.....	25:278\$050	19:133\$320	25:011\$690	—	5:878\$370	6:144\$730	
	317:953\$480	346:921\$910	357:413\$997	28:968\$430	10:492\$087		

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado do Minas Geraes, ... de abril de 1904.— *Joaõ Gourсанд de Araujo. Visio, Augusto Continho.*

Quadro comparativo do imposto de passagens arrecadado pelas Estradas de Ferro durante os tres ultimos exercicios de 1901 a 1903

ESTRADAS	1901			1902			1903			ACRESCIMENTO		DESCRESCIMENTO	
										DE 1901 PARA	DE 1902 PARA	DE 1901 PARA	DE 1902 PARA
	1901	1902	1903	1901	1902	1903	DE 1901 PARA	DE 1902 PARA	DE 1903 PARA	DE 1901 PARA	DE 1902 PARA	DE 1901 PARA	DE 1902 PARA
Bahia e Minas.....	1:402\$515	1:420\$130	1:075\$570										
Cataguazes.....	3:077\$517	2:827\$047	—									35\$585	353\$560
Juiz de Fora e Piaú.....	3:418\$006	3:019\$592	3:218\$422						198\$838			249\$870	249\$870
Leopoldina.....	50:514\$757	44:896\$756	45:407\$182						570\$426			398\$413	398\$413
Minas e Rio.....	15:297\$000	13:997\$786	12:450\$608						—			561\$001	561\$001
Mogiana.....	14:972\$190	13:102\$260	11:408\$730						—			1:329\$214	1:329\$214
Muzambinho.....	8:382\$790	8:146\$780	8:234\$900						88\$210			1:869\$050	1:869\$050
Oeste de Minas.....	22:538\$526	19:778\$552	18:531\$893						—			2:605\$274	2:605\$274
Sapucahy.....	13:739\$283	13:181\$177	16:368\$660						3:187\$483			558\$106	558\$106
	133:202\$583	120:349\$380	116:703\$655						—			12:859\$203	3:387\$325

6.ª seção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.... de abril de 1904.—*Joaõ Gonçoes de Araújo.*

Nota. A Estrada de Ferro de Cataguazes foi adquirida pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina, em que passou a ser incorporada á sua renda. Visto.—*Augusto Continho.*

Quadro comparativo do imposto adicional creado pela lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, e arrecadado pelas Estradas de Ferro nos tres ultimos exercicios de 1901 a 1003.

ESTRADAS	ACRESCIMENTO			DECRESCIMENTO		
	1901	1902	1903	DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903	DE 1901 PARA 1903
Bahia e Minas.....	965\$8352	2:058\$818	7188\$773	1:006\$466	—	1:340\$045
Central do Brasil.....	34:615\$281	57:244\$791	60:092\$053	22:020\$340	—	617\$790
Juiz de F6ra e Pau.....	1:451\$642	1:922\$093	1:331\$803	477\$451	2:848\$162	1:357\$906
Leopoldina.....	25:949\$273	25:439\$058	24:101\$152	—	—	41:79\$592
Minas e Rio.....	3:196\$690	8:018\$834	3:839\$242	4:822\$144	—	7:321\$845
Mogyana.....	10:130\$753	15:867\$687	8:543\$842	5:764\$052	—	708\$209
Muzambinho.....	7:990\$843	6:780\$020	6:071\$811	—	—	1:240\$972
Oeste de Minas.....	8:158\$514	9:580\$645	8:140\$273	1:222\$131	—	8:281\$917
Sapucahy.....	6:105\$407	15:956\$386	6:774\$468	8:650\$979	—	—
	98:569\$735	141:793\$392	119:503\$818	43:226\$597	—	222:199\$514

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas. Geraes, ... de abril de 1904. — João Goursand de Araujo, — Visco. A. A.



**Arrecadação do imposto de ouro effectuada pela Estrada de Ferro Central do Brasil
no triennio de 1901 a 1903**

MEZES	1901			1902			1903		
	GRAMMAS	TAXAS	IMPORTANCIAS	GRAMMAS	TAXAS	IMPORTANCIAS	GRAMMAS	TAXAS	IMPORTANCIAS
Janeiro.....	387.276	104	40:276\$704	110.143	87.000	95.882\$441	101.636	87.927	8:338\$607
Fevereiro.....	350.130	103	36:003\$390	88.481	84.056	7:481\$973	90.190	88.600	7:990\$834
Março.....	457.612	102	46:676\$424	102.438	91.595	9:346\$170	96.260	90.265	8:688\$908
Abril.....	307.645	093	28:610\$985	112.635	88.375	9:954\$118	94.350	88.130	8:315\$065
Maió.....	287.102	090	25:839\$180	114.886	90.405	10:389\$208	103.427	90.405	9:350\$317
Junho.....	314.127	082	25:758\$114	109.418	87.675	9:592\$346	102.630	86.800	8:308\$284
Julho.....	305.242	092	28:082\$364	90.236	86.555	7:810\$376	102.932	85.015	8:750\$763
Agosto.....	386.210	095	36:689\$950	100.097	89.145	8:923\$147	98.769	87.220	8:614\$632
Setembro.....	107.696	097	10:446\$312	107.732	87.465	9:422\$779	105.639	87.605	9:254\$504
Outubro.....	100.141	100	10:014\$100	110.019	89.005	9:792\$211	106.731	87.605	9:350\$169
Novembro.....	90.696	093	8:434\$728	104.434	88.445	9:226\$665	114.932	87.605	10:068\$617
Dezembro.....	88.203	089	7:850\$967	99.260	87.920	8:726\$939	106.470	88.060	9:375\$748
	3.182.080		304:742\$718	1.249.379		110:255\$463	1.223.986		107:606\$448

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, ... de abril de 1904. — *João Goursand de Araújo*.
 Nota. — O imposto do ouro exportado pela Companhia de mineração do Morro Velho começou a ser cobrado em virtude do contracto de 31 de agosto de 1901, no mez de setembro do mesmo anno por esta Secretaria; não se comprehendendo, portanto, neste quadro dessa data em diante. — *João Goursand de Araújo*. — Viso. *Augusto Coutinho*.

Quadro comparativo do imposto do sello arrecadado pelas Estradas de Ferro durante os tres ultimos exercicios de 1901 a 1903

ESTRADAS	1901			1902		1903		ACRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
								DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903	DE 1901 PARA 1902	DE 1902 PARA 1903
Bahia e Minas.....	3:674\$919	1:743\$400	1:002\$583	—	—	—	—	—	—	1:928\$699	742\$817
Juiz de Fora e Piaú.....	1:905\$800	1:512\$000	1:485\$000	—	—	—	—	—	—	393\$800	27\$000
Leopoldina.....	23:649\$100	12:938\$600	17:000\$000	—	—	—	—	4:961\$400	—	11:610\$500	—
Minas e Rio.....	3:211\$800	2:097\$000	2:217\$800	—	—	—	—	1:200\$800	—	1:114\$800	—
Mogyana.....	2:096\$200	2:023\$280	2:454\$120	—	—	—	—	430\$840	—	72\$920	—
Muzambinho.....	3:491\$400	3:173\$760	2:456\$200	—	—	—	—	—	—	317\$640	717\$560
Oeste de Minas.....	12:841\$80	12:710\$600	9:049\$000	—	—	—	—	—	—	131\$200	3:061\$600
Sapucahy.....	6:018\$780	4:953\$070	3:852\$800	—	—	—	—	—	—	1:065\$710	1:100\$270
	56:888\$979	40:253\$710	40:117\$503	—	—	—	—	\$	—	16:635\$269	136\$207

6.ª seção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, .. de abril de 1904.—*João Guimarães de Araújo.*

NOTA—Recabindo o imposto do sello nas l.^{as} vias das notas de expedição, a E. de Ferro Central do Brasil, pretextando a sua inconstitucionalidade, oppoz-se a effectuar a sua cobrança.—Visto, *Augusto Coutinho.*

**Arrecadação dos impostos mineiros, effectuada pelas Estradas de Ferro que têm
contrato com o Estado, no quinquennio de 1899 a 1903**

ESTRADAS	1899	1900	1901	1902	1903
Bahia e Minas.....	252.388\$486	357.780\$729	458.438\$326	777.192\$225	585.590\$261
Cataguazes.....	3672\$868	3.221\$294	3.077\$517	2.827\$647	
Central do Brasil.....	1.604.035\$511	1.533.334\$382	1.411.322\$801	1.694.048\$165	1.638.436\$322
Juiz de Fora e Piauí.....	136.55\$230	172.393\$092	222.279\$375	388.641\$486	341.184\$807
Leopoldina.....	701.226\$202	551.953\$753	581.828\$733	843.331\$361	725.232\$248
Minas e Rio.....	399.710\$030	482.204\$370	498.414\$730	536.802\$730	542.713\$210
Mogyana.....	304.514\$226	304.445\$063	358.777\$039	418.639\$731	392.695\$394
Muzambinho.....	162.676\$850	157.432\$710	184.828\$423	259.808\$293	225.225\$965
Oeste de Minas.....	196.659\$157	211.541\$430	290.258\$255	400.856\$670	365.768\$335
Ramal de Minas.....	51.882\$429	439\$440			
Sapucahy.....	472.601\$784	371.901\$530	383.141\$340	524.663\$960	511.628\$936
	3.935.884\$123	3.668.360\$393	3.779.772\$539	4.796.394\$238	4.494.768\$408

6.ª seção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, de abril de 1904. *João Goursand de Araújo*. Visto, *Augusto Coutinho*.

Demonstração definitiva das despesas effectuadas pelas Estradas de Ferro que têm contracto de arrecadação de impostos com o Estado, durante o anno de 1903

	PARCIAL	TOTAL
SECRETARIA DO INTERIOR :		
Passagens em Estradas de Ferro e telegrammas.	231:777\$065	
Magistratura e justiça do Estado.....	208\$000	
PREFEITURA DA CAPITAL :		
Passagens em Estradas de Ferro e telegrammas ..	365\$100	232:350\$165
SECRETARIA DAS FINANÇAS :		
Passagens em Estradas de Ferro e telegrammas	29:036\$190	
Fiscalização de Estradas de Ferro.....	26:575\$802	
Fiscalização especial das rendas internas e ex-ternas	14:400\$000	
Expediente.....	5:226\$528	
Porcentagem a Estradas de Ferro.....	472:819\$152	
Obras Publicas.....	75\$000	548:132\$672
		780:482\$837

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,.... de abril de 1904.— *João Goursand de Araújo.*— Visto, *Augusto Continho.*

Demonstração provisória das despesas effectuadas pelas Estradas de Ferro que têm contracto de arrecadação de impostos com o Estado durante o anno de 1903

	PARCIAL	TOTAL
SECRETARIA DO INTERIOR :		
Passagens em Estrada de Ferro e telegrammas.....	290:518\$100	
Magistratura e justiça do Estado.....	6:216\$652	
Instrucção primaria.....	3:000\$000	
Soccorros publicos.....	9:499\$920	
PREFEITURA DA CAPITAL :		
Passagens em Estradas de Ferro e telegrammas.....	232\$600	309:467\$272
SECRETARIA DAS FINANÇAS :		
Expediente.....	6:749\$956	
Passagens em Estrada de Ferro e telegrammas.....	39:744\$480	
Porcentagens a Estradas de Ferro.....	429:881\$180	
Obras Publicas.....	3:000\$000	
Fiscalização especial das Rendas Internas e Externas.....	14:400\$000	
Fiscalização das Estradas de Ferro.....	27:339\$335	521:114\$951
	—	830:582\$223

6.ª secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes., .de abril de 1904. — *João Goursand de Araujo.* — Visto, *Augusto Coutinho.*

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na arrecadação de impostos — já o assignei no relatorio anterior — é problema de solução bem difficil no nosso Estado, de territorio vasto e extensas fronteiras.

As vistas da administração não cesam, jamais, de para elle convergir, convencida como está de que a fiscalização rigorosa deve ser inseparavel de uma boa direcção financeira.

Felizmente, de anno para anno, esse serviço melhores resultados vai produzindo, os quaes seriam inteiramente satisfactorios, si maior fosse o pessoal nelle empregado.

Os fiscaes de arrecadação de renda são presentemente em numero de sete, de doze que eram. A preocupação de economias determinou a redução desse primitivo numero; e talvez tivesse sido de alcance maior não estender até ahi os côrtes de despesas, pois, é certo que, parallelamente á fiscalização diminuta e incompleta, decresce a renda.

O inconveniente resultante da diminuição no corpo de fiscaes tem sido corrigido pelo aproveitamento nesse serviço de varios funcionarios da Secretaria. Esse processo acarreta, porém, um outro inconveniente: o de se afastar das seções de finanças parte do seu pessoal effectivo, que tambem não é grande, mas, ao contrario, restricto.

Si algum serviço ha em que o accrescimento de despesas se justifique, esse é, sem duvida, o da fiscalização. Tal

acrescimento traz logo, por sua vez, o augmento da renda, que largamente o compensa.

A importancia despendida com fiscaes é, na actualidade, segundo fixação orçamentaria, de 110:000\$000, que não permitem a organização do serviço da forma por que o exigem as necessidades publicas.



As recebedorias fiscalizadas durante o anno de 1903 foram as seguintes : Poçoãozinho, Monte Santo, Jacutinga, Caracol, Jaguary, S. Bento, S. João do Paraiso, Fortaleza, Salto Grande e Passa Vinte. Exceptuada a do Rio de Janeiro, permanentemente fiscalizada pelo fiscal das rendas externas, as mais importantes estão incluídas nesse numero de recebedorias fiscalizadas no anno passado.

Entre ellas, algumas ha nas quaes houve sensivel acrescimo de renda de 1902 para 1903, para o qual muito correu a fiscalização activa.

A de Caracol rendeu, em 1901, 44:104\$184; em 1902 48:930\$907; e, em 1903, 55:826\$405.

A de Jaguary, cuja renda, em 1902, fôra de 55:313\$080, produziu, em 1903, 97:831\$920, ou, para mais, 42:518\$840.

A de S. Bento rendeu, em 1902, 46:863\$884, e, em 1903, 85:886\$920, havendo, assim, o augmento de 39:023\$036.

A fiscalização junto a estas tres recebedorias foi exercida pelo fiscal ambulante Aureliano A. de Assis Toledo, a cuja actividade se deveu, em boa parte, o augmento verificado.

As arrecadações nas recebedorias de Fortaleza e Salto Grande, no norte do Estado, tambem tiveram augmento, havendo lá permanecido por muito tempo o fiscal João Leal, que se mostrou activo e zeloso.

A recebedoria de Fortaleza rendeu, em 1902, 33:165\$209; em 1903, 44:250\$423. A de Salto Grande, em 1902, 28:418\$838; e, em 1903, 30:648\$201.

Nas demais recebedorias, si não houve augmento, tambem não se deu decrescimento digno de nota, o que pôde ser explicado egualmente pela fiscalização vigilante.

Foram fiscalizados durante o anno passado todos os pontos fiscaes da zona que a E. F. Leopoldina percorre e os das margens do Rio Preto, ou toda a nossa fronteira com o Estado do Rio de Janeiro.

A fiscalização se estendeu, durante o anno, ás seguintes collectorias: Palma, Cataguazes, Muriahé, Rio Branco, Ubá, Marianna, Passos, Santa Rita de Cassia, Caratinga, Manhuassú, Ponte Nova, Abre Campo, Monte Santo, Muzambinho, Christina, Itajubá, Diamantina, Carangola, S. João Nepomuceno, Palmyra, Oliveira, Bom Successo, Campo Bello e Itapecerica.

*
* *

Exerce o cargo de fiscal das rendas externas o sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, antigo funcionario do Estado, cujos valiosos serviços são notorios. Adeante, em anexo, é publicado o seu relatorio, que muito merece a attenção de v. exc.

O cargo de chefe da fiscalização interna continúa exercido pelo sr. José Bernardo de Paula Aroeira, solícito e competente funcionario, de cujos bons serviços dou testemunho.



N.

Quarrecadada pelas Estradas de Ferro, Recebedorias e s tres ultimos annos de 1901 a 1903

	1902	1903	ACCRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
			DE 1901 A 1902	DE 1902 A 1903	DE 1901 A 1902	DE 1902 A 1903
Es						
Bahia	7:192\$685	58:590\$261	31:349\$359	—	—	18:602\$424
Centro	4:029\$363	1 039,102\$302	029,652\$099	—	—	1,012\$309
Rio P	6:055\$784	42:747\$638	—	9:691\$854	1:427\$701	—
Parah	3:522\$530	3:548\$263	48\$483	25\$733	—	—
Sapuca	8:526\$767	7:771\$644	—	—	522\$919	755\$123
Porto	6:394\$725	33:058\$302	—	—	14:904\$673	3:336\$423
Patroc	6:226\$648	2:900\$116	453\$992	—	—	13:326\$532
Pouso	—	7:552\$045	—	7:552\$045	—	—
Passa	—	4:048\$640	—	4:048\$640	—	—
Mogy-	—	7:978\$840	—	7:978\$840	—	—
Aragu	6:211\$411	5.770:587\$620	1.183:653\$924	134:801\$521	139:239\$032	540:425\$312
Re						
De Mi	1:200\$007	5.747:975\$216	—	—	1.311:225\$214	143:224\$791
De Sa	2:167\$029	624:330\$923	34:992\$403	—	—	137:836\$106
	3:367\$036	6.372:306\$139	34:992\$403	—	4.311:225\$214	281:060\$897

o, Recebedorias e Pontos Fiscaes, de 1901 para 1902 cresceu..... 1.044:414\$892

Capital Federal e Santos, no Estado de S. Paulo, decresceu no 1.276:232\$811

de..... 231:817\$919

ão por que passou a tabella de generos de consumo, pela elevação de algumas de suas

taxas. A menor exportação de café que, sendo de 153.600.437 kilogrammas, decresceu em 1902, a de 536 rs. a 459, com um prejuizo de 8 réis por kilogramma, na respectiva taxa.

140.80 decresceu..... 305:623\$791

..... 281:060\$897

..... 686:684\$681

Es interna, da redução por que passaram as taxas sobre generos de consumo, em virtude do do café na quota do imposto arrecadado pelas Recebedorias e Estradas de Ferro.

Dec. E maior, se a exportação do café em 1903 não fosse superior a de 1902, provém da menor

taxa orias e Pontos Fiscaes, provém da fiscalização nellas exercidas durante o anno.

S seccção, o fiscal, *Walter Heibuth.*— O fiscal chefe, *José Aroreira.*

Quadro comparativo da renda annual arrecadada pelas Estradas de Ferro, Recebedorias e Pontos Fiscaes, nos tres ultimos annos de 1901 a 1903

ESTAÇÕES FISCAES	1901	1902	1903	ACRESCIMENTO		DECRESCIMENTO	
				DE 1901 A 1902	DE 1902 A 1903	DE 1901 A 1902	DE 1902 A 1903
Estradas de Ferro:							
Bahia e Minas.....	15:8438.326	77:192.685	78:2008.71	31:349.279	—	—	18:678.242
Central do Brazil.....	141:3228.801	169:908.101	140:843088.22	2877778.307	—	—	36:031.572
Juz de Fora e Piaui.....	22:2705.375	7994.9081	74:1848897	16:368.509	—	—	1475.277
Leopoldina.....	78182887.3	8138498.295	75:232878	25292085.32	—	—	1189478045
Minas e Rio.....	498:1148730	53:8028733	542713840	783888000	599084890	—	—
Mogiânia.....	3687788089	418958731	59:3656794	79889792	—	—	279718137
Mt. Ambulho.....	18482884.3	279898273	257228955	750078801	—	—	519628308
Oeste de Minas.....	299288255	109857841	3657688635	1465998.16	—	—	360888851
Sapucahy.....	383:1718340	5649508100	5119288936	11:5098120	—	—	139218724
Cataguazes.....	39778571	28278511	—	—	—	2198870	28278511
Recebedorias:							
Monte Santo.....	2955028503	2295138207	2837238601	33:9108701	—	—	45:7798106
Dores do Cuaçupe.....	1995156640	1928498665	1891868805	—	—	6:6668055	61:6628750
Pachosinho.....	1514408051	1830758165	159928181	36:3588114	—	—	31:6828981
Jacutinga.....	1298898312	1292058033	650788183	—	—	9:6838679	325538150
Caracul.....	41144811	48998007	558278051	18268223	68058498	—	—
Jaguary.....	36948498	55518289	77818940	192188772	425188801	—	—
S. Bento de Sapucahy.....	619678419	468688881	86868920	—	390238050	11:8038535	—
Passo Verde.....	84458877	59748841	21327823	—	2128470	55:3808867	—
Itaúba.....	7178330	6918718	51718112	—	1398394	7358841	—
Emetal.....	2258755	22918200	18818704	1248434	—	—	89668359
Natividade.....	249178142	46118599	46348655	213008148	1318105	—	—
Manga.....	981138062	741108781	62458780	—	—	239788282	668189000
S. João do Paraíso.....	213978277	113088073	109098155	—	—	10:0878201	33688047
Fortaleza.....	—	334688209	112708123	331668209	11:0818211	—	—
Salto Grande.....	213018114	294188818	309488201	7:1148728	23298353	—	—
Fama.....	8048301	—	—	—	—	8018340	—
Pontos Fiscaes:							
Itu Preto.....	327208030	417488805	399068306	99288856	—	—	1:8428589
Parahymina.....	371838185	360588781	427478288	—	99918851	1:4278701	—
S. Jovão.....	34718047	35878530	35488263	488183	858733	—	—
Porto Novo.....	9948889	8568761	77718611	—	—	5228919	7558123
Caracul.....	512908308	7674875	339688592	—	—	11:9018673	3:3578423
Passo Alto.....	157788569	16268618	29098146	1588902	—	—	13:3268732
Passo Quatro.....	—	—	75528045	—	75528045	—	—
Mogimogim.....	—	—	10188640	—	10188640	—	—
Ataguay.....	—	—	79788810	—	79788810	—	—
Total:				1.183:6538924	131:8018721	139:2798032	540:1258712
Recebedorias:							
De Minas.....	7.202:4278221	5.891:2008907	5.747:9678216	—	—	1.311:2258214	143:2248791
De Santos.....	727:1718209	762:1678129	624:3308821	31:9928003	—	—	137:8358106
Total:				7.929:5998430	6.653:3978036	6.357:2986137	281:0608897

OBSERVAÇÕES. — Do presente quadro se deduz:

- Que a renda interna arrecadada pelas Estradas de Ferro, Recebedorias e Pontos Fiscaes, de 1901 para 1902 cresceu..... 1.014:0148802
- E a externa arrecadada pela Recebedoria de Minas, na Capital Federal e Santos, no Estado de S. Paulo, decresceu no mesmo periodo..... 1.276:2328811
- Resultando ainda contra a renda de 1902 a diferença de..... 231:8178919

A causa da augmento da renda interna provem da revisao por que passou a tabella de generos de consumo, pela elevação de algumas de suas taxas.

A causa do decrescimento da renda externa, resultou da menor exportação de café que, sendo de 153.000.437 kilogrammas, desceu em 1902, a 66.892.673 kilogrammas, e assim tambem o seu valor official, de 535 rs. a 19, com um prejuizo de 8 réis por kilogramma, na respectiva taxa.

- A renda interna de 1902, comparada com a de 1903, decresceu..... 305:6288791
- E a externa, idem, idem..... 281:9608897

Total..... 689:5898681

E a renda total provem, quanto ao decrescimento da renda interna, da redução por que passaram as taxas sobre generos de consumo, em virtude do Dec. n. 1563 de 29 de dezembro de 1902, além da menor taxa do café e a quota de imposto arrecadado pelas Recebedorias e Estradas de Ferro.

E quanto ao decrescimento da renda externa, que, em 1901, foi de 153.000.437, e a exportação do café em 1903 não fosse superior a de 1902, provem da menor taxa que se recebeu, de 3,33 do real em kilogrammo.

Os aumentos de renda que apresentaram algumas Recebedorias e Pontos Fiscaes, provem da fiscalização nelleas exercida durante o anno.

Secção da Fiscalização, 10 de maio de 1904. — O auxiliar da secção, o fiscal, *Walter Heibuth*. — O fiscal chefe, *José Azevedo*.

COFRE DE ORPHÃOS

Em tabella que adeante se lê, verifica-se qual tem sido o movimento dos empréstimos da caixa de orphãos, a contar de 1900.

O saldo demonstrado nessa caixa, até dezembro de 1902, exercicio liquido, é de 2.693:762\$099, o qual, si se addiccionar a importancia resultante das entradas e retiradas do anno de 1903, será de 2.784:162\$934 até o fim de dezembro proximo passado.

Saldo verificado na caixa de 1900.....	2.629:417\$202
Entradas em 1901.....	258:457\$646
Idem em 1902.....	290:023\$328
Idem em 1903.....	276:519\$674
	3.454:417\$840

A deduzir

Retiradas em 1901.....	187:157\$531	
Idem em 1902.....	296:978\$546	
Idem em 1903.....	186:108\$829	670:244\$906
	2.784:162\$934	

A escripturação dos empréstimos acha-se feita regularmente em 116 livros, correspondentes aos municipios respectivos.

Têm sido satisfeitas e attendidas as requisições dos juizes para a entrega das importancias depositadas, achando-se regulares as requisitorias.

Nos termos da lei n. 19, de 16 de novembro de 1891, a primeira de orçamento depois da promulgação da Constitui-

ção Estadual, foi o governo auctorizado a receber, por empréstimo, a juro de 5.º annuaes, os dinheiros pertencentes a orphãos e interdictos do Estado, restituindo-os á requisição da auctoridade competente, observadas para esse fim as disposições da legislação geral que ficou adoptada para regular esse serviço.

A mesma auctorização tem sido sempre repetida nas leis de orçamento subseqüentes, em virtude das quaes e a partir de 1891, têm sido recolhidos esses empréstimos nas collectorias do Estado e restituídos regularmente quando requisitados pelos juizes locais.

Ultimamente, porém, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, expediu uma circular, sob n. 2, com data de 8 de março findo, na qual, citando o decreto 5.143, de 27 fevereiro anterior, declarou aos collectores que o dinheiro de orphãos e interdictos deve ser recolhido aos cofres federaes.

Tal circular determinou incertezas por parte de collectores e de auctoridades judicarias, que têm feito constantes consultas á administração.

A resposta a estas, uniformemente proferida, tem sido a de que os dinheiros dessa natureza podem continuar a ser depositados no cofre estadual.

Parece certo que os recolhimentos podem ser feitos tanto no cofre da União, como no do Estado, cabendo aos juizes a escolha.



BENS DE AUSENTES

Da procedencia do producto dos bens de defuntos e auzentes que têm sido recolhido aos cofres do Estado é este o movimento :

Saldo em caixa verificado até 1900.....	86:715\$879
Importancias recolhidas em 1901.....	27:388\$417
Idem em 1902.....	10:073\$966
Idem em 1903.....	3.806\$173
	127:984\$435

Importancias retiradas

Em 1901.....	22:083\$330	
Em 1902.....	2:880\$388	
Em 1903.....	1:014\$858	25:978\$566
Saldo em cofre.....		102:005\$839

Sobre o recolhimento do producto destes bens suscitam se as duvidas já referidas quanto ao cofre de orphãos. As consultas chegadas á Secretaria têm tido como resposta a de que o producto desses bens deve ser recolhido aos cofres do Estado.

* * *

Seguem-se tabellas relativas ao movimento dos emprestimos de orphãos e ausentos durante o anno de 1902.

N.º	COLLECTORIAS	SALDOS ATÉ 1900		ENTRADAS EM 1901	ENTRADA EM 1902	TOTAL	RETRADAS EM 1901	RETRADAS EM 1902	TOTAL	SALDOS EM COFRE
		1900	1901							
75	Transporte.....	712,500	152,218	—	—	864,718	237,500	—	237,500	627,218
76	M. zambinho.....	32,611,572	6,240,708	4,047,580	4,047,580	42,905,660	4,000,000	4,614,501	5,014,501	37,890,759
77	Oliveira.....	13,770,525	8,147,738	306,000	306,000	22,327,663	125,000	2,299,267	2,424,267	19,902,996
78	Outro Pardo.....	14,882,939	—	408,776	408,776	15,292,715	800,000	10,212,448	11,012,448	4,280,267
79	Palhua.....	48,635,494	2,123,200	200,420	200,420	50,959,114	2,338,819	1,690,672	3,998,861	46,990,253
80	Palmyra.....	63,065,150	—	1,210,072	1,210,072	64,275,222	790,088	1,492,759	2,192,847	62,082,375
81	Para.....	27,940,532	1,701,024	—	—	29,341,556	2,404,047	3,008,473	7,472,820	21,868,736
82	Paracatu.....	725,630	—	18,488,050	18,488,050	19,213,680	—	1,132,968	1,132,968	18,060,712
83	Passos.....	41,734,145	80,000	44,428,844	44,428,844	89,242,989	367,684	9,571,614	9,938,698	76,304,291
84	Patrocínio.....	4,452,656	—	—	—	4,452,656	494,666	245,890	740,556	3,712,100
85	S. Paulo do Mui- riahé.....	63,665,268	11,472,300	3,155,141	3,155,141	78,292,709	11,698,221	4,357,455	16,049,676	62,183,033
86	Piranga.....	14,660,655	96,000	311,360	311,360	15,068,015	1,487,320	1,847,725	3,335,045	11,732,970
87	Pitangui.....	7,643,913	2,593,890	4,013,806	4,013,806	14,250,609	1,890,570	727,648	917,218	13,333,641
88	Piumhi.....	2,889,405	1,904,800	175,600	175,600	4,113,605	298,000	195,094	453,094	3,659,401
89	Pomba.....	26,559,534	925,233	262,000	262,000	28,146,767	2,454,166	1,475,634	3,929,800	24,216,967
90	Ponte Nova.....	3,611,430	—	—	—	3,611,430	81,250	187,800	999,000	2,612,900
91	Pouso Alegre.....	5,089,976	981,954	—	—	6,071,930	—	830,050	830,050	5,241,880
92	Pouso Alto.....	20,437,043	2,912,000	310,000	310,000	23,659,043	—	1,453,887	1,955,285	1,127,498
93	Prados.....	3,083,266	—	—	—	3,083,266	501,598	627,270	2,932,493	9,000,477
94	Prata.....	8,284,078	1,646,288	2,002,604	2,002,604	11,932,970	2,305,223	666,666	716,666	1,877,874
95	Queimz.....	2,594,540	—	—	—	2,594,540	50,000	4,744,000	7,779,565	59,364,101
96	Rio Branco.....	50,664,753	5,975,587	11,403,326	11,403,326	67,143,666	3,635,665	4,923,278	4,923,278	72,189,047
97	Rio Novo.....	66,040,486	5,040,275	5,631,564	5,631,564	77,112,325	—	17,625	17,625	3,271,543
98	Rio Pardo.....	3,083,085	206,083	—	—	3,289,168	—	—	—	—
	A transportar..									

N.º

NÚMEROS	COLLECTORIAS	SALDOS ATÉ 1900	ENTRADAS EM 1901	ENTRADAS EM 1902	TOTAL	RETRADAS EM 1901	RETRADAS EM 1902	TOTAL	SALDOS EM COFRE
99	Transporte.....	8.340\$668	3.515\$300	250\$000	12.114\$968	304\$470	6.036\$979	6.341\$449	5.776\$519
100	Rio Preto.....	13.675\$653	768\$440	698\$635	15.142\$728	2.497\$075	4.356\$170	7.454\$145	7.688\$583
101	Santa Rita de Su- pucayá.....	6.083\$911	1.500\$000	—	7.583\$911	350\$000	507\$702	857\$702	6.720\$209
102	Sabará.....	56.782\$782	581\$280	5.45\$500	57.909\$462	3.571\$525	500\$000	4.071\$525	53.837\$937
103	Sacramento.....	29.924\$127	3.674\$633	2.374\$002	35.973\$062	5.027\$381	4.306\$049	9.343\$630	26.020\$432
104	S. Sebastião do Paraiço.....	5.499\$443	—	27\$125	5.526\$568	—	59\$662	59\$662	5.469\$906
105	Serro.....	10.535\$026	874\$100	—	11.409\$426	2.552\$770	1.400\$071	3.952\$841	7.476\$585
106	Sete Lagoas.....	9.305\$222	4.515\$000	852\$237	14.673\$459	7.29\$040	252\$027	981\$067	13.692\$392
107	Theophilo Otoni	21.006\$992	400\$000	1.158\$333	22.565\$295	390\$000	3.435\$065	4.195\$965	18.369\$330
108	Tridentes.....	146\$722	1.208\$000	1.420\$000	1.686\$722	—	—	—	1.686\$722
109	Tres Corações do Rio Verde.....	220\$662	—	834\$897	1.055\$559	—	—	—	1.055\$559
110	Tres Pontas.....	6.442\$685	945\$000	—	7.387\$745	179\$500	179\$436	358\$936	7.028\$800
111	Turvo.....	12.024\$889	1.539\$624	—	13.564\$513	—	—	—	13.564\$513
112	Ubá.....	55.802\$481	2.734\$648	—	58.537\$129	6.294\$244	—	6.294\$244	52.242\$885
113	Uberaba.....	25.637\$340	4.200\$000	—	29.837\$340	—	—	—	29.837\$340
114	Uberalândia.....	2.687\$640	301\$000	60\$000	3.048\$640	111\$500	105\$000	216\$500	2.832\$140
115	Varginha.....	12.902\$733	2.363\$590	3.229\$760	18.495\$103	665\$653	1.730\$708	2.396\$661	16.099\$442
116	Vicosa.....	27.508\$960	2.516\$914	575\$200	30.601\$074	1.886\$442	3.301\$651	5.806\$993	24.794\$981
		2.629\$417\$202	258\$457\$646	290\$023\$328	3.177\$808\$176	187\$157\$531	296\$978\$546	484\$136\$077	2.693\$763\$009

3.ª secção da Secretaria das Finanças, 18 de maio de 1904. — João Bandeira. — Antonio Bandeira.

COLLECTORIAS	SALDOS ANTÉ 1900	ENTRADAS EM 1901	ENTRADAS EM 1902	TOTAL	RETRADAS DE 1901	RETRADAS DE 1902	TOTAL	SALDOS EM COFRE
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Patrocínio.....	2:786\$074	—	—	2:786\$074	—	—	—	2:786\$074
44 S. Paulo do Marilhe.....	1:483\$779	—	1:743\$875	3:227\$654	—	—	—	3:227\$654
45 Piranga.....	1:261\$182	—	—	1:261\$182	—	—	—	1:261\$182
46 Pitangui.....	1:634\$714	—	136\$170	1:770\$884	—	—	—	1:770\$884
47 Pomba.....	1:172\$350	—	3:201\$920	4:374\$270	—	—	—	4:374\$270
48 Ponte Nova.....	—	798\$490	—	798\$490	—	—	—	798\$490
49 Pouso Alegre.....	473\$070	—	—	473\$070	—	—	—	473\$070
50 Pouso Alto.....	—	—	116\$300	116\$300	—	—	—	116\$300
51 Prados.....	365\$033	—	—	365\$033	—	—	—	365\$033
52 Rio Branco.....	2:996\$952	—	15\$032	3:012\$884	—	—	—	3:012\$884
53 Rio Novo.....	4:348\$547	—	—	4:348\$547	—	—	—	4:348\$547
54 Rio Pardo.....	95\$037	—	—	95\$037	—	—	—	95\$037
55 Rio Preto.....	132\$570	—	—	132\$570	—	—	—	132\$570
56 Santa Rita de Cassia.....	—	—	623\$300	623\$300	—	—	—	623\$300
57 Sabará.....	—	432\$042	158\$223	590\$265	—	—	—	590\$265
58 Sacramento.....	1:098\$900	28\$680	—	1:127\$580	—	—	—	1:127\$580
59 S. Sebastião do Paraiso.....	597\$495	—	—	597\$495	—	—	—	597\$495
60 Tres Pontas.....	1:365\$712	—	—	1:365\$712	—	—	—	1:365\$712
61 Ubá.....	7:209\$420	—	—	7:209\$420	—	—	—	7:209\$420
62 Uberaba.....	—	—	2:188\$695	2:188\$695	—	—	—	2:188\$695
63 Uberabinha.....	1:35\$610	—	—	1:35\$610	—	—	—	1:35\$610
64 Varginha.....	—	—	43\$736	43\$736	—	—	—	43\$736
	86:715\$879	27:388\$417	10:073\$966	124:178\$202	22:083\$320	2:880\$388	24:963\$708	99:214\$551

3.ª secção da Secretaria das Finanças, 18 de maio de 1904. — Antonio Bandeira. — João Bandeira.

CAIXAS ECONOMICAS

As agencias de caixas economicas são em numero de 28; e o seu movimento durante o anno findo está no quadro adeante incluso.

Desse quadro consta que as quantias depositadas durante o anno montaram a 571:544\$869.

Sommada essa importancia aos saldos dos annos anteriores conclue-se que se eleva a 1.762:417\$700 a quantia de depositos dessa origem, a qual se reduz, presentemente, em virtude da retirada de 375:223\$607 no decurso de 1904, á de 1.387:194\$093.

*
*
*

A caixa economica continua a ser regulada pelo Dec. 1.030, de 29 de abril de 1897, expedido para a execução da lei n. 210, de 29 de setembro de 1896, que a creou.

O seu fim é apenas o de receber dinheiro a premio sob garantia do Estado, que responde pela restituição das quantias a elle confiadas e pelo pagamento dos juros que vencerem.

Si a instituição tal como está organizada satisfaz a um de seus fins, qual o de formar no povo o espirito de economia, não attende ao outro, que é, no parecer dos competentes, o do emprego productivo dos depositos recebidos de modo a auxiliar o desenvolvimento das forças industriaes nas regiões em que as caixas se devem formar.

A sua feição actual é a de canalisar para o thesouro o dinheiro particular, o qual o thesouro emprega em suas despesas ordinarias.

O resultado immediato da instituição é, pois, o augmento da divida do Estado, a qual, com o tempo, permanecendo a organização actual, attingirá a elevada somma, cujas retiradas bem poderão acarretar graves difficuldades financeiras.

A caixa economica federal não differe muito da nossa nas leis que a regem; tanto o governo federal como o congresso legislativo se preoccupam neste momento com a reforma de sua organização, de modo a corrigir o grave inconveniente apontado, imprimindo á instituição o seu verdadeiro fim.

Parece que vai sendo tempo de, por nossa vez, cogitarmos de reforma equal.

Quadro demonstrativo do movimento da Caixa Economica do Estado em 1903

AGENCIAS	SALDOS DOS ANOS ANTERIORES	DEPOSITOS EM 1903	TOTAL	RETRADAS EM 1903	SALDOS
Arassuahy.....	25.937.8800	1.390.5000	27.327.8800	3.834.5000	23.493.8800
Barbacena.....	161.495.638	14.809.5000	30.957.638	9.150.5000	21.807.638
Santa Barbara.....	69.126.713	20.461.5000	89.587.713	18.479.5000	71.108.213
Cataguazes.....	401.8000	401.8000	401.8000	—	401.8000
Curvello.....	186.4922	108.0000	196.4922	—	196.4922
Diamantina.....	97.742.596	35.961.5000	45.703.596	14.485.5000	31.218.596
Rajuba.....	17.409.276	7.709.053	25.118.329	1.710.5000	23.408.329
S. João d'El-Rey.....	82.100.373	12.573.100	94.673.473	13.643.5000	81.030.473
S. Jose de Alem Parahyba.....	14.305.237	108.0000	14.405.237	130.5162	14.275.475
Juiz de Fora.....	1.421.8889	—	1.431.8889	151.5000	1.280.8889
Lavras.....	14.955.349	7.409.5000	22.364.849	6.485.5000	15.879.849
Leopoldina.....	1.012.5185	1.300.5074	7.313.159	4.760.5917	2.552.5242
Manhuassu.....	1.203.8985	—	1.203.8985	410.8480	793.8505
Mar de Hespanha.....	47.78.870	173.5000	4.951.5670	1.125.8210	38.205.660
S. Miguel de Guanhaes.....	41.958.478	5.000.5000	46.958.478	20.5000	46.958.478
Montes Claros.....	25.573.380	8.319.5000	33.893.280	3.835.5000	30.058.280
Bello Horizonte.....	281.205.4087	168.287.5000	449.492.9087	133.043.250	316.448.857
Oliveira.....	36.182.200	70.994.120	107.176.320	8050.5000	98.520.6320
Ouro Preto.....	323.457.766	81.577.5000	410.034.766	89.148.5000	320.886.766
Passos.....	13.027.5454	17.981.5000	30.108.5454	1.650.5000	28.458.5454
A transportar.....					

AGENCIAS	SALDOS DOS ANOS ANTERIORES	DEPOSITOS EM 1903	TOTAL	RETRADAS EM 1903	SALDOS
	\$	\$	\$	\$	\$
Transporte					
Ouro Fino	3:064\$501	—	3:064\$501	530\$8000	2:534\$501
Pitanguy	31:715\$624	3:935\$832	35:650\$956	10:241\$666	25:409\$290
Queluz	37:127\$436	40:417\$200	77:544\$636	21:274\$800	56:270\$836
Rio Novo	2:198\$285	27\$8000	2:225\$285	—	2:225\$285
Serro	08:187\$656	4:235\$499	12:422\$155	7:520\$182	64:902\$972
Uba	20:174\$000	—	20:174\$000	126\$0000	20:048\$000
Uberaba	36:513\$925	59:488\$961	96:002\$886	20:247\$874	75:755\$212
Varginha	11:650\$208	375\$230	12:031\$438	3:568\$766	8:462\$672
	1.190:872\$831	571:544\$869	1.762:417\$700	375:223\$807	1.387:194\$093

Depositos em 1903..... 571:544\$869
 Saldos dos annos anteriores..... 1.190:872\$831

Retiradas em 1903..... 1.762:417\$700
 375:223\$807

1.387:194\$093

3.ª secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1904. — O 2.º official, *Mitraud*.

Banco de C. R. de Minas Geraes

Continúa em vigor com este Banco o contracto celebrado para auxilios á lavoura em virtude da lei n. 212, de 9 de julho de 1897.

Pelo contracto pôde o Banco emittir letras hypothecarias, as quaes o Estado garante.

Sobre a condição actual desse serviço, limito-me a inserir em seguida o relatorio que me apresentou o fiscal junto ao Banco, pelo qual se reconhece que essa instituição se tem mostrado merecedora da confiança do governo na execução do contracto.

A retracção de capitaes, impossibilitando a collocação das letras hypothecarias, não ha permittido que sejam efficazes os auxilios que para a lavoura esperava-se da citada lei e respectivo contracto.

Si o Banco, indifferente á escassez de capitaes, se aventurasse a constantes empréstimos, as letras, como é natural, baixariam sensivelmente de cotação, com prejuizo para o Banco e para o Estado.

A orientação a seguir em tal assumpto parece ser a da prudencia e cautela que o Banco tem adoptado, conforme relata o fiscal do governo, cuja exposição insiro adeante.

Em meu ultimo relatorio, a proposito do problema bancario, escrevi as seguintes linhas :

« Em outros moldes tem de ser feita a organização do credito bancario nas suas varias modalidades, em o nosso Estado e no paiz inteiro, para que elle possa imprimir á nossa

vida industrial o desenvolvimento que ella justamente aspira.

E' assumpto que depende menos dos poderes estaduaes do que dos federaes.

Felizmente, a attenção dos competentes está agora assiduamente voltada para a resolução desse problema, ao qual tanto se liga a estabilidade e o progresso da riqueza particular e publica. »

Parece que não está longe de acontecer essa aspiração de quantos bem apprehenderam as causas da grave crise por que têm passado, nos ultimos tempos, as nossas industrias.

O projecto em debate no congresso federal, organizando, em bases razoaveis e firmes, o credito agricola, e patrocinado pela respectiva commissão de orçamento, infunde justos motivos de esperança na effectividade daquella aspiração.



Eis o relatorio do fiscal do governo :

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças. — Em obediencia ao preceito regulamentar, venho expôr a v. exc. o estado em que actualmente se acha o serviço de auxilios à lavoura, e às demais industrias do Estado, contractado pelo governo com o Banco de Credito Real de Minas Geraes e por este desempenhado sob minha fiscalização.

Fiz ver a v. exc. em meu ultimo relatorio que a anomala situação em que de alguns annos a esta parte se tem encontrado a nossa lavoura, obstava a que se fizessem sentir os beneficeos efeitos das medidas contidas na lei n. 212, que aliás haviam sido já experimentadas com maravilhosos resultados na Allemanha, na França e nos Estados Unidos. Nestes paizes, cumpre considerar-se, existiam fartas economias, que deveriam naturalmente buscar applicação nas letras hypothecarias, por constituirem estas titulos incontestavelmente vantajosos pelo excellento juro que dão e pela solida garantia que offercem. Entre nós é outra inteiramente a situação; falta-nos quasi de todo o capital, sendo preciso que o importemos das nações que o tem em demasia, quando por ventura pensamos em explorar as nossas abundantissimas riquezas naturaes. Nestas condições, comprehendese não encontram aqui as letras hypothecarias facil e prompta collocação e, como consequencia, não podem os emprestimos se effectuar, com a desejada presteza.

Convém ainda notar-se que naquelles paizes têm os immoveis ruraes valor certo e constante: com os preços se modificam muito paulatinamente, qualquer differença só se torna sensivel dentro de longos intervallos. Entre nós não ha por emquanto fixidez alguma nos preços dos terrenos; as oscillações se operam bruscamente, talvez em razão das extremas difficuldades com que luctam os lavrado-

res e da falta de economias em mão dos particulares para aquisição dos terrenos expostos à venda. Assim é que vemos constantemente arrematarem-se fazendas em praça por preços muitíssimo inferiores aos que lhes haviam sido dados em avaliações feitas com todo o rigor e segurança e que a muitos pareciam mesmo excessivamente baixas.

E' de ver-se que nas condições especiaes em que nos encontramos precisa a directoria do Banco proceder com a maxima prudencia e habilidade, não immobilizando todo o capital em emprestimos hypothecarios de difficil e problematica liquidação. Já não é pequena a importancia que tem o Banco empregado no serviço de auxilios à lavoura e naturalmente contava, ao fazer taes emprestimos, que as prestações lhe fossem sendo pagas à medida que se fossem vencendo.

Quasi todos os mutuarios, entretanto, estão em atraso, não de uma, mas de varias prestações, achando-se assim suas dividas ha muito vencidas em sua totalidade e o Banco, por consequente, com o direito de levar à praça os immoveis hypothecados para com o producto delles se pagar.

Até agora não o tem querido fazere espero que não o fará, preferindo esperar que uma alta no preço do café ponha o devedor em condições de satisfazer as prestações em atraso. Havendo a producção diminuido consideravelmente nestes ultimos tempos, é com effeito de esperar-se que a alta se manifeste, apenas forem escaçando as grandes reservas accumuladas nos mercados estrangeiros. Já se deu mesmo ha pouco nos preços do genero notavel elevação, que parecia indicar que os mãos dias estavam passados e que iam os entrar em um periodo de franca prosperidade. Infelizmente bem depressa se verificou que a alta era ficticia e que fôra habilmente preparada para enriquecer a alguns especuladores.

As circumstancias, portanto, justificam plenamente o retrahimento em que se tem mantido o Banco, aguardando, prudentemente, para dar amplo desenvolvimento ao serviço de auxilios à lavoura, que termine este quadro de incertezas que atravessamos.

São em numero de vinte e cinco e elevam-se a 1.201.942\$500 os emprestimos até agora effectuados pela carteira especial de auxilios à lavoura. Cinco destes, na importancia de 231.942\$500, foram feitos sob garantia de penhor agricola e delles já foram resgatados tres na importancia de 135.000\$000.

Todos os mais foram effectuados sob garantia hypothecaria, tendo até agora recebido o Banco 58.005\$000 em amortização dos mesmos.

Das 25.000 letras hypothecarias emitidas pelo Banco na importancia de 2.500.000\$000 existem em carteira 7.207, achando-se 17.218 em circulação. Por occasião de meu ultimo relatorio, eram em numero de 11.629 as letras em circulação, tendo sido vendidas mais 5.589 de então para cá. E' este um facto bastante auspicioso por significar que as letras vão já encontrando mais franca accitação.

Em março findo procedeu-se com toda a regularidade ao sorteio de 280 letras hypothecarias, elevando-se a 575 as letras assim resgatadas até esta data. Com a maxima pontualidade têm sido pagos os juros das letras nas epochas prefixadas. Nada mais occorreu que mereça ser aqui mencionado.

Juiz de Fóra, 26 de abril de 1904.— *Alberto Augusto Diniz.*





IMPrensa OFFICIAL

O relatório que me apresentou o Director da Imprensa contém amplas informações sobre esse serviço. Reporto-me ao que nelle está escripto.

* * *

A receita e despesa da *Imprensa* constou dos seguintes algarismos :

RECEITA

Quantia arrecadada na Imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações e vendas de obras, recolhida mensalmente á Secretaria das Finanças.....	17:458\$000
Assignaturas e publicações requisitadas por collectores.....	3:128\$820
Idem recebidas e escripturadas pela Secretaria das Finanças (particulares, obrigatorias e gratuitas).....	90:523\$500
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para as diversas repartições publicas do Estado.....	200:174\$800
Idem para a Prefeitura e Repartições Federaes	9:256\$500
Somma.....	<hr/> 329:541\$620

DESPESA

Pessoal (titulado e contractado).....	175:379\$441
Serviço telegraphico e correio.....	16:057\$080
Material typographico, de consumo e utensilios para as diversas officinas.....	118:230\$422
Commissão a collectores.....	282\$800
Somma.....	<u>309:949\$743</u>
Importancia do material que passa para 1904 e que tem de ser deduzida da despesa...	63:320\$850
pelo que temos a ultima somma reduzida a..	246:628\$893
que confrontada com a receita deixa um sal- do a favor da Imprensa de.....	82:912\$727

*
*

Tendo sido aproveitado para uma commissão do governo federal o dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, que exercia o cargo de Director da Imprensa, foi nomeado para substituil-o o dr. Alvaro Astolpho da Silveira.



PROPRIOS DO ESTADO

Não soffreu grandes alterações a ultima tabella publicada de proprios do Estado.

O governo procura zelal-os devidamente e não cessa de se esforçar por completar a lista desses bens do dominio particular do Estado.

Varios funcionarios, já da secção technica da Directoria de Industria, já da fiscalização e arrecadação de rendas, são incumbidos de, sobre esse assumpto, prestar ao governo informações a respeito do estado e da existencia delles.

*
* *

Em meu ultimo relatorio escrevi o seguinte :

« Ha conveniencia em que o Congresso, interpretando a lei n. 334, esclareça si só os funcionarios publicos do Estado e da União gosam das regalias ahi existentes, ou si ellas se estendem aos da Prefeitura e seus cessionarios.

Esse ponto ficou obscuro, principalmente deante do .dispositivo do art. 2.º da mesma lei. »

O congresso legislativo tem sob a sua deliberação um projecto interpretativo, cuja conversão em lei me parece conveniente.



DIRECTORIA DE FINANÇAS

Em annexo é publicada a exposição que me apresentou o Director interino, coronel Jucundino Julio Santiago.

Chamo para ella a attenção de V. Exc.

Alli são expostas as modificações feitas no serviço interno da Repartição de Finanças.

Assignalo, com desvanecimento, que não só esse funcionario, de competencia e solitudine notorias, como os demais que trabalham na alludida Repartição, têm-se mostrado zelosos no cumprimento dos deveres, prestando bons serviços á administração.

E, uma vez que alludo ao pessoal da Secretaria, não hesito em me fazer intermediario de uma justa aspiração que elle nutre e que é, de resto, a de todo o funcionalismo do Estado: a de que se converta em realidade a instituição do montepio creado pela lei n. 4, adicional á Constituição Mineira.

Instituição mais de interesse publico, do que do particular, a sua realização não deve demorar por muito tempo mais.





REFORMA ADMINISTRATIVA

— O congresso mineiro, adoptando o pensamento exposto na mensagem de 15 de junho do anno passado, votou a reorganização administrativa dos serviços que corriam pela extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

A lei de n. 374, de 19 de setembro, auctorizou a reorganização que v. exc. levou a effeito pelo Dec. n. 1.653, de 15 de dezembro. Por ella foram subordinados ao Secretario das Finanças os serviços que dependiam da Secretaria extincta, creando-se, abaixo d'elle, o cargo de director geral da agricultura, viação e industria.

Em suas linhas geraes a reorganização estabeleceu o seguinte :

Uma Directoria Geral de Agricultura, Viação e Industria;

Uma secção central technica, formada por engenheiros civis ou de minas ;

Duas Inspectorias, sendo uma de Viação e Obras Publicas e outra de Industria, Minas e Colonização.

As duas inspectorias, junto ás quaes funccionam, conforme as exigencias do serviço publico, os engenheiros da secção technica, ficaram constituídas pela fórma seguinte :

Inspectoria de Viação e Obras, dividida em duas secções, tratando, uma dellas, dos assumptos relativos á viação geral do Estado e a outra dos de obras publicas ;

Inspectoria de Industria, Minas e Colonização, egualmente dividida em secções, pelas quaes os serviços foram methodi-

camente distribuidos e são os seguintes: industrias, minas, aguas mineraes, terrenos diamantinos, immigração, colonização e terras, estatística.

Os pontos salientes da reforma estão na criação da secção technica e no maior desenvolvimento dado, em materia administrativa, aos serviços relativos á industria, minas, aguas mineraes e terrenos diamantinos, havendo sido preciso, para que fosse attingido o proposito salutar visado pela reforma, a annexação á Secretaria de Finanças da antiga inspectoría de terras e colonização e da secção de estatística, então dependentes do Interior, e agora transformada em Inspectoría de Industria, Minas e Colonização, com a incumbencia de numero maior de serviços, cada qual mais merecedor de attenta solicitude por parte dos poderes publicos.

A secção technica foi notavel melhoramento introduzido na administração do Estado.

Até ao seu estabelecimento contava o governo, para obras publicas, com cinco engenheiros; e, para a fiscalização de estradas de ferro, com dez, occupados, estes ultimos, em geral, com esse serviço apenas, e disseminados, quasi todos, por diversas regiões do territorio mineiro, muito se perdendo da sua actividade em outros ramos administrativos.

A reforma os localizou na Capital, sob as vistas immediatas da administração, de onde só saem no desempenho de commissões transitorias; e, sem prejuizo dos serviços de obras e de fiscalização de estradas de ferro, abriu, a taes engenheiros, um campo vasto de actividade, no qual os seus serviços têm sido mais ampla e proficuamente utilizados.

A elles ficou competindo, além do estudo das questões technicas dependentes da vida intima da repartição, a execução de todos os serviços attinentes á industria, minas, aguas mineraes, terrenos diamantinos, immigração, colonização, terras e estatística.

O seu numero passou a ser de vinte, divididos elles em duas classes, a primeira das quaes com o vencimento annual de 6:000\$000, e a segunda com o de 5:000\$000.

Apesar do augmento do numero, não cresceram as despezas com a manutenção do corpo de engenheiros do Estado,

As verbas consignadas para os engenheiros da antiga organização das obras publicas e de fiscalização de colonias e as provenientes da contribuição devida pelas empresas subordinadas á vigilancia fiscal do governo, deram e dão de sobra para a conservação desse corpo technico, tal como está organizado.

Montam a 116:240\$000 annualmente as verbas de tal origem e os engenheiros da secção technica custam ao Estado, com as gratificações permanentes estabelecidas, 112:800\$000.

Com a antiga organização, claramente menos proveitosa que a actual, despendia-se, annualmente, 108:500\$000; presentemente despende-se á mais 4:800\$000, não obstante ter sido augmentado de mais cinco o numero de engenheiros.

Alludindo á necessidade da reforma, v. exc. assim se exprimiu na alludida Mensagem de 15 de junho :

Nos diversos serviços que correm pelas inspectorias, nota-se a falta de unidade de direcção indispensavel á boa marcha da administração e principalmente necessaria para melhor explanação, estudo e esclarecimento dos assumptos multiplos, sujeitos á deliberação e decisão do governo.

Basta reconstruir a Secretaria da Agricultura, dando-lhe um director e aggrupando ahí os diversos serviços a que acabo de referir-me. Com uma despesa a mais de quinze contos apenas, podem reorganizar-se esses serviços de modo proveitoso para o Estado. A essa directoria geral, superintendida pelo Secretario das Finanças, podem subordinar-se a inspectorias de obras, que se deverá compôr de todos os engenheiros encarregados desse mister, formando um corpo technico, que, na falta de obras publicas, pôde ser destacado para outros serviços, como de mineração, viação, estatistica, etc., a de terras e colonização, transformada em inspectorias de agricultura, industria e estatistica, ficando a ella aggregado um corpo de engenheiros especialmente encarregados do exame e estudo das minas e rios e de todas as questões a ella referentes.

Dada essa organização teremos melhorado, sem grande dispendio, o serviço actual, desconnexo e desorganizado, o

creado outro de grande proveito para o desenvolvimento economico do Estado. »

Na verdade, a reforma, tal como v. exc. previu, imprimiu unidade de vistas e de acção a serviços congeneres e correlatos que estavam desaggregados, e, sem grande dispendio, creou e desenvolveu varios outros, cada qual de maior relevancia para os interesses economicos do Estado.

A referida lei auctorizou o governo a despendar até mais quinze contos por anno com a reorganização planejada.

A despesa accrescida resultante da criação de dous cargos indispensaveis — um amanuense e um almoxarife-archivista — e do accrescimo verificado no vencimento a mais do director, foi de 7:000\$000.

Ficando, pois, muito aquem do dispendio para o qual foi auctorizado, v. exc. tornou effectiva uma reorganização salutar, cujos excellentes resultados têm sido reconhecidos por quantos acompanham de perto a vida administrativa do Estado na importante repartição da Agricultura, Viação e Industria.



TERRENOS DIAMANTINOS

A nova organização administrativa dada ao serviço de terrenos diamantinos foi das providencias mais vantajosas ao interesse publico adoptadas pelo Dec. n. 1.653, do anno passado.

A lei 147, de 23 de julho de 1895, supprimiu a repartição especial incumbida da administração dos terrenos diamantinos, localizada na cidade de Diamantina, centro natural da exploração de diamantes; e passou as attribuições respectivas para a collectoria daquella cidade e para a de outros municipios em cujo territorio possuisse o Estado terrenos diamantinos susceptiveis de exploração e arrendamento.

Por essa lei foram confiadas a taes funcionarios attribuições de grande importancia, quaes, entre outras, as do arrendamento dos terrenos e assistencia decisiva na medição e demarcação dos lotes que fossem arrendados.

No desempenho dessas attribuições não foi observado o devido zelo nem respeitadas, quanto fôra para desejar, as disposições do Regulamento n. 5.955, de 23 de junho de 1875, decreto geral para esse serviço e que, com razão, é ainda hoje a regra fundamental no arrendamento e exploração de tão importantes fontes de riqueza.

Os terrenos marginaes aos rios Jequitinhonha e Arasuahy, depositos notaveis dessa riqueza, foram alvo de concessões que, quanto á extensão que tiveram, talvez se elevem a tres vezes mais do que o longo percurso desses rios no territorio mineiro.

E' bem de ver-se a situação complicada que dahi provirá, si os governos não corrigirem as graves irregularidades verificadas, amplamente expostas em relatorios que me foram apresentados pelo engenheiro de minas dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, incumbido, em boa hora, de bem estudar a organização administrativa que vigorava para esse serviço, de esclarecer a condição do Estado perante os arrendatarios e de orientar o governo sobre lacunas e defeitos verificados no assumpto, sem duvida proeminente, e, de certo modo, não devidamente cuidado pelos funcionarios aos quaes cumpria tel-o na merecida solicitude.

Ha de ser difficil ao poder executivo, caso venham a vigorar plenamente as concessões feitas, dar collocação, nos respectivos logares, todos descriptos nos termos dos contractos, aos arrendamentos que realizou, os quaes, como acima escrevi, medem em extensão tres vezes mais do que a extensão dos rios a que se referem.

A cessação dos abusos commettidos dependia da centralização das attribuições relativas á administração de terrenos diamantinos em uma das repartições publicas da sêde do governo, cuja prompta vigilancia se faria sentir para eliminar e corrigir as grandes irregularidades observadas até então e que se tornariam inveteradas si não fôra adoptada providencia decisiva.

E essa centralização foi determinada pelo decreto 1.653, que confiou ao Inspector de Industria, Minas e Colonização os serviços de arrendamento de terrenos diamantinos.

Não será facil, agora, a pratica de novos abusos, cabendo ao governo corrigir as verificadas, provendo, sem offensa a direitos adquiridos, sobre a situação complicada a que acima alludi.

Novas medições e demarcações dos lotes concedidos e a sua regularização nos termos precisos do decreto geral de 1875 constituem a providencia capaz de normalizar a situação irregular da actualidade, melhor assegurando os interesses particulares ligados á exploração dessa riqueza e bem garantindo os do Estado, sem duvida muito merecedores da attenção constante dos governos.

As extensas e amplas concessões feitas, nem sempre assistidas pela idoneidade industrial dos concessionarios, têm embaraçado, com prejuizo para o thesouro, o desenvolvimento e a larga exploração dessa riqueza, que é justamente reputada fonte importante de respeitaveis e compensadores lucros para a actualidade da industria.

E' certo que muitos dos concessionarios, aquelles aos quaes coube o arrendamento de ricas regiões, têm em vista especular com os terrenos arrendados, ao envez de explorar, sempre á espera de vender, por altos preços, a empresas estrangeiras, que se organizem, o direito aos lotes que obtiveram quasi sem onus algum, pois o arrendamento, até agora, não accarretava outro compromisso sinão o do pagamento annual de quantia ridiculamente insignificante.

Convem assignalar que as empresas estrangeiras, quando viessem a se organizar, o que já tem acontecido, para o fim de adquirir taes lotes, iniciavam o seu trabalho industrial com um prejuizo, naturalmente grande, que bem podiam ter evitado, qual o do preço da compra do direito de exploração, ou, melhor, dos contractos de arrendamento, que, em geral, orça por não pequena quantia.

Seria evitado esse prejuizo, o que naturalmente importaria em vantagens para a industria, si a taes empresas tivessem sido feitas directamente as concessões, abolido o concessionario sem idoneidade e que só intervem no arrendamento com o proposito de passar adeante o seu contracto na primeira oportunidade, mediante lucros a que não adquiriu direito.

O legislador do Estado, nas sessões do anno passado, procurou estancar essa outra fonte de abusos, creando, pela lei n. 374, de 19 de setembro, o imposto fixo de 5\$000 por cada kilometro de terreno diamantino arrendado, extincto o de exportação.

Parece-me difficil possam os arrendatarios, de vez que só para venda a empresas ricas ou para especulações, tenham contractado arrendamentos, manter, por muito tempo mais, os seus contractos, desde que se faça effectiva, sem interrupção, a cobrança desse novo imposto, que, entretanto, nada tem de elevado.

Os arrendamentos de terrenos diamantinos estão suspensos até que sejam expurgados dos contractos vigentes as graves irregularidades que os deformam; e essa providencia precisa ser mantida, salvo quanto ás regiões a cujo respeito não consta contracto algum.

Será medida de grande alcance para os interesses do Estado a organização de mappas dos terrenos diamantinos de dominio publico, o que pôde ser paulatinamente conseguido, sem grandes despesas, pelos proprios engenheiros do Estado, especialmente incumbidos do estudo e fiscalização de minas.

Tambem me parece indispensavel, para que possa progredir a industria, que só se façam concessões a pessoas ou empresas que disponham de capitaes, ou, em poucas palavras, que sejam idoneas para a consecução do fim industrial a que pretendem consagrar-se.

Nos terrenos diamantinos, segundo informações seguras dos competentes, reside uma das maiores riquezas do Estado, de futuro lisongeiro e garantido.

E' indispensavel, portanto, que ella não seja malbaratada, e, ao revez, mereça, ininterruptamente, as vistas attentas e sollicitas dos poderes publicos.

A esse respeito apresentou-me o referido engenheiro dr. Honorio Hermeto, que, em assumpto de terrenos diamantinos, tem prestado á administração bons serviços, as notas constantes do quadro que segue, relativo a concessões no rio Jequitinhonha e no Abaeté.

Por ellas bem se vê a organização irregular do serviço, que bem merecia a sollicita attenção do governo.



s em alguns rios

RIO ABAETE'

na pela collectoria dez arrendamentos neste rio, e cada um tinha larguras no rio Jequitinhonha, qua-
21 kilometros e 730 metros, e não estava de accordo com os arts
ento.
to estavam regularmente assignados pelos arrendatarios e pel
lo, pois, as exigencias do art. 30.
foram approvados pelo governo, salvando direitos de terceiros
accordo com a lei n. 344, de 15 de setembro de 1902, e decret
o de 1903, os srs. Victor Nothman e Coronel Symphronio d
ram o contracto para exploração do Rio Abaeté.
demarcada e vai da confluencia do corrego do Jaguará até o S
madamente 152 kilometros de desenvolvimento. Para a deter
e devia ser plantado o marco, o rio Abaete foi considerado
ribeirão dos Tiros, porque dahi para cima aquelle rio perde d
dade. Foi este tambem o criterio do engenheiro mandado pel
arcar a concessão, porque os resultados combuiaram satisfact
vras de um dos concessionarios.

RIBEIRÃO DOS TIROS

dados pela collectoria de Diamantina tres lotes, de 21 kilom
s estes arrendamentos estavam nas mesmas condições dos d
ual, temos o seguinte:
metros quadrados, aquella área, de
lqueires.
deve ser cobrado o imposto terri-
00; e 0,5 por 100 desta quantia é

RIO DO SOMNO

acertu foram arrendados oito lotes. Todos de uma extensão a
tros e 600 metros. O desenvolvimento dos oito lotes era de
Os arrendamentos neste rio estavam muito mais regular
o se tinha base para aceitar as medições e demarcações do pr
Companhias, antes do imposto de
menos do que pagariam de impos-

RIO SANTO ANTONIO D'AGUA FRIA

o rio do Somno. Neste rio estavam arrendados tres lotes e
rio do Somno, todos tinham seis kilometros e seiscentos m
igual largura 6.600×6.600 .

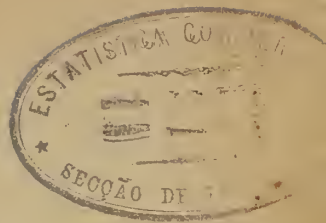
regulares no rio Jequitinhonha, qua-
rio d'Agua Fria e do ribeirão dos
até aos srs. Victor Nothmann &
iz de Rezende, harmonizou os in-
lecem actualmente toda attenção.
mentos irregulares, feitos em Dia-
e pelo governo.

hias, attingiam a uma área não in-
os arrendamentos nos rios Abaeté,
e já estão substituidos por outra s
1.735 kilometros quadrados, isto e,
e 328 metros de lado.
pela collectoria de Diamantina, é
rio, Somno e ribeirão dos Tiros, fica
60.000 metros quadrados, e os 298
12.980.880.000 metros quadrados.

realmente arrendada, e entro
no caso menos favoravel possivel.
te a 298 lotes, pagaria de arrenda-
imposto de 5\$000 por kilometro

Companhias, antes do imposto de
menos do que pagariam de impos-

s e 217 metros o arco médio de 1
corresponde a 11.º e 7'; como o
a extensão é maior que a maior



Industria agricola e pastoril

A lei 363, de 12 de setembro do anno passado, cuja execução, em grande parte, competirá a este departamento administrativo, estabeleceu varias e importantes medidas tendentes a impulsionar o desenvolvimento de industrias instaladas no territorio do Estado.

Ella foi o reflexo de algumas das idéas triumphantes no Congresso Agrícola, Commercial e Industrial que se reuniu nesta Capital, poucos mezes antes, em virtude de convocação directa do governo, justamente desejoso de ouvir, sobre as questões economicas, a valiosa opinião dos interessados.

Nem todas as resoluções desse congresso tiveram a execução reclamada, porque muitas foram as que exorbitaram da esphera de acção marcada aos poderes publicos do Estado.

Quanto a essas mesmas, todavia, não permaneceu inerte o governo, pois v. exc., em varios officios ao poder executivo da União, representou em favor dellas, nunca se afastando do proposito firme de promover meios seguros de protecção para as nossas industrias.

Foi objecto principal de taes officios o assumpto de tarifas, já nas Alfandegas, já nas estradas de ferro da União que percorrem o territorio mineiro.

A allusão a tarifas dá opportunidade para salientar que a maior protecção ás industrias só pelo governo federal pôde ser concedida.

A protecção decisiva só pôde decorrer das tarifas aduaneiras, cujo manejo pertence áquelle governo e por meio das quaes,

inspirando-se em proteccionismo prudente e esclarecido, não terá embaraços em imprimir largo impulso ao desenvolvimento industrial.

Aos governos estaduaes não se depara orbita extensa de auxilio, principalmente quando — e esse é o nosso caso — dificuldades financeiras impossibilitam a acção ampla em tal sentido.

A citada lei 367 teve em vista, principalmente, as nossas duas principaes industrias: a agricultura e a industria pastoril.

Dentre as medidas que ella consignou, figura a instituição de premios agricolas e pastoris, tendo sido concedida ao governo a faculdade de os estabelecer durante quatro annos, dependendo annualmente até 200 contos de réis.

Os premios agricolas deverão referir-se ás culturas do arroz e algodão e a proficuidade delles, principalmente quanto a esta, quasi extincta, apesar da elevada remuneração que hoje assegura, não pôde ser contestada; os pastoris, ás criações de gado vaccum, lanigero, caprino e suino.

A execução dessas medidas, cujo alcance não precisa ser encarecido, depende de regulamento, o qual será elaborado a tempo de serem conferidos os primeiros premios por occasião da exposição industrial de productos do Estado, determinada na mesma lei e marcada para o proximo anno de 1905.

Nesse regulamento deverão ser consignadas as providencias relativas ao registro de animaes de raça, serviço tambem creado pela alludida lei.

Essa lei compendia, a mais de um respeito, medidas de grande relevancia e que só paulatinamente poderão ser executadas.

A introduccção de reproductores de raça e a sua distribuição por criadores idoneos, está a ser executada, havendo já sido adquirido na Europa, mediante condições vantajosas, e abrangendo as mais puras raças vaccum e caprina.

O auxilio ás concentrações industriaes, providencia utilissima, visando o desenvolvimento do espirito de solidariedade entre as classes productoras, determinou já um dos

seus fecundos effeitos : a formação do syndicato para a exploração de lacticínios.

A' iniciativa de v. exc. se deve essa organização industrial, de cujo exito seguro, já verificado em tantos outros paizes, provirá lição vigorosa para as demais industrias, muitas das quaes encontrarão, na organização de suas forças em syndicatos devidamente formados, solução satisfactoria para os embaraços de ordem commercial e industrial que as entorpecem e anniquilam.

Outro emprehendimento verificado a esse respeito foi a formação dos syndicatos agricolas de Barbacena e de Cataguzes, a cuja frente se acham lavradores e industriaes prestigiosos e competentes.

Taes exemplos hão de fructificar, sem duvida, em novas organizações, ao influxo da propaganda tenaz que vai sendo feita e sob as garantias do decreto federal n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

A instituição de instructores ambulantes que forneçam aos criadores os esclarecimentos de que necessitarem é outra providencia importante cuja execução tem de seguir á formação do syndicato para a exploração dos productos da industria de lacticínios.

A ella terão de acompanhar outras medidas referentes ao ensino profissional, dependentes, entretanto, mais da iniciativa particular, porquanto, a esse respeito, a intervenção do governo, ao menos transitoriamente, tem de restringir-se ás subvenções aos estabelecimentos que se propuzerem a manter cursos praticos de Agronomia e Zootechnia.

A iniciativa particular, objectivando tal fim, não tardará, entretanto, a manifestar-se victoriosamente, sendo notorio que em alguns municipios notam-se vivazes tentativas pela conveniente organização do ensino profissional, principalmente agricola.

Foi com o intuito de disseminar o ensino pratico, baseado na observação, que v. exc. resolveu estabelecer os fundamentos de uma fazenda modelo—no municipio da Capital, alvejando principalmente a industria pastoril.

Essa tentativa que, naturalmente, será levada avante com successo, permittirá ao governo, dentro de algum tempo, a distribuição larga aos criadores de exemplares das melhores raças de criação pastoril.

Satisfazendo identico desejo, determinou v. exc. o estabelecimento tambem, nesta Capital, de um vinhedo experimental, que vai já caminho de execução, e ao qual se seguirão outras medidas tendentes ao desenvolvimento da industria vinicola.

A criação desse vinhedo vai proporcionar oportunidade para a ampla distribuição de bacellos, da qual, todavia, não se tem descuidado o governo, embora forçado a adquiril-os.

Em materia de distribuição de sementes tem sido incessante a acção do governo que, por essa fôrma, procura encaminhar para outras culturas a actividade dos nossos agricultores, presa, até agora, em grande parte, ao cultivo do café.

Foi essa outra providencia determinada pelo legislador na lei 363, e v. exc. tem procurado executal-a com segurança e methodo.

Tambem têm sido distribuidos, gratuitamente, folhetos de propaganda agricola, assim como a Revista Agricola, Industrial e Commercial, cuja criação foi auctorizada pelo congresso.

A reorganização das feiras de gado, auctorizada pelo congresso na lei a que me refiro, deixou de ser utilizada por haverem desapparecido os motivos determinantes das medidas contidas na citada auctorização.

E é certo que a organização satisfaz plenamente, havendo garantido aos interessados na industria pastoril situação bem mais lisongeira.

A providencia a esse respeito necessaria é a imposição da multa de 20 % a todo o gado que for exportado sem a venda prévia nas feiras estabelecidas.

A lei n. 303, de 5 de julho de 1901, exceptuou da multa o gado que vai para a Bahia, Espirito Santo e S. Paulo e essa excepção tem dado logar a abusos.

E' claro, porém, que, resolvida a revogação dessa isenção, terá de ser determinada a criação de novas feiras, sob pena

de grandes embaraços ao commercio do gado entre o triângulo mineiro e o Estado de S. Paulo, entre o norte de Minas e a Bahia e entre a região mineira limitrophe do Espírito Santo e este mesmo Estado.

A industria pastoril, nas suas varias modalidades, tomará incremento notavel com o estabelecimento de matadouros no territorio do Estado, visando a congelação da carne; essa é a opinião dos competentes, largamente exposta, e o meio mais certo de conseguirmos numero maior de mercados para os productos dessa industria.

Para o fim de promover tão notavel melhoramento tem o governo a auctorização precisa do poder legislativo, mas, apenas, para o fim de contractar o estabelecimento de matadouros, concedendo privilegio.

Essa auctorização foi, ha annos, utilizada, e o governo contractou com o cidadão Adolpho Schimidt, que, infelizmente, não poude levar avante o plano projectado, havendo já desistido do privilegio e concordado na rescisão do contracto.

Seria conveniente que o poder legislativo habilitasse o governo com auctorização mais ampla do que a existente, pois é certo que, nesse assumpto, de tanta relevancia para uma das nossas mais importantes industrias, seria justificavel a acção directa do poder executivo promovendo e realizando tão notavel melhoramento.

Os serviços que se prendem ao desenvolvimento das nossas industrias, a alguns dos quaes se referiu a lei n. 363, dependentes todos da repartição de Agricultura, Industria e Viação, têm recebido, na fórma compativel com os embaraços de ordem financeira já assignalados, o influxo predominante da orientação governamental de v. exa., que é a de protecção incessante ás forças productoras, o nosso desenvolvimento economico, em summa.

A tão salutar orientação tem sido, infelizmente, forte obstaculo a necessidade de restringir as despesas publicas, imposta pela situação difficil das finanças.

E' sabido que as medidas tendentes a tão elevados fins estão sempre na dependencia de grandes dispendios, incompativeis, na actualidade, com a fraqueza do thesouro, cuja re-

constituição deve ser o primeiro objectivo de um bom governo.

Apraz, porém, consignar que, a esse respeito, a legislação do Estado attesta a competencia e o vasto descortino dos homens aos quaes, em Minas, têm sido confiadas as mais elevadas funcções publicas, pois que nella se lê tudo quanto se pudera planejar para a resolução dos nossos mais complicados problemas economicos.

O ensino profissional, os campos de demonstração e experiencia e tantas outras medidas de alcance positivo em materia industrial, têm nas nossas leis organização completa, em moldes reveladores de grande competencia e de vasto espirito progressista, restando dar-lhes effectividade pratica, o que, é certo, acontecerá apenas tenham as finanças situação mais lisongeira, futuro que, felizmente, não ha de estar longe de ser attingido.



AGUAS MINERAES

Desde os primeiros dias de governo, v. exc. manteve dirigidas para as nossas estações de aguas mineraes vistas attentas.

A iniciativa das prefeituras, a da encampação dos actuaes contractos foram medidas que v. exa sempre reputou indispensaveis para que dessa notavel riqueza aufera o Estado fecundos resultados.

Obedecendo a esse programma, foi praticada a encampação do contracto celebrado com a empresa de aguas mineraes de Caxambú e Contendas.

O preço da encampação foi de 630 apolices, de juros de 5 %.

A base da operação está nos estudos que o engenheiro fiscal procedeu, e que constam, succintamente, dos officios que adeante insiro.

Por elles se conclue que, por aquelle numero de apolices, cujo serviço de juros e amortização em 30 annos não excederá de 45:000\$000, o Estado adquiriu predios avaliados em 688:000\$000 e o direito de exploração das aguas, na qual, uma vez bem organizado o serviço, obterá renda liquida mensal proxima de 10:000\$000.

Eis os officios do engenheiro :

Avaliação do Parque, Estabelecimentos Balneario e de Engarrafamento e propriedades particulares do sr. conselheiro Mayrink, em Caxambú

Parque

O parque de Caxambú tem a forma de um trapézio, eujas bases medem 312^m e 300^m e euja altura é de 160.^m A sua área é de.....
 $\frac{312 + 300}{2} \times 160 = 48960$ metros quadrados, e o perimetro é de 934 metros.

Aterramento. — Deseontando-se o leito do Bengo, correço que atravessa o parque, e euja largura é de 3.^m 70, vê-se que a área aterrada é de 48960 — 592 ou 48368.^m200. Affirmam pessoas respeitaveis que o aterro foi pesado, de modo que se deve calculal-o á razão de 0\$600 o metro quadrado, o que dá:

$$48368 \times 0\$600 = 29:020\$800$$

Ajardinamento. — Deseontando-se o leito do Bengo, as fontes e outras construeções existentes no parque, a área ajardinada é approximadamente de 47500.^m2 O ajardinamento é simples, constando de canteiros gramados, algumas flôres e arvores; penso que se pôde calculal-o á razão de 0\$200 por metro quadrado, o que dá:

$$47500 \times 0\$200 = 9:500\$000$$

O parque é eereado por um muro de tijolo sobre o qual corre um gradil de ferro.

Muros. — Atrás do estabelecimento balneario o muro é um verdadeiro paredão de arrimo sustentando o terreno da rua conselheiro Mayrink. Tem 162^m de eumprimento e a sua seecção é um trapézio de 4^m 70 de altura e eujas bases são respectivamente 1.^m 00 e 7.^m 60. Este muro euba, portanto, $162 \times \frac{1,00 + 0,60}{2} \times 4,70 = 609,30$ 120.

Os muros das ruas João Constantino e Americo de Mattos são identicos: são ambos eortados pelo Bengo e por um portão. Deseontando-se as larguras dos portões, duas vezes a largura do Bengo, a espessura dos muros de frente, isto é: 14.^m 30 \times 2.^m 40, o comprimento desses dous muros se reduz a 612 — 16,70, sejam 595.^m

A altura desse muro varia do seguinte modo:

110 ^m	com a altura média de	$\frac{4,70 \times 0,90}{2}$	ou	2, ^m 80
65 ^m	»			1, ^m 70
88 ^m	»			0, ^m 90
332	»	média de	$\frac{1,70 \times 0,90}{2}$	ou 1, ^m 30

O volume desses muros é;

$$0,45 (110 \times 2,80 \times 65 \times 1,70 \times 88 \times 0,90 \times 332 \times 1,30) = 0,45 \times 929,30 = 418^m3,185$$

Resta o muro do lado da rua Affonso Penna. Este muro tem 160^m de comprimento, 0,^m 45 de largura e a altura é assim repartida: 60^m com 1,^m 30 e 100^m com 1,^m 70. (Nas alturas indicadas, para este e os outros muros, já está incluída a fundação). O cubo deste muro é:

$$0,45 \times (60 \times 1,30 \times 100 \times 1,70) = 0,45 \times 248 = 111^{\text{m}^3} \cdot 600$$

O volume total da alvenaria é:

$$609,120 \times 418,185 \times 111,600 = 1138,^{\text{m}^3} 905$$

Dado o preço do tijolo aqui e a extensão da obra, julgo que se pôde calcular á razão de 60\$000 por metro cubico, incluída a escavação:

$$1138,905 \text{ } 60\$000 = 68:334\$300, \text{ sejam } 68:500\$000$$

Gradil. — O gradil compõe-se de lances formados por 2 esteios, nas extremidades, de 0,^m 037 \times 0,^m 037 \times 1,^m 22; por varões circulares tendo 0,^m 016 de diametro e 1,^m 22 de altura, em numero variando de 18 a 24, e por 2 chapas de 0,037 \times 0,^m 009, ligando os varões entre si, e, por sua vez, parafusados aos esteios.

Esteios. — São em numero de 336; o volume total será:

$$336 \times 0,037 \times 0,037 \times 1,22 = 561,^{\text{dm}^3} 180$$

Chapas. — Descontando-se a largura dos 3 portões, tem-se 2 \times 923,5 ou 1847^m de chapas (não se desconta a espessura dos esteios porque as chapas são dobradas em angulo recto para a elles serem ligadas.) O volume é:

$$1847 \times 0,037 \times 0,009 = 615,^{\text{dm}^3} 051$$

Tomando-se 7,788 para densidade do ferro, o peso dessas duas partes do gradil será:

$$(561,180 \times 615,051) \times 7,788 = 9160 \text{ kilos}$$

Varões. — Tem-se 900^m cheios de varões (aqui descontei tambem a espessura dos esteios); os varões distam uns dos outros de 0,^m 122, de modo que o seu numero é: $\frac{900}{0,122}$ sejam 7377 varões.

O comprimento total de varões é 7377 \times 1,22 ou 7000,^m

As tabuas dão 1,^k 994 para o peso de cada metro corrente de varões de ferro de 16 ^m/_m de diametro.

$$9000 \times 1,994 = 17946 \text{ kilos}$$

O peso total do ferro do gradil é pois:

$$9160 + 17946 = 27106 \text{ kg.}$$

Pôde-se calcular este ferro á razão de 1\$000 o kilo, visto ser grande a quantidade,

$$27106 \times 1\$000 = 27:106\$000$$

Pontes sobre o Bengo. — São em numero de 4, sendo duas regulares, podendo ser orçadas a 250\$000, e as outras á razão de 100\$000,

$$2 \times 250\$000 \times 2 \times 100\$000 = 700\$000$$

Portões de ferro.— São em numero de 3, dando um para a rua Americo de Mattos (o mais frequentado), outro para a rua Affonso Penna o o terceiro para a rua J. Constantino.

Segundo me informaram, custaram 600\\$000 cada um,

$$3 \times 600\$000 = 1:800\$000$$

Escadaria.— O accesso ao portão da rua Affonso Penna é dado, do interior do parque, por uma escadaria de 18 degraus, de tijolos e cimento, que orço em.. 400\\$000

Tanque forrado de cimento com repuxo... 400\\$000

Caramanchão coberto de capim... 200\\$000

Casa do guarda, na entrada da rua Americo de Mattos. 1:000\\$000

Chalet de madeira, coberto de zinco, na entrada da rua Affonso Penna..... 150\\$000

Casa na entrada da rua J. Constantino... 1:000\\$000

Sino na casa do guarda..... 60\\$000

Bancos distribuidos pelo parque, 40 a 10\\$000..... 400\\$000

Casa com latrinas, do lado da rua Americo de Mattos.. 400\\$000

Captação das fontes.— Fui informado de que a eaptação mais custosa ficou em 12:500\\$000, e que algumas não passaram de 3:000\\$000. Penso não ser exaggerada a média de... 8:000\\$000

$$7 \times 8:000\$000 = 56:000\$000$$

Cobertas sobre as fontes :

Sobre a fonte	Duque de Saxe.....	2:500\\$000	
» » »	D. Pedro.....	2:000\\$000	
» » »	Leopoldina.....	2:000\\$000	
» » »	Belleza.....	1:500\\$000	
» » »	Isabel.....	1:000\\$000	
» » »	Viotti.....	400\\$000	
» » »	Conde d'Eu.....	300\\$000	9:700\\$000

São essas ás parecillas que devem perfazer a importancia despendida com o parque propriamente dito.

Sommando-as acha-se a quantia de 206:336\\$800.

Estabelecimento balneario

Casa.— Medindo 12 x 45, toda pintada de novo, sala de duchas recentemente assoalhada. Attendendo à sua altura e estado de conservação, tomei a razão de 80\\$000 o metro quadrado, o que dá..... 43:200\\$000

Banheiras.— São em numero de 8, sendo 6 de 1.^a classe, de ferro esmaltado, e 2 de 2.^a classe, de cimento, havendo um jogo de 2 torneiras de latão para cada uma; calculei as de 1.^a a razão de 300\\$000 e as de 2.^a a razão de 100\\$000, o que dá 2:000\\$000

Tanques para banhos Kneipp, 2 a 150\\$000..... 300\\$000

<i>Apparelhos de duchas.</i> — São 7 aparelhos para duchas (circular, de espinha, de cachoeira, de chicote, escoceza, ascendente e descendente), com um <i>metangeur</i> e peça de sobresalente.....	1:500\$000
<i>Apparelhos de electricidade.</i> — Constam de uma machina Carré e de dous chuveiros electricos.....	800\$000
<i>Encanamentos</i> para as duchas e banheiras.....	2:000\$000
<i>Barometro de Fortin</i> e varios thermometros.....	200\$000
<i>Mobilia</i> e utensilios, constando de mesas, bancos, cadeiras toalhas, armarios, 1 cofre de ferro, espelhos.....	2:000\$000
<i>Roeativos</i> e utensilios para analyses.....	300\$000
<i>Bomba</i> da fonte intermitente.....	200\$000
<i>Casa de madeira</i> para depositos (atrás do edificio)....	300\$000
<i>Caixa de agua</i> e aquecedor (fóra do parque).....	5:000\$000
<i>Fonte intermitente</i> atrás do estabelecimento.....	8:000\$000
Sommando tudo em.....	<hr/> 65:800\$000

Engarrafamento

Casa medindo 16 × 8, a 50\$000.....	3:920\$000
Motor de 2 cavallos, aparelho completo de engarrafamento, com 3 gazometros.....	5:000\$000
Mesas e tanques para lavagem das garrafas.....	1:500\$000
Linha Decauville ligando esta secção á estação da E. de Ferro, cerca de 500, ^m trilhos de 7, ^{kg} por metro corrente, com wagonetes para conducção das caixas.....	6:000\$000
Somma.....	<hr/> 16:420\$000

O que pertence á Empresa é, por conseguinte, orçado em réis

$$206:336\$800 + 65:800\$800 + 16:420\$000 = 288:556\$800$$

Examinando com mais attenção a consistencia do terreno sustentado pelo muro do parque do lado da rua conselheiro Mayrink, chequei á conclusão de que, pelas condições de estabilidade, a espessura do muro na base deve ser pelo menos de 1,^m 80, e não de 1,^m 00, conforme me informaram.

Tomando aquella dimensão, o volume do muro é :

$$162 \times \frac{1,80 \times 0,60}{2} \times 4,70 = 913,^m 680$$

A differença entre este resultado e o indicado no começo desta avaliação é de 913,680 — 609,120 = 304,^m 560, e essa differença corresponde á quantia de 18:273\$600, que, sommada ao total precedente de 288:556\$800, perfaz a importancia de 306:830\$400.

Propriedades particulares

Uma casa, antigo Hotel Mitão, na esquina das ruas Affonso Penna e J. Constantino, do lado de baixo, medindo 8×18 (a 35\$000 por m. ²).....	5:000\$000
<hr/>	
Casa do antigo engarrafamento, na esquina das ruas João Constantino e conselheiro Mayrink, medindo 5×8 , não vale mais de.....	1:200\$000
<hr/>	
Quatro casas de madeira, cobertas de zinco, vindas da Europa, sendo duas com frente para a rua conselheiro Mayrink, e as outras um pouco para trás, a 2:000\$000.....	8:000\$000
<hr/>	
Uma casa coberta de zinco, actual « Club Recreativo Theatral Caxambuense », na rua Americo de Mattos, em frente á casa commercial dos srs. Marques & Irmãos, medindo 6×20	3:600\$000
<hr/>	
Um correr de 3 casas, na rua Conselheiro Mayrink, em frente ao hotel da Empresa, fazendo esquina na rua dr. Caetano Furquim, medindo 25×10	12:000\$000
<hr/>	
Um chalet, conhecido pela denominação de Restaurant, um bello edificio, medindo, mais ou menos, 33×16 , tendo a frente para a rua Conselheiro Mayrinck, fóra do alinhamento da rua.....	35:000\$000
<hr/>	
Doas casas na rua Conselheiro Mayrink, em frente da rua J. Carlos, a 4:500\$000.....	9:000\$000
<hr/>	
Uma casa na mesma rua, do lado de baixo, fazendo esquina na rua João Carlos.....	5:000\$000
<hr/>	

Um correr de 4 casas, na mesma rua, indo da rua João Carlos á rua dr. Caetano Furquim..... 18:000\$000

Hotel da Empresa, terreno cercado, sendo de 60 × 73 c a área coberta de 60 × 40; incluindo mobilia..... 75:000\$000

Chacara, com cerca de 12 alqueires de terras, predios, magnificos, varias cocheiras e até picadeiro, pomar mal tratado — *é o que o Mayrink tem de melhor em Caxambu*, na phrase de todos d'aqui, indispensavel por causa da agua que abastece os estabelecimentos situados no Parque, Hotel da Empresa e muitos outros..... 80:000\$000

Terrenos situados entre o Parque e a estação da Estrada de Ferro (onde existem as fontes Mayrink, em numero de 4, em completo abandono) no morro de Caxambu, estendendo-se até a outra vertente do morro, cerca de 30 alqueires. Nestes terrenos está o « Bosque », passeio predilecto dos aquaticos..... 10:000\$000

Trilhos não assentados, cerca de 6 kilometros, placas-giradores, vagonetes, bondes, dormentes de ferro, espalhados em varios pontos da villa..... 11:360\$600

Estas propriedades particulares importam em..... 273:169\$600

Tomando as duas parcelas, vê-se que a avaliação total sobre a quantia de..... 580:000\$000

Penso que serão de alguma utilidade as seguintes informações que obtive com a devida reserva:

O sr. conselheiro Mayrink, que tinha procuração a mais ampla possivel dos srs. Nelson de Vasconcellos e Almeida, commendador Francisco José da Silva Rocha e Alberto Jacintho Rabello, cessionarios do contracto de 27 de junho de 1894, substabeleceu-a, em 14 de novembro do anno findo, na parte referente á exploração das aguas, ao sr. J. de La Rocque, e reservou para si o direito de transferencia ou encampação da Empresa.

Fui informado de que tudo que aqui pertence á Empresa e ao conselheiro Mayrink está hypothecado ao Banco Nacional pela quantia de 600:000\$000.

Pelo contracto firmado entre o conselheiro Mayrink e o sr. J. de La Rocque, contracto que tive occasião de lèr, é este obrigado a pagar ao conselheiro Mayrink 30 % (trinta por cento) da renda liquida que fizer, estando estipulado o MAXIMO de 1:000\$000 por mez que o sr. La Rocque é forçado a pagar ADEANTADAMENTE.

Mesmo com estas condições o negocio é magnifico.

Eis os dados que colli na escripturação da actual administração:

A exportação de agua, que não passava de 200 caixas por mez, foi de 1.442 caixas no periodo de 15 de novembro a 31 de janeiro findos; mas, como houve uma interrupção de mais de 15 dias, devido á reparação de machinas e outros motivos, pôde-se tomar a média de 800 caixas por mez. O proprio sr. La Rocque declarou que d'aqui por diante pretende exportar de 1.000 a 1.200 caixas mensaes e para esse fim já fez aquisição de novas machinas para o engarrafamento, mais um gazometro, e está trabalhando até 2 horas da madrugada.

Custo de uma caixa d'agua de 48 garrafas *posta* no Rio de Janeiro:

Caixa com 48 garrafas empalladas.	10\$000
Engarrafamento (1).....	1\$400
Rolhas.....	\$700
Arame.....	\$240
Rotulos.....	\$300
Sello.....	\$480
Frete para Rio.....	1\$100
	14\$260

A caixa de agua é vendida no Rio, descontada já a commissão do depositario, por.....	25\$000
O lucro <i>liquido</i> por caixa é de.....	10\$470
Em 1.000 caixas mensaes o lucro será de.....	10:740\$000

Aproveito a oportunidade para lembrar algumas medidas que deverão ser tomadas logo que se resolver qualquer negocio com a Empresa, ou então exigidas desde já dos cessionarios do contracto de 1895.

Rebaixamento geral das fontes ao seu nivel primitivo — A elevação do nivel das fontes, feita sem ser ouvido o governo, pela passada administração da Empresa, modiflcou profundamente o regimen das fontes, diminuindo consideravelmente a sua vasão.

Revestimento do Bengo — Observando-se o ribeirão do Bengo, no trecho em que atravessa o parque, verifica-se a cada momento o desprendimento de bollias de gaz, em necessario detrimento das fontes. Seria conveniente rebaixar e alargar o seu leito naquelle trecho e

(1) Esta preço de 1\$400 é para uma média de 500 caixas mensaes; no caso de uma produção diaria de 40 caixas elle se reduz talvez a 1\$000.

fazer um revestimento impermeavel no fundo e nas paredes, pelo menos até certa altura.

Encanamento da agua da fonte Viotti— Esta fonte é captada fóra do parque e a sua agua é conduzida ao interior deste por meio de um encanamento de ferro, que lhe modifica inteiramente a composição chimica; esta agua que continha apenas *vestigios* de ferro e alumina, é hoje francamente ferruginosa. E' necessario substituir o actual encanamento de ferro (a extensão é de cerca de 50^m) por tubos de gres de botija.

A actual directoria está luctando com difficuldade pela falta de sellos na collectoria d'aquí; ella pede, por meu intermedio, ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças se dignar de mandar augmentar a quantidade de sellos na collectoria de Caxambú, ou então mandar para a Recebedoria de Minas, no Rio, onde são feitas as maiores vendas.

E' possivel que me tenha escapado alguma cousa, mas v. exc. relevar-me-á qualquer omissão, attendendo á exiguidade do tempo, á circumstancia de ter agido com muita reserva e ao facto de nunca ter vindo a este logar, e não estar ainda muito ao par dos negocios das nossas estancias de aguas.

Illmo. exmo. sr. dr. Arthur da Costa Guimarães, m. d. director geral da Agricultura. Viação e Industria.

Caxambú, 4 de fevereiro de 1904.

Benjamin Jacob

Engenheiro fiscal das empresas de aguas mineraes.

Illmo. exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Tenho a honra de passar às vossas mãos a planta dos terrenos da Chacara do sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em Caxambú, por mim levantada e desenhada, por ordem verbal de V. Exe.

Os limites dessa propriedade são perfeitamente definidos, pois constam: a nascente, o Ribeirão do Bengo; de vallos e cavas, bem conservados, ao norte, poente e Sul.

A area é de 30, 80^{hect.} ou cerca de 6 alqueires e 1 quarta (alqueires de 100^{br.} × 100^{br.}): a superficie dos terrenos desta Chacara era approximadamente de 10 alqueires, mas grande parte foi doada e separada por vallos, á egreja de Santa Izabel, representada na planta.

Os confrontantes dos terrenos medidos são: Victoriano Ferreiro, Antonio José de Seixas, Manoel Theodoro de Carvalho, Hilario Noronha e a egreja de Santa Izabel, conforme está indicado na planta.

Os terrenos são atravessados pela estrada que conduz á fazenda da Invernada, tambem propriedade do sr. conselheiro Mayrink.

As nascentes, em numero de duas, estão representadas na planta e foram levantadas com toda precisão: a da direita, mais abundante e de agua de mellior qualidade, acha-se um pouco mais alta do que a outra, e tambem situada a maior distancia da caixa. Ambas estão captadas e as aguas conduzidas a uma caixa, desenhada na planta, e medindo 3,50^m de comprimento sobre 2,10^m de largura: dessa caixa é a agua levada em encanamento de chumbo para uma segunda caixa collocada na visinhança da casa de morada: nesta caixa a agua divide-se para a Chacara e para uma terceira caixa situada perto da egreja de Santa Izabel, e é desta ultima caixa (não representada na planta) que partem as canalizações para o Hotel da Empresa, Estabelecimento Balneario e Hotel Caxambú.

Por não ter tido tempo e não me ter sido recommendado por V. Exe., não medi a quantidade d'agua dessas duas nascentes: devo, entretanto, informar-vos que, mesmo na actual estação de chuvas, a agua é em porção diminuta e quasi toda necessaria aos usos do Estabelecimento Balneario.

A parte colorida de verde representa matta, a não colorida indica campo: as nascentes ficaram perfeitamente protegidas reservando-se a parte de terreno limitada por vallos F, G, A, B e C, e pela linha interrompida C, D, E, F, tendo a superficie de 10,50^{hect.}

Os pontos A, B, C, E, F e G, estão perfeitamenté determinados no terreno: só o ponto D não foi marcado.

Si V. Exc. concordar com essa delimitação, deverão ser fixados marcos de pedra nős pontos C, D e F, e corrida uma cerca de arame farpado entre esses pontos, levantando-se uma porteira em E, na estrada para fazenda da Invernada. Deverá igualmente ser restabelecida a cerca de arame ao longo da estrada, entre os pontos E e A.

Avalio estas nascentes, captadas, com as caixas d'agua, encanamentos e canalizações em 15:000\$000.

Aproveito a oportunidade para fazer algumas modificações na minha avaliação apresentada a V. Exc. em 4 de fevereiro findo.

Captação das fontes. Colhendo informações mais seguras sobre este serviço, entre as quaes, á do illustre dr. Polycarpo Viotti, comparando com as despesas feitas com serviços analogos nas outras estancias de aguas, e attendendo ao facto de ter sido consignada a importancia de 40:000\$000 para a captação da fonte do Parque, em Lambary, conforme o contracto de 5 de outubro de 1900, assignado pelo então Secretario da Agricultura, o illustrado dr. Americo Werneck, e a Empresa Lambary & Cambuquira, fiquei convencido de que a média das despesas de captação das fontes de Caxambú não foi inferior a 20:000\$000.

As fontes captadas são em n. de 8 (Conde d' Eu, Izabel, Leopoldina, Duque de Saxe, D. Pedro, Intermittente, Viotti e Mayrink); a captação deve ser avaliada em $8 \times 20:000\$000 = 160:000\000 havendo uma diferença para mais de 90:000\$000 sobre a primeira avaliação.

Chacara. Medindo agora os terrenos da Chacara tive ensejo de examina-la mais detalhadamente, ver o seu estado de conservação, verificar que a superficie de terrenos não abrange senão 6 alqueires e pouco; por esses motivos penso que deve ser avaliada em 65:000\$000 apenas, havendo a diferença para menos de 15:000\$000 sobre a primeira avaliação.

Aterro do parque. O aterro deve ser tomado a razão de 1\$000 o metro quadrado, o que dá:

$$48.368 \times 1\$000 = 48:368\$000.$$

Havendo a diferença de 18:979\$200 para mais.

Hotel Familiar. Avalio em 8:000\$000: está mal conservado, mas é muito grande e está situado em bom ponto.

Avaliação total. Tirando os 15:000\$000, de menos na avaliação da chacara, augmentando as verbas a mais na avaliação das captações das fontes e do aterro do parque, e incluindo o Hotel Familiar, encontra-se o total de 687:979\$200: sejam: total — 688:000\$000.

Junto encontrará V. Exc. a relação das propriedades do sr. eon. selheiro Mayrink, em Caxambú, com as respectivas confrontações, tudo conforme me recommendou V. Exc.

Bello Horizonte, 29 de março de 1904.

Saude e fraternidade.

Benjamin Jacob, engenheiro do Estado.

**Relação das propriedades do sr. conselheiro Francisco de P. Mayrnk,
em Caxambú**

1.º HOTEL MITÃO

Frente : rua João Constantino.
Fundos : rua do Bond.
Lado direito : (sahindo de casa) rua Affonso Penna.
Lado esquerdo : terrenos foreiros.

2.º HOTEL FAMILIAR (não entrou na relação)

Frente : rua Affonso Penna ou Sivliano Brandão.
Fundos : terrenos foreiros.
Lado direito : sobrado da viuva do commendader Duarte.
Lado esquerdo : terrenos foreiros.

3.º CASA DO ANTIGO ENGARRAFAMENTO

Frente : rua João Constatino.
Fundos : terrenos do conselheiro Mayrink (terrenos em var-
gca).
Lado direito : idem.
Lado esquerdo : rua conselheiro Mayrink.

4.º CASA DE MADEIRA (as 3 do fundo)

Frente : « Club Recreativo » e casa de madeira da frente.
Fundos :
Lado direito : } terrenos do conselheiro Mayrink (em morro).
Lado esquerdo : }

5.º CASA DE MADEIRA (da frente)

Frente : rua conselheiro Mayrink.
Fundos : casa de madeira.
Lado direito : terrenos do conselheiro Mayrink (em morro).
Lado esquerdo : « Club Recreativo Caxambuense ».

6.º « CLUB RECREATIVO CAXAMBUENSE »

Frente : rua conselheiro Mayrink.
Fundos : casa de madeira e terrenos em morro.
Lado direito : casa de madeira.
Lado esquerdo : rua Americo de Mattos.

7.º HOTEL DA EMPRESA

Frente : rua conselheiro Moyrink.
Fundos : rua do Parque.
Lado direito : rua dr. Caetano Furquim.
Lado esquerdo : rua Americo de Mattos.

8.^o) CORRER DE 3 CASAS

Frente : rua conselheiro Mayrink
Fundos : terrenos do conselheiro Mayrink (em morro).
Lado direito : casa de Marques Irmãos.
Lado esquerdo : rua dr. Caetano Furquim.

9.^o) RESTAURANT

Frente : rua conselheiro Mayrink.
Fundos : terrenos da Igreja de Santa Izabel.
Lado direito : rua dr. Caetano Furquim.
Lado esquerdo : terrenos da Chacara.

10.^o) CORRER DE 2 CASAS

Frente : rua conselheiro Mayrink.
Fundos : terrenos da Chacara.
Lado direito : Restaurant.
Lado esquerdo : terrenos da Chacara.

11.^o) CASA DO LADO DE BAIXO

Frente : rua Conselheiro Mayrink.
Fundos : barracão de madeira.
Lado direito : rua João Carlos.
Lado esquerdo : casa dos bilhares.

12.^o) CORRER DE 4 CASAS (CASA DOS BILHARES)

Frente : rua Conselheiro Mayrink.
Fundos : casa de Augusto Ribeiro e barracão de madeira.
Lado direito : casa precedente.
Lado esquerdo : rua dr. Caetano Furquim.

13.^o) BARRACÃO DE MADEIRA (não entrou na relação)

Frente : Praça 16 de Setembro.
Fundos : casa dos bilhares.
Lado direito : casa da viúva do commendador Eduardo.
Lado esquerdo : rua João Carlos.

14.^o) CASA DO AÇUGUE (não entrou na relação)

Frente : praça 16 de Setembro.
Fundos : Domingos Gonçalves, Cesario dos Santos e filhos de Trajano Pereira de Noronha.
Lado esquerdo : Marinho José Lopes.
Lado direito : Domingos Gonçalves.

15.º) TERRENOS EM MORRO E EM VARZEA

Ao norte: terrenos da egreja de Santa Isabel.

Ao poente: terrenos de Hilario Noronha, da viuva de João de Souza Ferreira, de Antonio Penha de Andrade até o ribeirão do Bengo.

Ao sul: ribeirão do Bengo abaixo até a rua do Bond (rua do Hotel Mitão).

Ao nascente: terrenos forcios

Bello Horizonte, 29 de março de 1904.

Benjamin Jacob

Engenheiro do Estado.



MINERAÇÃO

A reforma administrativa constante do decreto n. 1.653 creou o Inspector de Minas, ao qual, com o correr dos tempos, terão de ser dadas importantes attribuições.

O desenvolvimento que se vai notando nessa industria reclamava a medida, como outras mais de ordem administrativa, tendentes a assegurar, já o interesse publico, já o particular.

Na Mensagem que V. Exc. apresentou ao congresso legislativo do anno passado, uma das reclamadas foi a criação de um registro especial para a inscripção de minas.

Essa medida havia constituido objecto das conclusões do Congresso Agricola, Commercial e Industrial.

As vantagens resultantes da sua criação dispensam encarecimento.

Ao mesmo tempo que importa, para o interesse particular, em real valorização da propriedade, dados os requisitos que serão exigidos para a inscripção, muito facilitará a acção official na vigilancia pela policia e hygiene das minas e na fiscalização de impostos.

Creio indispensavel para a regular organização do serviço de minas a adopção, sem mais demora, dessa providencia-reputada proveitosa por quantos são competentes em assumptos dessa natureza.

Na alludida Mensagem indicou v. exc., como conveniente, o estudo e pesquisas no leito dos rios, nas jazidas mineraes e metalliferas nos terrenos do dominio do Estado ou nos de

particulares que o requererem — por engenheiros do Estado, para fornecer informações seguras das riquezas ahí existentes, a quem as procurar.

Está na competencia do governo, nos termos do referido regulamento, aproveitar nesse serviço os engenheiros da secção technica do Estado. Os assumptos de obras publicas e de fiscalização de estradas de ferro não têm permittido, infelizmente, attender ás necessidas desses estudos e pesquisas.

A administração tem procurado, porém, estudar as condições actuaes das minas de ouro em exploração, tendo em attenção, tanto quanto possivel, o policiamento dellas, a sua hygiene e a necessidade de formar estatistica segura sobre o seu numero e producção.

Nesse serviço tem sido aproveitada a competencia do engenheiro Honorio Hermeto Corrêa da Costa, fiscal de rendas internas no Estado.

A situação da industria mineira no Estado é revelada, já no capitulo deste relatorio sobre situação economica, já nos quadros que adeante são exhibidos.

A exploração do ouro e do manganez, a de diamantes, turmalinas, aguas marinhas, amethystas e outras pedras preciasas, é bem dilucidada nos referidos quadros, dos quaes se inferirá que a industria está relativamente prospera.

*
*
*

A necessidade urgente e de maior relevancia para a prosperidade dessa industria está na elaboração da lei de minas.

A' disposição constitucional sobre a industria mineira precisa seguir-se a lei ordinaria que a esclareça e complete.

O congresso legislativo federal, felizmente, tem sob sua deliberação projecto a respeito, de cuja discussão provirá, sem duvida, lei definitiva, corrigindo a deficiencia da legislação actual e assegurando a clareza e a estabilidade da propriedade mineira.

RELATORIO SOBRE AS MINERAÇÕES NO ANNO DE 1903

Exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Cumprindo o que me foi determinado, venho apresentar os dados sobre as minas do Estado.

Em relação às jazidas de ouro, nota-se que o minério é um trabalho industrial de pequena porcentagem, de modo que as explorações em escala reduzida não têm podido apresentar resultados satisfatórios.

O quadro sobre as « Condições das principaes explorações auríferas em 1903 » mostra que realmente não tem razão de ser o optimismo que sustenta a riqueza quasi fabulosa das nossas minas. E' que raciocinam só sobre o minério *rico e produção facil*, não entrando em conta com os gastos enormes que uma exploração desta ordem acarreta, com as surpresas que apresenta um minério de porcentagem inconstante, com as difficuldades de uma jazida de pequena *potencia*, e com uma multiplicidade enorme de causas que vêm augmentar muito o custo de extracção.

Algumas minas, já trabalhadas pelos antigos, estão actualmente em condições de serem exploradas, com os novos processos de *cyanuretação*, que vieram substituir a mão de obra barata, antigamente fornecida pelo escravo, mal alimentado e mal vestido. Outras jazidas existem ignoradas e perdidas, longe das estradas de ferro, constituindo uma reserva para futuro mais ou menos remoto, quando tivermos recuperado muitos annos de atraso na industria e no commercio.

Muitos vceiros existem ainda desconhecidos e por serem explorados: o do Morro Velho não pôde constituir uma excepção no meio da zona aurifera de Minas, outros devem existir guardados no subsolo, com *potencia* e *riqueza* semelhantes, a espera do trabalho intelligente e de vontades fortes. Sobre o *vceiro* do Morro Velho Saint-Hilaire, de passagem por Congonhas de Sabará, disse: « Congonhas doit sa fondation à des mineurs attirés par l'or que l'on trouvait dans les alentours, et son histoire est celle de tant d'autres bourgades. *Le précieux metal s'est épuisé*; les travaux sont devenus plus difficiles et Congonhas n'annonce actuellement que la decadence et l'abandon » (1) e, no entanto, lá está a principal exploração do Brasil!

(1) Auguste de Saint-Hilaire. Voyage dans le district des diamants et sur le littoral du Brésil. Paris, Gide édít. 1833. I. pag. 159.

Em nosso meio parece provado que a exploração aurifera só dá resultados em grande escala — a pequena mineração tem provado mal. A falta de uma legislação de minas, que garanta os capitaes, já muito retrahidos para o Brasil, que evite questões de terras e a acção caprichosa das municipalidades e dos especuladores sem escrúpulo, tem concorrido para que a industria extractiva não possa produzir, apesar do theor do minerio justificar a exploração em grande escala.

Os «quadros representativos das seis principaes explorações auríferas no anno de 1903» dão ideia da importancia das installações, detalhes sobre os diferentes trabalhos, e generalidades sobre as jazidas.

Sobre o estado das concessões de rios sabe-se o seguinte:

1) Contracto de 22 de agosto de 1902, cumprindo a lei n. 326, de 12 de julho do mesmo anno, celebrado com os cidadãos engenheiro Domingos José da Rocha e Carlos G. da Costa Wigg para a exploração de ouro e outros mineraes no Rio das Velhas, sendo de 25 annos o prazo de duração do contracto.

— Foram feitas sondagens caprichosas, com resultados satisfactorios, desde Raposos até um pouco abaixo de Macahubas. Está sendo organizado um syndicato com capitaes nacionaes de 350:000\$000 com o fim de installar uma draga para iniciar a exploração em uma extensão de 300 kilometros.

2) Decreto n. 1.552, de 17 de novembro de 1902, concedendo aos cidadãos engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, H. Foley Gilpin e Humphrey Arthur Saltmarske, a exploração dos rios Piracicaba e das Mortes.

— Sobre esta concessão diz o *Minas Gerais* de 1.º de março de 1904: «Sabe-se que em fins de março do corrente anno partirá da Nova Zelandia um dos directores da «New-Zeland and Brazilian Prospecting Company Limited» com destino ao Brasil, com o fim de dirigir o serviço de prospecção do rio Piracicaba, sob o ponto de vista de applicação das dragas auríferas.»

3) Decreto n. 1.572, de 15 de janeiro de 1903, aos cidadãos Victor Nothman & Comp., a do rio Abaeté.

— Sabe-se que tratam de organizar uma companhia talvez com um capital de 200.000 libras.

4) Decreto n. 1.583, de 28 de fevereiro de 1903, á Companhia de Mineração no Brasil, a do rio Piranga.

— Estão sendo feitos estudos no leito do rio, com o fim de ajuizarem da riqueza e natureza dos depositos de alluvião.

5) Decreto n. 1.591, de 21 de março de 1903, á Companhia Brasileira de Mineração, a do ribeirão do Carmo.

— Os trabalhos preliminares para a exploração, já terminados na secção comprehendida entre Furquim e a Ponte Grande, de Mariana, foram dirigidos pelo engenheiro Thimotheo da Costa. A média dos estudos forneceu 3,5:13 de ouro por metro cubico.

Infelizmente na pratica os resultados não têm sido satisfactorios: a *draga*, que empregam, não está adaptada ao caso do ribeirão do Carmo, onde o ouro é muito fino e as areias ferruginosas em grande quantidade.

As quatro ultimas concessões foram feitas em virtude da lei, n. 341, de 15 de setembro de 1902.

As jazidas de bioxydo de manganez são muito possantes, minerio de optima qualidade, fornecendo em média 50 por 100 de manganez metallico. As quatro companhias que estão em trabalho podem exportar 240.000 toneladas ao anno, não o tendo feito até hoje porque a E. F. Central não transporta.

O quadro sobre « Principaes jazidas de manganez em exploração » dá a exportação e o numero de operarios de cada uma. As condições destas Companhias não são muito lisongeiras, apesar do preço baixo do manganez nos mercados consumidores, por causa das difficuldades de transporte pela Central. Queixam tambem de ser elevado o valor do manganez na pauta para a cobrança do imposto mineiro.

A industria extractiva tem contra si, e por isso não tem podido desenvolver:

1.º As difficuldades de transporte, de duas natuzezas: ou a falta do meio de transporte, como é o caso da Central não fornecendo carros para o minerio de manganez, apesar de ter no orçamento vigente 350.000\$000 para tal fim; ou por estarem as minerações longe das estradas de ferro, como é o caso da Companhia São Bento, que gasta tanto de Sabará á mina, que do Rio a Sabará.

2.º) A acção das municipalidades, que procuram tirar dellas todo o proveito possivel. Assim a de Caethé está exigindo da mineração de Juca Vieira 36.000\$000, com a unica razão da companhia ter mudado de nome e tributa cada mão de pilão em 20\$000 (antes este imposto foi de 40\$000). A's vezes só de imposto predial pagam muito ás municipalidades. A Camara de Ouro Preto queria cobrar das companhias de manganez 1:000\$000 por *serviço* de exploração.


3.º) As questões de terras, que sempre apparecem, perturbam completamente a marcha dos trabalhos.

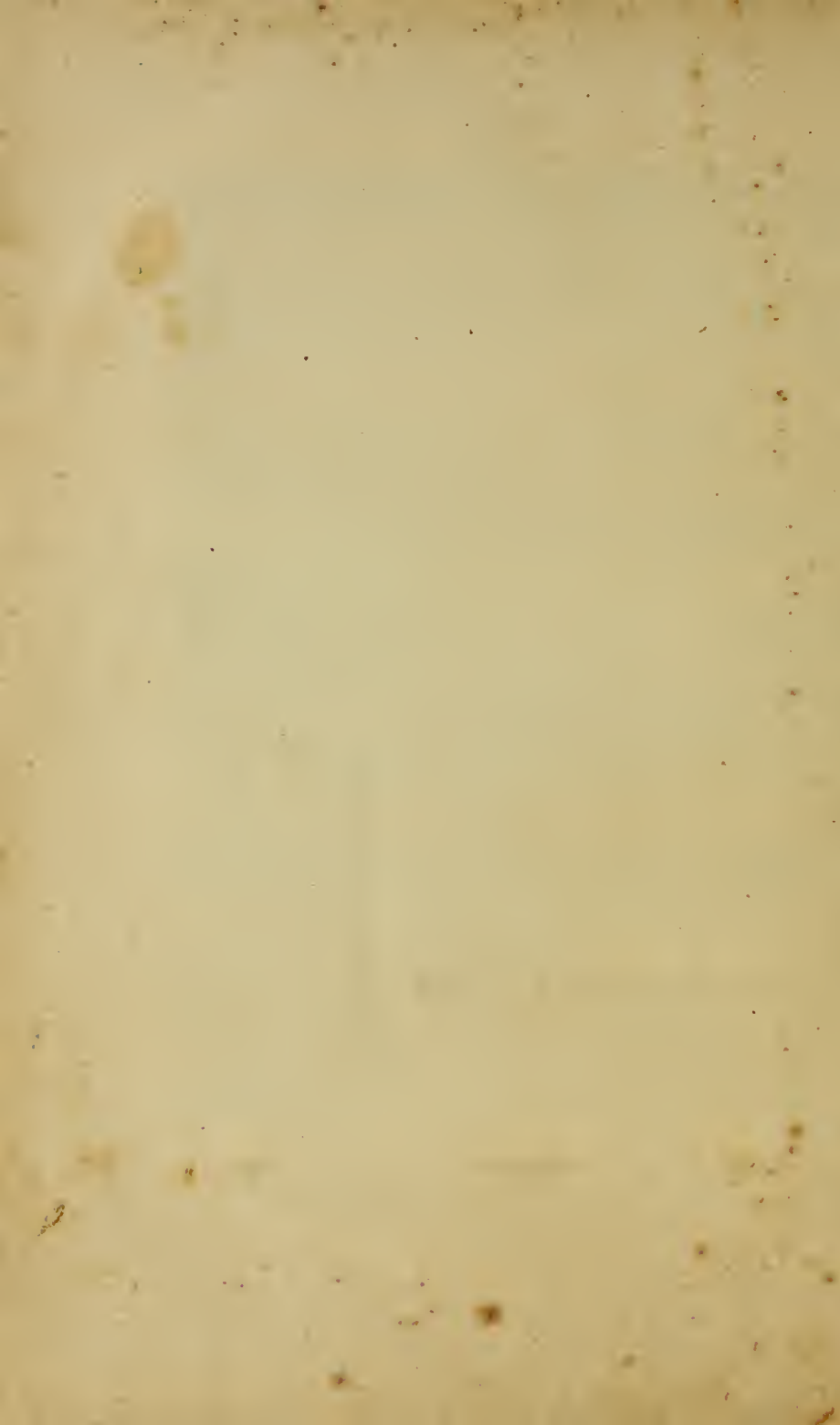
4.º) A não fixidez de impostos e tarifas.

5.º) A falta de um centro de informações serias, que será agora a Directoria Gral de Agricultura, Viação e Industria.

6.º) A falta absoluta de uma legislação de Minas.

Bello Horizonte, 29 de abril de 1904.—*Honorio Hermeto Corrêa da Costa*, engenheiro fiscal das rendas de minas.





Quantidade e valor official

MEDIA						
Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	% da quantidade
803\$000	112.560.084\$000	58,10	131.257.899	166.203.763\$000	67,72	11,6
350\$000	18.975.916\$000	14,55	187.739	18.975.916\$000	11,42	1,0
706\$000	10.945.876\$000	8,81	3.358.042	10.945.876\$000	6,59	30,1
601\$000	4.952.359\$000	2,63	3.415.960	4.952.359\$000	2,98	1,2
677\$000	4.428.641\$000	2,85	3.391.112	4.428.641\$000	2,66	1,6
639\$000	3.207.895\$000	2,57	2.583.621	3.207.895\$000	1,93	44,2
248\$000	2.639.469\$000	2,30	99.543.694	2.639.469\$000	1,59	132,9
567\$000	1.586.553\$000	1,00	18.070	1.586.553\$000	0,95	24,4
540\$000	1.668.071\$000	0,97	888.855	1.668.071\$000	1,00	22,8
454\$000	794.754\$000	0,52	8.386.448	794.754\$000	0,48	106,0
336\$000	1.711.125\$000	1,16	3.323.350	1.711.125\$000	1,03	7,1
730\$000	317.173\$000	0,27	117.310	317.173\$000	0,19	76,0
013\$000	524.183\$000	0,53	509.062	524.183\$000	0,32	51,4
798\$000	697.769\$000	0,44	2.025.897	697.769\$000	0,37	9,4
011\$000	415.843\$000	0,71	1.611.831	415.843\$000	0,25	174,5
171\$000	327.259\$000	0,26	256.895	327.259\$000	0,20	71,2
010\$000	321.883\$000	0,22	2.135	321.883\$000	0,19	2,8
949\$000	245.984\$000	0,23	1.504,9	245.984\$000	0,15	45,7
785\$000	81.033\$000	0,06	284.296	81.033\$000	0,05	52,8
989\$000	324.220\$000	0,17	2.846.337	324.220\$000	0,20	4,8
706\$000	2.306.681\$000	0,24	340.191	2.306.681\$000	0,14	47,2
756\$000	360.724\$000	0,35	417.223	360.724\$000	0,22	17,4
784\$000	240.387\$000	0,14	1.222	240.387\$000	0,14	—
159\$000	187.301\$000	0,11	6.441.234	187.301\$000	0,11	—
990\$000	184.161\$000	0,08	997.221	184.161\$000	0,11	4,6
034\$000	929.550\$000	0,94	—	929.550\$000	0,56	—
925\$000	166.203.763\$000	—	—	166.203.763\$000	—	38,0

- Parada, e a companhia não chegou a fazer exploração.
- Parada desde 1871.
- Parada desde 1893.

Exportação tributada dos 26 principais productos mineiros no quinquennio de 1897 a 1900 em quantidade e valor official

NUMERO DE ORDEN	GENEROS	1897			1898			1899			1900			MEDIA			
		Designação	Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	Quantidade	Valor official	% do valor total da exportação	Augmento . . da quantidade	Diminuição . . da quantidade	
1	Café, kilogrammas	153 928 761	137 757 566\$000	76,31	131 618 098	165 037 595\$000	68,72	1 513 131 575	119 482 042\$000	66,53	104 215 163	87 567 803\$000	78,10	131 257 899	112 569 084\$000	67,72	—
2	Galão vaccom, cabeças	196 343	20 062 057\$000	11,11	181 218	15 417 394\$000	10,06	1 338 888	18 097 331\$000	10,41	199 509	21 522 350\$000	14,55	187 739	18 975 906\$000	11,42	1,0
3	Ouro, grammas	2 018 891	6 317 508\$000	3,50	3 060 605	10 843 106\$000	7,05	4 009 584	13 275 678\$000	7,39	4 303 099	13 313 706\$000	8,81	3 358 012	10 915 876\$000	6,59	30,1
4	Queijos, kilogrammas	3 159 622	1 985 717\$000	2,76	3 561 367	5 782 229\$000	3,77	3 728 752	5 062 889\$000	2,82	3 411 099	4 978 660\$000	2,67	3 415 960	4 952 659\$000	2,98	1,2
5	Fumo em rolo, idem	3 524 741	3 865 714\$000	2,14	3 158 248	1 473 508\$000	2,00	3 463 189	5 082 895\$000	2,83	3 643 253	4 422 671\$000	2,85	3 391 112	4 428 641\$000	2,66	1,6
6	Flocinho, idem	1 256 920	1 873 835\$000	1,04	2 256 973	3 381 371\$000	2,21	3 299 092	3 683 541\$000	2,05	3 521 500	3 892 268\$000	2,57	2 583 621	3 205 895\$000	1,93	44,2
7	Manganez, idem	—	—	—	—	—	—	59 707 631	1 796 908\$000	1,00	133 283 704	2 182 248\$000	2,30	99 543 694	2 639 463\$000	1,79	132,9
8	Galão sumo, cabeças	12 488	1 222 911\$000	0,68	21 573	2 091 267\$000	1,36	17 554	1 508 798\$000	0,85	21 486	1 512 567\$000	1,00	18 070	1 586 553\$000	0,55	24,4
9	Aves domesticas, kilogrammas	575 840	1 151 580\$000	0,64	936 753	1 873 512\$000	1,22	1 122 568	2 459 573\$000	1,29	920 266	1 472 718\$000	0,97	888 875	1 663 071\$000	1,00	22,8
10	Milho, idem	2 016 710	29 332 980\$000	0,15	7 538 462	80 075 800\$000	0,53	17 370 981	1 722 188\$000	0,7	19 389 756	58 154\$000	0,52	8 386 448	79 751\$000	0,18	106,0
11	Borracha, idem	—	—	—	—	—	—	3 424	1 671 045\$000	0,93	340 149	1 756 833\$000	1,16	2 2350	1 711 125\$000	1,03	—
12	Manteiga, idem	—	—	—	—	—	—	87 093	2 229 478\$000	0,12	149 657	411 536\$000	0,27	117 316	317 173\$000	0,19	76,0
13	Peixes diversos, idem	230 835	241 175\$000	0,15	381 059	385 092\$000	0,25	651 101	6 852 066\$000	0,38	750 271	802 991\$000	0,53	509 062	521 185\$000	0,32	51,4
14	Leite, idem	1 715 256	511 587\$000	0,24	1 941 220	582 365\$000	0,38	2 211 090	663 378\$000	0,37	2 225 993	676 728\$000	0,44	2 025 897	665 769\$000	0,37	9,1
15	Fevão e favas, idem	787 197	238 484\$000	0,13	630 792	206 418\$000	0,14	668 433	111 593\$000	0,08	4 320 988	1 077 011\$000	0,71	1 611 831	41 6813\$000	0,25	174,5
16	Seda, idem	82 559	140 476\$000	0,08	232 366	371 228\$000	0,24	360 171	419 177\$000	0,23	346 489	387 171\$000	0,26	256 895	327 259\$000	0,20	71,2
17	Galão cavallar, cabeças	2 180	33 544\$000	0,19	2 131	31 285\$000	0,20	2 120	31 914\$000	0,17	2 095	32 940\$000	0,22	2 135	32 188\$000	0,19	—
18	Bananas, grammas	899	145 337\$000	0,08	1 278	230 767\$000	0,15	1 541	266 888\$000	0,15	2 111	34 290\$000	0,23	1 504,9	21 294\$000	0,15	45,7
19	Arroz, kilogrammas	—	—	—	—	—	—	221 546	66 281\$000	0,04	313 647	95 787\$000	0,06	284 296	81 033\$000	0,05	32,8
20	Madeira, idem	2 721 767	217 418\$000	0,12	2 581 181	258 218\$000	0,17	2 973 598	56 226\$000	0,32	3 163 193	23 189\$000	0,17	2 816 337	324 220\$000	0,24	1,8
21	Capulinas, idem	225 062	227 062\$000	0,13	190 111	196 114\$000	0,12	335 256	110 812\$000	0,08	608 343	361 708\$000	0,24	349 191	2 067 81\$000	0,11	47,2
22	Carros spicris, idem	325 696	246 887\$000	0,13	373 225	349 559\$000	0,20	4 8 957	584 691\$000	0,20	596 084	527 576\$000	0,35	117 233	346 721\$000	0,24	17,4
23	Galão tamar, cabeças	1 550	319 226\$000	0,18	1 613	41 829\$000	0,20	681	122 644\$000	0,07	1 058	26 584\$000	0,11	1 222	24 638\$000	0,11	—
24	Sal, kilogrammas	—	—	—	—	—	—	6 813 175	22 114\$000	0,12	6 069 294	15 150\$000	0,11	6 441 234	187 301\$000	0,11	—
25	Batatas, idem	—	—	—	—	—	—	954 848	206 338\$000	0,13	1 019 665	127 990\$000	0,08	997 221	181 061\$000	0,11	4,6
26	Ferro fundido, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	Doutros productos	—	497 243\$000	0,23	—	452 104\$000	0,30	—	1 446 516\$000	0,89	—	1 418 031\$000	0,94	—	929 550\$000	0,56	—
Totals		—	189 517 241\$000	—	—	173 300 499\$000	—	—	179 310 396\$000	—	—	151 396 925\$000	—	—	166 803 765\$000	—	38,0

Total da produção em 1903 (grs.)	Estado dos trabalhos
2.654.345	Em exploração regular e condições lisonjeiras.
735.899	Em exploração regular e boas condições.
444.391	Em exploração regular, com installações muito modernas de cyanuretaçào.
35.599	Em exploração numa parte muito pobre do vieiro. Possui boas installações. Amalgamação e chloruretaçào.
18.361	E' muito nova, as installações terminaram em parte em agosto, e os trabalhos começaram em setembro.
55.385	Em exploração regular. O ouro e exportado junto com o do Morro Velho.
18.695	Em exploração e produção em 1903 parece ter attingido o minimo.
10.000	
—	Em preparo ou exploração irregular.
—	Em preparo.
—	Parada desde 1875.
—	Parada.
—	Em negociação e parada.
—	Em negociação e parada.
—	Em preparo para sondagens.
—	Em exploração. Esta companhia está em trabalho desde 1894.
—	Parada.
—	Em trabalho irregular.
—	Parada.
—	Parada.
—	Parada.
—	Parada.
—	Parada, e a companhia não chegou a fazer exploração.
—	Parada desde 1871.
—	Parada desde 1893.

Estado de Minas Geraes

Condições das principais minerações auríferas no anno de 1903

Nomes das jazidas	Posição	Proprietarios	Constituição	Numero de pilões		Numero de operarios	Potencia da jazida (metros)	Teor do minerio em grammas por tonelada	Total da produção em 1903 (grs.)	Estado dos trabalhos
				Galimannas	Brasileiros					
Minro Velho	Villa Nova de Lima	Saint-John d'El-Rey Mining Company, Limited	Vieiro é constituído por um quartzo de cor puzenta escura, sendo composto de 13 de pyrites, 13 de carbonatos (dolomia, siderose, calcito etc.) e 13 de sílica e silicatos.	120	—	2.125	2,750 a 12,10	18,300	2,651.315	Em exploração regular e condições honjeiras.
Passagem	Município de Mariana	Duro Preto Gold Mines Company, Limited	Vieiro amarelado, composto de quartzo branco, turmalina em massa ou agulhas muito finas, pyrite arsenical de ferro, magnetica, calcito, dolomia, siderose, limonite etc.	80	—	1.122	1 a 16, mas a média é 30	11,670	735.899	Em exploração regular e boas condições.
S. Bento	Distrito da Cidade de Santa Barbara	S. Bento Gold Estates, Limited	Limonite, hematita, quartzo arenoso, quartzo schistoso cada vez mais resistente com a profundidade, e alguma pyrite arsenical e ordinaria.	1 pares de cylindros de 100x50	—	481	—	9,365	441.391	Em exploração regular, com installações muito modernas de cyanureação.
João Vieira	Município de Caeté	Latham Gold Mining	Vieiro de quartzo enfumacado, contendo pyrites ordinaria e arsenical, um pouco de galena, silima e ouro visível, calcito etc.	20	—	61	—	3,000	35.709	Em exploração muito parte muito pobre do vieiro. Possui boas installações. Amalgamação e chlorometação.
Itamberto	Município de Caeté	Rotulo, Limited	Vieiro de quartzo, pyrites ordinaria de ferro, magnetica, arsenical, contendo cobre, zinco, chumbo, quartzo schistoso com pyrites, schisto negro graphitoso.	10	—	100	—	9,100	18.361	Em exploração regular, as installações terminaram em parte em agosto, e os trabalhos começaram em setembro.
Loy de	Município de Caeté	Saint-John d'El-Rey Mining Company, Limited	Vieiro de quartzo no quartzo schistoso e pyritoso, pyrites ordinaria, arsenical, magnetica, contendo cobre, zinco, chumbo etc.	20	—	107	—	12,500	55.385	Em exploração regular, o ouro expostado junto com o do Minro Velho.
Santa Quitéria	Distrito da cidade de Santa Barbara	Penna, Irindes & Dias	Limonite, hematita, areias ferruginosas, quartzo, quartzito, pyrites etc.	10	—	30	—	17 a 15 para as caméssões ferruginosas	18.665	Em exploração e produção em 1903 parece ter attingido o minimo.
Vila Leopoldina	Município de Sabará	Pertencia a Companhia Minas e Goyaz, que deixou de explorar há 4 annos.	Quartzo com pyrites, e quartzo schistoso com pyrite ordinária.	—	—	16	9	2,070	10.000	Em exploração irregular pelo sr. Francisco Lopes de Magalhães. O ouro extrahido e vendido em Sabará.
El Estrella	Município de Sabará	Pertencia a Sociedade das Minas d'Or de Faria; foi recomeçado e arrendado ao sr. J. J. de Faria.	Quartzo arenoso branco e pyrite de ferro.	—	—	—	—	8,18 e de ouro muito fino.	—	Parada, sendo provavel que recomecem os trabalhos de mineração.
Monte de Sant'Anna	Município de Mariana	Companhia aurifera de Minas Geraes, estavel hypothecada ao Banco da Republica.	Quartzo pyrites, quartzo pyritoso etc.	—	—	—	—	—	—	Em exploração irregular.
Ouro Preto	Município de Mariana	Duro Preto Gold Mines of Brazil, Limited	Vieiro amarelado, composto de quartzo branco, turmalina, pyrites arsenical, ordinaria, magnetica, calcito e ouro visível.	—	—	—	—	—	—	Em exploração irregular.
Pará	Município de Santa Barbara	Santa Barbara Gold Mining Company, Limited	V. amarelada intercalado entre schistos, micaeões e amphibolitos, composto de quartzo, pyrites ordinaria e arsenical, granada, mica etc.	—	—	—	—	—	—	Em preparo.
Ribeirão	Município de Santa Barbara	Saint-John d'El-Rey Mining Company, Limited	Veias de quartzo e pyrites auríferas, algumas vezes grãos e lufas de ouro visível.	—	—	—	—	0,5 a 5,0	16	Abandonada. Parada.
Rio de Janeiro	Município de Caeté	Duro Preto Gold Mines of Brazil, Limited	Vieiro de quartzo enfumacado com um pouco de pyrites arsenicales, etc.	—	—	—	—	2,5 a 11,0	8	Parada. Explorações de 1881 deram 1,5 e de 1888 a 1889 deram de rendimento 1,56.
S. João	Distrito da cidade de Sabará	Rotulo, Limited	Quartzo branco, com pyrite de ferro e galena.	—	—	—	—	—	—	Em preparo para exploração.
S. João de P. B.	Distrito da cidade de Santa Barbara	Fle São Bento Gold Estates, Limited	Quartzo arenoso, limonite, hematita, etc.	—	—	—	—	—	—	Em exploração.
S. João de P. B.	Município de Caeté	Empresa de mineração do Caeté	Veias de quartzo aurifero, intercalados nos schistos; pyrites, grãos e lufas de ouro; contem cobre, chumbo etc.	—	—	—	—	—	—	Em exploração.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Companhia Mineralurgica Brasileira	Pyrites e chalcopirites, quartzo com pyrites, quartzito com pyrites, ardido.	—	—	—	—	2 a 6	—	Abandonada.
S. João de P. B.	Município de Mariana	Companhia de Mineração do Espinho	Quartzo branco e argilla ferruginosa.	30	—	—	—	—	—	Parada.
S. João de P. B.	Município de Caeté	Pertencia a Companhia Minas Grande Brazil Gold Mining, Limited, tendo passado a outros.	Quartzo com pyrite ordinaria e arsenical.	—	—	—	—	—	—	Parada desde o fim de 1903 por falta de capitães. Abandonada.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Diversos	Quartzo, pyrite arsenical, scorodite etc.	—	—	—	—	0,5 a 1,0	—	Parada.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Fortuna, Campos e outros	Quartzo com pyrites ordinaria e arsenical, quartzo com pyrite e mica.	—	—	—	—	—	—	Parada e em negociação.
S. João de P. B.	Município de Caeté	Banco da Estrella e outros em questão sobre a propriedade	Quartzo, quartzo pyritoso, lufas ferruginosas e quartzos, ouro visível.	10	—	—	—	—	—	Preparado para exploração.
S. João de P. B.	Município de Caeté	Jose Gonçalves de Carvalho, Theophilo Maripies Ferreira e Jo e Afonso	Quartzo branco ou enfumacado, quartzo arenoso com muito pyrites, em volutas intercaladas entre terrenos chistosos e ferruginosos.	—	—	6	30	0,50 a 2,5	—	Parada.
S. João de P. B.	Município de Queluz	Thim & Nascimento	Quartzo pyritoso, quartzo com pyrite ordinaria e arsenical, schisto com alguma py. ord., quartzo com ouro visível.	—	—	—	—	2,00	—	Em preparo ou exploração irregular.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Saint-John d'El-Rey Mining Company, Limited	Quartzo com poucos veios de pyrites ord., arsenical, magnetica, silima, galena, quartzo com crocoisa vanquelmita etc.	—	—	—	—	3 a 9	—	Em preparo.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Diversos	Quartzo, quartzito, pyrites arsenical, ordinaria etc.	—	—	—	—	—	—	Parada desde 1875.
S. João de P. B.	Município de Ouro Preto	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsenical e scorodite.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Pertencia a Imperial Brazilian Mining Association, tendo passado a outros.	Jacutinga aurifera, com oxido de manguez, lufas de mica e palladium.	—	—	—	—	—	—	Em negociação e parada.
S. João de P. B.	Município de Santa Barbara	Diversos	Quartzo e quartzitos, pyrites ord., arsen							

1903

Localidade	Juca Vieira ou S. Luiz, municipio de Caethé.....		Descoberto, municipio de Caethé.
Companhia	Lathom Gold Mining.....		Rotulo, Limited.
Capital	Lb. 50.000.....		Lb. 50.000.
Superintende	Sr. Charles Spencer Richardson.....		Sr. Capitão Thomaz Richards.
Valor officia de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100
mineiro.....	40\$911	2.457	6:191\$640
vereiro.....	96\$217	1.026	2:626\$560
arço.....	23\$690	4.260	10:986\$540
offi	27\$105	--	--

N. 3

1903

Localidad	Minerio	Observações
ro Velho.		
ssagem	rtzito de côr cinzenta escura comp. 1/3 pyri-	(1) No numero de operarios estão incluidas
o Bento.....	1/3 de carbonatos, 1/3 de silica e silicatos.	148 mulheres.
yabá.....	ro de quartzo, com pyrites, turmalinas ne-	(2) Incluidas 43 mulheres.
ca Vieira	is, calcito, bismutho, cobre, etc.	
descoberto.....	onito, quartzito pyrotoso, quartzito are-	(a) Quatro pares de cylindros de fricção.
	o, etc.	
	rtzo enfumaçado, pyrites, galena, stibina	(3) As toneladas em Juca Vieira são de
	ouro visivel.	2.000 libras ou 907*.186.
	rtzito pyritoso, quartzo e py. ord., schisto	
	pyrite, galena, blenda, etc.	
	rtzo, quartzito schistoso, pyrides ordinaria,	Os 10 pilões do Descoberto podem socar
	gnetica, um pouco de pyrite arsenical, ga-	13.000 ton. ao anno, tendo apenas so-
	a, siderose e ouro visivel.	cado 3.052 em 4 mezes, porque o traba-
		lho não estava ainda normal.

Estado de Minas Geraes

Quadros representativos das seis principais explorações auríferas no anno de 1903

Localidade	Companhia	Capital	Superfície em hectares	Morro Velho			Passagem			São Bento			Cuyabá			Juca Vieira			Descoberto		
				Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Quantidade de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100
Janeiro		285,00	219,195	753,974,8110	23,789,4175	51,890	137,818,8800	4,831,4768	5,978	85,571,8100	2,995,8095	4,999	12,570,8480	410,8911	2,157	64,018,1400	216,8570				
Fevereiro		245,00	229,904	588,551,6211	2,373,9878	53,878	115,566,4810	3,094,8471	5,114	8,997,8200	1,112,568	1,196	8,165,8300	296,8217	1,026	262,4870	918,000				
Março		270,00	236,171	6,475,18128	2,231,8191	61,172	162,920,8588	5,708,822	11,178	8,408,8000	2,817,282	3,586	9,218,2311	37,7399	4,860	10,984,519	3,815,000				
Abril		285,00	188,203	45,888,3304	1,238,38031	62,583	158,087,8591	2,538,900	25,426	8,202,8100	3,122,600	3,921	15,296,228	5,7495	4,860	10,984,519	3,815,000				
Mai		285,00	294,504	52,791,8917	18,177,568	67,591	166,998,8300	3,618,943	40,991	10,999,8000	3,144,291	3,589	20,118,987	7,98161	4,350	11,287,8110	1,558,000				
Junho		285,00	294,504	50,991,6880	17,328,838	59,555	158,000,8880	3,118,180	38,16	9,177,8000	3,317,818	3,056	12,570,8480	13,8800	2,395	5,091,8600	1,992,000				
Julho		285,00	311,70	7,081,8170	2,099,8510	62,331	151,150,999	3,398,560	11,311	10,118,119	3,512,054	1,748	11,570,8480	19,5611	2,985	7,256,665	5,58000				
Agosto		285,00	191,503	18,110,8476	16,991,8511	60,129	150,516,410	3,208,882	11,913	11,179,119	3,008,771	1,697	11,791,8480	4,8872	2,554	1,558,111	2,28000				
Setembro		285,00	165,910	41,591,8821	16,581,75	62,480	150,158,400	3,688,825	11,261	10,318,280	3,018,010	3,574	8,997,8200	4,8348	1,665	11,568,05	4,98071	1,672	1,187,8016	1,68475	
Outubro		285,00	207,000	518,121,8000	18,118,75	70,579	157,850,8108	3,174,100	37,525	9,439,8681	3,305,673	3,060	12,570,8480	4,38281	5,150	13,611,250	6,82117	3,015	7,921,8655	2,68757	
Novembro		285,00	119,171	548,591,522	19,217,78	69,178	159,618,261	3,271,8907	37,558	9,150,8271	3,307,889	3,292	8,997,8200	28,8295	1,860	10,058,598	16,8791	6,157	15,961,8011	5,18100	
Dezembro		285,00	178,230	448,521,804	16,698,368	60,655	151,978,980	3,198,261	31,211	8,508,2821	3,018,881	3,317	8,346,6572	28,8095	3,685	9,218,2311	32,4501	7,167	18,786,972	6,77574	
Total			2,574,715	6,671,893,235	232,518,224	735,899	1,850,991,8413	61,784,8760	111,391	1,117,106,8987	39,098,8738	55,385	139,111,8265	4,879,9389	35,509	89,521,8088	3,134,841	18,361	4,804,8761	1,611,8912	

Observações

Morro Velho está em condições muito boas. Grande parte dos licores tem sido applicada nas installações, que já estão muito augmentadas. O trabalho mecânico é fornecido por 23 motores hydraulicos, 9 machinas a vapor, 10 motores electricos. Aproveitam-se 1,000 c. v. no Rio do Peixe, começando por uma installação, mais urgente, de 150 cavallos. A parte mais profunda da mina está a 1,041 metros (3,424 pés *inglizeses*) abaixo da superficie em 129,41 metros do nivel do mar. A largura do veio é: extremidades Oeste—Este, de 195,96 (650 pés *inglizeses*) ou com as ramificações 258,4 (850 pés *inglizeses*); a potencia, de 2,736 a 12,16. Inclinação 15°. Empregam-se nos trabalhos subterrâneos o processo das *atercos*. O comprimento dos *poços*, *planos inclinados*, *galerias de transporte e drenagem* e de 6,608,048, estando projectado um poço de 351,8. A mina é explorada pela Companhia desde 1834.

Passagem está em boas condições e com installações muito melhoradas. Emprega 9 motores hydraulicos, tem 2,250 metros de *planos inclinados* e 69 kilometros de galerias.

Cuyabá pertence a Companhia do Morro Velho, e todo o ouro extrahido é despachado em Itanarama Bicalhu com a que é procedente deste lugar.

S. Bento tem installações muito modernas para cyanuração; vai ficar em condições excellentes depois de aproveitar 800 c. v. do Rio Santa Barbara.

Juca Vieira possui boas installações, tendo a produção attingido ao minimo no anno considerado.

Descoberto é muito nova; os trabalhos de extracção de ouro começaram em setembro.

N. 2

Anno de 1903

Localidade	Quant. de ouro em barra exportado (grammas)	Valor official	Imposto mineiro de 3,5 por 100	Observações
Morro Velho	2,574,715	6,671,893,235	232,518,224	A quantidade de ouro exportado está rigorosamente exacta; haverá na certa diferença no valor official e no imposto mineiro porque os despezas não foram tão regulares como estão indicados, sendo o ouro de uma vez ser despachado no seguinte para a differença apparecer. A quantidade de ouro exportada pelo Morro Velho é, incluindo a de Cuyabá, de 2,709,730 grammas.
Passagem	1,117,106,898	1,117,106,898	39,098,873	
São Bento	139,111,826	139,111,826	5,538	
Juca Vieira	89,521,808	89,521,808	3,134	
Descoberto	18,361	18,361	677	
Total	4,719,823,247	12,818,723,800	468,293,806	

N. 3

1903

Localidade	Numero de pilões californianos	N.º de operações	Trabalho mecânico (em cavallos v.)	N.º de toneladas que foram tratadas	Titubolo (ouro) em barra	Mineio	Observações
Morro Velho	120	2125 (11)	1545	100,000	780	Quartzito de cor cinzenta escura emp. 1 pyrite, 1 siderita, 1 silice e silicatos.	(1) No mineio e operações estão incluídas 118 toneladas.
Passagem	80	112 (2)	78	71,320	911,72	Vieiro de pirite, com pyrites, arseniureto de arsénio, galena, bismutho, cobre, etc.	(2) Incluidas 11 toneladas.
São Bento	60	181	150	47,596	816,00	Imonito, quartzito, pyrites, quartzito arseniureto, etc.	(3) Quatro pares de cilindros de triacão.
Juca Vieira	10	20 (4)	85	14,031	91,000	Quartzito de cor cinzenta, pyrite, galena, silice e ouro visível.	(4) As toneladas da Juca Vieira são de 2,000 libras ou 907,185 gms.
Cuyabá	20	196	10	7,500	—	Quartzito, pyrite, silice, pyrite, arseniureto e pyrite, galena, bismutho, etc.	
Descoberto	10	—	41	3,052	—	Quartzito, quartzito siliceo, pyrites, arseniureto, galena, silice e ouro visível.	(5) 10 pilões do descoberto podem suavar 13,000 toneladas em 1 moezes, porque o trabalho não estava a todo o vapor.

A exportação verificada de ouro do Estado, desde 1896 a 1902, foi assim distribuída

ANNO	QUANTIDADE (grs.)	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
1896.....	2.030.142	5.493:600\$252	136:883\$621
1897.....	2.153.035	6.743:321\$280	338:354\$033
1898.....	3.272.795	10.958:957\$951	548:042\$180
1899.....	3.974.273	12.999:846\$983	650:018\$431
1900.....	4.420.422	13.804:977\$906	473:081\$040
1901.....	4.045.802	10.986:375\$361	375:001\$195
1902.....	3.813.793,80	9.591:091\$407	310:137\$312

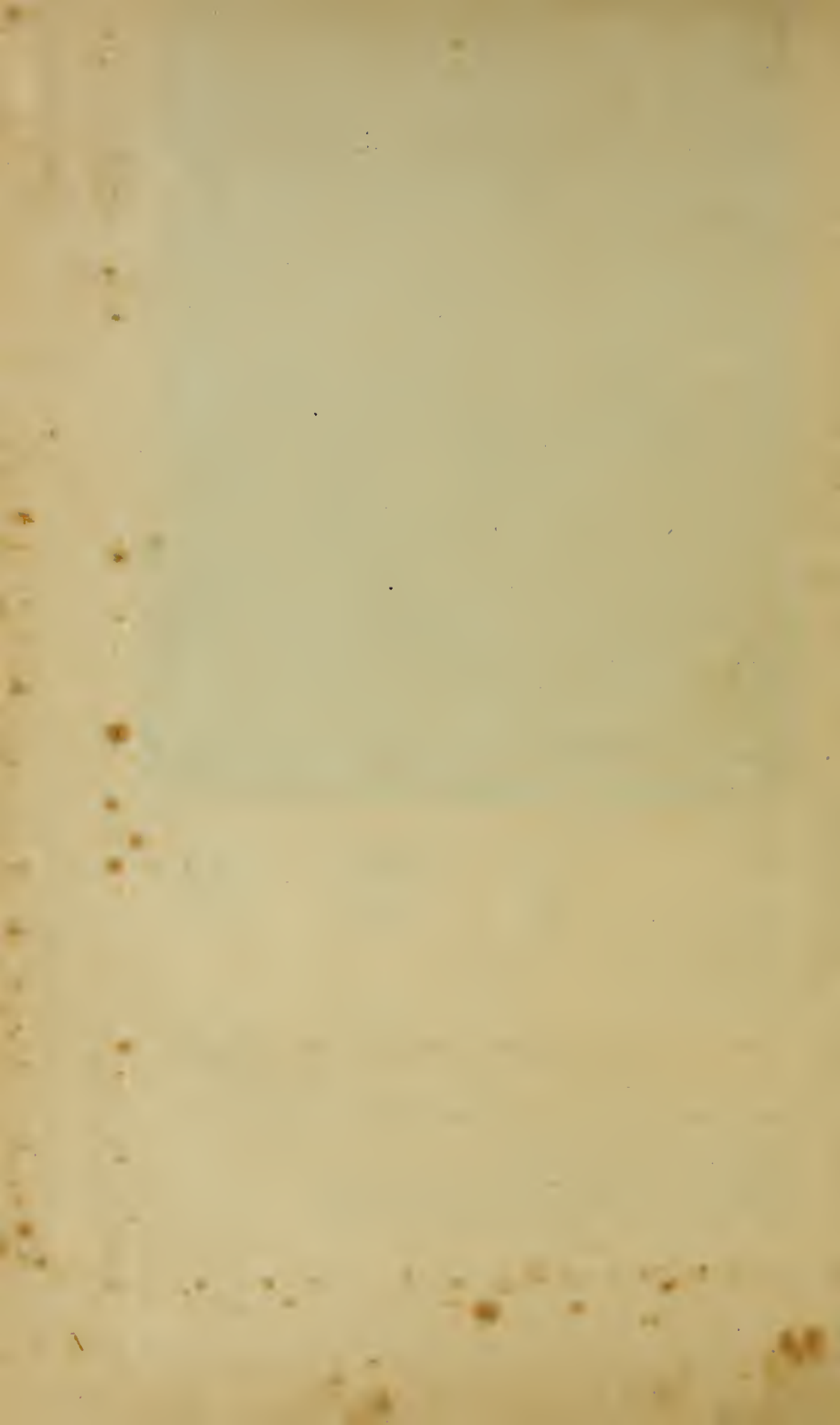
NO ANNO DE 1903

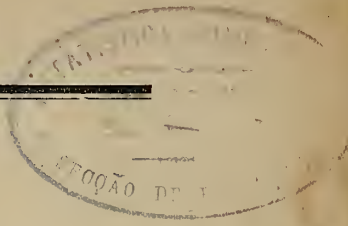
LOCALIDADE	QUANTIDADE (grams.)	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
Morro Velho.....	2.709.730	6.811:303\$498	238:395\$613
Passagem.....	735.899	1.850:991\$613	64:784\$700
São Bento.....	441.391	1.117:106\$987	39:098\$738
Juca Vieira.....	35.599	89:624\$088	3:136\$841
Descoberto.....	18.361	46:054\$654	1:611\$912
Santa Quitéria.....	18.695	—	—
Ribeirão do Carmo (dragagem).....	5.090,2	—	—
Ouro que pagou im- posto na Recbedo- ria de Minas.....	3.180	8:140\$800	284\$928
	3.970.945,2	9.923:221\$640	347:312\$732

No anno de 1903 a produção foi de 157.151,874 mais que em 1902 ; e o im-
posto apenas accresceu de 37:175\$420.

Nota-se que ha tendencia para augmentar a produção de ouro no Es-
tado, regularizando os trabalhos do Descoberto e Juca Vieira, e começando a
funcionar as dragas nos rios já arrendados para exploração.

Bello Horizonte, 30 de abril de 1904. — *Honorio Hermeto.*





Loc: e Que-
esquer-
deando

Pro Comp.

Cap

Observações

Ger Gerspa-

Imposfo
mineiro de
por 100

Jan: 616\$800	Miguel Burnier.....	38.702 toneladas	30:961\$600
Fev: 090\$400	Morro da Mina.....	61.306,8 »	49:045\$440
Mar: 970\$400	S. Gonçalo.....	42.719,0 »	34:175\$200
Abr: 956\$000	Pequiry.....	52.769,0 »	42:215\$200
Mai: 459\$200			
Jun: 331\$200	Total.....	195.496,8 »	156:397\$440
Jul: 331\$200			
Ag: 105\$600			
Set: 451\$200			
Out: 128\$000	A « Companhia de Queluz de Minas » está em inicio de exploração.		
Nov: 760\$000	O capital nominal é de 1.000:000\$000 em 5.000 acções. O gerente é o sr. Alfredo Ardine. Perto do <i>Morro da Mina</i> .		
Dez: 015\$200	As quatro Companhias em exploração podem exportar 240.000 toneladas.		

o contém

Relação de diamantes, turmalinas, aguas-marinhas, amethystas e outras pedras preciosas, procedentes deste Estado, que pagaram imposto de exportação na Recebedoria de Minas durante o anno de 1903

DESIGNAÇÃO	MEZES	QUANTIDADE (grs.)	PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Diamante.....	Fevereiro...	262,0		A exportação de amethystas, turmalinas e aguas-marinhas deve ser muito maior que a indicada pela Recebedoria de Minas. Provavelmente grande parte destes productos escapam á acção da fiscalização, sahindo pelo Estado da Bahia.
Idem.....	Março.....	16,0		
Idem.....	Abril.....	185,5		
Idem.....	Maió.....	351,0		
Idem.....	Junho.....	320,0		
Idem.....	Julho.....	209,0		
Idem.....	Agosto.....	252,5		
Idem.....	Setembro...	551,0		
Idem.....	Outubro....	102,5	Diamantina	
Idem.....	Novembro..	316,5	Idem	
Idem.....	Dezembro..	9,5	Idem	
		2.575,5		
Amethystas.....	Maió.....	180		
Idem.....	Junho.....	18		
		198		
Turmalinas.....	Maió.....	570		
Idem.....	Novembro..	18		
Idem.....	Idem.....	1.150		
Idem.....	Dezembro..	12	Theophilo Ottoni	
		1 750		
Aguas-marinhas..	Dezembro...	13	Theophilo Ottoni	
Mineral não especificado.....	Maió.....	2.390		

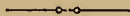
DIRECTORIA DE INDUSTRIA

Os assumptos alludidos nos ultimos capitulos, e os relativos á viação, obras publicas, colonização, terras e estatística, são amplamente tratados nos relatorios annexos do director geral de Agricultura, Viação e Industria, e dos inspectores de Viação e de Industria.

Sobre Viação, o facto relevante foi o arrendamento da E. F. Bahia e Minas, operação cujas vantagens resultam das exposições feitas nos alludidos relatorios.

Devo consignar a competencia e o zelo com que desempenham os seus cargos o director da repartição, dr. Arthur da Costa Guimarães, o inspector de Obras e Viação, dr. Cypriano de Carvalho, e o inspector de Industria, Minas e Colonização, dr. Carlos Prates, que valiosos serviços têm prestado á administração.

Peço a attenção de v. exc. para os seus relatorios, dos quaes se inferem a competencia e o zelo a que já alludi.



Conclusão

Eis, sr. presidente, em traços geraes, a situação actual dos negocios a cargo do Secretario de Estado dos Negocios das Finanças.

Os annexos que seguem supprem devidamente as lacunas desta rapida exposição.

Apraz-me reiterar o meu desvanecimento pelas provas de consideração com que me tem distinguido e as homenagens do elevado apreço e real admiração que consagro á pessoa de v. exc.

Belo Horizonte, 1.º de junho de 1904.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.



RELATORIO

DO

DIRECTOR INTERINO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Exmo. Sr. Dr. Secretario.

O art. 11 § 15 do Regulamento desta Secretaria preceitua que ao Contador compete apresentar ao Director, no fim de cada exercicio, um relatório dos trabalhos da Contabilidade.

Tendo sido por v. exc., em portaria de 8 de maio do anno passado, designado para substituir ao illustrado Director desta repartição, dr. Theophilo Ribeiro, durante sua auzencia em commissão na Europa, sem ter havido designação do funcionario que, por sua vez, me substituisse no lugar de Contador, tenho durante esse periodo, com ingente copia de trabalho, aecumulado as duas funcções de Contador e Director, e é no desempenho da primeira que tenho a honra de apresentar á v. exc. o resultado, em resumo, dos serviços das diversas secções de que se compõe a Coutabilidade, a partir da data do ultimo Relatório.

Como v. exc. não ignora, não pôde a Coutabilidade apresentar, com maior antecedencia, os dados e esclarecimentos para o relatório que v. exc. tem de apresentar ao dr. Presidente do Estado, porquanto, por conta de cada anno financeiro, findo em dezembro, fazem a repartição e as estações fiseaes do Estado despesas até o fim de março seguinte, nos termos das disposições que regem a escripturação e a contabilidade publicas, tendo ainda as secções de liquidação de contas de examinar e escripturar toda a receita e despesa realizadas pelas cento e tantas estações arrecadoras e estradas de ferro, cujos balancetes são remetidos em abril e maio do novo anno financeiro.

E' preciso, pois, grande esforço por parte dos funciouarios, e até de trabalhos fóra das horas ordinarias do expediente, para poder, nesta occasião, apresentarem-se os dados de que necessito para a confecção deste trabalho.

Por Dec. n. 1.667, de 11 de janeiro do corrente anno, foi subdividida em duas a 3.^a secção da Contabilidade, a cujo cargo estavam affectos serviços por demais excessivos para a superintendencia de um só chefe de secção, passando parte desses serviços para a 5.^a, onde, aliás, erão elles de pouca monta.

A 5.^a secção passou a numerar-se — 4.^a e esta 5.^a secção, não havendo augmento de pessoal, mas apenas deslocação de serviços e melhor e mais equitativa a distribuição dos mesmos.

As secções de liquidação de contas funcionam com um pessoal assás reduzido e seria de conveniencia que fosse elle augmentado de mais 4 empregados da classe de 1.^o e 2.^o officiaes.

Serviços de maior monta e relevancia das repartições de Fazenda, só poderão ser cabal e rigorosamente executados por um pessoal que, além do conhecimento de toda a legislação fiscal, disponha de alguma pratica de contabilidade para conhecerem os abusos, corrigil-os e apurarem as responsabilidades.

Não é exaggero afirmar-se que mais de 100,000 conhecimentos de pagamento de impostos entram annualmente para a Secretaria para serem examinados e escripturados, além dos documentos das despesas.

Esta deficiencia de pessoal tem obrigado aos chefes desta Secretaria a requisitarem de outras empregados para auxiliarem o seu serviço, a admissão de praticantes collaboradores e até a trabalhos extraordinarios, fóra das horas do expediente, com e sem remuneração.

Accresce ainda o facto de não se poder contar com o serviço efficaz de alguns empregados, que já vão se tornando para isso incapazes, devido a enfermidades e à idade avançada, e só servem para encher os quadros do pessoal, com grande inconveniencia do serviço publico e marcha regular dos trabalhos.

A excepção da escripturação do Diario, todos os mais serviços a cargo da 1.^a secção, sem contestação uma das mais importantes da Contabilidade, não só pela natureza dos negocios que lhe são affectos, como sejam, a escripturação da divida publica quer externa quer a proveniente da emissão de apolices, organização e levantamento dos balanços, expedição de saques, ordens e outros como pela responsabilidade delles decorrrentes, acham-se em dia.

Não sendo possível, pelo immenso numero de transacções, incumbir-se a um só empregado dos lançamentos das partidas no Diario, foi necessario subdividir-se este livro em dous outros, um para os lançamentos da receita e despesa realizadas pelo thezouro e outro para as das Estações Fiscaes.

Tem concorrido para o accrescimento de trabalho desta secção, além do augmento progressivo da receita e despesa publicas, o facto de serem ultimamente os pagamentos em sua mór parte realizados por meio de ordens à Recebedoria da Capital Federal ou Bancos e não á bocca do cofre.

Em exposição separada vai relatado o que consta sobre o estado actual da divida fundada do Estado, sobre os empréstimos externo e interno e a respeito dos municipaes com garantias do Estado e respectivas tabellas.

Si bem que de facil expediente, comtudo é bastante pesado e copioso o serviço a cargo da 2.^a secção, consistindo no exame e processo de todos os pagamentos que devam ser realizados pela thesouraria e estações fiscaes, expedições de ordens, registro das nomeações e assentamento geral de todo o funcionalismo do Estado.

Não obstante meus esforços e recommendações pessoases, não poude ainda ser posto em dia o serviço de abano em folhas dos pagamentos realizados pelas Collectorias e estações fiscaes, cujo atraso vem de mais de 8 annos.

Conseguí adeantar durante o anno passado um avanço de 3 annos, mas a insufficiencia do pessoal e a transferencia de outros delle encarregados têm impedido a sua continuação regular.

Sobre a transferencia de empregados de outras Repartições para esta, tomo a liberdade de consignar meu pesamento a respeito. O art. 105 do regulamento desta Secretaria permite remoções; mas o empregado da Fazenda pela natureza peculiar de suas funções e exigencia de habilitações para o serviço de contabilidade, conheci-

mento de toda a legislação fiscal do Estado e responsabilidades mais immediatas, deve formar-se de um largo tirocinio.

A pratica de certa ordem de funcções completamente distinctas de outras Secretarias, faz com que não sejam de conveniencia para o serviço similhantes transferencias para esta quando se trata de empregados de certa graduação; o serviço soffre até que o funcionario adquira a necessaria pratica.

A 2.^a secção acha-se actualmente sob a direcção do sr. 1.^o official tenente-coronel Francisco de Paula Ribeiro Bhering, designado para substituir o chefe de secção sr. José Felicissimo de Paula Xavier que permanece em commissão como administrador da Recbedoria de Monte Santo.

Desta secção foi transferido para a Inspectoria de Terras o 2.^o official Jorge Ribeiro de Magalhães e para a de Obras Publicas o 2.^o dito Affonso José de Oliveira.

Passaram a fazer parte da mesma secção os srs. 2.^o official Daniel Balbino de Noronha, transferido da Inspectoria de Terras e amanuense J. M. d'Araujo Valle transferido da Secretaria do Interior.

O serviço da secção, á excepção do que acima mencionei, está todo em dia.

Além de outros trabalhos executados durante o anno, o protocollo desta secção accusa que pela mesma transitaram e foram processados 6.645, papeis.

A 3.^a secção, além de momentoso e principal serviço desta Secretaria, o de tomada de contas, tem tambem a seu encargo a escripturação e cumprimento das requisitorias referentes ao emprestimo da caixa de orphãos e das agencias da caixa economica, o preparo e remessa de livros e cadernos de talões para as arrecadações e o fornecimento de estampilhas ás estações fiscaes.

Todo estes ultimos expedientes têm sido com urgencia attendidos.

Para a tomada de contas dos Collectores e agentes da caixa economica, referentes ao exercicio de 1902, definitivamente encerrado, liquidou a secção 1.908 balancetes de receita e despesa, ou 180 contas, achando-se, portanto, tomadas e liquidadas todas as que se referem ao dito exercicio e devidamente escripturadas, dependendo apenas da revisão do Contador e de vossa approvação para serem remettidos aos interessados e exigidos os saldos daquellas que os demonstram a favor da Fazenda.

Quanto ás contas do exercicio de 1903, que foram liquidadas em horas, fóra do expediente ordinario, estão consideravelmente adeantadas e quasi concluidas até dezembro do anno passado, faltando pouco menos de 8 Collectorias a serem terminadas; sendo que as das agencias da caixa economica estão ajustadas até dezembro proximo passado.

O serviço de tomada de contas é por sua natureza moroso, pois a cada passo exige attentos exames nas leis fiscaes, e nas ordens de pagamentos realizados, sobretudo depois da arrecadação do imposto territorial, sabindo a mais de 12.000 os talões de receita que têm de passar por calculos e verificações.

Póde-se, portanto, afirmar que a tomada de contas acha-se em dia e talvez das Repartições de Fazenda de muitos Estados e da propria União seja esta uma das poucas que as tomam e apresentam, logo depois de encerrado o exercicio.

Marcham regularmente e estão em dia os serviços da 4.^a secção ultimamente organizada com a passagem de outros serviços que até então estavam subordinados á 3.^a,

O livro de próprios do Estado resente-se de lacunas, cada dia verificadas por ocasião de prestarem-se informações exigidas.

O Estado possui muitos próprios que no mesmo livro não se acham inscriptos, ou por não terem chegado á repartição as escrituras respectivas ou por outros motivos desconhecidos.

Seria conveniente que em cada municipio se nomeasse uma commissão composta do collecter, promotor publico e outra auctoridade ou cidadão de competencia, para se encarregarem do levantamento de uma estatística dos predios e terrenos pertencentes, ou que constam pertencer ao Estado.

Devo chamar a vossa attenção para o estado do Archivo, o qual se acha annexo à 4.^a secção.

Todos os espaços das salas por elle occupados já foram aproveitados com séries de prateleiras parallelas até o tecto, distanciadas umas das outras de metro, não restando mais extensão alguma para o acondicionamento dos papeis e balancetes que vão chegando das collectorias e recebedorias e estradas de ferro e que montam annualmente em 2.365, alguns bastante volumosos, além de outros remetidos pelas diversas repartições, e que por falta de espaço são collocados sobre o pavimento.

Parece-me de necessidade a criação de um logar privativo de archivista, logar que sempre existiu no tempo da Provincia, quando o archivo não possuia tão grande carga de papeis e livros e era, por conseguinte, mais facil a arrumação, a classificação e rotulação.

Já tendo pensado em propôr a incineração daquelles papeis que não offereçam utilidade para os futuros exames, mas depende isto de trabalho anterior de uma selecção cuidadosa, para o qual não se dispõe de pessoal.

A respeito da 5.^a secção devo expôr o seguinte :

Os trabalhos a ella confiados se acham egualmente em dia.

Estão tomadas as contas de todos os administradores de recebedorias, vigias de pontos fiscaes de arrecadação e da Recebedoria da Capital Federal, referentes ao exercicio de 1902, faltando apenas apresentação dos respectivos relatorios, e, em grande adeantamento, a liquidação dos balancetes do exercicio de 1903.

As pautas officiaes têm sido com toda a pontualidade organizadas e remettidas ás estações fiscaes; os valores dessas pautas poucas oscillações têm soffrido, accentuando-se de ordinario para menos no correr do anno.

Foram nella incluidas as turmalinas e outras pedras preciosas com valor especial, tiradas da generalidade — pedras preciosas — e as areias monaziticas, cuja exploração começa a ser feita, e excluido da pauta o diamante, em vista do art. 7.^o da lei de orçamento vigente.

Este mesmo artigo manda elevar a 9.^o a taxa do imposto sobre o couro erú, disposição esta inteiramente dispensavel, por ser esta a taxa que vigora para esta meredoria desde 1896.

A renda total arrecadada pelas recebedorias, em 1903, foi inferior a de 1902 em 379:215\$385: apenas em cinco destas estações a renda elevou-se no decurso do anno financeiro de 1903, sobresahindo entre estas a de Jaguary e a de Sapueahy-mirim, onde a arrecadação tocou ao dobro da do anno anterior, devido o facto ás medidas de fiscalização e á permanencia na zona dellas do fiscal ambulante, sr. Aureliano Toledo, bem assim o da recebedoria da Fortaleza com um augmento de mais de 10:000\$060 em comparação do anno de 1902 pela fiscalização exercida pelo sr. João Leal, chefe de secção addido.

Parece de conveniência a supressão do ponto fiseal de S. João do Príncipe nas divisas deste com o Estado do Espirito Santo, onde nenhuma arreeadação se tem effectuado, ha quasi dous annos, de sua existencia, com uma despesa annual de 3:840\$000.

Não posso attribuir a falta de exportação por aquella parte do Estado, mas a contrabandos difficéis de serem contidos pela grande extensão da linha divisoria cheia de travessias, que não pôde ser convenientemente vigiada sinão com a manutenção de um numerozo pessoal, que não compensaria a despesa.

Os serviços da 6.^a sceeção, que é tambem encarregada da liquidação e tomada de contas das estradas de ferro que têm contracto para arreeadação de impostos, acham-se em dia.

Do relatório apresentado pelo respectivo chefe se vê que em relação ao exercicio de 1902 a renda de 1903 foi inferior sobre impostos de exportação de café, fumo e toucinho e superior o da aferição do sal, continuando em escala decrescente o de passagens em estradas de ferro.

Tendo o art. 5.^o da lei 374, de 19 de setembro de 1903, feito recahir o imposto sobre todas as passagens, ainda mesmo do valor inferior a 2\$000, revogando assim o disposto no art. 15 da lei 283, de 1889, será provavel que esse ou paralyse a declinação desse imposto.

A respeito da cobrança do sello sobre as notas de expedição, sempre irregular e deficiente, recusando-se até a Estrada de Ferro Central a proceder sua arreeadação, foi expedido o Dec. 1.672, de 28 de janeiro ultimo, em virtude do qual passou este sello a ineidir sobre as primeiras vias dos conhecimentos.

Para regularizar a cobrança do imposto sobre bagagens e encomendas foi promulgado o dec. 1.645, de 11 de novembro de 1903, logo após, porém, appareceram abusos por parte de alguns exportadores de generos, querendo se acobertar com as disposições do mesmo decreto, sendo necessario ser expedida a circular de 20 de fevereiro seguinte, estabelecendo o verdadeiro pensamento que ditou o citado decreto.

Quasi todas as companhias de Estradas de Ferro são responsaveis por saldos das arreeadações no geral todos liquidaveis.

A Estrada de Ferro Central das contas liquidadas até 1902 tem um debito para eom o Estado de 252:392\$909, conforme as contas que foram apuradas por uma commissão da qual fazia parte um empregado da Contabilidade da mesma Estrada para esse fim designado pelo respectivo director.

Não obstante, continúa aquella Estrada a se negar ao pagamento desse debito e a oppôr contestações.

Com o fim de terminar por uma vez propuz e v. exc. adoptou a nomeação em commissão de 2 empregados para, indo á sede da directoria, na Capital Federal, darem as necessarias explicações e apurarem, em definitivo, o saldo.

Sem embargo de reiteradas exigencias e protestos desta Secretaria, continúa a mesma Estrada a deduzir a porcentagem de 10 % do imposto sobre o ouro exportado pela companhia ingleza do Morro Velho, quando esse imposto é pago directamente nesta Secretaria.

São estas, em resumo, as occurrencias principaes que se deram no serviço das sceeções da Contabilidade e o estado em que se acham os trabalhos a cargo das mesmas.

Reclamo a vossa solicitude, como complemento desta parte da minha exposição, para o seguinte:

1.º) Para que seja solicitada do Congresso do Estado uma exploração clara e positiva a respeito da ultima parte do art. 12, § 1.º da lei 374 (orçamento vigente) onde se diz « e a tornar extensivo aos estabelecimentos industriaes e commerciaes, ainda que não pertençam as sociedades, o imposto do art. 8.º, ultima parte, lei n. 323 supracitada, não excedendo à taxa de um por cento ». Tal qual se acha redigido este trecho da lei, é incomprehensivel saber-se qual a intenção do legislador: e incidindo o imposto de Novos e Velhos Direitos sobre os contractos e não sobre os estabelecimentos industriaes e commerciaes seria inexequivel a disposição, sem uma base para a incidencia do imposto. Convém, pois, firmar-se a intelligencia legal do texto.

2.º) Que seja determinado por disposição expressa que as escripturas de transmissão de propriedade *inter-vivos*, de arrematação e hypothecas, lavradas fóra do Estado, ficam sujeitas a todos os impostos do Estado, uma vez que os immoveis estejam nelle situados; não podendo os escrivães e notarios publicos darem á transcrição ou inscripção sem que conste o pagamento.

Não só no Estado de S. Paulo como na Capital federal são lavradas muitas escripturas de compra e venda, hypothecas e de arrematações de bens situados no Estado, que escapam da tributação estadual.

3.º) Que por determinação legislativa se determina que o imposto de causas civeis, a que se referem o art. 15 da lei 346, de 20 de setembro de 1898 e tabella n. 1, § 2.º do Dec. 1.378, de 7 de abril de 1900, deve ser pago no acto da propositura da acção.

Nenhuma petição propondo acção civil deverá ser despachada sem que seja instruida com o conhecimento do pagamento do imposto na collectoria local.

Muitas causas se extinguem por accordo das partes, ficam sem andamento outras, deixando de ser pago o imposto nestes casos.

4.º) Que a disposição orçamentaria que manda distribuir 250\$ por trimestre para pagamento de custas nos processos crimes, em que é condemnada a Fazenda do Estado, aos empregados não remunerados, abraça ou não a disposição do art. 18 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, isto é, que o calculo para a entrega da importancia supra deve ser feito, tendo por base a quarta parte das custas pedidas nas relações apresentadas.

Outro assumpto, finalmente, que merece attenção e convém providencias a respeito, é o seguinte:

As disposições vigentes determinam que do gado exportado que não transitar pelas feiras, fica o exportador sujeito ao imposto de 20 % *ad valorem*, excepto aquelle que for exportado para os Estados de S. Paulo, Bahia e Espirito Santo e as pequenas partidas destinadas ao consumo, não destinadas ao Matadouro de Santa Cruz, que, nestes casos, só pagará o imposto de 4 %.

Aeobertados com esta disposição, muitos exportadores do sul do Estado, a pretexto de ser o gado para S. Paulo, deixam de transitar pela feira de Tres Corações e daquelle Estado fazem a remessa do gado para o Matadouro de Santa Cruz ou o vende em Taubaté para o mesmo destino, recusando o pagamento do imposto de 20 %.

E' de meu dever, e é com desvanecimento que o faço, significar a v. exc. que os meus collegas de trabalho cumprem com seus deveres, podendo v. exc. contar com a dedicação, idoneidade e exacção com que tratam os negocios publicos.

Nota — Em outros capitulos trata o sr. director do movimento financeiro em 1902 e 1903 dos depositos de caixas economicas, emprestimo de orphãos, bens de ausentes, collectorias e divida activa, nos termos da exposição feita no relatorio do sr. dr. Secretario das Finanças.

Seguem-se as decisões que, sobre assumptos fiscaes, pronunciou a Secretaria durante o anno de 1903.

DECISÕES

A 8 de janeiro de 1903, declarou-se ao Collector do municipio de Santa Rita da Extrema não haver razão para não serem contempladas como fabricas as que têm pequena produção. pois fabricas não são só as que dispõem de machinismos aperfeiçoados e de alto preço, deixam, entretanto, de assim serem consideradas as alfaiatarias, sapatarias e outras, cujos artefactos são feitos sob medida e encomendada.

—A 13 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Santo Antonio dos Patos que o Estado, não conhecendo religião alguma, os filhos sacrilegos, isto é, nascidos de pessoa inibidas, pela religião que professam de contrahirem casamento, são equiparados aos naturaes, desde que não provenham de adulterio ou incesto: assim, pois, para o Estado tendo desaparecido o sacerdote ou religioso, e só existindo de qualquer destes o homem solteiro, ao seus filhos, não sendo adulterinos ou incestuosos, podem ser reconhecidos e legitimados legalmente, e pagam a taxa de imposto de heranças como os filhos legitimados.

—A 19 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Leopoldina que conforme, e por vezes tem decidido a Secretaria, os dinheiros de bens de defunctos e auzentes são recolhidos ao cofre do Estado—como emprestimo—como claramente vem explicado ás paginas 115 e 116 da Consolidação das Leis Fiscaes.

—A 21 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Carangola que só estão insentos do pagamento do imposto territorial os terrenos em que estão edificados os templos, devendo ser cobrado aquelle imposto dos terrenos que constituirem patrimonio ou propriedade das egrejas e das associações religiosas.

—A 24 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Ubá que, uma escriptura de hypothecca de bens de raiz, passada na Capital Federal, está sujeita ao pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos de que trata o n. 6, da tabella 2 do Dec. n. 1.378, ao da taxa de 1/2 % (n. 8 da citada tabella) e ao dos respectivos addicionaes.

—A 26 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Uberabinha que a copia do lançamento do imposto de industria e profissões, exigida na circular n. 44, de 20 de dezembro de 1902, será extrahida do ultimo lançamento levantado pela Camara desse municipio.

—A 29 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Itapeerica que deve proceder à lotação de todos os cartorios de paz, dos districtos do municipios, com excepção sómente do da cidade, cuja lotação já foi feita e approvada pela Secretaria.

—A 30 de janeiro de 1903, declarou-se ao collecter do municipio de Leopoldina que o contracto para arrendamento do immovel denominado Bocaina, situado no districto de Campo Limpo, daquelle municipio, tem o valor de 15:000\$000, e que a esse preço não pode ser addicionada a importancia da hypothecca (55:000\$000): 1.º porque não se trata no caso vertente, de uma hypothecca adjecta feita com o proprio immovel arrendado; 2.º porque a escriptura do arrendamento sendo distincta e independente da hypothecca, esta será feita por outra escriptura para ter valor em direito, e assim e nessa occasião serão cobrados os direitos devidos.

—A 7 de fevereiro de 1903, declarou-se ao collecter de Sacramento que as ordens para restituções de impostos já arrecadados não entram em exercicio findo, porque taes pagamentos ou são feitos como annullação do proprio imposto ou pela verba propria — «Restituções e reposições», caso o imposto a ser restituído se refira a exercicio já encerrado.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Pouso Alegre, que as partes interessadas para as nomeações e approvações de louvados nos inventarios são sómente o conjuge, herdeiros e legatarios do inventariado; e a Fazenda, representada pelo collecter do municipio, tem o direito, para a percepção dos impostos que lhe são devidos de fiscalizar o modo pelo qual o inventario é processado.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Leopoldina que não só os bens de evento como os de ausentes são recolhidos de preferencia nas Collectorias estaduais e que os valores devolutos destes revertem ao Estado, de accordo com a Constituição Federal, bastando attende-se que entre elles existam terras, que consideradas devolutas pertencem ao Estado por expressa disposição de lei.

—A 12 de fevereiro de 1903, declarou-se ao collecter de Cabo Verde que as divisões de terras amigaveis e particulares não estão sujeitas ao pagamento do imposto de novos e velhos direitos, ficando porém os autos sujeito ao sello fixo de folhas; si, porém, a divisão for resultante de alguma acção civil estará sujeita ao pagamento dos direitos do n. 2 Tabella 2, do Dec. n. 1.378 além do sello fixo de folhas.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Tremendal, que os proprietarios que não registraram suas terras na estatistica territorial do triennio de 1899 o 1901 estão sujeitos á multa de 20\$000 de que trata o art. 3.º do Dec. n. 1.242 e caso ainda não tenham feito o registro das mesmas terras na estatistica do triennio de 1902 a 1904 incorrem na multa de 50\$000, de que trata o art. 5.º n 1.º do Dec. n. 1.459; outrosim, declarou-se que o proprietario que possuir terras em diversos municipios póde fazer a inscripção em qualquer das collectorias dos municipios, em que estiverem situadas (art. 8 us. 1 a 3 do citado Dec. n. 1.459).

—A 16 de fevereiro de 1903, declarou-se ao collecter de Diamantina que não póde ser permittida prorogação alguma do prazo para pagamento de impostos sobre terrenos diamantinos, ficando sujeitas á multa correspondente a metade da taxa e ao dobro nas reincidencias os que não pagarem o imposto dentro do prazo legal.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Jacutinga: 1.º que os proprietarios que deixaram de inscrever seus immoveis em 1902, estão sujeitos á multa de 50\$000, mesmo que já tenham feito em 1901, devendo ser o lançamento feito *ex-officio*, nos termos

do n. IV, do art. 5.º do decreto n. 1.459; 2.º que não é preciso que o lançamento seja feito em livro especial, não dependendo da vontade do contribuinte o pagamento da multa que lhe fôr imposta, ao qual é obrigado por lei; 3.º somente os colonos estão isentos do pagamento do imposto territorial, durante os tres primeiros annos de sua installação, nos termos do n. 4, do art. 31 do citado decreto.

— A 5 de março de 1903, declarou-se ao collecter de Onro Fino que, sempre que o testamento fôr possível cumprir sem precisa avaliação judicial de bens, não haverá razão para inventario judicial; ao interessado, porém, e não ao collecter, compete levantar a questão.

— A 13 de março de 1903, declarou-se ao collecter de S. Domingos do Prata que ao comprador de um immovel compete averbal-o o pagar os impostos devidos, ficando sujeitos á multa pela não averbação do immovel, dentro do prazo legal, o ex-proprietario e vendedor do mesmo.

— A 23 de março de 1903 declarou-se ao collecter de Sacramento que o imposto a que estão sujeitas as nomeações interinas para o cargo de partidor e contador é a taxa de 25 % sobre a respectiva lotação, nos termos do n. 16, tabella B, do decreto n. 1.378.

— A 1.º de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Mar de Hespanha que a porcentagem pela arrecadação do imposto territorial é de 5 % para o collecter e de 2 % para o escrivão, nos termos do art. 41, do decreto n. 1.459, de 4 de maio de 1901.

— A 2 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Caracol que, nos inventarios judiciaes, o collecter do municipio da sêde da comarca é o competente para representar a Fazenda estadual e falar nos autos e cobrar os impostos de heranças; os inventarios administrativos, porém, serão feitos perante o collecter do municipio em que residir o inventariado e em que se acharem situados os bens do espolio.

— A 14 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Villa Nova de Rezende ser irregular o seu proceder, servindo-se de mais de um caderno para a arrecadação de impostos; isto é, utilizando-se de um caderno de talões, para cada um imposto, devendo extrahir em um só caderno os talões para o recebimento dos diversos impostos, até que elle se finalize.

— A 18 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Conceição que os contribuintes reconhecidamente pobres, que possuem valores insignificantes, podem pagar o imposto territorial sem a multa em que incorrerem por falta do respectivo registro.

— A 22 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Cabo Verde que a inscripção de immoveis e pagamento do imposto territorial respectivo só podem se fazer na collectoria do municipio, onde estiverem elles situados, de accôrdo com o art. 21 do Reg. n. 1.459, de maio de 1901, si, entretanto, o immovel estiver situado no territorio de dous ou mais municipios, o registro e pagamento do imposto serão feitos na collectoria do municipio onde tiver domicílio o contribuinte, nos termos do § 1.º do citado artigo.

— A 23 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Montes Claros que os agentes executivos, nos termos do art. 11, do decreto n. 1.415, de 9 de outubro de 1900, independente de licença dos juizes têm competencia para intentar acção de cobrança das dividas municipaes, e, desde que não seja necessaria a licença, não ha imposto algum a pagar.

— A 24 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Passa Quatro que, nos termos do Reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, o conjuge sobrevivente está sujeito ao pagamento da taxa de 10 % que recae sobre a meiação que constitue a herança do testador; e que o sobrinho que herda do tio está sujeito ao pagamento da taxa de 10 %, si fôr filho de irmão germano e de 15 %, si fôr filho irmão unilateral; além dessas taxas, estão sujeitos mais aos additionaes de 10 % sobre o imposto, si a abertura da successão de que se trata se deu de 1.º de janeiro de 1901 em diante.

— A 25 de abril de 1903, declarou-se ao collecter de Tres Pontas que todas as taxas sobre o imposto de N. e V. Direitos, mencionadas no decreto n. 1.378, de 7 de abril de 1900, estão sujeitas ao pagamento dos additionaes de 10 %, exceptuando-se, por emquanto, as de ns. 4 e 7, da tabella 2, do citado decreto: isto é, a de 1 1/2 % sobre dividendos, e de 1/2 % sobre as inscrições e transcrições de immoveis no registro de hypothecas.

— A 5 de maio de 1903, declarou-se ao collecter do Prata que o papel, cujas dimensões excederem de 0,33, está sujeito ao pagamento do dobro do sello fixo estadual; e que só estão sujeitos ao pagamento do sello de 40\$000, creado pelo art. 16 da lei n. 246, de setembro de 1898, os praticos em pharmacia, isto é, os que não sendo diplomados, abrem pharmacias, em virtude de licença do governo do Estado.

— A 6 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Muzambinho que as disposições do art. 9 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, e os seguintes, excluem as disposições do art. 8.º; do contrario, seria dupla a cobrança de emolumentos; si o collecter cobrar os emolumentos dos arts. 14 e 16, nos casos por elles especificados, está, *ipso-facto*, excluido o art. 8.º.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Campo Bello que a disposição da lei n. 343, de setembro de 1902, refere-se ao lançamento que tem de ser ou já foi feito no periodo de janeiro a abril do corrente anno, visto como a referida lei só entrou em vigor 40 dias depois de ser publicada.

A 8 de maio de 1903, declarou-se ao collecter do Serro que os mendigos e as pessoas reconhecidamente pobres e que vivem da caridade publica não estão sujeitos ao pagamento do imposto territorial; os immoveis, porém, pertencentes ás mesmas pessoas devem ser inscriptos, desde que tenham valor superior a 10\$000.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Ouro Fino que sómente os collectores têm contas abertas na Secretaria, o são os responsaveis perante a mesma por qualquer falta, mesmo commettida pelos escrivães, os quaes só são responsaveis perante a Secretaria, em casos de substituição dos collectores, estabelecidos no Regulamento.

— A 11 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Sacramento que as nomeações de escreventes juramentados estão sujeitas ao pagamento do sello do que trata o § 6 do n. 4, da tabella B, do decreto n. 1.381, de 25 de abril de 1900.

— Na mesma data acima, declarou-se ao mesmo collecter que a nomeação de um collecter agente pôde ser feita pela Secretaria, mediante proposta do collecter effectivo, o qual deverá arbitrar o vencimento que tem de pagar áquelle auxiliar; e está sujeita ao pagamento do sello, de conformidade com o § 2.º, n. 3, tabella A, do decreto n. 1.381, o que o collecter agente é o substituto nato do collecter effectivo.

—A 18 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Ponte Nova que cada titulo de normalista está sujeito ao pagamento do imposto de 16\$500, sendo 5\$000 para o respectivo registro.

—A 22 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Santo Antonio do Monte que o collecter federal não póde exercer as funcções de escrivão da collectoria estadual, visto como, além de não o permitir a lei, a propria natureza das funcções repelle a accumulção.

—Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Itaúna que os machinismos e predios das fabricas de tecidos estão isentos do pagamento do imposto territorial, nos termos do art. 1.º da lei n. 343: e que, recalindo o imposto territorial sobre o terreno e não sobre o individuo, deve elle ser cobrado dos condominios, ainda mesmo que possuam partes de valor inferior a 10\$000.

—A 25 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Varginha que as subrogações de bens inalienaveis estão sujeitas, além dos direitos que devidos forem, pela transmissão, ao pagamento da taxa de 2 %, sobre o valor, de conformidade com o n. 9, art. 14, combinado com o n. IX, da tabella annexa ao decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874; os direitos são: os do n. 6, tabella 2, do decreto 1.378 e respectivos addicionaes: e mais a taxa de 3 %, do art. 8.º da lei n. 323, de setembro de 1901.

—A 26 de maio de 1903, declarou-se ao collecter de Itaúna que as escripturas de doações só estão sujeitas ao pagamento da taxa de 2 %, de N. e Direitos e aos respectivos addicionaes, e isentas da de 3 %, devida pela transmissão de propriedade *inter-vivos*.

Na mesma data acima, foram feitas as seguintes declarações ao partidor e contador da comarca da Formiga: (a) que na fôrma das disposições vigentes, está estabelecido que os collectores, em seus municipios, assistirão todos os actos de arrecadação e inventarios, para fiscalizarem a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despesas attendiveis, e da certeza das dividas activas e passivas, bem como para requererem tudo quanto convier á expedição do mesmo inventario: ora, a descripção e certeza das dividas activas e passivas não envolve a exhibição dos titulos; demais taes titulos serão, como os demais bens, apresentados aos avaliadores, e dentre estes, havendo um por parte do collecter e agente fiscal, estará neste ponto garantido o direito da Fazenda; pois, si existirem titulos ou creditos de dividas activas do monte, sem estarem devidamente sellados, não é competente a occasião para essa exigencia, visto como, aos avaliadores não compete indagar da validade ou legalidade desses titulos, mas tão sómente verificar o seu valor commercial, como não lhes compete saber, igualmente, si os bens foram bem ou mal adquiridos pelo defuncto; (b) que aos avaliadores compete a contagem de juros, até a data da morte, sómente do *de cujos*, não sendo o contador do juizo responsavel pelos erros commettidos nessa conta; (c) que nos inventarios não é regular omitir-se a liquidação antes da partilha, porquanto, essa liquidação tem por fim o conhecimento do monte, para o pagamento dos impostos devidos.

—A 4 de junho de 1903, declarou-se ao collecter de Santo Antonio de Salinas, ter elle competencia para iniciar a execução de contribuintes do imposto devido ao Estado, ainda mesmo que residam em outros municipios; assim sendo, remetteu-se-lhe um exemplar do decreto n. 1.415, de 9 de outubro de 1900, sobre o processo executivo fiscal, afim de que promova a execução.

—Na mesma data acima, declarou-se ao collecter da Villa Platinina que sómente os impostos devidos pelos inventarios admini-

strativos são pagos na collectoria do municipio da residencia do inventariado ; quando, porém, se trata de inventarios judiciaes, que são feitos pelos juizes e nos cartorios dos escrivães do judicial e notas, os quaes não existem nos municipios sem fôro, são elles processados nas sêdes das comarcas ; nestas condições, a fiscalização que compete ao Estado em taes inventarios, é feita com economia de despesa para as partes, pelo collector do logar onde são feitos.

—Na mesma data acima, declarou-se ao collector do mesmo municipio que o preparo e julgamento das causas fiscaes pertencem aos juizes substitutos, quando não excederem de 500\$000, e aos juizes de direito, excedendo daquela quantia.

—A 12 de junho de 1903, declarou-se ao collector de Abre Campo que as petições de allivio de multas competem às partes ; não podendo a Secretaria tambem alliviar multas, que ainda não foram impostas e nem recolhido o seu producto aos cofres do Estado.

—Na mesma data acima, declarou-se ao collector de Oliveira, que, para as 1.^a e 2.^a consultas, encontrará soluções clarissimas nos numeros 4.^o e 6.^o das observações do modelo do balancete, remettido ultimamente à collectoria : quanto à 3.^a, apesar de estar resolvida pelo n. 8.^o das citadas observações, declarou-se que as importancias provenientes do sello de 5 % de desconto nos vencimentos de funcionarios e das assignaturas do *Minas Geraes*, devem ser recebidas por meio de talões ; quanto à 4.^a, declarou-se, finalmente, ser conveniente que as assignaturas do *Minas Geraes*, sejam recebidas dos funcionarios mensalmente, mediante o desconto de 1\$500, em seus vencimentos.

—A 16 de junho de 1903, declarou-se ao collector de Caethé, que, conforme ficou decidido pela Secretaria em despacho de 27 de fevereiro do corrente anno, o imposto de 3 % de transmissão *inter-vivos* e o de 1/2 % de transcrição, estão isentos do pagamento dos 10 % de additionaes.

Na mesma data acima, declarou-se ao collector de Palmyra, que, os emolumentos a que têm direito os collectores, nos processos de inventarios, são os de que trata o art. 76 da Lei n. 105, de 1895, reproduzidos pelos ns. I, II e III do art. 90 do Dec. n. 942, de 10 de junho de 1896.

—A 25 de junho de 1903, declarou-se ao collector de Arassuahy ser expressamente prohibido, pelas leis fiscaes, mandar imprimir cadernos de talões, conforme o expediente que tomou ; e que, com a precisa antecedencia, antes de se esgotarem os cadernos e mais livros, deverá solicitar da Secretaria o fornecimento de novos, para não haver essa falta, da qual é o unico culpado e responsavel : isto posto, pelo correio e nesta data, remetter-se oito cadernos de talões ; sendo 5 para os diversos impostos e 3 dos especiaes para a cobrança do imposto territorial : outrosim, devolveram-se-lhe as segundas vias dos talões de ns. 1 a 48, do caderno, que mandou imprimir e recommendou-se que depois de substituidos por outros, os cancellasse, afim de que o respectivo caderno seja urgentemente remettido à Secretaria, bem como os talões substituidos.

—A 1.^o de julho de 1903, declarou-se ao collector de Conceição, que os recibos dos funcionarios publicos, do pagamento de seus vencimentos, bem como os passados pelos commandantes dos destacamentos, não estão sujeitos ao sello fixo federal, como por vezes tem decidido a Secretaria.

—A 2 de julho de 1903, declarou-se ao collector de Leopoldina que a taxa de 1,2 % para as transcrições hypothecarias ou transcrições de immoveis, apesar de incluida no Dec. n. 1.378, que re-

gula a cobrança do imposto de Novos e Velhos Direitos, não deve ser classificada neste imposto, mas sim no do sello, como por vezes tem decidido a Secretaria, não estando assim essa taxa sujeita aos additionaes de 10 %, que deverá cessar de cobrar, desde que receber a presente portaria.

— A 4 de julho de 1903, foram prestadas as seguintes instruções ao collecter de Caratinga, afim de observal-as restrictamente em suas contas :

(a) além da escripturação geral da Collectoria, e que é feita no «livro caixa ou de receita e despesa», e resumidamente nos balancetes mensaes, concernente á arrecadação dos impostos estaduaes, depositos de toda e qualquer origem, e pagamentos realizados, poderá ter uma escripturação particular ; quanto á receita e despesa dos depositos de custas, de medição de terras e assim naquelle «livro caixa» e nos balancetes, o collecter se debitará por todos os recebimentos e se creditará pelos pagamentos effectuados ; pois o balancete nada mais é do que a somma de todas essas operações, ou a simples demonstração de todas ellas, que, por ventura, tenham sido realizadas durante o mez ;

(b) feita por esta fôrma a escripturação, o saldo, sem duvida alguma, tanto no «livro caixa», como ainda nos balancetes, será um e unico, *pro* ou *contra* o Estado, não podendo, porém, ao mesmo tempo, figurarem dous, um a favor do Estado e outro a favor do collecter ;

(c) o saldo do «livro caixa» e nos balancetes deve, portanto, ser demonstrado distincta e separadamente ; o que provem da differença resultante entre os impostos arrecadados e os pagamentos realizados, do que provem dos depositos de custas, de medição de terras, e de fianças crimes, como claramente está explicado no modelo de balancetes, remettido com a circular n. 48, de 24 de abril de 1903 ; si porém, em algum dos mesmos saldos existir um *contra* o Estado, deve elle ser deduzido de outro a *favor*, e no balancete do mez seguinte, em receita figurará como transporte, explicado pela mesma fôrma, separada e distinctamente os que forem a favor do Estado, e em despesa, os que forem contra o Estado ;

(d) não ha inconveniente, entretanto, e até é mesmo muito regular e preferivel que quando houver saldo a favor do collecter, porque os impostos arrecadados tenham sido insufficientes para os pagamentos, em lançar na receita do «livro caixa» e dos balancetes, sob o titulo «Supprimento» «recebido dos depositos de custas e medição de terras para occorrer a pagamentos», a quantia que fôr necessaria para esse fim, e na conta particular desses depositos o collecter se creditará pela mesma importancia ; e logo que a Collectoria tenha fundos sufficientes para a respectiva indemnização desse supprimento, fará a escripturação em sentido inverso, creditando a Collectoria pela quantia que fôr debitada á conta particular dos depositos.

— A 16 de julho de 1903, chamou-se a attenção do collecter de Dores da Boa Esperança para as disposições do Dec. n. 1.415, de 9 de outubro de 1900, em vista do officio de 2 de junho findo, do dr. juiz de direito dessa comarca, communicando ter julgado tres autos de inventarios, independente do pagamento dos impostos devidos ao Estado, e para os quaes haviam sido separados bens, que, postos em praça, não encontraram licitantes, sendo que tambem nos autos não requereu as respectivas cartas de adjudicação.

A 18 de julho de 1903, declarou-se ao collecter de Ayurnoca que as hortas existentes nos terrenos, como bemfeitorias que são, estão sujeitas ao pagamento do imposto territorial, devendo os contribuintes, por ocasião de fazerem a inscrição de seus terrenos, computarem o valor de taes bemfeitorias.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Santo Antonio do Peçanha que, na fôrma da disposição contida no art. 41. do Regulamento n. 74, de 28 de dezembro de 1875, as questões que se levantarem em juizo, ou perante as repartições fiscaes, a respeito da *obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição*, da taxa do imposto de heranças e legados, são da exclusiva competencia da auctoridade administrativa: porém, quando se tratar da questão de *usufructo e fidei-commisso*, esta ficará subordinada ao principio firma do pelo Tribunal do Thesouro, em 29 de novembro de 1879, e adoptado na Imperial Resolução do Conselho de Estado, de 24 de julho de 1880; segundo o alludido principio, compete á auctoridade judicial qualificar a instituição testamentaria, e, consequentemente, o agente fiscal tem de cobrar a taxa do imposto, de conformidade com essa qualificação, que não lhe é dado alterar; isto posto, recommendou-se dever conformar com a decisão dada pelo dr. juiz de direito da comarca, sobre a instituição testamentaria do finado Elias Pereira do Nascimento, para o fim de ser cobrado o respectivo imposto.

A 22 de julho de 1903, declarou-se ao collecter de Leopoldina que todo e qualquer imposto, depois de pago na estação fiscal, só poderá ser restituído em virtude de ordem especial e por meio de recurso á Secretaria, quer por despachos favoraveis ou não do collecter.

— A 23 de julho de 1903, declarou-se ao collecter de Ponte Nova que o Dec. n. 1.613 só isenta da multa de 50\$000 os proprietarios que nella incorreram, por não fazerem a inscrição de seus immoveis, no anno proximo passado, para vigorar no presente triennio de 1902 a 1904.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Campo Bello, que, no caso formulado, o proprietario terá de pagar 36\$000 de imposto territorial, isto é, a taxa de 0,3% sobre 12.000\$000, dos 60% sobre o valor da inscrição (20.000\$000) das terras e bemfeitorias nellas existentes: porquanto, é clarissima e não offerece a menor duvida a disposição contida no art. 16 do Dec. n. 1.459; declarou-se mais que a Lei n. 343 só poderá ter execução, depois de devidamente regulamentada; e que o legislador, tratando de *machinismos e predios destinados a industria manufactureira*, teve em vista, que se não comprehendesse no valor venal das terras, só e exclusivamente os machinismos e predios das fabricas de tecidos e companhias de mineração.

— A 27 de julho de 1903, em resposta á consulta do collecter de Ouro Fino, sobre a base para a cobrança do imposto territorial, no caso de haver desharmonia entre o valor dado a uma propriedade para o lançamento, sobre o qual tem de recahir a taxa do imposto, e o laudo apresentado pelos louvados, por ocasião de ser inventariada a mesma propriedade, declarou-se que o art. 12 do Dec. n. 1.459 permite a revisão do lançamento em qualquer tempo, restringido apenas no art. 20, que a modificação vigorará no exercicio seguinte, isto mesmo, quando se tratar de pagamento sujeito a duas prestações; ora, desde que não se trate de pagamento em duas prestações (art. 19) e ainda não tendo sido pago o imposto, poderá corrigir o lançamento no sentido da avaliação judicial e por este valor cobrar o imposto territorial.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Pitanguy, que, conforme foi decidido pela Secretaria, as taxas de 1 1/2 % sobre os dividendos das companhias e sociedades anonymas, e a taxa de 1/2 % pelas inscrições hypothecarias, e transcrições de immoveis no registro de hypothecas, apesar de se acharem contempladas em os ns. 4 e 7, Tabella 2 do Dec. n. 1 378, não estão sujeitas ao pagamento da taxa adicional de 10 %, creada pelo art. 7.º da Lei, n. 301, de 4 de setembro de 1900 : a 1.ª porque não constitue o imposto de N. e V. Direitos, mas sim, imposto sobre a venda nos termos da Lei n. 16, art. 12 ; a 2.ª porque tambem não constitue aquelle imposto, de direitos, mas o de sello ; outrossim, declarou-se que a taxa de 3 % sobre as transmissões de immoveis *inter-vivos*, não obstante ser arrecadada com a denominação de N. e V. Direitos, não constitue este imposto, porém, o de transmissão de propriedade, de onde se originou, e que sendo cobrado na razão de 6 %, apenas 3 % ou a metade são devidas ao Estado, pelo que tambem não está sujeita aos referidos additionaes.

— Na mesma data acima, declarou-se ao vigia Fiscal de Araguay, que as nomeações interinas dos auxiliares das fiscalizações subordinadas a esse ponto fiscal, de conformidade com as disposições do Dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, que se encontra à pagina 769, da Consolidação das Leis Fiscaes, estão sujeitas ao pagamento do sello da Tabella, em seguida aos ns. 1 a 3, § 2.º Tabella A, do citado Dec. ; sobre o vencimento annual do empregado, e mais 5\$000 de registro, do n. 21, § 4.º da Tabella B.

A 31 de julho de 1903, declarou-se ao collecter de Sacramento, que o Dec. n. 1.613, e agora o de n. 1.644, de 2 e 28 de julho do corrente anno, prorogando o prazo para a inscrição de immoveis no lançamento territorial do triennio de 1902 a 1904, só se refere ao anno de 1902 : pelo que, só estão isentos das multas de 50\$000, em que incorreram, os proprietarios que não fizeram o laçamento territorial no anno passado, para vigorar no alludido triennio, não estando, porém, alliviadas as multas de 20\$000, aos proprietarios que nunca inscreveram as suas terras na estatística territorial.

Na mesma data acima, declarou-se ao collecter do Pomba que as apolices da divida publica da União, dadas em pagamento de despesas de inventarios, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de N. e V. Direitos e respectivos additionaes ; porquanto, no caso vertente, não se verifica nenhuma das hypotheses ennumeradas em o n. 6, Tabella 2, do Dec. n. 1 398 ; porém, dando-se apenas a transferencia de titulos da União para o Estado, ou para um particular, por esse acto de transferencia, sim, é devido, não aquelle imposto, mas o do sello proporcional federal de 1\$100 de cada uma apolice, nos termos do n. 11, Tabella A, do Dec Federal n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Nessa mesma data, declarou-se ao mesmo collecter que o inventario é sempre procedido no logar do domicilio do defunto, ainda mesmo que existam bens situados em diferentes municipios ; devendo, entretanto, o collecter do domicilio do defunto officiar aos collectores dos municipios em que existam esses bens, para que façam avaliá-los, cobrando os impostos devidos, e remetter esse processo para a continuação do feito, até sua conclusão.

— A 3 do agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Campo Bello que é clarissima a disposição do art. 16 do Dec. n. 1.459, quanto ao abatimento de 40 % do valor de immoveis e suas bemfeitorias, para o fim da cobrança do imposto territorial ; portanto, não procede de accordo com a lei, cobrando o imposto sobre o valor total.

— A 5 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Villa Platina que dos terrenos de patrimonio de igreja não pôde exigir o pagamento do imposto territorial, ao mesmo tempo, tanto dos occupantes, como ainda do proprietario, o que é uma irregularidade que redundaria em duplicata do imposto, e que deve proceder da seguinte forma: dos terrenos aforados deve exigir o imposto dos occupantes ou foreiros; dos terrenos, porém, desoccupados, deve exigir o pagamento do imposto, do fabricante ou do representante da igreja.

A 10 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Bom Successo que todas as taxas do imposto de N. e V. Direitos, regulados pelo Dec. n. 1,378, de 7 de abril de 1900, com excepção unicamente das mencionadas em os ns. 4 e 7, Tabella 2, do citado Dec., nos termos do disposto no art. 7.º da lei n. 301, estão sujeitas ao pagamento dos addicionaes de 10 %; a excepção para os ns. 4 e 7 da Tabella do citado Dec., é feita em consequencia de ter a Secretaria reconhecido, depois da promulgação daquelle Dec., que as taxas de 1 1/2 % sobre os dividendos e a de 1 1/2 % pelas inscripções e transcripções de immoveis no registro geral de hypotheças, não constituem aquelle imposto, de direitos, mas, sim, a 1.ª o imposto sobre renda, de conformidade com o art. 12 da lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, e a 2.ª, o imposto do selo.

— A 11 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Guaranesia, que o § 2.º do art. 31 do Dec. n. 1,459, isentando os terrenos de propriedade municipal do imposto, não faz excepção dos por ellas concedidos a particulares para edificação, mesmo porque as Camaras assim procedendo não abrem mão da propriedade que têm sobre os mesmos, pelo que não pôde ser cobrado o imposto territorial dos occupantes de taes terrenos.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Caracol que, nos termos do art. 38 do regulamento que baixou com o Dec. n. 1,459, de 4 de maio de 1901, são sujeitos á multa de 50\$000 os adquirentes de immoveis, nas *transmissões* por titulo particular, que não for averbado dentro de duas mezes de sua data, na collectoria respectiva: outrossim, que ficou creada a taxa addicional de 10 % sobre os impostos mencionados no titulo 2 (acções civis) da renda ordinaria (art. 7.º, lei n. 301 de 4 de setembro de 1900.)

— A 14 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Itaúna que a lei exige para o lançamento do imposto territorial que as propriedades tenham o seu justo valor, cabendo ao collecter, quando os proprietarios queiram inserevel-os por valor inferior, não se conformar e inerevel-os pelo valor que julgar ser justo, ficando a parte o direito de requerer avaliação judicial, si se julgar prejudicada; para norma de conducta para uma avaliação regular, deverá recorrer ás estatísticas de transmissões, quer por compra ou venda, quer por inventarios, e em falta destes dados, ao parecer de pessoas de mencionado criterio, que conheçam a propriedade e o valor taxado no lugar, para taes operações.

— A 18 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Cambuhy, que a sua consulta de 3 de julho ultimo fica resolvida pelo art. 12 do Dec. n. 1,459; isto é, que poderá corrigir o lançamento dos immoveis lançados por valores inferiores aos reaes, e fazer a inscripção dos que ainda não estão lançados, nos termos do citado decreto.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Tiradentes que as escripturas particulares de compras de bens de raiz, passadas anteriormente ao Dec. n. 1,378, de 7 de abril de 1900, estão sujeitas ao pagamento de N. e V. Direitos, sem revalidação,

— A 19 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Villa Nova de Lima que as escripturas de hypothecas só estão sujeitas ao pagamento dos direitos de que trata o n. 6 da Tabella 2, do Dec. n. 1.378, e respectivos addicionaes, e não à taxa de 3 %, visto haver transmissão de immovel devendo tal taxa só ser cobrada, quando fôr o objecto hypothecado entregue ao credor hypothecario.

— A 22 de agosto de 1903, recommendou-se ao collecter de Manhuassu que requeresse separação de bens, para pagamento do imposto de heranças, devido pelos dous herdeiros remissos do fallecido cidadão Manoel Gregorio Mendes de Carvalho, para que assim as partilhas sejam julgadas por sentença; e que deverá ter em vista as disposições do Reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875.

— A 26 de agosto de 1903, declarou-se ao collecter de Caethé que os juizes, nos termos das disposições contidas nos arts. 42 e 43, da Lei n. 105, de 24 de julho de 1894, têm direito à condução, com limitação porém, que — nos inventarios — a condução não excederá de 15\$000 diários, no maximo, e nas divisões, a condução que deve ser taxada pelo juiz, será no maximo de 12\$000 diários; o juiz, entretanto, não pode vencer diligencia, estada ou condução, quando, fóra de cartorio faça inventario, cujo monte seja presumidamente inferior a 5:000\$000: como por exclusão prescreve o art. 45 daquela lei: isto posto, a estada e condução não constituem custas, e, por conseguinte, não podem fazer parte da venda do Estado, e sim devem ser pagas integralmente aos juizes, visto como são simplesmente indemnizações de despesas que elles fazem, para se transportarem e permanecerem fóra da séde da comarca, sendo pagos pelas partes, que têm interesse pelo andamento dos processos.

— Na mesma data acima, declarou-se ao agente executivo de Cataguazes que a escriptura publica de doação *in solutum*, que a Camara do municipio recebeu do respectivo thesoureiro, para amortização de parte do alcance contrahido com a mesma Camara, nos termos do despacho no art. 23, n. 1 do Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, está isenta do pagamento da taxa de 3 % pela transmissão: não estando, porém, quanto aos direitos do n. 6, Tabella n. 2 do Dec. n. 1.378 e respectivas addicionaes, um e outro, devidos pela escriptura em si.

— A 1.º de setembro de 1903, declarou-se ao collecter de Santa Barbara que, desde que verifique alteração no valor de um immovel, deverá fazer a revisão de sua inscripção, nos termos do art. 12 do Dec. n. 1.459, cobrando o imposto sobre o valor da nova inscripção, exceptuando-se, porém, o caso do art. 20 do mesmo Decreto: isto é, quando se tratar de impostos que tenham de ser pagos em duas prestações e já tenha sido paga a primeira.

— Na mesma data acima, declarou-se ao sr. tenente-coronel Herculano Martins da Rocha que, na fórmula do disposto no § 2.º, art. 2.º da Lei n. 271, de 1.º de setembro de 1899, que criou o imposto territorial, o *valor venal das terras não comprehende o das bemfeitorias urbanas*: e que assim, as bemfeitorias feitas nos terrenos urbanos não podem ser alcançadas pelo imposto territorial; outrosim, que por terrenos urbanos entende-se todos aquelles situados no perimetro das cidades, villas e districtos.

— A 26 de setembro de 1903, declarou-se ao collecter de S. Sebastião do Paraíso que as escripturas de hypothecas — entre particulares — lavradas fóra do Estado, salvo o caso previsto no n. 6, art. 8.º do Dec. 1.378, pagam os direitos e respectivos addicionaes: porquanto, a pensar-se do modo inverso, seriam faceis os abusos decorrentes, para não serem pagos esses impostos, visto como, a quem

quer que fosse, podia fazer lavrar essas escripturas em outro Estado; portanto, pouco importa saber onde foi lavrada a escriptura; desde que esta se refira a bens situados neste Estado, além da taxa de 1/2 % da inscripção hypothecaria no registro geral, é devido ainda o imposto de N. e V. Direitos, no n. 6, Tabella n. 2 do citado decreto; e additionaes; pois, no caso vertente, trata-se de bens situados neste Estado, e de um contracto que nelle vem produzir os seus effectos e sujeito á vigilancia de suas auctoridades; portanto, é incontestavel o direito do Estado na percepção desses impostos e sobre as escripturas em questão.

— A 1.º de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de Araxá, que da compra de direito e acção de heranças de bens moveis ou immoveis, nos termos do § 2.º, art. 17 do Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, se cobra o imposto de transmissão na razão de 6 %, sendo 3 % para o Estado e 3 % para a municipalidade: e que esse pagamento não exclue o de transmissão *causa mortis*, por occasião do inventario.

— A 3 de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de Entre Rios, que aos exactores nenhuma porcentagem se abona sobre a renda proveniente de assignaturas do « Minas Geraes » a funcionarios do Estado; assim como, não têm direito á porcentagem sobre metade das custas judicarias que são destinadas aos funcionarios judicarios não remunerados, razão pela qual, na sua c/c, apparecerá apenas, o abono sobre metade de taes custas, que ficam em cofre como renda pertencente ao Estado, regra esta applicavel ás eustas, em geral, quer que sejam arrecadadas por verbas, quer por estampilhas.

— A 13 de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de Ouro Fino que, conforme tem sido decidido pela Secretaria, o collecter da sêde da comarca é o competente para proceder á arrecadação dos impostos estaduais devidos em inventarios judiciais, de espolios situados em districtos e municipios creados sem fôro especial, como acontece com o de Jacutinga, que, nessa parte, pertence á sêde de Ouro Fino; outrossim, declarou-se ser dever seu, previsto nas leis fiscaes, compellir as partes no proseguimento de feitos paralyzados, até a sentença final: devendo, para esse fim, requerer em autos tudo quanto for em defesa e beneficio dos interesses do Fazenda Estadual, e o pagamento dos impostos que á mesma são devidos; finalmente, o documento comprobatorio que deve juntar na petição sobre pagamento de qualquer imposto estadual, como o de heranças e legados, sello, custas, etc., devido em autos, é uma certidão extrahida pelo escrivão do feito; entretanto, esse documento pôde ser dispensado; porque poderá pedir vista dos autos, e, nestes, requerer tudo quanto necessario for, sem dependencias de provas documentadas, pois que estas existem nos próprios autos.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Ponte Nova que o titulo do dr. juiz municipal da comarea só está sujeito á apostilla de 15\$500, de conformidade com os ns. 21, § 4.º, 1 § 6.º, Tabella B do Dec. n. 1.381, e n. 1, Tabella n. 1 do Dec. n. 1.378 e respectivos additionaes deste, visto como o titulado, já tendo exercido o cargo de juiz substituto da mesma comarea, foi aproveitado para o de juiz municipal.

— A 17 de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de S. João Nepomuceno que os escrivães das collectorias não podem exercer as funções de loubados nos inventarios, visto como, além de serem os substitutos legaes dos collectores, e haver muitas vezes necessidade de substituil-os, são os escreventes dos referidos inventarios.

— Ainda na mesma data, declarou-se ao collecter de Santo Antonio de Salinas não haver inconveniente em ser pago o imposto territorial de diversos terrenos, por um só dos condminos.

— Ainda na mesma data, declarou-se ao collecter de Tres Corações do Rio Verde que, em depositos de qualquer natureza, os collectores não têm direito à percepção de porcentagens: outrosim, que os depositos, a que se refere seu officio, podem ser empregados em despesas autorizadas da Collectoria.

— Ainda na mesma data, chamando-se a attenção do collecter de Ayuruoca para as disposições do Reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, declarou-se que até 6 de novembro de 1882, data em que foi sancionada a Lei n. 2.892, que creou a taxa de 0,1 % para as transmissões em linha recta, a ascendentes ou descendentes, *ab intestato* *et testamento*, *inter-vivos* ou *causa mortis*, sobre a somma líquida partível, eram ellas isentas do pagamento da decima de heranças; aquella taxa foi elevada a de 1/2 % pelo art. 5.º, § 6.º da Lei n. 3.232, de 22 de outubro de 1884, tendo esta sido elevada a 1 %, pelo art. 4.º, n. 10 da Lei n. 3.569, de 25 de agosto de 1888, a qual foi ainda elevada a 2 % pelo § 6.º, art. 1.º da Lei n. 227, de 27 setembro de 1897, que actualmente vigora; portanto, deverá ter em vista a data da abertura da successão, a qual regula a cobrança da decima de heranças e verificará em que condições deve ser cobrada.

— A 20 de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de Curvello que, de conformidade com as disposições das leis fiscaes, contidas nos regulamentos que baixaram com os Dees. ns. 5.581, de 31 de março de 1874, e 1.378, de 7 de abril de 1900, tanto o imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, como ainda o de N. e V. Direitos da respectiva escriptura são devidos sobre o valor real do contracto, que tem servido de base para a cobrança do sello federal (art. 24, n. 3, cap. VI, do Dec. n. 5.581, e 4 n. 3, do de n. 1; ainda pelos arts. 37 e 42 dos citados Dees. ns. 5.581, e 12 do de n. 1.378), no caso de denuncia por sonegação do imposto de transmissão e do de direitos da escriptura, a defraudação será punida com a multa de 10 a 30 % do valor dos bens, repartidamente entre o comprador e vendedor, e nos demais casos entre os interessados que tenham concorrido para a fraude; isto, quanto ao imposto de transmissão; e, quanto ao de N. e V. Direitos, os particulares, ou as partes contractantes, ficam sujeitos e responsaveis pelo pagamento que deixar de ser realizado e poderá ser exigido executivamente; assim pois, deverá agir contra os defraudadores, arrolados pelo escriptão de paz do districto de Santa Rita do Pedro, multando a todos aquelles de que trata a denuncia do referido escriptão, competindo-lhe fazer a cobrança da multa.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter da Capital que o sello a cobrar dos titulos conferidos aos actuaes juizes municipaes do Estado é o do n. 3, § 2.º, n. 21, § 4.º, Tabellas A e B do Dec. n. 1.381, sobre o total dos vencimentos, e mais os direitos e addicionaes devidos pela abertura e assentamento dos titulos em folha, de que trata o n. 1.º, Tabella I do Dec. n. 1.378; isto, porém, sempre que se tratar de titulos de nomeação de magistrados para funcções, que até então não exerciam; mas, quando os magistrados tenham sido aproveitados, o sello só recalhrá sobre a differença ou melhoria de vencimentos, como já foi decidido pela Secretaria, em portaria n. 943, que a — 12 de dezembro de 1891 — foi dirigida a essa estação fiscal.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter do Rio Novo que as custas judicarias continuam a ser arrecadadas por meio de estampilhas especiaes, nos termos dos arts. 76 e 77 da Dec. n. 1.381, de 1900, e, sómente na falta de taes estampilhas, serão cobradas por

meio de talões; outrossim, que a disposição citada em seu officio, não tem applicação no caso, porque o parágrafo unico do art. 194, da Lei n. 375, dispõe: «Os juizes não poderão receber quaesquer emolumentos directamente das partes, mas sim, por intermedio dos escrivães.»

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Grão Mogol que, de accordo com a circular n. 50, a taxa adicional de 10 % deve ser cobrada sobre os N. e V. Direitos, e não sobre o imposto de 3 % *inter-vivos*, e que a multa de 10 % sobre o imposto territorial deve ser cobrada, sempre que o contribuinte não effectuar o pagamento dentro do prazo, de que trata o art. 17 do Reg. n. 1 459, devendo o collecter proceder de accordo com o final do art. 18 do mesmo Regulamento, contra os que não fizerem o pagamento do imposto no prazo a que se refere este ultimo artigo.

A 21 de outubro de 1903, declarou-se ao collecter de Piumhy que não pôde ficar sujeito á multa o proprietario da parte de um terreno que, de facto, ainda não lhe pertencia, o que só se verificou depois da divisão do immovel.

Na mesma data acima, determinou-se ao Collecter de Januaria, que, nos autos de inventarios, deverá requerer que os herdeiros paguem o imposto de heranças sobre o producto das dividas activas em hasta publica no juizo dos inventarios, ou renunciem essas dividas para se exonerarem do pagamento da taxa, devendo, neste ultimo caso, serem os respectivos titulos recolhidos ao cofre dos depositos dessa estação fiscal.

A 23 de outubro de 1903, respondeu-se ás consultas do Collecter de Monte Carmello, pela fôrma seguinte:

a) o imposto territorial será pago desde a primeira arrecadação e não da data em que se verificou a divisão do immovel; porquanto, esse imposto sendo como é, um *onus real*, grava a propriedade desde a data em que elle foi creado:

b) a multa sendo um *onus pessoal*, ou pena em que incorre o contribuinte retardatario, ou refractario, não pôde ou não deve ser imposta áquelle, cujo direito á propriedade ainda não estava liquido, e só o verificou depois da divisão do immovel:

c) o imposto territorial é tão diminuto e proporcional ao valor das terras, que é inconcebivel, que o contribuinte o não possa pagar, não podendo assim ser considerada sem recursos a pessoa que tem propriedade em terras, pelo que a execução deve ser promovida, e penhorado o terreno, para o pagamento do imposto, multas, quotas, etc., quando o imposto e multas não possam ser cobrados amigavelmente: entretanto, isto depende muito do criterio do exactor, que não deve ser violento, agir apenas com energia, para chamar os contribuintes de pequeno valor em propriedade ao cumprimento da lei, visto como a excepção não pôde ir além das que estão estabelecidas na lei e regulamentos:

d) o pagamento do imposto territorial será feito na Collectoria da situação do immovel, salvo o caso d'elle abranger mais de um municipio, caso em que o pagamento poderá ser feito na collectoria do municipio do domicilio do contribuinte, não sendo regular, portanto, o pagamento do imposto por outra fôrma nem tambem regular que se promova execução contra o contribuinte que apresente o talão de ter pago o imposto em outra Collectoria.

Na mesma data acima, declarou-se ao Collecter do Pomba que deve agir para que os herdeiros do finado Manoel da Silva Ferraz, tragam a collação, os dotes recebidos, afim de egualar os quinhões, pois, nada influe a promulgação da lei de 13 de maio de 1888, e o facto da abolição da escravidão não aproveita a quem, sendo ante-

riormente, senhor de um escravo, alineou, antes da lei, a propriedade, e desde que o herdeiro não possue mais esse escravo, *porque o vendeu*, é claro que deve trazer á collação, o preço, pelo valor da primitiva avaliação e pela qual recebeu esse bem, e não pelo preço que auferiu da sua venda; o herdeiro não seria obrigado a trazer á collação o valor do escravo recebido em dote, si elle tivesse morrido, ainda em poder do donatario, ou si a lei da abolição ainda o encontrasse em poder do donatario, porque nessa hypothese se considerava perdido ou annullado o dote; é o que se infere do texto da ord. liv. 4.º tit. 97, § 15; e Lobão Obrig. relig. § 676, e Consolidação das Leis Civeis de Teixeira de Freitas.

Na mesma data acima, declarou-se ao Collector de Uberabinha, que a partir da data da publicação da lei. n. 372, de 17 de setembro de 1903, a multa pela falta de inscripção de immoveis na estatística territorial será de 25 % calculada sobre o imposto, e não mais as de 20\$008 e 50\$000, estabelecidas pelos Decs. ns. 1.242, de 1899, e 1.459, de 1901, sendo que essa multa de 25 % recabe sobre o total do debito do contribuinte e não sobre o imposto de um exercicio; assim, pois, aos proprietarios a que se referiu, e que fizeram as declarações em julho, para as respectivas inscripções, referentes aos triennios de 1899 a 1901 e de 1902 a 1904, mas que ainda não pagaram aquellas multas de 20\$000 e 50\$000, é applicavel a disposição da lei citada.

Na mesma data acima, declarou-se ao Collector de Viçosa que nos contractos de arrendamento toma-se por base, para a cobrança de impostos de N. e V. Direitos e respectivos addicionaes, o preço ajustado por todo o tempo de duração do arrendamento e que desse contracto, não é devido mais nenhum outro imposto estadual, além dos dous que acima ficam mencionados.

Na mesma data acima, recommendou-se ao Agente Executivo de Curvello providenciar ppra cohibir o abuso inveterado de em todos os districtos de que se compõe o municipio passar-se as escripturas nas transmissões de immoveis *inter vivos*, muito aquem do custo real da propriedade, com o intuito de prejudicar a Fazenda, na percepção de seus impostos.

A 24 de outubro de 1903, transmittiu-se ao Collector de Sete Lagoas, cópia da representação dirigida á Secretaria pelo dr. Promotor Publico da Comarca, e recommendou-se que, na fórma das disposições contidas no Dec. n. 1.378, ns. 14 a 16, tabella 2, intimasse aos funcionarios de que trata a mesma representação a pagarem os direitos e respectivos addicionaes sobre as lotações de seus officios, e isto dentro do prazo de 30 dias, e, findo esse prazo, si não fôr attendida a intimação, appellar para a intervenção do dr. Juiz de Direito, que providenciará a respeito; visto como todos os actos praticados por esses funcionarios, sem a legalização de suas nomeações, são nulos de pleno direito.

A 26 de outubro de 1903, declarou-se ao Collector de Januaria que os terrenos urbanos e não os predios nelles edificados estão sujeitos ao pagamento do imposto territorial, porquanto apenas os predios rusticos, e não os urbanos, são considerados bemfeitorias no valor venal das terras, conforme o disposto no art. 2.º § 2.º da lei n. 271, de setembro de 1899; não havendo razão, portanto, para a imposição de multas nos terrenos vagos, a que se referiu, e nos quaes ultimamente estão sendo feitas edificações; outrossim, os immoveis, depois de inscriptos no lançamento territorial, desde que por qualquer titulo sejam transferidos a outros donos, os novos proprietarios devem, dentro do prazo do 30 dias, averbal-os no lançamento e registral-os no livro para isso destinado.

A 27 de outubro de 1903, declarou-se ao escrivão de paz de Augustura que, tendo sido revogada a disposição rocomendada na circular de 1900, pela de 14 de dezembro de 1901, que é firmada no disposto pela lei 323, de 25 de setembro daquelle anno, o credito, comquanto passado anteriormente, está sujeito ao determinado na citada circular de 14 de dezembro de 1901, visto como os escriptos particulares, só quando exhibidos á publicidade, ajuizados ou apresentados como documentos, é que pagam os impostos de N. e V. Direitos.

A 30 de outubro de 1903, declarou-se ao dr. Secretario do Interior que os titulos de nomeação dos supplentes dos juizes municipaes das sêdes das Comarcas estão sujeitos, além do pagamento do sello, na importancia de 24\$000, ao pagamento de 5\$500, importancia do registro dos mesmos titulos e respectivos additionaes.

A 31 de outubro de 1903, declarou-se ao Agente Executivo de Sete Lagoas, que a taxa adicional de 10 % creada pelo art. 7.º da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, recahe apenas sobre algumas contribuições dos impostos estaduaes, inclusivê a de 3 % sobre as escripturas de transmissões de propriedade *inter-vivos*, e assim fórma uma verba distincta na lei de orçamento, que não cogita e nem faz menção alguma a respeito da contribuição dos 3 % devidos às municipalidades; assim sendo só os 3 % que constituem a renda do Estado estão sujeitos áquella taxa addicional.

A 9 de novembro de 1903, declarou-se ao collecter de Bambuly que os direitos a serem cobrados pela nomeação de partidor e contador, e partidor e distribuidor, são os constantes dos ns. 14 a 16, Tabella 2 do Dec. n. 1.378; isto é, de 60 % sobre a lotação do officio de justiça, si a nomeação for vitalicia ou effectiva, e mais o sello do n. 24, § 4.º, Tabella B. do Dec. n. 1.381, ou 25 %, si a nomeação for interina; quer em um, quer em outro caso, porém, são devidos mais os additionaes do art. 7.º da lei n. 301.

A 10 de novembro de 1903, declarou-se ao collecter do Rio Preto que só das successões abertas de 1.º de janeiro de 1901 para cá, em que começou a vigorar a lei n. 301, é que deverá exigir a taxa addicional sobre o imposto de heranças e legados.

A 17 de novembro de 1903, declarou-se ao collecter de Caethé que sómente o art. 1.º da lei n. 372, de 17 de setembro de 1903, entrou em vigor desde a data de sua publicação, nos termos de sua redacção; que a redução de 30 % sobre o valor dos immoveis em vez de 40 %, só terá execução no exercicio proximo futuro, e que continúa em vigor o art. 2.º da lei n. 348, de 15 de setembro do anno proximo passado, que só isenta do pagamento do imposto territorial as frações de valores inferiores de 10\$000.

A 21 de novembro de 1903, declarou-se ao collecter de Cabo Verde que o imposto de N. e V. Direitos e a taxa adicional de 10 % sobre elles, creada pelo art. 7.º da lei n. 301, de setembro de 1900, são contribuições distinctas regidas pela legislação fiscal, pelo que as acções civis pagam o imposto de direitos, proporcionalmente ao respectivo valor e até o maximo de 50\$000, para o alludido imposto, e mais os additionaes que devidos forem.

A 26 de novembro de 1903, declarou-se ao collecter de São João Nepomuceno, que a isenção de que se refere o n. 15, do art. 23 do Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, só se applica ao caso de immoveis hypothecados aos Bancos, que, para liquidarem a hypotheca respectiva, executam o devedor, e indo em praça os bens do mesmo devedor, são arrematados pelos credores hypothecarios; só, neste portanto, haverá isenção da taxa de 30 %.

Na mesma data acima, declarou-se ao Collector de Villa Platina que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas são obrigados a fornecer aos collectores os esclarecimentos de que trata o Dec. n. 1.459, sob pena de lhes serem impostas as multas de que trata o mesmo decreto; declarou-se mais que nessa data, se officiou aos tabelliães da comarca do Prata, recommendando-se-lhes satisfazerem as exigencias do citado decreto, sob pena de lhes serem impostas, as penas nelle consignadas.

Na mesma data acima, chamou-se a attenção do collector de S. Paulo do Muriahé, para o art. 21, § 2.º do Dec. n. 1.381, e declarou-se que não só as procurações como qualquer outro documento que constituam folhas de autos, estão sujeitas ao pagamento do sello fixe estadual, inclusivé a 1.ª folha ou pagina da autuação.

— A 30 de novembro de 1903, declarou-se ao collector de Ouro Fino que os exactores só têm a percepção de 1 % sobre os depositos de empréstimos de orphãos, quando forem elles, pagos após, recolhidos ao cofre da collectoria ou em qualquer estabelecimento de credito.

— A 7 de dezembro de 1903, declarou-se ao agente executivo do districto de Sant'Anna do Rio das Velhas que as terras aldeanas de que trata seu officio estão sujeitas ao pagamento do imposto territorial, o qual deve ser cobrado dos respectivos occupantes ou proprietarios; si as alludidas terras, porém, pertencerem ao patrimonio do districto, estão isentas do pagamento do referido imposto.

— A 9 de dezembro de 1903, declarou-se ao collector do Turvo, que de conformidade com o disposto no art. 9.º do Dec. n. 942, de 10 de junho de 1896, os collectores, na fórma do art. 7.º da lei n. 142, vencem os emolumentos de que trata o art. 76 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, *ex-vi* do seu art. 78; sendo:

a) pelas respostas em petições das partes, por uma só vez (3\$000);

b) pelas respostas em autos (4\$000);

c) pelos officios sobre declarações de inventariantes, depois de encerrados e sobre contas de tutores, curadores e testamenteiros (5\$000).

A 10 de dezembro de 1903, o collector de Ayuruoca declarou que, em junho anterior, cobrou do cidadão João Paulino da Rocha a taxa de 2 % de herança e posteriormente teve informações e verificou, que, fallecendo d. Emanuela do Espirito Santo, sem deixar descendente, a mãe della, d. Josepha Maria da Conceição, desistiu da herança, na importancia de 2:031\$000, inclusivé immoveis, em favor de seu genro, o viuvo João Paulino da Rocha; portanto, consulta:

a) si deve levar em conta no imposto arrecadado, os 2 % pagos em junho;

b) si deve exigir novamente o imposto de herança da herdeira, d. Josepha Maria da Conceição;

c) que direitos deve cobrar do viuvo João Paulino da Rocha, pela desistencia da meiação de sua sogra, e quantos por cento;

d) finalmente, si deve cobrar taxa especial sobre a importancia dos immoveis, parte da herança; em resposta, declarou-se:

a) que a herdeira renunciante só tinha de pagar a taxa de 2 % de herança e os respectivos addicionaes sobre a meiação a ella transmitida; pelo que, estes impostos foram legal e regularmente cobrados; devendo assim serem elles levados em conta no pagamento futuro, do, que restar a cobrar;

b) que da herdeira renunciante d. Josepha Maria da Conceição, não deve exigir mais quantia alguma, a titulo de imposto de herança, visto como este já está pago regularmente;

c) que só o viuvo João Paulino da Rocha está sujeito ao pagamento da taxa de 2 % de direitos e respectivos addicionaes sobre a herança que lhe foi doada, em virtude da desistencia — em seu beneficio — pela herdeira:

d) finalmente, que nos acervos, a taxa do imposto de herança é uma e unica sobre todos os bens, sem distincção da especie destes, como no caso da desistencia, antes da partilha do acervo, o qual, por isso, não póde ser considerado acto equivalente da compra e venda, porquanto, antes da partilha não ha dominio o *ius in re* constitue apenas o *ius in rem*; e, por consequente, a desistencia ou renuncia de heranças, antes de partilhados os bens, não está sujeita ao imposto de transmissão (6 %), que só será exigido depois da partilha e do julgamento, tendo-se em vista o n. 2.º da tabella annexa ao Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874.

— A 15 de dezembro de 1903, declarou-se ao collecter de Viçosa, que, sendo de 400\$000 o valor das lotações dos serventuarios dos officios de partidor e contador, e partidor e distribuidor da comarca, e que hoje, pela nova reorganização da magistratura — Lei n. 375, de 19 de setembro do corrente anno, só existindo um partidor, que tambem exerce os officios de contador e distribuidor, a lotação desses tres officios reunidos fica sendo de 600\$000, sobre a qual deverá cobrar a taxa de 60 % de direitos, respectivos addicionaes e mais o sello para o registro, nos termos dos ns. 14, tabella 2, do Dec. n. 1.378 e 24 § 4.º do Dec. n. 1.381, desde que a nomeação do serventuario seja vitalicia.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Piranga, que a Secretaria, por despacho de 29 de outubro do corrente anno, decidiu que aos juizes remunerados pelo Estado só pertencem os emolumentos em sua totalidade — equivalentes ás despesas de *condução*, nos casos definidos na lei, e que os emolumentos referentes ás custas de *diligencia* e *estada*, em inventarios, divisões e outros actos judiciaes, pertencem, a metade aos juizes e aos funcionarios, aos quaes forem contados, e a outra metade ao Estado.

— A 18 de dezembro de 1903, declarou-se ao collecter de Oliveira, em resposta a seu officio, que não se tractando de substituição temporaria, por ausencia do dr. juiz de direito da comarca, mas de substituição no funcionamento de um feito, continuando o substituido no pleno exercicio de sua jurisdicção, ao supplente, por não ter vencimentos pagos pelos cofres do Estado, cabe as custas por inteiro.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collecter de Lavras que a multa pela defraudação do imposto de transmissão de immoveis *inter vivos*, a partir de 1891 a dezembro de 1901, pertence em sua totalidade ás municipalidades: de janeiro de 1902 a dezembro de 1903 deverá ser dividida em partes eguaes entre o Estado e a municipalidade, e de 1904 em diante pertencerá ao Estado, em sua totalidade, a arrecadação e applicação das multas sobre semelhante imposto.

— A 19 de dezembro de 1903, foram prestadas as seguintes instrucções ao collecter de Diamantina:

a) que não lhe competem mais as funcções de inspector e administrador dos terrenos diamantinos, visto como todos os serviços relativos aos arrendamentos passaram para a Inspectoria de Industria, Minas e Colouização:

b) que lhe compete, entretanto, a arrecadação dos impostos pelos arrendamentos e respectivos contractos;

c) que a começar de 1.º de janeiro proximo futuro, além da taxa fixa actualmente em vigor, deverá cobrar mais a de 5\$000, annualmente, pelo arrendamento de terrenos diamantinos sobre cada um kilometro quadrado de terreno arrendado, conforme dispõe o paragrapho unico, art. 7.º da lei n. 374, de 19 de setembro do corrente anno.

— A 22 de dezembro de 1903, declarou-se ao collector de Dóres do Indayá que, por vezes, a Secretaria tem decidido que o producto da arrematação de bens de ausentes, de preferencia, entra para os cofres estaduais; porquanto, os valores devolutos revertem ao Estado, de accordo com a Constituição Federal, bastando attender-se, que entre taes bens, existem terras, que assim consideradas devolutas, pertencem ao Estado, por disposição expressa da lei.

— A 29 de dezembro de 1903, declarou-se ao collector de Palma que não deve proceder executivamente e nem tentar acção alguma contra os proprietarios de immoveis, situados na zona contestada, pois que a Fazenda estadual pôde decahir e perder a acção, e assim ser condemnada nas custas, sendo preferivel, portanto, para a cobrança dos impostos, especialmente do territorial, que empregue os meios suasórios; no estado actual da questão, somente deverá fazer os lançamentos dos immoveis e intimar os proprietarios da zona, para o pagamento, sem, entretanto, iniciar execução, porquanto esse procedimento servirá de base, futuramente, quando fôr solvida a questão, para a cobrança, como reconhecimento, por parte do Estado, de que lhe pertence o territorio, sobre o qual não abriu mão do seu direito, e de protesto contra a prescripção.

— Na mesma data acima, declarou-se ao collector de Pouso Alto que é clara a disposição contida no art. 18.º §§ 5.º e 6.º da lei n. 2.181, de 25 de dezembro de 1875, combinada com o disposto no art. 4.º do reg. n. 74, de 28 de dezembro do mesmo anno, e assim, só nos casos omissos da lei estadual, toma-se como subsidiaria a lei federal; isto posto, para a cobrança da taxa sobre usufructo, deverá observar a disposição do citado reg. 74, arrecadando-a sobre os valores dos objectos dados em usu-fructo.

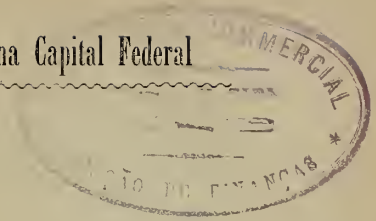


RELATORIO

DO

DIRECTOR DA RECEBEDORIA DE MINAS NO RIO

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal



Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças

Em obediencia ao disposto no § 10.º do art. 3.º do Regulamento n. 1.248, de 21 de janeiro de 1889, cabe-me a honra de apresentar-vos, pela 6.ª vez, o relatório dos trabalhos da Recebedoria de Minas, na Capital Federal, occorridos durante o anno de 1903.

Sem pretender rememorar as causas que hão concorrido para retardar a completa regeneração economica do Estado, continuo a acreditar que os seus effeitos, comquanto bastante attenuados, graças a uma melhor orientação nas tendencias industriaes e agricolas, ainda reflectem-se sobre a situação financeira de que a renda do café, a despeito de tudo, é o principal elemento.

Conforme se evidencia do balanço geral da Recebedoria (annexo n. 1) produziu a receita a quantia de 9.804.208\$382, da qual se deduz um saldo credor, em dinheiro e estampilhas, que passou do ultimo exercicio, ficando liquida a importancia de 9.564.729\$456 — mais da metade — arrecadada sobre 143.271.536 kilogrammas conferidos na repartição a meu cargo e mais a quantia de 190\$951 de imposto que, pago à Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, foi em tempo restituído à vista de reclamação.

Descreminada por mezes, a arrecadação foi a seguinte :

MEZES	KILOGRAMMAS	IMPOSTO
Janeiro.....	6.551.136	259:424\$985
Fevereiro.....	5.073.114	235:638\$208
Março.....	9.011.640	372:266\$310
Abril.....	6.261.692	242:228\$036
Maió.....	6.821.300	249:044\$013
Junho.....	7.007.660	251:702\$400
Julho.....	17.444.051	629:106\$367
Agosto.....	21.668.020	771:409\$750
Setembro.....	19.974.515	743:306\$655
Outubro.....	19.573.610	824:041\$470
Novembro.....	11.961.091	524:577\$295
Dezembro.....	11.323.707	569:209\$668
	143.271.536	5.671:955\$157

Do confronto das exportações successivas de 1902 e 1903 verifica-se terem sido estas relativamente equivalentes tanto na quantidade exportada como na renda arrecadada, o que interrompeu, attento o seu pequeno volume, a marcha ascendente dos annos anteriores, auctorizando a inferir-se que, independentemente de medidas restrictivas cujos resultados não são apreciáveis na pratica, a superprodução que tão graves perturbações trouxe ao movimento economico-financeiro do paiz, tende a desaparecer por si mesma pela natural concordancia da produção com o consumo.

Felizmente, porém, a intervenção official, indirectamente manifestada com oportunidade e a certo em diversas medidas, influiu poderosamente para o desenvolvimento realmente auspicioso das industrias extractivas, agricola, pastoril, etc., ora aviventando umas, ora facilitando o surto de outras em que se empenha a fecunda actividade do povo mineiro.

Os algarismos constantes do annexo n. 2 attestam os felizes resultados obtidos. A industria dos lacticinios, longo tempo estacionaria, acha-se nos ultimos annos em pleno florescimento. O consumo do leite, como o do queijo, amplia-se, dia a dia, no mercado fluminense, e o da manteiga, aliás a primeira na qualidade e no preparo, sobre ser surprehendente, constitue para a iniciativa particular uma proveitosa lição.

A produção deste ultimo artigo que em 1900 era apenas de 62.569 kilogrammas, em 1903 elevou-se a 263.057 só para esta Capital, não contemplada, portanto, a que em grande escala demanda o mercado paulista.

O mesmo annexo constata que, a par dos lacticinios, outros artigos, factores, sinão dominantes, já notaveis da riqueza do Estado, tiveram bastante elevados os algarismos representativos de sua exportação.

O milho, por exemplo, subiu de 6 milhões, em 1901, a 20 milhões em 1903, algarismos redondos; o toucinho de 2 a 3 milhões; as manilhas de barro de 50 335 a 170 500; os oeres coloridos de 48.635 a 163.285; o manganez de 92 a 191 milhões; as madeiras de construção de 69.300 a 4.680.000; as aves domesticas de 485.887 a 927.038; e o gado vaccum de 127.124 a 136 682 rezes.

Os annexos ns. 3 A, 3 B, e 3 C patentenciam a totalidade do café descarregado no Districto Federal e em Santa Anna de Maruhy no decurso de 1903, a sua procedencia, o ponto de desembarque e a estação de fazenda em que se desobrigou do respectivo imposto.

Em meu relatorio do anno passado, referindo-me á tara que o regulamento concede para o peso do sacco, a qual, como agora, me parecia excessiva, pedi vossa esclarecida attenção para o prejuizo que dali resulta aos interesses do fisco.

Vem de molde ventilar aqui uma questão que a esse facto se prende.

Como sabeis, pelo Dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, o stock, sobre o qual dá esta Recebedoria os seus despachos de exportação para o exterior e portos da Republica, forma-se das quantidades que já têm contribuido com o devido imposto, feita a deducção da tara, isto é, de um kilo por sacco.

Sabido como é que qualquer safra, mesmo esseassa, tem attingido sempre a milhões de saccos, são milhões de kilogrammos a deduzir-se, o que, ao cabo de alguns annos, representará necessariamente milhares de saccos que entraram na capital, integram as existencias e não constam dos stocks escripturados nas repartições competentes.

Ora, sendo este susceptível de esgotar-se no caso provável de ficar a entrada inferior à procura, virá um momento em que, por isso mesmo, esta repartição estará inhibida de emitir despachos quando os reclame o exportador.

O seguinte facto é característico e elucidado o caso :

A partir de 1898, em que começaram a ter execução o referido decreto, sujeitaram-se á conferencia na Recebedoria 12.651.787 saccos, dos quaes se abateu egual quantidade de kilogrammos e que, divididos por 60, correspondem a 210.863 saccos — producto exclusivamente mineiro — realmente existentes no mercado cafeeiro, embora não computados no stock official.

Nestas condições, para evitar ao commercio uma conjuntura difficil, como a de não poder exportar por falta de stock, o que motivaria prejuizos e consequentes reclamações, peço venia para lembrar vos a conveniencia de se addicionar ao stock exportavel os abatimentos feitos a titulo de tara para contrabalançar o peso da saccaria na generalidade inferior a 1 kilogr., como está verificado :

O facto anomalo de chamar-se a repartição ao desconhecimento de uma parcella consideravel do café, que existe no mercado, deixa de existir com vantagem para todos.

Os annexos ns. 4 e 5 referem-se ao ouro despachado para o exterior. Ao contrario do que ha succedido nos exercicios de 1901 e 1902, durante os quaes pagaram impostos nesta repartição 17.975 e 45.502 grammas, respectivamente no actual sómente 3.180 grammas satisfizeram a exigencia fiscal, o que, pelo seu evidente decrescimo, merece especial reparo dos poderes competentes.

Ao occupar-me desse genero de produção mineira, em meu ultimo relatorio, alludi á portaria do Ministerio da Fazenda revogando outra que mandava exigir-se do portador do ouro levado á cunhagem na Casa da Moeda certificado de sua procedencia ou documento de quitação com a Fazenda estadual, que for de direito.

Eu disse então que não conseguira apprehender o intuito de semelhante medida, tanto mais quanto a sua feição dominante, longe de acautelar quaesquer interesses legitimos, consiste simplesmente em facilitar o contrabando do valioso metal. E' uma opinião desautorizada mas sincera. E de que eu não me enganava nessa facil previsão, provam-no os algarismos acima expostos.

O serviço de apolices, a cargo de um funcionario por mim designado, correu regularmente.

Durante o exercicio foram averbadas, em cumprimento de ordens que me transmittistes, 750 apolices da divida publica do Estado, sendo 662 de 500\$000 réis e 88 de 1:000\$000, valor nominal.

Da inscrição deu-se baixa em 38 de conto de réis, valor nominal, que foram transferidas para essa Secretaria, em virtude dos officios ns. 85 e 100, de 10 e 31 de julho do mesmo anno.

Com o pagamento dos juros das apolices nominativas, aqui averbadas e ao portador, dispendeu-se a quantia de 344:662\$500.

Lavrou-se termo de transferencia de 684 apolices de 500\$000 e 408 de conto de réis nominativas.

O crescente movimento que se nota nos titulos de renda mineira, assim como a progressiva elevação das cotações que têm obtido em bolsa, estão indicando quão conhecido se têm tornado os recursos do Estado e o quanto é licito esperar da alta competencia e honorabilidade do Governo e dos homens publicos que dirigem os seus destinos.

Houve o seguinte movimento no expediente desta repartição :

Offícios á Secretaria e a diversas auctoridades....	1.112
Ditos registrados e recebidos de diversas auctoridades	143
Ordens registradas e devidamente cumpridas.....	1.201
Requerimentos protocollados e despachados.....	175
Despachos de pagamento de imposto de café e outros generos (duplicata).....	21.550
Ditos de exportação de café paulista (duplicata)....	404
Ditos de café paulista (duplicata).....	64
Ditos de exportação de café mineiro (duplicata)....	2.443
Ditos de exportação de diversos generos (duplicata)	922
Ditos em substituições de guias de café mineiro...	293

— E' de justiça assignalar que os funcionarios desta repartição cumpriram dignamente os deveres inherentes aos seus cargos, attestando com o efficaz auxilio que me prestaram, além do habito de disciplina já enraizado, manifesta dedicação pelo serviço publico.

Tacs são, Ex. sr. dr. Secretario das Finanças, os factos que se me afiguram dignos de menção, occorridos durante o anno, na Recebedoria, entregue á minha direcção pela immerecida confiança com que me honra o Governo.

Saude e fraternidade.

O Director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA



1903

Recebedoria de Minas

Balauço da receita e despesa

RECEITA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
EXERCICIO DE 1903		
Arrecadado durante o anno, por conta deste exercicio e das verbas seguintes:		
<i>Imposto de exportação</i>		
Quota de 9 % sobre café mineiro, inclusive a quantia de 190\$141, recebida da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e de que tratam os balancetes de fevereiro e novembro, sob a rubrica — « Recebimentos diversos ».....	5.672:146\$108	
Diversas quotas sobre outros generos de produção, manufactura e criação do Estado	66:158\$056	
Taxa de expediente.....	124\$200	
Arrecadado por erros de calculo e differenças de pautas, encontrados nos conhecimentos de impostos mineiros, cobrados no interior do Estado sobre diversos generos	1:330\$317	5.739:758\$681
<i>Taxa do sello</i>		
Recebido de diversos, por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes..	—	810\$413
<i>Estampilhas</i>		
Importancia das estampilhas recebidas, durante o anno, da Secretaria das Finanças e da Imprensa Nacional.....	—	38:300\$000
<i>Sello de estampilhas</i>		
Importancia das estampilhas do sello do Estado de Minas Geraes, vendidas durante o anno.....	—	3:696\$000
<i>Renda da nova Capital</i>		
Recebido por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes	—	169\$400
A transportar	—	—

na Capital Federal

relativa ao anno de 1903

DESPESA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
EXERCICIO DE 1903		
Despendido durante o anno, pela forma seguinte:		
<i>Recebedoria de Minas</i>		
Despendido com o pagamento dos vencimentos do pessoal e collaboradores desta Recebedoria, conforme consta dos balancetes mensaes	135:632\$824	
Idem com o expediente e aluguel do predio em que a mesma funciona.....	12:132\$700	147:765\$524
<i>Ordens a pagar</i>		
Importancia paga a diversos, por conta desta verba, durante o anno e em virtude de ordens da Secretaria das Finanças, conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	2.346:072\$128
<i>Ordens diversas</i>		
Importancia despendida durante o anno, em cumprimento de diversas ordens da Secretaria das Finanças e por conta desta verba, conforme se verifica dos balancetes mensaes.....	—	5.373:630\$724
<i>Juros de apolices</i>		
Importancia debitada ao sr. thesoureiro, no « Livro Caixa Especial » de apolices, por ordem do sr. director, para pagamento dos juros do 1.º semestre do anno de 1903, das apolices ao portador e nominativas inscriptas nesta Recebedoria.....	—	101:900\$000
A transportar.....	—	—

RECEITA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	—
<i>Renda da Imprensa Official</i>		
Recebido de diversos, pela assignatura do jornal « Minas Geraes », idem, idem.....	—	735\$000
<i>Multas</i>		
Recebido de diversos, por infracção do § 1.º do art. 3.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, idem, idem.....	—	1:608\$339
<i>Recebimentos diversos</i>		
Recebido de diversos, por conta da Secretaria das Finanças, conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	3.446:183\$372
<i>Cobrança indevida</i>		
Importancia de fracções que foram a mais e indevidamente cobradas em despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros.....	—	469\$663
<i>Imposto paulista</i>		
Arrecadado durante o anno, por conta do Estado de S. Paulo, conforme consta dos balancetes mensaes, a saber :		
— Quota de 11 % sobre o café.....	1:560\$337	
— Importancia proveniente de fracções a mais e indevidamente cobradas nos despachos de pagamento dessa quota.	1\$182	1:561\$519
<i>Juros de apolices</i>		
Importancia relativa ao saldo verificado em 31 de dezembro, a favor do Estado, no « Livro Especial » de pagamentos de apolices, e que foi, por ordem do sr. director, transferida para o livro de Receita e Despesa desta Recebedoria.....	—	2:337\$500
A transportar.....	—	—

DESPESA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	—
ANULLAÇÕES		
<i>Imposto de exportação</i>		
Importancia restituída a diversos, de imposto indevidamente cobrado.....	7:886\$506	
<i>Estampilhas</i>		
Importancia das estampilhas do sello estadual, vendidas durante o anno.....	3:696\$000	
Idem das que foram entregues, por ordem da Secretaria das Finanças á « The Leopoldina Railway C.º ».....	17:000\$000	
<i>Multas</i>		
Importancia entregue por conta desta verba e na forma do § 1.º do art. 3.º do Regulamento annexo ao decreto n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, conforme os balancetes mensaes	1:472\$859	
<i>Imposto paulista</i>		
Restituído a diversos, da quota de 11 % sobre cafe paulista indevidamente cobrada	1:177\$154	31:232\$519
Despendido com estampilhas do sello federal appostas em recibos de recolhimentos desta repartição por conta da Secretaria das Finanças, conforme os balancetes mensaes.....	—	425\$120
Recolhido a Agencia do Banco de Credito Real de Minas Geraes, nesta Capital, conforme as respectivas guias.....	—	1.424:752\$472
SUPPRIMENTO A 1902		
<i>Recebedoria de Minas</i>		
Despendido com a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal e collaboradores desta repartição, relativa a dezembro de 1902.....	12:762\$085	
Idem, com o expediente e aluguel do predio em que funciona a repartição, relativos ao mez de dezembro referido.....	728\$500	13:490\$585
A transportar.....	—	—

RECEITA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	—
SUPPRIMENTO DE 1902		
<i>Taxa do sello</i>		
Recebido do pessoal desta Recebedoria, pelo desconto de 5 % sobre seus vencimentos do mez de dezembro de 1902.....	42\$084	
<i>Renda da nova Capital</i>		
Recebido do pessoal, digo, do continuo desta Recebedoria, Aureliano Pedro Ferreira, em virtude da ordem n. 79, de 12 de setembro de 1901, da Secretaria das Finanças, conforme se verifica dos balancetes mensaes.....	15\$400	
<i>Renda da Imprensa Official</i>		
Recebido de diversos, pela assignatura do « Minas Geraes » relativa ao mez de dezembro de 1902.....	67\$500	
<i>Recebimentos diversos</i>		
Recebido de diversos, por conta do exercicio de 1902, conforme os balancetes de janeiro a março de 1903.....	328;443\$085	328;568\$969
EXERCICIO DE 1903		
<i>Pessoal da Secretaria do Interior</i>		
Recebido do Banco da Republica do Brasil, conforme consta do balancete de abril de 1903, producto da venda de uma letra de cambio de £: 4—17—6, a que se refere o officio da Secretaria das Finanças, de n. 155, de 10 de fevereiro do dito anno.....	—	530\$600
A transportar.....	—	—

DESPESA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	9.764:504\$385
<i>Juros de apolices</i>		
Importancia debitada ao sr. thesoureiro, no Livro Caixa Especial de Apolices, por ordem do sr. director e para pagamento dos juros das apolices mineiras ao portador e nominativas, inscriptas nesta Recebedoria, conforme os balancetes de janeiro a março de 1903.....	—	246:000\$000
<i>Ordens diversas</i>		
Importancia paga a diversos, por conta do exercicio de 1902 e ordens da Secretaria das Finanças, conforme os balancetes acima.....	—	80:020\$465
ANNULLAÇÕES		
<i>Imposto de exportação</i>		
Importancia restituída a diversos, de impostos sobre café e milho, indevidamente cobrado em dezembro de 1902, conforme consta dos balancetes de janeiro e março de 1903.....	36\$100	
<i>Multas</i>		
Pago aos empregados desta Recebedoria, de multas que lhes eram devidas e foram arrecadadas em dezembro de 1902, na forma do Dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898..	72\$748	108\$848
Importancia paga ao dr. Epaninondas Ottoni, por conta da verba —« Restituições »— em virtude da ordem da Secretaria das Finanças, sobre n. 70, de 31 de março de 1903, conforme consta do balancete do mez de maio do dito anno.....	—	405\$600
A transportar.....	—	—

RECEITA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	9.564:198\$856
<i>Saldos</i>		
Em dinheiro e que passou do mez de dezembro de 1902.....	230:202\$926	
Em estampilhas do sello do Estado de Minas, idem, idem,	9:276\$000	239:478\$926
Total.....	—	9.804:208\$382

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, em 19 de abril de 1904. — O 1.º

DESPESA	IMPORTANCIAS	
	PARCIAL	TOTAL
Transporte.....	—	9.764:504\$385
<i>Saldo</i>		
Em dinheiro e que passou para o mez de janeiro de 1904.....	12:418\$397	
Em estampilhas do sello do Estado de Minas, idem, idem.	26:880\$000	39:298\$397
Total.....	—	9.804:208\$382

ajudante, José Francisco de Sá.— O escripturario. Antonio Luiz Deslandes.

N. 2

Mappa comparativo dos generos de produçào, manufatura e eriaçào do Estado de Minas Geraes, entrados na Capital Federal durante os annos de 1901, 1902 e 1903, cujos impostos foram cobrados no interior e conferidos por esta Recbedoria

GENEROS	1901		1902		1903	
	PESO		PESO		PESO	
Acidos (1).....	—	—	Klgs.	7	—	—
Aço em barra.....	—	—	—	—	Klgs.	520
Aguardente.....	Klgs.	20.335	»	132.447	»	63.396
Aguas mineraes naturaes (2).....	»	167.171	»	233.016	»	280.038
Alcool.....	»	80	—	—	»	322
Algodão com caroço	»	1.422	»	1.410	»	751
Idem em rama. . .	—	—	—	—	»	679
Alhos.....	»	915	»	2.390	»	269
Amendoim com casca.....	»	1.193	»	622	»	2.814
Amethystas.....	—	—	—	—	Grs.	180
Arroz com casca..	»	1.276	»	1.902	Klgs.	2.928
Idem pilado.....	»	3.580	»	5.124	»	5.791
Artefactos de aço..	—	—	—	—	»	1.094
Idem de barro.....	»	2.108	»	1.792	»	255
Idem de cobre.....	»	33	—	—	—	—
Idem de couro.....	»	2.286	»	3.232	»	3.239
Idem de ferro, chumbo, etc.....	»	6.063	»	2.372	»	5.532
Arreios.....	—	—	—	—	»	52
Assucar grosso.....	»	15.763	»	45.473	»	182
Idem refinado.....	—	—	—	—	»	360
Aves domesticas....	»	485.887	»	683.359	»	927.038
Azeite (oleo) de caroço de algodão..	»	15	»	639	»	137
Idem, idem de amendoim.....	—	—	»	222	»	172
Idem, idem de copahiba.....	—	—	—	—	»	776
Idem, idem para machinas.....	—	—	—	—	»	21
Idem doce.....	—	—	—	—	»	91
Idem (oleo) de mamona.....	—	—	»	505	»	179
Bagas de mamona..	»	30.595	»	3.917	»	1.642
Banha.....	»	1.135	»	349	»	2.218
Barrigueiras.....	—	—	—	—	»	204
Bataias.....	»	932.514	»	1.491.497	»	1.194.282
Baunilha preparada.	»	11	»	14	—	—
Bebidas espirituosas	»	3.879	»	10.631	»	1.253

(1) Devolvido.

(2) Isento de imposto.

GENEROS	1901		1902		1903	
	PESO		PESO		PESO	
Biscoutos.....	Klgs.	356	Klgs.	365	Klgs.	708
Borracha em bruto.	»	19.807	»	11.389	»	30.286
Burnidor para cafe.	—	—	—	—	»	114
Cacao.....	—	—	—	—	»	60
Cafe moido.....	»	623	»	52	—	—
Caixas de madeira..	—	—	—	—	»	35
Cal.....	»	2.101.500	»	2.097.789	»	4.890.238
Calçado.....	»	322	»	132	»	289
Cangica.....	»	1.346	»	31	»	360
Caras.....	»	2.193	»	1.074	»	5.020
Carne de porco sal-	»	82.778	»	108.770	»	184.686
gada.....	»	155	»	2.302	»	7.187
Idem secca, de vacca	—	—	—	—	»	289
Caroços de algodão.	—	—	—	—	»	198
Idem de mamona...	»	59.322	»	20.805	»	96
Carvão vegetal.....	»	3.772	»	8.862	»	68
Cascas de arvores..	»	2.191	»	3.366	»	6.962
Castanhas, pinhões,	—	—	—	200	»	70
etc.....	»	1.850	»	700	»	1.727
Cebolas.....	»	1.545	»	519	»	449
Cera virgem... ..	»	413	—	—	—	—
Cerveja.....	»	301	»	165	»	273
Chá nacional.....	»	600	»	17.621	»	10.073
Chapeos de palha..	»	5.288	»	18	—	—
Chifres.....	»	4.321	»	5.490	»	8.736
Chumbo velho.....	»	200	»	140	—	—
Cigarros.....	—	—	—	—	»	283
Cinza vegetal.....	»	11.141	»	9.533	»	7.620
Cobre em barra ou	»	3.313	»	4.225	»	700
chapas.....	—	—	—	—	»	2.812
Idem velluo.....	—	—	—	—	»	66
Cola.....	—	—	—	—	»	432
Idem animal.....	»	10.101	»	136	»	280
Idem vegetal.....	»	17.975	»	4.758	»	2.778
Copahiba.....	»	117	»	138	»	60
Couros salgados...	»	1.065	»	744	»	102
Idem seccos.....	»	1.411	»	737	»	6.586
Crina animal.....	—	—	—	—	»	123
Idem em obra.....	»	1.875	»	3.332,35	»	5.507
Crystal bruto.....	»	25,5	»	—	»	—
Cylindros de ferro..	Klgs.	4.761	Klgs.	6.631	Klgs.	4.872
Diamante em bru-	»	1.123	»	477	»	484
to.....	»	100	—	—	—	—
Idem lapidados.....	»	5.371	»	519	»	1.116
Doces.....	»	2.362	»	7.927	»	4.202
Enxadas, ferraduras,	»	147	»	1.062	»	1.306
etc.....	»	3.436.434	»	1.076.924	»	218.283
Estanho bruto.....	»	—	»	—	»	—
Farinha de mandio-	»	—	»	—	»	—
ca.....	»	—	»	—	»	—
Idem de milho e ou-	»	—	»	—	»	—
tras.....	»	—	»	—	»	—
Favas.....	»	—	»	—	»	—
Feijão.....	»	—	»	—	»	—

GENEROS	1901		1902		1903	
		PES0		PES0		PE-0
Ferro guza, em barra, etc.....	Klgs.	229,955	Klgs.	857,595	Klgs.	765,422
Idem fundido.....	»	2,822	»	2,096	»	30,481
Fructas.....	»	15,449	»	72,626	»	16,634
Fubá de milho, fino	»	194	»	769	»	11,356
Idem grosso.....	»	1,992	»	4,513	»	2,837
Fumo beneficiado, em pacotes.....	»	487	»	74	—	—
Idem desfiado.....	»	72	»	748	—	—
Idem picado.....	»	1,304	»	102	»	20
Idem em folha.....	»	33,374	»	128	»	509
Idem em rolo.....	»	2,592,407	»	2,173,353	»	1,919,343
Gado caprino e lanigero.....	Rezes	29	Rezes	61	Rezes	529
Idem cavallar e mmar.....	»	72	»	118	»	87
Idem suino.....	»	58	»	58	»	488
Idem vaccum.....	»	127,124	»	132,037	»	136,682
Garrafas vasias (1).	—	—	Klgs.	40,890	Klgs.	50,681
Gengibre.....	Klgs.	10	—	—	—	—
Gesso.....	—	—	—	—	»	17
Graxa.....	—	—	—	—	»	529
Hortalicas.....	»	1,061	—	—	—	—
Ipcacuanhia.....	—	—	—	—	»	60
Kaolim, talco.....	»	70,919	»	44,100	»	74,668
Lages de pedra.....	»	2,456	—	—	—	—
Leite.....	»	2,167,710	»	2,534,538	»	2,784,826
Lenha.....	»	20,000	»	83,000	»	19,600
Linguica.....	»	4,756	»	4,082	»	4,442
Lombilhos (2).....	»	240	—	—	—	—
Madeira em dormentes.....	»	12,400	»	62,870	»	91,000
Idem em toras, pranchões, etc.....	»	680,606	»	1,327,403	»	4,594,569
Manganez.....	»	82,601,146	»	161,212,270	»	191,369,400
Manilhas de barro..	»	50,335	»	84,676	»	170,499
Manteiga.....	»	147,886	»	211,392	»	263,057
Masas alimenticias.....	»	141	»	16	—	—
Mel de abelhas.....	»	976	»	1,461	»	2,184
Idem de canna.....	»	82	»	1,125	»	20
Idem de fumo.....	»	1,560	»	75	»	486
Mica em bruto.....	»	13,141	»	1,041	»	3,104
Idem preparada.....	»	8,384	»	6,319	»	482
Milho.....	»	6,225,730	»	13,488,775	»	20,624,967
Mincios não especificados.....	»	71,414	»	45,711	»	55,748
Movéis novos.....	»	1,558	»	5,846	»	2,367
Idem usados.....	»	20,122	»	18,277	»	29,845
Oeres coloridos.....	»	48,635	»	80,501	»	143,285

(1) Isento de imposto.
(2) Tributado como artigo couro.

GENEROS	1901		1902		1903	
	PE O		PESO		PESO	
Oleo de Ricino.....	Klgs.	68	Klgs.	57	—	—
Ossos.....	—	—	—	—	Klgs.	123
Ouro em barra.....	Grs.	4,012,221	Grs.	3,854,103,5	Grs.	3,934,541
Ovos.....	Klgs.	30,401	Klgs.	47,094	Klgs.	113,273
Paina.....	»	195	»	126	—	—
Idem do brejo.....	—	—	—	—	»	690
Idem de seda.....	—	—	—	—	»	524
Palhas preparadas..	»	40	»	9	»	39
Palmitos.....	»	61	»	379	—	—
Panelas de pedra..	»	70	—	—	»	484
Passaros.....	—	—	—	—	»	19
Peças para machi- nas.....	—	—	—	—	»	358
Pedras de amolar...	—	—	—	—	»	18,000
Idem para sabão....	—	—	—	—	»	348
Pelles cortidas....	»	135	»	97	»	150
Idem preparadas....	—	—	—	—	»	94
Pennas de aves....	—	—	—	—	»	7
Peneiras de palha..	—	—	—	—	»	53
Plantas vivas.....	»	3,992	»	1,595	»	4,060
Plombagina.....	»	3,440	—	—	—	—
Poaia.....	»	80	»	224	»	2,865
Polvilho.....	»	7,677	»	4,494	»	17,326
Polvora.....	»	220	—	—	»	29
Pregos (imitação puntas de Paris)..	»	2,579	»	63	»	126
Queijos.....	»	1,570,060	»	1,533,967	»	1,963,193
Rapaduras.....	»	6,433	»	9,377	»	2,148
Rodas de ferro para machinas.....	—	—	—	—	»	254
Roupas.....	—	—	—	—	»	8
Sabão.....	»	430	»	694	»	142
Sabonetes.....	»	1,591	—	—	—	—
Saccos novos de al- godão, juta, etc..	»	1,845	»	7,450	»	251
Salame.....	»	81	—	—	—	—
Sebo.....	—	—	»	2,276	»	2,505
Sellas.....	—	—	—	—	»	50
Sellins.....	Unids	178	Unids	93	Unids	93
Silhões.....	»	35	—	—	»	2
Sementes de capim e outros vegetaes.	Klgs.	4,983	Klgs.	5,143	Klgs.	54,158
Sola.....	»	311,322	»	250,447	»	344,083
Idem em obra.....	—	—	—	—	»	489
Tecidos de algodão.	»	462,127	»	602,994	»	748,687
Idem de juta.....	»	31,215	»	191,394	»	177,670
Idem de lã.....	»	401	»	579	»	826
Idem de linho.....	»	530	»	167	»	41
Telhas.....	»	16,000	»	10,000	»	133,750
Tijolos.....	—	—	—	—	»	253
Toucinho.....	»	2,316,458	»	2,545,794	»	3,106,475
Trilhos de ferro....	—	—	—	—	»	15,225
Tubos de ferro ou aço.....	—	—	—	—	»	497

GENEROS	1901		1902		1903	
	PESO		PESO		PESO	
Turmalinas.....	—	—	—	—	Grs.	1.738
Vassouras.....	—	—	—	—	Klgs.	29
Vellas de cêras....	Klgs.	143	»	10	»	50
Vinagre.....	—	—	—	—	»	25
Vinho nacional (1)..	»	871	»	2.730	»	1.027

(1) Isento de imposto.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 13 de abril de 1904. — O collaborador, *Horacio José Banks*.

QUADRO DO CAFÉ DESCARREGADO

~
1903

N.

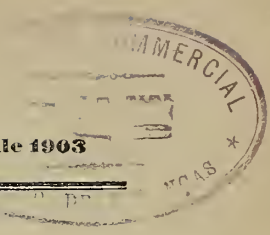
Quadro do café descarregado no Distrito Federal

MEZES	PONTOS DE							
	E. MARITIMA		E. F. CENTRAL		E. DE S. DIOGO		ESTAÇÃO INICIAL	
	<i>Saccos</i>	<i>Kilos</i>	<i>Saccos</i>	<i>Kilos</i>	<i>Saccos</i>	<i>Kilos</i>	<i>Saccos</i>	<i>Kilos</i>
Janeiro...	173.637	10.353.529	4	187	1	14	2.110	169.134
Fevereiro.	168.569	10.171.162	—	—	120	7.264	3.078	232.420
Março....	204.898	12.337.581	1	62	58	2.470	3.278	332.952
Abril.....	145.384	8.890.783	5	99	51	3.161	2.907	245.491
Maió.....	176.970	10.613.357	8	263	2	102	2.632	248.399
Junho....	176.526	10.611.928	5	202	23	1.387	2.481	189.450
Julho.....	396.061	23.952.289	14	435	11	645	5.757	392.735
Agosto ..	457.085	27.557.179	—	—	7	396	4.686	331.898
Setembro.	379.631	22.881.272	12	224	20	1.200	3.845	355.567
Outubro..	405.412	24.225.330	9	313	154	6.753	3.963	387.891
Novembro	251.402	15.187.717	12	285	9	541	2.890	192.793
Dezembro	235.164	14.113.613	11	229	6	336	2.775	192.561
Totaes por anno	3.170.739	190.895.740	81	2.299	462	24.269	40.402	3.271.291

NOTA.— No café de Sant'Anna de Maruly está contemplado o de tran Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 18 de fevereiro

3 A

e em Sant'Anna do Maruhy durante o anno de 1903



DESCARGA

E. DE SANT'ANNA MARUHY		TRAPICHE VAPOR		CABOTAGEM		TOTAES POR MESES	
Saccos	Kilos	Saccos	Kilos	Saccos	Kilos	Saccos	Kilos
4.406	355.486	40.994	2.407.537	16.620	997.200	237.772	14.283.087
2.282	196.920	48.942	2.931.850	25.945	1.556.700	248.936	15.096.316
1.170	81.777	49.201	2.909.229	32.150	1.929.000	290.756	17.593.071
524	31.440	30.350	1.803.409	20.115	1.206.900	199.336	12.181.283
871	52.197	24.742	1.584.815	16.074	964.440	221.299	13.463.573
2.114	122.612	27.060	1.723.600	11.452	68.120	219.661	13.336.269
2.415	194.900	68.775	4.143.523	21.950	1.317.000	494.983	30.001.527
1.293	77.520	80.106	4.912.913	31.169	1.870.140	574.346	34.750.046
1.517	91.020	72.580	4.559.800	27.982	1.678.920	485.587	29.568.003
2.332	139.394	94.027	5.878.169	40.463	2.427.780	546.360	33.065.630
12.579	912.482	66.130	3.981.385	39.376	2.362.560	372.098	22.637.763
23.804	1.466.786	54.335	3.226.185	29.331	1.759.860	345.426	20.759.570
55.007	3.722.534	657.242	40.662.415	312.627	18.757.620	4.236.560	256.736.163

sito,
de 1904. — O 2.º ajudante, *Tiberio Minciro,*

N. 3 B

Movimento geral do café no Districto Federal e em Sant'Anna do Maruhy durante o anno de 1903

CAFÉ	SACCOS	KILOS	SACCOS	KILOS
Existencia na Maritima que passou para 1903.....	7.980	474.441	—	
Descarregado durante o anno.....	4.236.560	256.736.168	—	
<i>Conferido nesta Repartição :</i>				
Café mineiro.....	—	—	2.358.902	144.068.706
Tara de kilo por sacco.....	—	—	39.315	2.358.900
Café paulista.....	—	—	398.600	23.615.991
Tara de kilo por sacco.....	—	—	6.560	398.600
<i>Conferidas na Mesa de Rendadas do Estado do Rio de Janeiro :</i>				
Café fluminense.....	—	—	1.283.892	77.033.490
Tara de 1/2 kilo por sacco.	—	—	10.699	641.940
Café espirito-santense.....	—	—	130.094	7.805.642
Tara de 1/2 kilo por sacco.	—	—	1.084	65.040
Existencia na Maritima que passou para 1904.....	—	—	11.476	688.560
Diferença de 30 e 16 % de respectivo abatimento no café côco e casquinha...	—	—	8.979	538.740
	4.244.468	257.210.609	4.244.468	257.210.609

Rececedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904.— O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.

N. 3-C

Resumo do café descarregado em 1903

ARMAZENS DE DESCARGA	SACCOS	KILOS
Estação Marítima.....	3,170,739	190,895,740
Idem Central.....	81	2 299
Idem de S. Diogo.....	462	24,269
Idem Inicial.....	40,402	3,271,291
Idem Sant'Anna de Maruhy.....	55,007	3,722,534
Trapiche Vapor.....	657,242	40,062,415
Cabotagem (diversos trapiches).....	312,627	18,757,620
Total.....	4,236,560	256,736,168

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904. — O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.

N. 4

Quadro do ouro mineiro despachado para a exportação em 1903

MEZES	GRAMMAS		PAUTAS	VALOR		DESTINO	CONSIGNATARIO E EX-PORTADOR
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL		
Janeiro.....	186,934	—	2,563	479:111\$842	—	Londres	P. S. Nicolson & Comp.
Idem.....	101,288	288,422	2,555	258:700\$840	737:902\$602	»	Idem idem.
Fevereiro.....	113,945	—	2,584	204:433\$880	—	»	Idem idem.
Idem.....	5,500	—	2,584	14:212\$000	—	»	Idem idem.
Idem.....	33,958	—	2,584	87:747\$472	—	»	Idem idem.
Idem.....	179,409	—	2,570	161:081\$130	—	»	Idem idem.
Idem.....	1,542	334,354	2,570	3:962\$940	861:437\$422	Paris	Banco Nacional Brasileiro.
Março.....	108,491	—	2,550	276:652\$050	—	Londres	P. S. Nicolson & Comp.
Idem.....	209,410	—	2,490	521:430\$900	—	»	Idem idem.
Idem.....	132,394	—	2,730	361:162\$620	—	»	Idem idem.
Idem.....	4,260	454,455	2,730	11:523\$800	1,170:873\$370	»	Walter Brothers & Comp.
Abril.....	99,924	—	2,490	248:810\$760	—	»	P. S. Nicolson & Comp.
Idem.....	188,608	588,532	2,510	473:403\$080	722:216\$840	»	Idem idem.
Maió.....	137,306	—	2,415	331:593\$090	—	»	Idem idem.
Idem.....	4,363	—	2,415	10:536\$645	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem.....	173,083	314,752	2,460	425:784\$180	767:914\$815	»	P. S. Nicolson & Comp.
Junho.....	104,512	—	2,484	259:682\$328	—	»	Idem idem.
Idem.....	62,330	—	2,454	152:957\$830	—	»	Idem idem.
Idem.....	40,300	—	2,403	96:840\$900	—	»	Idem idem.

Idem	104,799	—	254,661\$570	—	Londres	P. S. Nicolson & Comp.
Idem	855	312,826	2,054,565	766,197\$183	Paris	Banco Nacional Braziliro.
Julho	178,286	—	442,862\$124	—	Londres	P. S. Nicolson & Comp.
Idem	38,216	—	94,928\$544	—	»	Idem idem.
Idem	2,985	—	7,414\$740	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem	112,813	532,300	283,160\$630	828,366\$338	»	P. S. Nicolson & Comp.
Agosto	195,553	—	137,473\$759	—	»	Idem idem.
Idem	2,550	—	6,382\$650	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem	90,954	289,057	227,657\$892	371,514\$271	»	P. S. Nicolson & Comp.
Setembro	90,214	—	225,805\$642	—	»	Idem idem.
Idem	177,612	—	444,562\$886	—	»	Idem idem.
Idem	107,189	375,015	268,294\$807	928,062\$545	»	Idem idem.
Outubro	62,620	—	156,734\$860	—	»	Idem idem.
Idem	162,523	—	406,735\$939	—	»	Idem idem.
Idem	2,790	—	6,982\$370	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem	90,798	318,731	227,267\$394	797,780\$693	»	P. S. Nicolson & Comp.
Novembro	2,556	—	6,397\$668	—	»	Idem idem.
Idem	118,451	—	296,482\$833	—	»	Idem idem.
Idem	107,980	—	274,600\$769	—	»	Idem idem.
Idem	104,015	—	264,510\$145	—	»	Idem idem.
Idem	1,800	—	4,577\$400	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem	4,136	338,938	10,517\$848	857,089\$683	»	J. L. Fernandes Braga.
Dezembro	88,805	—	223,433\$380	—	»	P. S. Nicolson & Comp.
Idem	5,580	—	14,039\$280	—	»	J. L. Fernandes Braga.
Idem	97,936	—	246,406\$976	—	»	P. S. Nicolson & Comp.
Idem	2,258	—	5,681\$128	—	»	Walter Brothers & Comp.
Idem	92,780	287,359	233,434\$480	722,995\$244	»	P. S. Nicolson & Comp.
	3,934,541	3,934,541	9,542,950\$883	9,542,950\$883		

Recobcoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1904. — O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.

N. 5

Quadro resumido do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1896 a 1903

ANNOS	GRAMMAS	VALOR	OBSERVAÇÕES
1896.....	1,988,527	5.397:169\$233	Em outro quadro estão discriminadas por mezes as quantidades exportadas em 1903.
1897.....	2,233,944	7.184:685\$764	
1898.....	3.090,205	10.816:072\$823	
1899.....	4,192,414	13.682:554\$467	
1900.....	4,304,688	13.311:518\$353	
1901.....	4,012,221	10.772:671\$811	
1902.....	3,854,103,5	9.709:610\$823	
1903.....	3,934,511	9.542:950\$086	
	27,610.643,5	80.417:233\$360	

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904. — *Tiberio Mineiro*, 2.º ajudante.

Mapa dos generos de produção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado nesta repartição por conta do exercicio de 1903 e consta do Balanço Geral

GENEROS	ARRECADADO		RESTITUIDO		LIQUIDO	
	PESO E UNIDADES	IMPOSTO	PESO E UNIDADES	IMPOSTO	PESO E UNIDADES	IMPOSTO
	Aço em barra.....	257	1,6028	—	—	257
Aguardente.....	58,651	1,242,5921	—	—	58,651	1,242,5921
Agua marinhas.....	13	52,6000	—	—	13	52,6000
Algodão com caroço.....	281	3,8372	—	—	281	3,8372
Ameihas.....	194	56,9088	—	—	194	56,9088
Arroz pilado.....	280	9,6304	—	—	280	9,6304
Artefactos de couro.....	112	7,6920	—	—	112	7,6920
» ferro.....	292	29,6580	—	—	292	29,6580
Assucar.....	—	19,080	—	—	—	19,080
Aves domesticas.....	4,768	243,6328	—	—	4,768	243,6328
Banha.....	65	3,6120	—	—	65	3,6120
Bafatas.....	802	4,0110	—	—	802	4,0110
Bebidas espirituosas.....	23	2,760	—	—	23	2,760
Biscuitos.....	98	3,6920	—	—	98	3,6920
Borracha.....	14,549	2,327,6840	—	—	14,549	2,327,6840
Café em grão.....	143,271,536	5,672,481,6708	191,926	7,237,869	143,079,610	5,665,243,839
» moído.....	60	3,6240	—	—	60	3,6240
Cal.....	14,000	14,6800	—	—	14,000	14,6800
Cará.....	45	6,225	—	—	45	6,225
Carne de porco salgada.....	12,318	806,176	—	—	12,318	806,176
Cascas de Madeira.....	35	7,560	—	—	35	7,560
Cera virgem.....	205,12	24,6660	—	—	205,12	24,6660
Chapas de ferro.....	103	4,412	—	—	103	4,412
Chapeas de palha.....	42	4,200	—	—	42	4,200

GENÉRIOS	ARRECADADO		RESTITUIDO		LIQUIDO	
	Peso e Unidades	Imposto	Peso e Unidades	Imposto	Peso e Unidades	Imposto
Cobre velho.....	1,851	92\$550	—	—	1,851	92\$550
Couros secos.....	173	12\$456	—	—	173	12\$456
Crina animal.....	16	\$640	—	—	16	\$640
Diamante em bruto.....	2,535	4,920\$388	—	—	2,535	4,920\$388
Doces.....	301	19\$000	—	—	301	19\$000
Faxadas.....	30	1\$200	—	—	30	1\$200
Farinha de milho.....	84	\$672	—	—	84	\$672
Feijão.....	15,233	109\$489	1,150	9\$200	14,083	100\$289
Ferro em barra.....	230	\$620	—	—	230	\$620
Frutas.....	673	6\$730	—	—	673	6\$730
Faba de milho fino.....	162	1\$080	—	—	162	1\$080
Fumo em rolo.....	127,786	16,000\$620	764	76\$864	127,022	15,232\$756
Gado bovino.....	1	4\$000	—	—	1	4\$000
» cavalari.....	1	8\$320	—	—	1	8\$320
» suino.....	2	16\$640	2	16\$640	—	—
Goiabada.....	3	1\$440	—	—	3	1\$440
Idhauc.....	90	5\$760	—	—	90	5\$760
Iblhauc.....	65	\$520	—	—	65	\$520
Kaolhu.....	45,000	90\$000	—	—	45,000	90\$000
Lingiteas.....	165	10\$500	—	—	165	10\$500
Machimismos.....	153	9\$312	—	—	153	9\$312
Madeira.....	4,407,415	23,786\$388	23,130	124\$902	4,384,285	23,661\$386
Manteiga.....	203	20\$300	—	—	203	20\$300
Mel de abellas.....	369	14\$760	—	—	369	14\$760
Mica preparada.....	2,000	176\$000	—	—	2,000	176\$000
Milho.....	4,007,942	11,790\$223	19,119	89\$245	3,988,823	11,700\$778
Milho não especificado.....	2,440	\$200	—	—	2,440	\$200
Moyeis usados.....	3,131	24\$156	—	—	3,131	24\$156
Ocos.....	111	\$444	—	—	111	\$444
Ouro.....	3,180	287\$249	—	—	3,180	287\$249
Ovos.....	3,720	180\$640	—	—	3,720	180\$640

GÊNEROS	ARRECADADO		RESTITUIDO		LIQUIDO	
	PESO E UNIDADES	IMPOSTO	PESO E UNIDADES	IMPOSTO	PESO E UNIDADES	IMPOSTO
Paina do brejo.....	120	284,00	—	—	120	284,00
Peças de machismo.....	53	367,20	—	—	53	367,20
Peltes curtidas.....	12	18,440	—	—	12	18,440
Pinhões.....	17	4,491	—	—	17	4,491
Plantas vivas.....	491	14,820	240	4,800	251	10,020
Posa.....	149	70,800	—	—	149	70,800
Polvilho.....	205	26,630	—	—	205	26,630
Queijos.....	12,437	795,498	1,100	708,400	11,337	727,098
Rapaduras.....	224	4,560	—	—	224	4,560
Rodas de ferro.....	120	46,080	—	—	120	46,080
Selo.....	207	48,140	—	—	207	48,140
Sellins.....	41	115,820	—	—	41	115,820
Sementes de cacão.....	400	2,400	—	—	400	2,400
Silhões.....	12	245,000	—	—	12	245,000
Sola.....	3,637	193,824	—	—	3,637	193,824
Talhas de barro.....	36	9720	—	—	36	9720
Tecidos de algodão.....	15,429	657,296	283	15,848	15,146	641,448
» linho.....	8	16,120	—	—	8	16,120
Telhas.....	52	16,040	—	—	52	16,040
Tijolos.....	253	6,303	—	—	253	6,303
Toncilho.....	42,220	1,446,040	5,081	185,8048	37,139	1,260,235,92
Trilhos de ferro.....	5,748	288,940	—	—	5,748	288,940
Turmalinas.....	570	88,720	—	—	570	88,720
» cor de rosa.....	18	6,936	—	—	18	6,936
» verdes.....	1,162	157,800	—	—	1,162	157,800
Total do imposto.....	—	5,738,555,787	—	7,830,816	—	5,730,724,971

Recebedoria do Estado de Minas Gerates, no Rio de Janeiro, 14 de Março de 1904. — O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.

Quadro do café conferido nesta repartição e na Mesa de rendas do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1903

MEZES	ESTADOS				TOTAL	OBSERVAÇÕES
	MINAS GERAES	S. PAULO	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO		
Janeiro.....	6.590.475	2.587.138	4.338.673,5	959.127	14.475.413,5	No café mineiro estão computados 797.170 kilos e no fluminense 3.495.887 cujo imposto foi respectivamente arrecadado nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro.
Fevereiro.....	5.682.097	2.523.879	4.747.819,5	501.150	13.455.545,5	
Março.....	9.048.307	1.749.241	5.341.885,5	1.386.795	17.526.488,5	
Abril.....	6.268.886	1.723.940	3.483.214	792.000	12.268.040	
Maió.....	6.878.947	1.820.746	3.591.320,5	605.665	12.806.678,5	
Junho.....	7.038.009	1.489.781	3.623.569	150.285	12.301.644	
Julho.....	17.533.084	1.753.626	9.274.373,5	314.902	28.875.985,5	
Agosto.....	21.732.842	1.716.835	9.890.404	262.042	33.572.123	
Setembro.....	20.097.912	1.702.847	8.954.493,5	862.189	31.617.441,5	
Outubro.....	19.718.942	2.483.743	10.249.228,5	432.447	32.884.360,5	
Novembro.....	12.062.085	1.797.056	7.512.656	1.219.698	22.591.495	
Dezembro.....	11.416.860	2.267.159	6.055.852,5	318.742	20.058.613,5	
	144.068.506	23.615.991	77.033.490	7.805.642	252.523.620	

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904. — O 2.º Ajudante, *Tibério Mineiro*.

Quadro comparativo do café mineiro cujo imposto foi arrecadado por esta repartição no biennio de 1902 e 1903

MEZES	1902		1903		PARA MAIS EM 1902			PARA MAIS EM 1903			
	KILOS	QUOTA DE 9 % PÁUTA MÉDIA	KILOS	PÁUTA MÉDIA	QUOTA DE 9 %	NOS KILOS	NA PÁU- TA	NO IMPOSTO	NOS KILOS	NA PÁU- TA	NO IMPOSTO
Janeiro.....	10.000.206	473:104\$776	6.551.136	440	259:424\$985	3.449.070	92	213:679\$791	—	—	—
Fevereiro.....	10.779.975	464:994\$406	5.673.114	460	235:638\$208	5.106.861	26	229:356\$198	—	—	—
Março.....	10.911.581	451:422\$182	9.011.640	455	372:266\$310	1.899.941	10	79:155\$872	—	—	—
Abril.....	9.583.916	383:413\$440	6.261.692	430	242:222\$036	3.322.224	10	141:185\$404	—	—	—
Maió.....	10.513.555	408:877\$230	6.821.300	410	249:044\$013	3.692.255	23	159:833\$217	—	—	—
Junho.....	8.617.657	327:781\$694	7.097.660	400	251:702\$400	1.909.947	25	76:079\$504	—	—	—
Julho.....	11.981.027	467:349\$577	17.444.051	400	629:106\$367	—	35	—	5.463.024	—	161:756\$790
Agosto.....	18.340.241	756:970\$008	21.668.020	395	771:409\$750	—	65	—	3.327.779	—	14:439\$742
Setembro.....	17.667.389	754:786\$156	19.974.515	420	743:306\$655	—	55	11:479\$501	2.307.126	—	—
Outubro.....	13.266.668	563:691\$184	19.573.610	485	824:041\$470	—	—	—	6.306.942	10	200:350\$286
Novembro.....	11.885.651	477:287\$585	11.961.091	462	524:577\$295	—	—	—	375.440	—	47:289\$710
Dezembro.....	7.555.790	299:209\$284	11.323.707	702	569:209\$668	—	—	—	3.767.917	262	270:000\$384
	140.803.656	5.828:887\$732	143.271.536	—	5.671:955\$157	19.080.348	—	910:769\$487	21.548.228	—	753:836\$912

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.— O 2.º Ajudante, Tibério Mineiro.

N. 9

Quadro comparativo do manganez exportado do Estado de Minas Geraes no triennio de 1901, 1902 e 1903

MEZES	1901		1902		1903	
	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Janeiro.....	2.552.000	633.800\$000	13.206.200	264.124\$000	13.780.400	275.608\$000
Fevereiro.....	4.000.000	1.000.000\$000	11.038.600	220.772\$000	16.678.200	333.564\$000
Marco.....	500.000	125.000\$000	10.833.200	216.664\$000	15.763.000	315.260\$000
Abril.....	5.575.000	139.675\$000	13.754.000	275.080\$000	21.175.600	423.512\$000
Maior.....	3.500.398	87.509\$950	14.765.000	494.100\$000	14.317.200	426.534\$000
Junho.....	7.300.000	182.500\$000	16.968.000	339.560\$000	19.494.000	389.880\$000
Julho.....	14.950.000	375.750\$000	15.120.120	318.102\$000	16.441.000	328.820\$000
Agosto.....	7.005.648	155.141\$200	14.213.230	284.264\$600	12.744.000	254.880\$000
Setembro.....	16.700.100	366.502\$000	13.698.120	273.352\$400	12.168.000	243.360\$000
Outubro.....	15.500.000	310.000\$000	13.522.400	270.445\$000	10.510.000	210.200\$000
Novembro.....	8.218.000	164.360\$000	11.684.200	233.684\$000	16.039.000	320.780\$000
Dezembro.....	6.800.000	136.000\$000	11.699.200	233.684\$000	15.259.000	305.180\$000
	92.604.146	2.113.438\$650	161.212.270	3.224.247\$400	191.369.400	3.827.388\$000

Recchetteria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1904.—O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.

N. 10

Gado vaccum exportado do Estado de Minas Geraes em 1903

MEZES	PONTOS DE CONFERENCIA				TOTAL
	MARITIMA	E. CENTRAL	J. MESQUITA	SANTA CRUZ	
Janeiro.....	935	3	1.910	9 564	12.412
Fevereiro.....	329	1	1.361	8.937	10.628
Março.....	553	—	1.325	10.498	12.376
Abril.....	327	—	1.303	7.773	12.745
Maió.....	528	3	1.884	11.115	10.185
Junho.....	612	1	1 480	9 622	11.715
Julho.....	538	—	1.512	8.949	10.999
Agosto.....	534	—	1.109	9.308	10.951
Setembro.....	634	1	1.319	10.131	12.084
Outubro.....	252	11	831	8.134	9.228
Novembro.....	376	—	1.744	9.100	11.280
Dezembro.....	429	—	2.312	9.338	12.079
	9.047	20	18.090	112 529	136.682

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— *Tiberio Mineiro*, 2.º ajudante.

N. 11

Relação do café mineiro baldeado no porto da Capital Federal, no anno de 1903 e do mesmo exportado

ANNO	MEZES	TOTAL EM SACCOS	TOTAL EM KILOS	OBSERVAÇÕES
1903	Janeiro.....	722	43.320	Não houve baldeação.
»	Fevereiro.....	367	22.020	
»	Março.....	857	51.420	
»	Abril.....	795	47.700	
»	Maió.....	—	—	
»	Junho.....	917	55 020	
»	Julho.....	1.376	82 560	
»	Agosto... ..	4.539	272.340	
»	Setembro.....	3.827	229.620	
»	Outubro.....	2.175	130.500	
»	Novembro.....	1.768	106.061	
»	Dezembro	204	12.240	
	Total.....	17.547	1.052.801	

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, Capital Federal, 13 de abril de 1904—O 1.º ajudante, *João Francisco de Sá*. — O collaborador, *Horacio José Banks*.

**Balancete de receita e despesa relativo á arrecadação
esta Recebedoria por conta do Tesouro do**

MEZES	RECEITA	KILOS	IMPORTANCIA
Janeiro.....	Arrecadado durante o mez...	2.760	133\$583
Fevereiro	Idem, idem.....	783	38\$758
Março.....	Idem idem.....	3.294	166\$819
Abril.....	Idem, idem.....	2.195	103\$889
Maió.....	Idem, idem.....	349	16\$391
Junho.....	Idem, idem.....	214	9\$296
Julho.....	Idem, idem.....	14.299	632\$751
Agosto.....	Idem, idem.....	740	31\$977
Setembro.....	Idem, idem.....	3.212	146\$620
Outubro.....	Idem, idem.....	626	33\$100
Novembro.....	Idem, idem.....	240	12\$040
Dezembro.....	Idem, idem.....	3.630	235\$395
	Total.....	—	1:561\$519

Recebedoria do Estado de Minas, na Capital Federal, em 14 de março de
não Luiz Destlandes.

12

do imposto de 11% sobre o café paulista, effectuada por Estado de S. Paulo, durante o anno de 1903

MEZES	DESPESA	KILOS	IMPORTANÇÁ
	Restituído, por ter sido pago o devido imposto na procedencia:		
Fevereiro.....	a A. Santos Moreira & Comp.	2.280	110\$352
Idem.....	a Bastos Feu Brink & Moreira.....	714	35\$343
Março.....	a Paixão Souza & Comp.....	2.400	121\$440
Junho.....	a Guimarães Gonçalves & Comp.....	2.031	96\$067
Julho.....	a Carvalho Junior & Irmão..	5.950	265\$073
Agosto.....	a Guimarães Gonçalves & Comp.	2.975	134\$173
Setembro.	a Machado Estacio & Comp..	600	25\$740
Idem.....	a José M.de Magalhães Bastos.....	1.800	79\$200
Outubro.....	ao mesmo.....	1.200	58\$080
Novembro.....	a Avellar & Comp.	5.950	251\$686
Julho — 27..	Entregue a Souza Filho & Comp., em virtude da ordem n. 20, de 19 maio deste anno, da Secretaria das Finanças e do officio do sr. inspector do Thesouro do Estado de S. Paulo, datado de 22 de Julho do mesmo anno	—	105\$534
Dezembro — 31.....	Saldo a favor do Thesouro do Estado de S. Paulo.....	—	278\$831
	Total.....	—	1:561\$519

1904.— Visto.— O 1.º ajudante, José Francisco de Sá.— O 2.º conferente, Anto-

N. 12 A

Renda do café paulista arrecadada por esta repartição em 1903

MEZES	ANULLAÇÃO	KILOS	QUOTA DE 11 %.
Janeiro.....		2.760	133\$583
Fevereiro.....		783	38\$758
Março.....		3.294	166\$819
Abril.....		2.195	103\$889
Maió.....		349	16\$391
Junho.....		214	9\$296
Julho.....		14.299	632\$751
Agosto.....		740	31\$977
Setembro.....		3.212	146\$620
Outubro.....		626	33\$100
Novembro.....		240	12\$940
Dezembro.....		3.630	235\$395
		32.342	1:561\$519
	Quantia que foi indevidamente paga a esta repartição e depois restituída.....	—	1:177\$154
			384\$365

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.— *Tiberio Mineiro*, 2.º ajudante.

N. 12 B

Quadro comparativo do café paulista despachado para o exterior e portos da União no biennio de 1902 e 1903.

MEZES	1902		1903	
	VOLUMES	KILOS	VOLUMES	KILOS
Janeiro.....	—	—	21.875	1.313.120
Fevereiro.....	—	—	—	—
Março.....	143.747	8.622.715	—	—
Abril.....	—	—	14.188	851.274
Maió.....	—	—	54.310	3.258.510
Junho.....	175.518	10.530.722	—	—
Julho.....	—	—	—	—
Agosto.....	—	—	142.663	8.554.513
Setembro.....	—	—	—	—
Outubro.....	—	—	31.770	1.910.406
Novembro.....	—	—	53.377	3.202.620
Dezembro.....	276.059	16.263.277	—	—
	595.324	35.416.714	318.183	19.090.443

Diferença para mais em 1902 :

Nos saccoes..... 277.141
 Nos kilos..... 16.326.271

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, no Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—O 2.º ajudante, *Tiberio Mineiro*.



RELATORIO

DO

FISCAL DAS RENDAS EXTERNAS

Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças

Carece de toda vossa indulgencia o presente relatorio, concernente á fisealização das rendas externas do Estado, que me foi confiada por Decreto de 8 de outubro de 1891, e especialmente dedicado ás operações do anno findo, em 31 de dezembro de 1903, pois, é natural que treze annos de trabalho effectivo, sem um dia, sequer, de folga, por licença, molestia ou outro motivo, e depois de haver dado o melhor de minhas forças ao serviço publico, durante os quarenta e quatro annos preecedentes, tenham-me já tirado, si não toda, a maior parte da energia necessaria para organizar cousa digna de vossa illustração e mericimento. E, infelizmente, factor de outra ordem veiu, ha quatro annos a esta parte, collaborar com a fraqueza physica para o desanimo que arrasto. Ali vai, portanto, o pouco que este anno posso dar.

Legislação Fiscal

Poucas foram as alterações que teve, no anno findo, a legislação fiseal do Estado.

Os decretos n. 1.567, de 2 e n. 1.571, de 4 de janeiro de 1903, creandó os Pontos Fiseacs de S. João do Principe, fronteira do Estado do Espirito Santo, e de Araguay, na do Estado de Goyaz, attenderam á necessidade de pôr termo aos extravios da renda mineira, que se dão por esses dous pontos no commercio inter-estadual; carecendo, porém, ainda, principalmente o segundo delles, de medidas de fiscalização, de que em logar competente tratarei.

O decreto n. 1.645, de 12 de novembro do mesmo anno, dando instrucções para cobrança dos impostos, quando se tratar de bagagens e encomendas, teve em vista estabelecer o bom regimen que deve ser observado nesse serviço; o que, entretanto, ia degenerando em prejuizo para o Estado, attenta á interpretação demasiadamente lata que se começou a dar ás isenções permittidas em taes despachos, si, com as vossas instrucções de 20 de fevereiro do correute anno, não puzesseis cobro aos abusos para logo dennuciados.

A medida de sujeitar, nas Estradas de Ferro, as passagens de qualquer valor, à taxa respectiva, como determina o acto de 29 de setembro de 1903, em cumprimento do disposto no art. 5.º da lei. n. 374, de 19 do me-mo mez, acabou egualmente com o abuso daquelles que, para se eximir de desse imposto, aliás tão justo, subdividiam a compra dos bilhetes, de modo que nenhum ficasse comprehendido na taxa sujeita a imposto.

..

O acto, que já é deste anno, restabelecendo o Ponto Fiscal da Divisa, foi outra medida ha muito reclamada pelos interesses da fiscalização, que nesse Ponto, de não mediana importancia, estavam completamente sacrificados, porém que precisa ainda ser completado pelas providencias que tambem adeante indicarei.

..

E' igualmente deste anno o decreto que mandou passar para os conhecimentos de talão, que se dão aos que nas Estradas de Ferro pagam impostos mineiros, o sello de 200 réis, a que anteriormente foram sujeitas as 1.ªs vias das notas de expedição, que se processassem nas Estações dessas mesmas Estradas, para exportação de generos mineiros ou destinados ao consumo no Estado.

Por esta fôrma, pôde-se conseguir que entre para os cofres do Estado todo o producto que se esperava da criação do sobredito imposto, e que delle escapava em grande parte, ora por obstinação da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se recusou cobral-o, por considerar as notas de expedição papel de sua economia, e como tal não sujeito a sello estadual; ora por falta de exigencia das referidas notas nas Estações do interior onde se fazem em geral os despachos, sem apresentação desse documento, pratica, aliás, que não convém, nem mesmo aos expedidores.

Este sello, porém, deve ser equiparado ao dos demais documentos que o pagavam na razão de 200 réis e hoje o pagam na de 300 réis, conforme já tenho proposto.

..

A vigente lei do orçamento mineiro n. 374, de 19 de setembro de 1903, traz algumas disposições, sobre as quaes peço permissão para fazer as seguintes respeitosas ponderações :

A do art. 6.º, por exemplo, mandando elevar até 20 % a taxa do imposto sobre a manteiga, que for exportada em latas de peso menor de 2 kilogrammas, e conservar a de 4 % para estas, parece ter em vista obrigar os productores a só empregarem na exportação do genero este typo de envoltorio.

Não é, entretanto, elle o que a experiencia, observada nesta Capital, tem preconizado: porquanto nota-se que toda a manteiga, importada da Europa e dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que assim vem, derranca-se com facilidade, talvez pelo seu contacto com o ferro do envoltorio, ao passo que a actual pratica, de exportal-a em grandes vasilhas ou em pequenos pacotes, envoltos em papel

impermeavel, para ser aqui subdividida e vendida á vontade do consumidor e sob sua inspecção, aos kilos, meios kilos e até quartos de kilo, tem de mais a vantagem de poupar a despesa das latas, o trabalho de enchel-as e fechal-as e o onus, para o consumidor, de serem comprehendidas no peso da manteiga.

Este processo, porém, não é o que convém á manteiga que tiver de ser exportada para os Estados. Para esta ha inquestionavelmente necessidade das pequenas latas: e para que a manteiga não tenha a mesma sorte da que é assim acondicionada, cumpre prover, quanto antes, á necessidade de preserval-a do ranço, pelo processo que fór mais adequado. Felizmente, o syndicato, que acaba de organizar-se no Estado, composto de cidadãos os mais competentes para elevarem a nossa industria de lacticínios ao grau de prosperidade, para que caminha, não deixará de reconhecer que é essa a primeira providencia a tomar, concomitantemente á do aperfeiçoamento do fabrico do queijo, que, podendo ser industria de melhor resultado ainda do que a da manteiga, tem cahido em deploravel estado de desenhido, dando assim logar á enorme importação, que se faz do queijo estrangeiro, muito mais caro.

..

Já é de 9 % actualmente a taxa de exportação sobre couros crús ou salgados, que o art. 7.º, da mesma lei, manda elevar a essa taxa: salvo si ha ahí erro de imprensa.

..

Os tecidos de seda, meias e camisas de meia de algodão e as tintas, cujas taxas a lei n. 362, de 10 de setembro de 1903, manda reduzir, gosam de absoluta isenção de impostos, por não se acharem contemplados em nossa pauta de exportação, pois não ha ainda produção appreciavel dessas mercadorias.

..

Estas mesmas ponderações já tomei a liberdade de fazer em meu officio n. 232, de 19 de novembro do anno passado.

Impostos inter-estaduaes

Venceu, afinal, na sessão do Congresso Federal, que se prolongou até ao primeiro mez do corrente anno, a inveterada guerra, que desde 1845, no parlamento e fóra d'elle, se move á cobrança, que a maioria das antigas Provincias, hoje Estados, fazem do imposto sobre as mercadorias que entram para o consumo em seus territorios. E não apenas dependentes, como sabeis, de approvação da Camara dos srs. Deputados, que não faltará, as emendas feitas pelo Senado, no respectivo projecto substitutivo, que tem o n. 252 B., de 1903.

Tambem o acto addicional á Constituição, de 1824, como a de 1891, trazia a prohibição ás Provincias, de lançarem impostos que oneras-

sem a importação de *generos estrangeiros* no paiz, porque essa era e ninguem contesta que será sempre sujeita á exclusiva tributação das Alfandegas.

A propria palavra — importação —, de que usam os actos officiaes, bem está indicando que é a que se opera pelos portos maritimos; não deveria nunca ser confundida com a da entrada nos Estados (muito menos nos do interior da Republica, que não têm aquelles portos) de quaesquer mercadorias, inclusive as estrangeiras já nacionalizadas pelo pagamento do imposto de importação; porque o tributo posthumo, que sobre estas lançam os Estados, é o de consumo, que no exercicio do direito que a Constituição lhes confere para isso, os Estados podem cobrar pela fôrma que lhes parecer mais facil. Infelizmente, alguns Estados do littoral escolheram a fôrma menos propria para o exercicio desse direito, que é a de mandarem cobrar para seus cofres um imposto adicional ao que se arrecada nas Alfandegas, e dahi a ecleuma e reclamações levadas ao poder judiciario, as quaes, como era de esperar, têm obtido provimento nos Tribunaes. Dahi a elasticidade emprestada, provavelmente por amor á un f r midade e egualdade com que as leis devem ser applicadas, á palavra importação, considerando — a tal, até mesmo a que entra pelas fronteiras terrestres; e, o que é mais notavel ainda, até mesmo a entrada de mercadorias nacionaes, de que a Constituição não cuidou. Mas, muito pôde o espirito de imitação, e ahi temos no Brasil, onde a legislação patria e as condições de toda ordem são inteiramente diversas das da Confederação allemã e das dos Estados que formaram a Confederação norte-americana, a mesma orientação que neste assumpto predomina na legislação fiscal dessas duas nações! De nada valeram as magistras lições do luminoso e vasto parecer do sr. deputado Anísio de Abreu, dado sobre o primitivo projecto demolidor das prerogativas estaduais n. 56, de 1900!

Agora, o que resta aos Estados, cujas rendas vão ser tão fundamentalmente desfalecidas pela nova lei, é proeurarem, por meio de seus representantes no Congresso, que se lhes dê o tempo necessario para harmonizarem sua legislação, com a do projecto, cujas bases não parecem ter sido dadas por quem conheça a organização dos mesmos Estados, nem o que ha de iniquo nellas, principalmente para os generos de produção nacional, muitas de cujas industrias nascentes e de futuro prospero terão de ser suffocadas pelo duplo imposto de consumo, a que o referido projecto as condemna.

Perduram ainda, embora um pouco menos intensos, os maus effeitos da crise economico-financeira, que afflige a Republica ha quasi cinco annos, e que, em alto grau desastrosa para alguns Estados, principalmente os que soffrem os horrores de uma sêcea aniquiladora, não poupon o nosso Estado, acentuando-so de preferencia na lavoura que cultiva o nosso principal genero de exportação — o café, como sabeis.

Pelos quadros que abaixo transcrevo, da produção desse genero, sua exportação e rendimento, nos doze ultimos annos, e marcha de seu valor venal, vê-se:

Que a produção em Minas augmentou consideravelmente nesse periodo, estimulada, sem duvida alguma, pela alta cotação do genero,

maximé no primeiro quinquennio e ainda nos quatro annos seguintes, para afinal cahir nos preços não remuneradores dos ultimos tres annos; com a singular anomalia, de acompanharem a queda do cambio, quando outrora dava-se o inverso, que era o que estava de accordo com as leis economicas que regem nos grandes mercados a permuta dos generos de exportação.

Dahi o consequente e proporcional desfalque da receita estadual, que tem a suamelhor fonte naquelle genero.

Os principaes Estados productores de café não se têm descurado; é certo, antes procurado, até com algum ruído, descobrir os mais efficazes meios do combater o mal que acabrunha a lavoura; muitos e eloquentes discursos temos ouvido dos mais competentes na materia, nos parlamentos e nos congressos agricolas; artigos sem conta os têm secundado na imprensa desta Capital e dos Estados, mas infelizmente ainda nenhum resultado pratico colhemos de tamanho esforço, porque o problema é de tal natureza difficil de resolver, por sua complexidade, que cada vez mais me convenço de que, para sahir *de prompto* da angustiosa situação que ameaça aniquillar o principal e o mais natural producto da lavoura brasileira, conforme já tomei a liberdade de lembrar no meu precedente relatorio, é o appello, pelos meios que forem mais proficuos, aos *trusts* americanos, os quaes, digam o que quizerem sobre as desvantagens que delles vêm para as classes consumidoras, o que é certo é que essas instituições têm levantado, em diversas terras, muitas industrias, que teriam desapparecido, si não passassem para as mãos dellas.

E creio que não perderiamos o nosso tempo, pois, ainda ha dias li no Jornal do Commercio o seguinte trecho de uma carta, escripta de S. Luiz, por distincto patriocio nosso, que é uma grande verdade: — «O americano, uma vez rico, não se conforma com a vida contemplativa; trata de empregar o dinheiro em maiores emprebdiamentos. Assim, o capital trabalha sempre, e dahi procede a immensa prosperidade dos Estados Unidos.»

Entre as medidas accessorias, de incontestavel utilidade, mas de demorado resultado, já lembradas por diversos, a que sempre me sorriu, como capaz de dar mais promptos e seguros beneficios, foi a da grande propaganda, multipla e bem dirigida, para consumo do café nos paizes que ainda o não importam, e para sua maior extração naquelles em que já é consumido.

Felizmente, parece que a iniciativa particular vai comprehendendo as vantagens desta especulação e lhe vai dando criterioso desenvolvimento em varias cidades europeas. Assim não desanime, antes progrida em seus patrioticos esforços. A concessão, que o governo da União acaba de fazer aos Estados Unidos da America do Norte, os nossos melhores freguezes e os que não sobrecarregam o nosso café com nenhum imposto, reduzindo os direitos de entrada para alguns productos daquella nação, ha de necessariamente reflectir em proveito da lavoura cafeeira.

Por nossa parte, o que, em meu fraco entender, urge e muito, é acoroçoar, por todas as fôrmas, a creação dos syndicatos e cooperativas agricolas, a par de estabelecimentos bancarios, ou simples agencias destes, que venham quanto antes levantar do abysmo, em que cahiu, o credito dos lavradores. Sem isso, serão inutteis todos os esforços tendentes a rohabilitar a lavoura brasileira, e dentro de poucos annos a teremos aniquilada.

**Exportação do café mineiro pelos portos
maritimos em 1903**

	kilogrammas	
Pelo porto desta Capital, despachado na Recebedoria de Minas.....	143.083.764	
Despachado nas estações do interior do Estado, a saber:		
Com destino á Sant'Anna de Maruhy e por ahi exportado.....	120.000	
Para ser baldeado no porto desta cidade.	1.052.801	144.256.565
<hr/>		
Pelo porto de Santos, despachado na Re- cebedoria local ...		29.328.065
Pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, com imposto pago nella e destinado á Bahia.....	165.485	
Pelo que consta de informação recebida da Capital do Estado do Espirito Santo, concernente ao café mineiro, por ahi exportado, vindo das estações de Francisco Sá, Urucú, Ponta d'Arcia, Theophilo Ottoni, e Pouso d'Agua, to- das da Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	46.081	211.566
<hr/>		
Pela Recebedoria da Natividade.....	—	1.031.700
<hr/>		
Pelos portos do Paranahyba (para Goyaz)		83.486
<hr/>		
Tendo sido exportados em 1902.....		174.911.382
		177.607.032
<hr/>		
Exportou-se em 1903 menos.....		2.695.650
ou 44.927 saccas de 60 kilogr. ^s , cujo imposto produziu egualmente menos.....	492.124\$514	

As informações officiaes, que tenho, da exportação de generos mineiros pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, quanto a café, referem-se unicamente aos 165,485 kilogrammas exportados para a Bahia; nenhum para a cidade da Victoria, no Espirito Santo, nem para esta cidade. Mas das informações que mensalmente recebo do sr. administrador da recebedoria da cidade da Victoria, e das que colhi na recebedoria mineira nesta Capital, consta: que, pelo primeiro destes dous portos, sahiram em 1903 os 46,081 kilogr.^s acima mencionados, e que para esta Capital vieram, procedentes da mesma estrada..... 2.409.158 kilogr.^s de café mineiro; não podendo, porém, a nossa Recebedoria dizer-me si alguma parte do imposto respectivo foi cobrada por ella ou paga á estrada, por já haver enviado para a Secretaria das Finanças, como é de seu dever, os papéis relativos a esse café. O que se deve presumir, portanto, é que elle pagou o imposto nesta Capital, como é de lei, e por isso o considerei encorporado aos..... 143.083.764 despachados na mesma recebedoria.

Não contei, no calculo acima feito, com 434 949 kilogr.^s ou 7.249 saccas de 60 kilogr.^s que no anno passado os empregados da Mesa de

Rendas do Estado do Rio de Janeiro fizeram pagar imposto a esse Estado, como se fossem de origem fluminense, dando a Minas o prejuizo de 17:034\$851. O sr. director da recebedoria mineira faz sempre as competentes reclamações, juntando prova de que o genero é de origem mineira; mas taes reclamações ficam por via de regra sem resposta, porque até ultimamente o fisco fluminense, contra a pratica accordada entre os dous Estados, de obrigarem a pagar imposto nesta Capital todo o café de ambos os Estados que para ella vier, tem mandado fazer a cobrança em algumas estações do interior: de sorte que, quando o café aqui chega, o destinatario apparece com mandado de manutenção para ser-lhe entregue o genero, sem embargo da reclamação mineira: facto este que vem de longe e tem sido por vezes levado ao conhecimento da Secretaria das Finanças.

Assim, pois, para avaliar-se qual é actualmente a produção do café no Estado, será preciso juntar aos algarismos acima esta ultima parella, a quantidade do que acaso tenha pago imposto em outras localidades, de que não se me dá conhecimento, e, finalmente a do café consumido no proprio Estado, que é consideravel, mas não conhecida ainda. Ora, aqui está o caso, em que, um imposto de consumo, por pequeno que seja, hade dar avultada renda: e isso como consequencia forçada da lei que o Congresso Federal vae promulgar.

Os 174.911.382 kilogrammas acima discriminados pagaram ao Estado imposto *ad valorem* nas seguintes repartições:

Na recebedoria mineira nesta cidade 9 %.	5.673:127\$373
Nas estações fiscaes mineiras que despacharam para Santos, 4 %.....	490:616\$956
Na recebedoria da mesma cidade, 5 % ..	645:741\$813
	<hr/>
Na Estrada de Ferro Bahia e Minas, 9 %...	6:022\$140
Na recebedoria da Natividade, 9 %.....	40:357\$800
Nas estações do interior do Estado, que despacharam para esta cidade, 9 %...	29:382\$216
No ponto fiscal de Aruary, 9 %	2:888\$820
	<hr/>
	6.888:137\$118

ou menos 492:124\$514 do que em 1902, como ficou dito, representando, todavia, ainda a renda do café em 1903 mais de 2/3 do total da de nossa exportação.

Os Estados, nossos vizinhos, S. Paulo e Espirito Santo, ainda conservam as taxas, aquelle de 11 % e este de 12 % sobre o café; mas o do Rio de Janeiro, na redução que acaba de fazer em quasi todas as taxas da sua tabella dos generos sujeitos aos direitos de exportação, incluiu, entre outros generos similares da produção mineira, o café, cuja taxa baixou a 8 1/2 %.

Comquanto a differença de 1/2 %, não seja grande em relação á pauta mineira, onde esse genero está sujeito á taxa de 9 %, hade concorrer para aggravar ainda mais os prejuizos que o Estado sofre constantemente com as questões que se levantam a pretexto da origem dos generos: tanto mais quanto não é só por esse lado que as recentes reformas administrativas do Estado vizinho podem prejudicar o de Minas.

Está fóra de questão que não entrou isso, nem podia entrar nas vistas do honrado administrador, que as decretou: pois é bem pa-

tente que, em seu patriótico intuito, de restaurar as finanças do Estado, cuja administração tão abnegadamente aceitou, só teve em mira pôr em pratica o que em sua sabedoria lhe pareceu mais conducente á realização desse grandioso serviço.

Mas o contracto, feito com as Eradas de Ferro Central e Leopoldina para arrecadar os impostos de exportação e de consumo l'liminenses, investindo os agentes de diversas Estações, pela maior parte estabelecidas em territorio mineiro, das funções de fiscaes do mesmo Estado, em substituição dos agentes de Registro, que creára, para, de commum accordo com os vigias mineiros collocados nesses logares, verificar e certificar a origem do café que de ambos os Estados afflue — a taes Estações, pelo menos convida, a meu ver, o fisco do Estado de Minas a procurar meios de sahír da desigual posição em que o collocam a redução do imposto e a gratificação permanente, marcada pelo Estado do Rio de Janeiro para remuneração desse serviço.

Os proprios agentes das Estações das sobreditas Estradas de Ferro, com as quaes o Estado de Minas tem ha annos contracto para arrecadação de seus impostos, e devem por isso zelar os interesses mineiros, hão de necessariamente achar-se com a consciencia em torturas, sempre que tiverem de indicar nas notas de expedição a origem dos generos, para pagamento do imposto a quem de direito: si ao Estado que os remunera, si ao outro, que não o faz. O art. 5.º, § 2.º, do Regulamento mineiro n. 845, de 25 de julho de 1895, mandara abonar aos agentes das Estradas de Ferro 1/2 % do producto do imposto que fosse pago á vista dos avisos, que eram obrigados a enviar á Recebedoria do Estado, nesta Capital, do café mineiro por elles despachado. Estes avisos, porém, foram abolidos pelo art. 1.º do Decreto n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, porque não chegavam á Recebedoria com a necessaria presteza; e assim o que ficou subsistente, mais avigorada desde então, foi a indiferença com que muitos agentes de Estação tratam a cobrança dos impostos mineiros, de cujo serviço o que lhes resulta, varias vezes, são as multas, que se lhes impõem, por occasião do exame a que na Contadoria da Central sujeitam mensalmente as respectivas notas de expedição. Nem ao menos as Estradas de Ferro os contemplam na partilha do producto dos 2 % da renda do imposto que se arrecada, como é de seu dever, á vista dos termos em que o Estado de Minas fez voluntariamente essa doação em seus contractos com as mesmas Estradas. Sendo assim, que pode o Estado esperar da dedicação desses agentes?...

Entendi dever, nesta occasião, solicitar vossa attenção para este assumpto, que é serio.

Tabella comparativa dos preços médios officiaes do kilogramma de café, pelos quaes foi cobrado o imposto sobre o café mineiro nas Recebedorias do Estado, nesta Capital, e na de Santos, durante o anno de 1903, comparados tambem com os do anno de 1902.

	RIO		SANTOS	
	1902	1903	1902	1903
Janeiro.....	532	440	524	415
Fevereiro.....	486	469	480	440
Março.....	455	455	470	430
Abril.....	440	430	460	400
Maió.....	435	410	438	385
Junho.....	425	400	430	370
Julho.....	435	400	430	375
Agosto.....	460	395	470	400
Setembro.....	475	420	493	432
Outubro.....	475	462	473	470
Novembro.....	480	485	442	510
Dezembro.....	440	562	426	567
	5518	5319	5536	5194
Termo médio annual.....	460	443	461	433

Conforme demonstra esta tabella, comquanto o preço do café começasse a melhorar nos dous ultimos mezes do anno passado, ainda assim a respectiva média annual, tanto nesta praça, como na de Santos, foi menor do que a de 1902; e menos favoravel ainda nesta ultima praça, cuja média, na tabella do relatorio anterior, aliás, fôra superior 15 réis a que teve o genero nesta praça.

A comparação dos preços médios das duas praças, entre si, mostra ainda que, em 1903, na de Santos, foi elle inferior apenas 10 réis em kilogramma ao do mercado do Rio de Janeiro, onde o imposto de exportação não é pago pelo exportador, como alli.

Mas, já nos primeiros tres mezes do corrente anno, o preço médio official do kilogramma de café tem sido aqui de 619 réis, e na praça de Santos, onde a quantidade exportavel é muito maior, 662 réis.

Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro

Esta repartição, cuja superintendencia me foi confiada pelo Dec. n. 841, de 13 de julho de 1895, continúa a desempenhar regularmente suas funcções sob a intelligente direcção de seu honrado chefe, de quem recebereis mais detalhadas informações sobre sua vida intima e negocios que por ella correm.

Fundada com o regulamento provisório de 25 de julho de 1895, revogado pelo definitivo de 21 de janeiro de 1899, teve a principio para o seu serviço 42 empregados, os quaes ficaram reduzidos a 39, com a passagem de tres que serviam na sua 6.^a secção, posteriormente transferida para a Secretaria das Finanças. Si, pelo lado economico, o Estado muito tem lucrado, attenta a menor despesa, que lhe trouxe a creação desta succursal do seu thesouro, tão feliz não tem sido o seu pessoal, que, além de haver pago á morte o pesado tributo de 17 dos seus membros, e estes dos mais moços e melhores empregados, o córte feito ultimamente em seus vencimentos, collocou os menos remunerados em condições de difficil subsistencia numa cidade, onde a vida se torna, de dia a dia, cada vez mais cara; com a aggravante de que nem ao meuos podem mais aspirar uma qualquer garantia para o estado de invalidez, como têm os funcionarios em geral.

Sem incentivos, sem estimulo de especie alguma, será de boa politica, convirá ao Estado, maximé em serviço de fazenda, contar sómente com o patriotismo da parte dos seus servidores ?

A receita e a despesa da Recebedoria, no anno de 1903, foram as seguintes :

Receita

Saldo que passou de 1902, a saber :		
Em dinheiro.....	230:202\$926	
Em estampilhas.....	9:276\$000	239:478\$926
<hr/>		
Productu liquido do imposto do café....	—	5.673:127\$373
» do de diversos outros generos, que não o pagaram no interior.....	—	66:784\$057
Productu do imposto do sello	—	85\$497
Renda da Imprensa Official	—	802\$700
» da nova Capital.....	—	184\$000
Multas cobradas para os conferentes do café....	—	160\$339
Productu da venda de estampilhas.....	—	356:6\$000
Taxa de expediente.....	—	124\$200
Saldo da quantia destinada para pagamento de juros de apolices em 1902.....	—	2:337\$500
Recebido de diversos, por conta de diversos.....	—	3.775:350\$661
		<hr/>
		9.764:346\$873
Renda bruta do imposto do café pertencente ao Estado de S. Paulo.....	—	1561\$519
Valor das estampilhas recebidas da Imprensa Nacional e da Secretaria das Finanças, durante o anno.....	—	38:390\$000
		<hr/>
		9.804:208\$372

Despesa

Dispendido com o pessoal, expediente e aluguel de casa, etc.....	161:256\$109	
Multas pagas aos conferentes.....	1:545\$607	
Compra de estampilhas federaes.....	425\$120	
Restituição de impostos indevidos pagos sobre café e outros generos.....	7:922\$606	
Pagamento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças.....	8.700:487\$389	
Entregue por sua ordem ao Banco de Credito Real do Estado.....	871:400\$000	
Restituição do imposto sobre o café paulista indevidamente pago.....	1:177\$144	
Valor de estampilhas entregues á Companhia Leopoldina.....	17:000\$000	
Idem das vendas durante o anno.....	3:696\$000	
	<hr/>	
	9.764:909\$975	
Saldo passado para 1904, a saber :		
Em dinheiro.....	12:418\$397	
Em estampilhas.....	26:880\$000	9.804:208\$372
	<hr/>	<hr/>

E' este o resultado das operações realizadas no anno proximo findo, mas resultado liquido das diversas restituições e annullações, que constam dos respectivos balancetes mensaes, dos quaes foram extrahidos os algarismos que ficam acima.

Tabella comparativa dos preços médios da arroba de café, pelos quaes foi pago o imposto mineiro na Recebedoria existente na Cidade do Rio de Janeiro, nos dous ultimos annos, com os cambios médios approximados que então vigoraram, a saber :

	1902		1903	
	Preço médio de 15 kilogrammas	Cambio médio approximado	Preço médio de 15 kilogrammas	Cambio médio approximado
Janeiro.....	7\$980	12 1/8	6\$600	11 23/32
Fevereiro ..	7\$290	11 5/8	6\$900	11 11/16
Março	6\$825	12 1/16	6\$825	12 1/32
Abril	6\$300	12 1/16	6\$450	12 1/64
Maió.....	6\$525	12 5/16	6\$150	12 23/64
Junho.....	6\$375	12 1/16	6\$000	12 17/64
Julho.....	6\$525	11 15/16	6\$000	12 3/64
Agosto.....	6\$900	12 1/16	5\$925	12 4
Setembro.....	7\$125	11 15/16	6\$300	12 1/64
Outubro.....	7\$125	12 1/16	6\$930	12 1/64
Novembro	6\$900	12 1/16	7\$275	11 7/8
Dezembro	6\$600	11 15/16	8\$430	11 29/32
Média annual.....	6\$900	12	6\$648	12

Como se vê acima, nestes dous ultimos annos, o cambio embora muito distante ainda do par do nosso padrão monetario, tem-se

mantido, quasi sem alteração, na média de 12, o que não é absolutamente mau, pois não traz as crises resultantes das subidas e descidas bruscas. Outrora o preço do café acompanhava, na razão inversa, as altas e baixas do cambio.

Café mineiro que pagou imposto na Cidade do Rio de Janeiro nos últimos doze annos

	Kilogrammas	Imposto pago	Valor médio de 15 kilogrammas.	Cambio médio annual, approximado.
1892	88.264.512	5.501:344\$530	15\$355	11 7/8
1893.....	68.974.153	5.902:401\$587	19\$635	11 1/16
1894.....	81.076.025	8.190:128\$574	21\$875	9 3/16
1895.....	89.598.047	13.776:285\$731	21\$290	9 3/4
1896.....	90.341.216	11.819:181\$623	19\$025	9 1/4
1897.....	129.102.166	12.683:935\$611	13\$731	7 3/4
1898.....	108.363.354	9.543:998\$911	19\$981	7 3/16
1899.....	117.586.171	9.727:213\$469	11\$500	7 3/32
1900.....	80.075.077	6.248:716\$979	13\$150	9 1/2
1901.....	153.047.365	7.131:029\$157	7\$761	10
1902.....	140.574.012	5.820:107\$857	6\$900	12
1903.....	143.083.764	5.673:127\$373	6\$648	12

Recebedoria de Santos

Esta Repartição tem cumprido regularmente as clausulas do contracto celebrado com o Governo de S. Paulo, em agosto de 1895, para permittir que ella faça a arrecadação de impostos mineiros de exportação. Tem tambem recolhido pontualmente ao « London and River Plate Bank » e este entregue á Recebedoria do Estado nesta Capital, os saldos mensaes naquella outra apurados, conforme consta dos balancetes que mensalmente remetto á Secretaria das Finanças, depois da revisão, a que aqui os submetto.

Neste exame hei tido occasião de verificar, entre alguns enganos, que tem sido solvidos satisfactoriamente, que ha da parte do empregado do Estado de S. Paulo, encarregado de conferir as guias mineiras do café que vai ter á Estação de Eleutherio, Estrada de Ferro Sapucahy, o costume de diminuir ora um, ora meio kilogramma no peso de cada sacca, não obstante trazerem as guias respeitivas a declaração expressa, de ser o peso, nellas indicado, o liquido do desconto de um kilogramma, que o Estado de Minas manda conceder, como indemnização do peso da sacca, indemnização que é sufficiente, pois, quasi sempre esse envoltorio não pesa mais de meio kilogramma.

Comquanto tão estranho procedimento, que o proprio empregado, quando arguido, não soube justificar, não passando por isto de um vezo systematico, não seja imitado pelos demais fiscaes da fronteira paulista, reclamei contra elle, primeiro á Recebedoria de Santos e depois ao sr. Inspector do Thesouro de S. Paulo, porquanto é evidente o prejuizo que de tão indevido desconto resulta para o productor e para a renda mineira; mas tive como resposta, a principio, que era isso devido a escapamento do café na viagem; e depois, por haver eu observado que o facto se dava, ás vezes, até na mesma data da guia, quando esta vinha de proxima Recebedoria mineira, não podendo, em tal hypothese, haver nenhum escapamento, fechou-se-me a controversia com a declaração de que o empregado que assim procedia era dos mais zelosos do Estado. Parece, pois, conveniente mandar o Fiscal ambulante da zona assistir, ao menos uma vez, á pesagem do café naquella estação, afim de ver si consegue convencer o archi-zeloso Fiscal paulista da sua sem razão, pois esse abuso pode assumir proporções muito mais prejudiciaes, si não fôr cohibido.

Eis os officios que expedi a este respeito :

N. 93.— Rio de Janeiro, 13 de março de 1903.

Snr. Presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

A bem dos interesses do Estado de Minas, venho rogar-vos que vos digneis mandar syndicar em que é que se funda o Guarda Fiscal do Estado de S. Paulo, collocado na Estação de Elcutherio, Luiz Baptista Ramalho, para fazer abatimento, ordinariamente de meio kilogramma de café em cada sacca, e ás vezes de um kilogramma, em despachos, cujos conhecimentos de pagamento do imposto trazem a declaração de *peso liquido* ou de *que foi abatido um kilogramma em cada sacca*, conforme se vê dos 35 conhecimentos que a este junto.

Como sabeis, o Estado de Minas concede o abatimento de um kilogramma a cada sacca de café: e, desde que isto conste do respectivo conhecimento de talão, não tem o Fiscal paulista que deduzir mais nada. Pedindo informações a este respeito á Recebedoria de Santos, esta me respondeu que dá logar ao novo abatimento a perda que o café soffre em viagem.

Mas será possivel que tal aconteça, quando algumas vezes, o abatimento é feito no mesmo dia em que o café é despachado, como se vê dos conhecimentos de «Silviano Brandão», n. 21, de 5, e n. 21 de 22 de janeiro do corrente anno: ns. 33, 34, 57, 69, e 70, de 23, 27 e 30 de dezembro de 1902 e ns. 19 e 57 de Ouro Fino, de 5 e 8 de janeiro de 1903? Não é crível. O que parece é: que esse empregado deixa-se levar por qualquer outra razão que não se conhece, pois é o unico no Estado de S. Paulo que assim procede; e só a administração da companhia, que dignamente dirigis, pôde penetrar neste enigma. — Saude e Fraternidade.

N. 106.— Rio de Janeiro, 13 de abril de 1903.

Snr. Inspetor do Thesouro de S. Paulo.

Submetto á vossa esclarecida deliberação e provado espirito de justiça o facto de que tratam os papeis juntos, em que se vê — que o Guarda Fiscal desse Estado na Estação de Elcutherio, Luiz Baptista Ramalho, está prejudicando a lavoura e o Estado de Minas, obrigando á deducção, ora de um kilogramma, ora de meio kilogramma em cada sacca de café mineiro que se despacha na dita estação, muito em-

bora nos respectivos conhecimentos de talão, que as acompanham venha a declaração de *peso liquido*, por já se haver deduzido o peso da sacca.

Tanto mais notavel é esse procedimento, quanto é certo que o referido Guarda é o unico que assim procede no Estado. E como me parece que o collecter de Itapyra não tem fundamento legal para isso aconselhar, segundo me informam, venho rogar-vos, em nome do governo de Minas, que vos digneis providenciar como fôr justo. — Saude e Fraternidade.

« N. 130. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1903. — Sr. Presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy. — Em officio n. 93, de 31 de março do corrente anno, já tive occasião de levar ao vosso conhecimento o procedimento, a meu ver irregular, do guarda fiscal do Estado de S. Paulo, na estação de — Eleutherio — Luiz Baptista Ramalho, que obriga a desconto, ora de meio, ora de um kilogramma, o peso de cada sacca de café mineiro, que é submettido a despacho na dita Estação, ainda mesmo quando nos conhecimentos de pagamento do imposto de 4 %, a que é sujeito o genero, ha declaração expressa de ter sido feito o abatimento de um kilogramma em sacca, como a lei permite

Com a resposta, que vos dignastes dar áquelle meu officio, dirigi-me ao Inspector do Thesouro de S. Paulo, pedindo-lhe providenciasse em ordem a fazer cessar a irregular pratica; mas da resposta que obtive desse funcionario e que a este junto por cópia, vos dignareis ver que as informações em que se fundou tal resposta illudiram totalmente a questão, attribuindo a falta arguida a descuido dos vigias mineiros, quando estes não figuram nos conhecimentos de pagamentos do imposto, por serem passados e assignados pelos Agentes das Estações dessa Companhia, que nenhum interesse tem na especie e muito menos o de que falla o Inspector do Thesouro de S. Paulo.

Para o que possa ser util neste caso, torno a juntar aqui os 35 conhecimentos em que se encontra a indevida deducção. — Saude e Fraternidade. »

Em resposta a este officio, enviou-me o Presidente da Companhia Sapucahy cópia da informação prestada pelo Chefe do Trafego da mesma Estrada, a qual conclue da seguinte fórma:

« Ha um meio facil, a meu ver, de resolver a questão, que é: — o Agente da Mogyana, na Estação Sapucahy, que recebe as expedições da Sapueahy com destino a S. Paulo, conferir o peso das expedições e visar as guias numeradas, ficando a cargo do Guarda de « Eleutherio » sómente as expedições que alli embarcarem, as quaes não vão pela E. de F. Sapueahy. Os conhecimentos de direitos extrahidos nas Estações de procedencia dizem claramente — tantos kilos do despacho tal, tantos kilos de peso liquido, e é sobre este que recae o imposto: — logo, conferido o peso bruto no acto da baldeação, tambem se verificará si o liquido é aquelle, indicado como liquido no talão extrahido pela Es-

tação da procedencia. Será, como disse, o meio mais facil de se resolver a questão, evitar que o Estado de Minas soffra os prejuizos que tem soffrido com o abatimento no peso do café, já mencionado como liquido nos conhecimentos e talões.»

Não sei si esta providencia será capaz de corrigir o abuso: está me parecendo que não, e que, em todo caso, é indispensavel a ida do Fiscal ambulante ao lugar, até mesmo para verificar com que direito o collecter de Itapyra estabelece regra para este serviço.

Exportação do café mineiro pelo porto de Santos nos ultimos nove annos

	KILOGRAMMAS	VALOR MEDIO DE 15 KILOGRAMMAS	IMPOSTO COBRADO 5 %.
1895.....	8.852.356	21\$460	871:260\$626
1896.....	14.270.331	18\$285	1.095:541\$189
1897.....	18.360.130	13\$577	1.038:606\$518
1898.....	19.214.918	11\$350	932:638\$148
1899.....	20.768.232	10\$446	1.045:687\$926
1900.....	18.874.332	11\$695	659:876\$450
1901.....	30.371.993	7\$182	727:174\$626
1902.....	33.850.181	6\$915	768:067\$029
1903.....	29.328.065	5\$194	645:741\$813

Até ao fim do anno de 1899, o imposto supra foi cobrado á razão de 7 %, quota complementar do de 11 %, a que o café era então sujeito; e, de 1900 em deante, á razão de 5 %, complementares do de 9 %, a que fôra reduzido o mesmo imposto.

Por esta tabella, vê-se que a diminuição de mais de cem contos de réis na renda do ultimo anno, comparada com a do interior, foi devida, não sómente á baixa do valor do genero, como á diminuição na quantidade do producto exportado.

Exportação do café mineiro para o Estado de S. Paulo, pelas Recebedorias e Pontos Auxiliares abaixo mencionados, nos annos de 1902 e 1903.

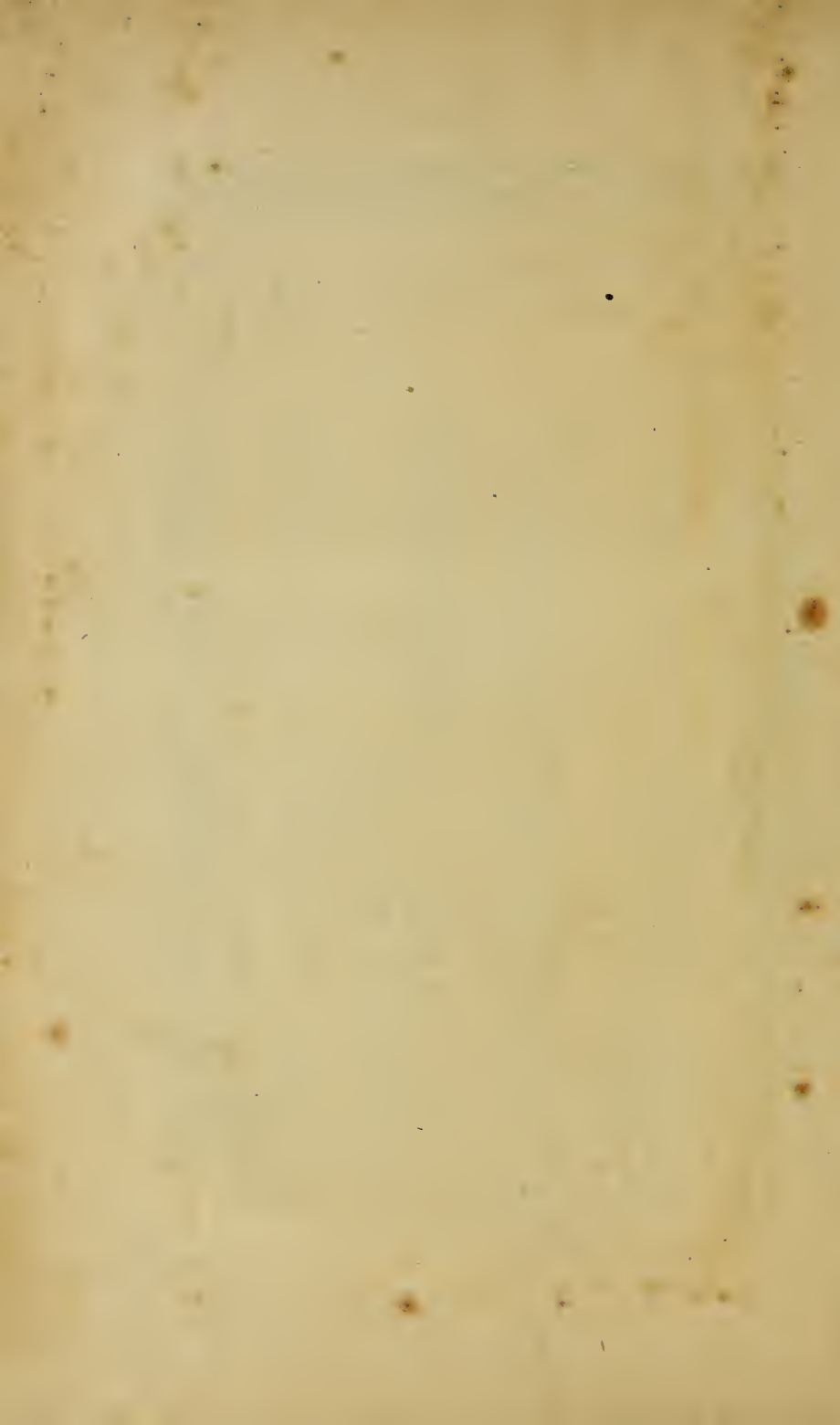
ESTACÕES FIS- CAES	1902		1903	
	KILOGRAMMAS	4° DO IMPOSTO	KILOGRAMMAS	4° DO IMPOSTO
Candinho...	3.998.920	76:718\$349	695.642	12:759\$019
Monte Santo.....	3.424.862	66:981\$296	6.267.950	112:718\$575
Juvenio.....	2.643.456	52:255\$584	727.788	13:288\$954
Caldas.....	2.543.077	49:610\$660	2.623.852	43:541\$283
Jacutinga.....	2.372.896	47:317\$219	1.774.299	29:215\$482
Guaxupé.....	2.237.871	42:464\$671	5.522.213	90:500\$293
Muzambinho.....	1.598.557	31:085\$871	261.642	4:827\$004
Pedra Branca....	1.468.431	28:015\$433	207.977	3:755\$579
Conquista.....	1.384.891	25:731\$640	1.349.112	21:985\$608
Caracol.....	1.073.845	20:774\$321	1.085.639	18:085\$227
Serra da Mesa...	904.499	18:536\$311	281.458	5:440\$900
Boa Vista.....	826.209	15:783\$729	262.451	4:674\$559
Fabiano.....	822.408	15:068\$357	225.841	4:068\$389
Eleuterio.....	652.525	13:017\$184	27.751	502\$846
Macedos.....	673.160	12:898\$600	97.222	1:764\$860
Grana.....	510.748	9:901\$857	204.747	3:640\$322
S. Roque.....	452.868	8:780\$678	202.310	3:683\$116
Afonso Penna....	462.361	8:553\$720	143.016	2:644\$380
Jaguary.....	419.883	7.946\$844	933.255	15:712\$007
Rancho.....	384.924	7:375\$250	210.530	3:674\$740
Macalubas.....	388.089	7:259\$223	129.710	2:329\$045
Muzamb.º grande.	358.136	6:921\$148	93.013	1:650\$136
Areias.....	330.635	6:230\$130	162.877	2:941\$884
Sacramento.....	299.327	5:706\$350	174.781	2:954\$104
Cabo Verde.....	302.683	5:579\$796	56.310	921\$005
Sapucahy.....	256.237	5:519\$160	50.758	784\$800
Lagôa.....	280.265	5:455\$970	106.425	1:927\$530
Socorro.....	277.762	5:451\$375	87.930	1:586\$070
Rio Manso.....	279.590	5:393\$890	92.960	1:701\$840
Pires.....	273.615	5:170\$405		
Monte São.....	248.200	4:898\$130	93.270	1:648\$670
Ouro Fino.....	174.880	3:341\$260	328.217	5:813\$690
Palmeiras.....	166.050	3:310\$020	31.290	567\$960
Rennó.....	166.734	3:201\$680	143.479	2:518\$070
Taquaral.....	140.978	2:991\$769	88.430	1:575\$144
Jaguára.....	122.692	2:457\$265	197.827	3:311\$626
Machados.....	117.074	2:400\$130	136.510	2:294\$555
Pinhal.....	96.870	1:907\$160	12.097	225\$440
Santa Barbara das Canôas.....	138.646	2:641\$870	50.122	891\$991
A transportar	33.274.854	645:254\$805	25.143.761	422:126\$703

ESTAÇÕES FIS- CAES	1902		1903	
	KILOGRAMMAS	4% DO IMPOSTO	KILOGRAMMAS	4% DO IMPOSTO
Transporte...	33.274.854	645:2548305	25.143.761	422:1268703
Bella Vista.....	103.860	1:7808140	62.440	1:1158445
Oleo.....	99.356	1:7428978	47.407	8268177
Silveiras.....	75.083	1:5028239	19.821	3588032
Silviano Brandão.	67.015	1:2508140	1.279.449	21:2608140
Rocinha.....	62.010	1:1638595	21.420	3978860
S. Matheos.....	27.264	5208838	23.265	4348070
Franca.....	26.361	4578689	10.860	1918700
Extrema.....	21.390	4018610	4.200	768860
Francisco Sá.....	15.104	3078200	—	—
Contas.....	14.750	2708000	8.281	1518596
Ponte Velha.....	12.567	2428820	16.237	3078520
Salto de Baixo...	10.680	2118410	10.680	1978340
Cuscuzeiro.....	10.440	1988720	—	—
Bambus.....	9.640	1918680	1.470	248990
Barão d'Ataliba..	5.192	1218440	—	—
Salto de Cima...	5.820	1208720	4.500	858800
Uberaba.....	3.695	738900	—	—
Tamanduá.....	3.000	618200	6.960	1288880
Conceição.....	1.140	218660	—	—
Guardinha.....	960	218360	3.960	748400
Poçosinho.....	—	—	2.129.480	34:4448233
Jose Bento.....	—	—	213.313	3:4048189
P. do Mizael.....	—	—	158.622	2:4358617
Engenheiro Lisboa	—	—	147.146	2:2928209
P. da Matta.....	—	—	7.375	1208000
Moinho.....	—	—	6.000	908000
Faisqueira.....	—	—	2.805	538295
Itajubá.....	—	—	590	108900
	33.850.181	655:9158374	29.330.042	490:6168956

Das ultimas oito Estações não appareceram guias de café em 1902, nem das do Pires, Francisco Sá, Cuscuzeiro, Barão de Ataliba, Uberaba e Conceição, em 1903.

A relação supra, comparando o movimento da renda de exportação nos dous ultimos annos, conduz a procurar-se conhecer as causas da notavel differença que se encontra para mais em umas Estações e para menos em outras.

33.850.181



s abaixo mencionados

ESTADO	1901		1902		1903	
	KILO-GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO-GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO-GRAMMAS	IMPOSTO PAGO
Natividade	321.840	15:337\$140	658.900	28:072\$250	939.806	38:101\$140
Francisco	3.330	144\$480	35.680	1:690\$720	4.830	207\$690
Bias Fort	—	—	2.700	130\$020	—	—
Urucú...	10.560	489\$120	32.340	1:500\$600	26.580	1:064\$340
Aymorés	—	—	—	—	—	—
Mayrink.	—	—	—	—	—	—
P. da A...	2.880	60\$120	59.676	2:925\$320	7.079	255\$349
P. do Soc	—	—	—	—	—	—
P. da Va	27.960	1:258\$220	20.520	909\$480	—	—
Theophile	—	—	117.130	5:354\$214	4.532	178\$138
Pouso d'	—	—	—	—	3.060	125\$460
36	366.600	17:298\$080	926.946	40:582\$604	985.887	39:932\$117

Exportação do café indulto pelo porto da Victoria, nos annos abaixo mencionados

ESTAÇÕES DA PROCE- DENCIA	1897		1898		1899		1900		1901		1902		1903	
	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO	KILO- GRAMMAS	IMPOSTO PAGO
Natividade.....	521,421	56,818\$845	530,701	49,270\$070	400,240	33,251\$990	530,820	21,068\$570	321,840	15,337\$110	658,900	28,072\$270	939,800	38,101\$140
Francisco Sá.....	125,270	14,743\$130	29,460	2,719\$940	—	—	—	—	3,370	144\$480	35,680	1,900\$120	4,830	20,5\$090
Bias Fortes.....	69,000	7,578\$680	50,400	4,735\$970	—	—	—	—	—	—	2,700	130\$020	—	—
Urueú.....	55,080	6,407\$640	23,640	1,994\$700	10,870	976\$440	17,160	1,268\$160	10,730	489\$120	32,340	1,700\$600	26,780	1,064\$340
Aymorés.....	16,380	1,622\$700	3,780	25\$600	—	—	360	29\$930	—	—	—	—	—	—
Mayrink.....	3,640	347\$720	4,720	38\$432	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
P. da Areia.....	600	18\$000	5,175	427\$445	—	—	1,320	108\$900	2,880	67\$120	59,676	2,925\$320	7,070	355\$340
P. do Soares.....	—	—	—	—	750	6\$750	—	—	—	—	—	—	—	—
P. da Vazante.....	—	—	—	—	300	24\$000	—	—	27,060	11,587\$20	20,720	909\$180	—	—
Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117,130	7,354\$214	4,732	178\$138
Ponso d'Agua.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3,060	125\$460
	701,301	87,526\$135	647,936	59,872\$831	412,170	34,321\$500	549,680	22,175\$730	366,600	17,298\$080	926,946	40,582\$004	987,880	39,932\$117

Recebedoria da Natividade

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ POR ESTA RECEBEDORIA NOS OITO ANOS ABAIXO

	KILOGRAMMAS	IMPOSTO COBRADO
1896.....	462.422	74:444\$434
1897.....	521.421	56:818\$865
1898.....	530.701	49:270\$650
1899.....	400.260	33:251\$610
1900.....	530.820	21:068\$740
1901.....	321.840	15:337\$140
1902.....	1.051.200	43:822\$140
1903.....	1.031.700	40:357\$800

Todo este café foi mandado para a cidade da Victoria, por onde é exportado.

A pequena differença, que se nota entre os algarismos da exportação de 1903, e os mencionados no quadro relativo áquelle porto, provém naturalmente de terem ficado allí por exportar, no fim do anno, 91.894 kilogrammas de café mineiro.

Por esta tabella, se vê que a produção do café ao norte do Estado, que pareceu estacionaria nos seis primeiros annos, duplicou nos dous ultimos.

Fabricação das estampilhas do Estado

Ha dez annos que, auctorizado por vossos illustres antecessores, hei encommendado á Imprensa Nacional desta Capital, a fabricação das estampilhas de que o Estado tem precisado para cobrança do sello adhesivo e das taxas a que são sujeitas as aguas mineraes artificiaes e naturaes.

Nenhum incidente desagradavel deu-se nesse serviço durante tantos annos: até que ultimamente foram apprehendidas pela Policia na Estrada de Ferro algumas quantidades de estampilhas mineiras e paulistas, que provavelmente caminhavam para os dous Estados. afim de serem nelles vendidas.

Felizmente, foi pequena a quantidade das estampilhas mineiras apprehendidas—8:406\$300 apenas: e, comquanto não esteja completamente apurada a auctoria deste crime, as suspeitas recahiram logo em operario da officina, que foi immediatamente suspenso.

Além disso, pelas exames e diligencias a que procedeu a administração da Imprensa, acredita-ella que o furto não excedeu da-quella quantia.

Não obstante, de conformidade com as vossas ordens e de accordo com o sr. Ministro da Fazenda, requisitei a transferencia das matrizes de todas as nossas estampilhas e cintas de sello, existentes na Imprensa Nacional, para a Casa da Moeda; e a esta Repartição passei a fazer encommenda das estampilhas, que me têm sido pedidas ultimamente pela Secretaria das Finanças; com mudança, porém, das côres das de valores eguaes aos das que foram apprehendidas.

E assim se está procedendo, tendo já sido feita, ha dias, aquella Secretaria a primeira remessa das promptificadas na Casa da Moeda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Em consequencia do accordo, a que cheguei com a administração desta Estrada em 1899, tem-me ella entregue desde então, no começo de cada mez, um certificado, com o qual requisito e recebo do Thesouro Federal a quantia que a mesma Estrada julga poder pagar por conta da arrecadação dos impostos mineiros, que realiza no mez anterior.

O producto de taes recebimentos, e o destino que lhes hei dado no mesmo dia em que se effectuam, como consta das communicções que logo em seguida faço á Secretaria das Finanças, são o seguinte :

Entregue ao Banco da Republica e á Recebedoria do Estado nesta Capital, até março de 1902, conforme a noticia dada em meu relatorio desse anno.	2 887:638\$349
Idem á mesma Recebedoria de abril de 1902 a abril de 1903.....	1.390:132\$343
Idem, idem de maio de 1903 a abril de 1904.	1.187:132\$656
	<hr/>
	5.464:903\$348

A esta somma deveria ter sido addicionada a de 60:976\$188, que a Estrada tem indevidamente tirado, de commissão até março ultimo, do imposto que não arrecada sobre ouro vindo da Companhia do Morro Velho; mas até ao presente está ainda sem decisão do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a reclamação que contra tal procedimento foi apresentada logo que a Estrada começou a fazer a indevida deducção, em setem bro de 1901.

Estão egualmente ainda sem decisão do mesmo Ministerio as demais antigas reclamações, a que me reportei em meu relatorio do anno passado, na importancia de 236:203\$849, sobre as quaes pronunciou-se a Estrada pela fórma constante do officio do sr. Ministro daquella Repartição, que vos enciei em data de 4 de dezembro do anno passado.

E está egualmente ainda por decidir a novação do contracto actual, feito com a Estrada, para arrecadação dos impostos mineiros, cujos papeis submetti ao vosso conhecimento e deliberação, a 25 do referido mez de dezembro.

Todos estes negocios estão a pedir uma justa solução, pelo muito que interessam á receita do Estado.

Movimento da conta da Estrada de Ferro Central do Brazil com o Estado de Minas Geracs nos
dois ultimos annos

MEZES	EM 1902			EM 1903		
	RECEITA	DESESA	LIQUIDO	RECEITA	DESESA	LIQUIDO

Janeiro.....	135:550\$630	28:217\$607	107:332\$023	149:646\$777	35:412\$872	114:233\$905
Fevereiro.....	132:807\$855	29:557\$992	103:249\$891	112:871\$614	27:871\$614	85:000\$000
Março.....	143:172\$060	30:700\$257	112:472\$823	138:566\$103	32:185\$780	106:380\$326
Abril.....	146:544\$607	29:416\$367	116:928\$341	142:832\$866	31:641\$612	111:191\$354
Maió.....	155:024\$398	32:543\$814	122:480\$584	139:670\$848	35:070\$449	104:650\$349
Junho.....	157:585\$048	30:563\$550	107:402\$2458	140:733\$305	35:777\$5119	105:351\$276
Julho.....	141:085\$065	32:878\$347	108:207\$718	131:567\$919	40:234\$904	91:333\$015
Agosto.....	149:790\$554	37:283\$369	112:507\$215	132:222\$986	36:806\$230	95:412\$356
Setembro.....	142:900\$688	41:488\$913	101:411\$775	135:273\$827	45:144\$765	96:134\$062
Outubro.....	148:057\$529	35:407\$901	113:550\$448	145:184\$702	41:200\$221	103:984\$481
Novembro.....	139:568\$129	29:907\$402	109:390\$747	140:756\$392	41:554\$552	99:201\$840
Dezembro.....	124:870\$463	31:827\$558	93:042\$905	134:563\$360	40:030\$013	94:553\$347
	1.654.068\$164	389:391\$126	1.304.677\$396	1.643.900\$892	432:484\$581	1.201.416\$311

Com a organização do quadro, que acima apresento, relativo ao movimento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil com o Estado de Minas, nos dous ultimos annos, tive em vista verificar qual a importancia média da receita que o Estado por alli arrecada e quanto lhe custa esse serviço.

Dizem os algarismos que foi de 1.668:984\$528 a receita média annual nesse periodo: que a estrada tirou para si a commissão média annual de 133:518\$752, e para a gratificação, que o Estado concede, afim de ser distribuida pelos empregados que têm a seu cargo o mesmo serviço, 33:379\$690, tambem annuaes.

Montando, além disso, a 415:940\$850 a importancia media annual que o Estado pagou por fretes, passagens e telegrammas, prestados pela Estrada, chega o proveito que ella tira de suas relações officiaes com o Estado de Minas á respeitavel somma media annual de 582:839\$302 que parecia dever-lhe dar o direito de ser considerado o melhor freguez dessa ferro-via.

Entretanto, o que é certo é que, além de estar ella a cobrar commissão do ouro do Morro Velho, cujo imposto não arrecada, como já ponderei acima, ouro esse que lhe deixa avultado frete mensalmente, aeha que é preciso reforma de seu actual contracto com o Estado, para tornar mais elaro que não lhe é devida commissão pela renda que não arrecadar, como si já não fosse isso logica deducção das estipulações desse contracto. E, como se vê, uma simples questão de interpretação das respectivas clausulas, que, entre tanto, veio abrir a porta para outras exigencias, que não têm sido possivel aceitar: ao passo que cada vez mais avulta o indevido deseonto da commissão que o Estado impugna.

Divida da Companhia Estrada de Ferro « Rio das Flores »

E' incrível, mas verdade, que uma acção tão simples, como é esta, esteja por decidir ha mais de anno.

Eis o que informa o nosso advogado nesta questão :

« Informando sobre a eausa que, sob meu patrocinio, a Fazenda do Estado de Minas Geraes move á C.^a E. de Ferro - Rio das Flores, eumpre-me levar ao vosso conhecimento que se acha ella no mesmo estado de andamento em que estava no principio do anno passado. Com effeito :

Tendo subido os autos conclusos ao juiz seccional, dr. Godofredo Cunha, para sentença final, a 26 de dezembro de 1902, baixaram a cartorio, sem ella, em 1.^o de dezembro do 1903, data em que esse juiz entrou em gozo de licença.

Subindo elles conclusos ao Juiz substituto, dr. Henrique Vaz Pinto, a 2 de dezembro desse anno, para o mesmo fim, por ter elle assumido a jurisdicção plena do mesmo cargo, baixaram sem a encantada sentença a 21 de janeiro de 1904.

Sobrevieram as férias de fevereiro e março, e, nesse interim, tendo-se creado mais uma vara do mesmo Juizo nesta Capital, entraram os dous juizes em duvida aeerea da competencia de um ou de outro, para sentenciar essa e outras muitas causas que eorrem equal sorte. Tendo sido resolvida essa duvida pelo Supremo Tribu-

nal Federal, no dia 27 do mez passado, subiram os autos conclusos ao juiz da 2.^a vara, no dia 4 do mez corrente.

Devo acrescentar que a demora da sentença não se deu sem instantes pedidos meus e vossos, para que ella cessasse, mas debalde. (Assignado) *J. C. Pestana de Aguiar* ».

Questão de limites com o Estado do Rio de Janeiro

Aquelles que não têm acompanhado esta questão, desde o seu inicio, acreditam que o ultimo accordão do Supremo Tribunal Federal, desprezando os embargos de declaração oppostos á sentença anterior pelo nosso advogado, deu ganho de causa ao Estado do Rio de Janeiro e exeluiu o de Minas do direito, que lhe assiste, de continuar a considerar seu territorio que, contra as divisas provisórias, marcadas pelo decreto imperial, n. 297 de maio de 1843, o seu vizinho está invadindo.

Ao contrario, nem agora nem nunca, como sabeis, o dito Tribunal occupou-se da questão de limites, nem a dirimiu, por lhe faltar competencia para isso. E' o que, afinal, se conclue de suas decisões. Sómente admira como é que elle, nesta ultima, callasse o reconhecimento da validade daquelle decreto, feito em tres sessões anteriores, em uma das quaes até por unanimidade de votos.

Nesse falso supposto, não só vão-se animando as invasões do territorio mineiro, com progressivo prejuizo da renda estadoal, como até já houve quem ameaçasse expellir de Miracema, á força, o nosso Vigia Fiscal ahi collocado; para garantia de cuja vida vos pedi houvesseis de solicitar providencias em officio, n. 237, de 5 de dezembro do anno passado.

Consoante, porém, o meu já manifestado o fraco parecer, insisto em pensar que, em vez de novas diligencias judiciaes, que na opinião dos competentes ainda se podem tentar, não convém gastar mais tempo e dinheiro em tão arriscado terreno, mas tratar de chegar-se a accordo com o governo do Rio para uma amigavel demarcação de limites, realizada com a maior possivel brevidade, visto que toda a demora neste caso é altamente prejudicial ao serviço publico e aos cofres mineiros.

Fiscalização externa

A cobrança dos impostos mineiros de exportação e consumo pelas Estradas de Ferro, com as quaes o Estado tem conctrato para fazel-a, offerece, conforme já hei dito em precedentes relatori os mais garantias do que quando confiada a empregados do Estado, attentos os precedentes que levaram o governo a recorrer a esse expediente.

Mas, ha nisto, a par de seus proveitos, algumas desvantagens que não deixam de neutralizal-os.

Nas Estradas de Ferro, embora seja de seu interesse proprio, pela commissão que tiram do que arrecadam, esforcarem-se pelo augmento da arrecadação dos impostos, não ha, nem pôde haver, fiscalização alguma: *primo*, porque os Agentes, em geral, entregam este serviço a empregados subalternos, que menos ainda do que elles, conhecem os nossos regulamentos; *segundo*, porque os Agentes até

olham com certo desagrado para um serviço, do qual só lhes resultam as multas, a que já me referi em outro lugar.

E, agora que os Agentes das Estações da fronteira do Estado de Minas com o do Rio de Janeiro, isto é, daquellas em que a fiscalização deve ser mais efficaç, são remunerados por este ultimo Estado, pôde-se bem avaliar para que lado penderão as sympathias.

O correctivo, para isto imaginado, foi o da criação dos Vigias Fiscaes junto a essas Estações, com a principal funcção de assistir aos despachos que nellas se fazem e de verificar si são fielmente observados os preceitos dos Regulamentos do Estado, que têm por fim garantir a effectiva cobrança do que lhe é devido. Taes agentes fiscaes, infelizmente, carecem, em sua maioria, da precisa idoneidade para tão alta funcção; não por falta de boa vontade de sua parte, acredito, mas de preparo, facto este de que por mais de uma vez hei tratado nos precedentes relatorios.

E, entre os que não se acham neste numero, pede a justiça que continue a collocar em primeiro lugar o de Santa Luzia do Carangola, sr. João Januario Gomes de Lima, o qual não conheço pessoalmente, mas é cada vez mais zeloso no cumprimento de seus deveres e dotado de verdadeiro espirito fiscal, sem embargo de haver soffrido sensivel golpe nos recursos de que tira a sua e a subsistencia de sua familia.

Por este vigia me foi communicado o edital do Commissariado geral de terras publicas do Estado do Espirito Santo, marcando o dia 5 do corrente para dar começo á legitimação de uma posse de terras situadas no districto do Rio Preto, que me parece estar em territorio Mineiro, á vista do auto de 8 de outubro de 1800, approved pela carta de lei de 4 de dezembro de 1816.

Não preciso dizer-vos, porque melhor o sabeis, que a terminação das questões de divisas, que o Estado de Minas tem com os seus limitrophes, é medida que interessa vivamente ás suas finanças e á boa marcha do serviço publico nas Repartições fiscaes do Estado.

..

Não convém ao Estado, em meu fraco entender, a redução da taxa do gado que se destina aos Estados vizinhos e não ao Matadouro de Santa Cruz. Consta-me que para esta Cidade está vindo gado de origem mineira, em não pequena quantidade, e que aqui é introdu do como de procedencia de S. Paulo. Este abuso provavelmente crezierá logo que comecem a funcionar as Feiras creadas pelo Estadosedo Rio de Janeiro em Rezende e Cordeiros.

..

O nosso vigia fiscal em Miracema, ponto culminante da questão de limites com o Estado do Rio de Janeiro, communicame que, tendo diversos lavradores tomado por favoravel ás pretensões fluminenses a ultim a decisão do Supremo Tribunal e reclamado contra a expedição dos avisos, com que elle faz acompanhar os cafés da margem direita do ribeirão de Santo Antonio, por consideral-os de origem mineira, foi procurado pelo Agente de Registro do Estado do Rio,

ahi estabelecido, propondo firmar-se um *modus vivendi* para a fiscalização mixta neste Ponto Fiscal, baseado no decreto mineiro n. 918 art 7.º, e no decreto fluminense n. 252, de 23 de janeiro de 1896, de modo que o ribeirão «Sobreiro» fique servindo de limite para a matricula de que trata o referido art. 7.º do decreto mineiro, idéa esta com que concordou o Agente Executivo do municipio de Palma, a cujo conhecimento foi levada.

Vem a proposito lembrar que o Estado do Rio, não obstante as vantagens e necessidade, que havia de uma prévia matricula ou eadastro rural dos fazendeiros residentes na zona de cada Ponto Fiscal, com designação do territorio em que cada um residisse, para facilitar a fiscalização e o pagamento dos impostos respectivos àquelle Estado a que devidos fossem, não quiz incluir essa salutar providencia no seu decreto de 1896, ao qual se refere o mencionado Agente de Registro, ficando ella a figurar sómente no decreto mineiro.

Mas, no estado a que chegou esta questão e antevedendo a demora que hade haver, em sua solução, ainda que se ehegue á demarcação amigavel que acima proponho, parece que convirá convidar o governo do Estado do Rio de Janeiro para a realização desse *modus vivendi*, que virá acabar com os conflictos que alli se agitam, ao menos até que se consiga a desejada demarcação. E, si assim se resolver, não é menos necessario que o mesmo se faça nas cabeceiras do Carangola, onde se dão eguaes conflictos e continuam as invasões em territorio mineiro.

Pelo lado da fronteira de Goyaz, algumas providencias têm sido dadas no sentido de estancar os desvios de renda, que ahi ha, no commercio com o mesmo Estado e com o de Matto Grosso, entre ellas a do art. 9.º do decreto n. 1.563, de 29 de novembro de 1902, e as Instrucções da Secretaria das Finanças, de 20 de outubro de 1903, reommandando a observancia do disposto no art. 42 do Regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895, e additando novas providencias concernentes ás mercadorias que se dizem em transito pelo territorio mineiro; mas, à vista do que informa o intelligente e zeloso vigia do Ponto Fiscal de Araguahy, sr. Nelson Dario Pimentel Barbosa, é mister a fixação de prazo em que taes mercadorias poderão permanecer no Estado, eonforme pedi no meu precedente relatorio e se lê a paginas 206 do vosso, publicado em 1903.

Quanto, finalmente, ao Ponto Fiscal da Divisa, de que já acima tratei, é elle mais uma Vedeta ou Guarda avançada, como tenho demonstrado por vezes, do que um vigia dos despachos de café mineiro na respectiva Estação, que pouco avultão.

Muitos, porém, são os generos mineiros de diversa especie, que por alli e pelas Estações da linha ferrea, desde a Barra do Pirahy até Cruzeiro, passam para os territorios fluminense e paulista, sem paga-

mento do imposto ao Estado de Minas ; e foi por isso que lembrei a conveniencia de facilitar-se ao respectivo Vigia as passagens, não só para Rezende, como se faz, mas tambem para aquellas outras Estações

De outros e differentes assumptos de vital interesse para a fiscalização das rendas do Estado hei tratado em meus relatorios anteriores, e que não repetirei neste, porque naturalmente não foram considerados relevantes pelos poderes competentes. Peço, pois, licença para pôr aqui termo a esta mal alinhavada exposição, reiterando o pedido de vossa indulgencia para todos os senões que nella certamente encontrareis.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1904.

Carlos P. de Figueiredo.

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA IMPRENSA OFFICIAL



IMPrensa OFFICIAL

Exmo. Sr.

Em cumprimento do preceito legal, tenho a subida honra de apresentar a v. exc., com o orçamento da receita e despesa da repartição a meu cargo, o relatório minucioso do seu estado, indicando os melhoramentos a introduzir, aconselhados pela experiência, e grupando os dados estatísticos dos trabalhos realizados nas officinas, durante o anno findo, de modo a fornecer ao poder legislativo do Estado os elementos indispensáveis para, com a solicitude e patriotismo que o caracteriza, desvelar pela manutenção e desenvolvimento de uma instituição, que tão relevantes serviços tem prestado á communhão mineira.

Antes de tudo, porém, releve-me v. ex. as lacunas e imperfeições do trabalho que ora submetto á vossa esclarecida intelligencia, certo de que serão suppridas, em grande parte, pela competencia especial de quem se devotou, arduosamente, desde os mais verdes annos, ás luctas do jornalismo mineiro, onde tem colhido os mais bellos triumphos, cooperando leal e patrioticamente pela grandeza e prosperidade da patria commum.

Para boa ordem e methodo do trabalho, dividirei esta rapida exposição segundo a natureza e importancia dos assumptos.

Receita e despesa

Do quadro n. 1 consta discriminadamente o movimento financeiro-economico da Imprensa, o qual é em resumo o seguinte:

RECEITA

Quantia arrecadada na Imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações e vendas de obras, recolhida mensalmente á Secretaria das Finanças.....	17:458\$900
Assignaturas e publicações requisitadas por collectores	3:128\$820
Idem recebidas e escripturadas pela Secretaria das Finanças (particulares, obrigatorias e gratuitas)..	90:523\$500
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para as diversas repartições publicas do Estado.....	209:174\$800
Idem para a Prefeitura e Repartições Federaes.....	9:256\$500
Somma.....	<u>329:541\$620</u>

DESPESA

Pessoal (titulado e contractado).....	175:379\$441
Serviço telegraphico e correio.....	16:057\$080
Material typographic, de consumo e utensilios para as diversas officinas.....	118:230\$422
Commissão a collectores	282\$800
Somma.....	<u>309:949\$743</u>
Importancia do material que passa para 1904 e que tem de ser deduzida da despesa.....	63:320\$850
pelo que temos a ultima somma reduzida a.....	246:628\$893
que confrontada com a receita deixa um saldo a favor da Imprensa de.....	82:912\$727

Conforme a pratica observada na confecção dos balanços deste estabelecimento, foi deduzida a importancia de 63:320\$850 da despesa total, pois que essa quantia foi despendida com material que se conserva em deposito e que só terá applicação no corrente anno, constituindo parte integrante da receita do exercicio vigente a cuja conta será levado no seu encerramento.

Cumpre notar que no resumo do orçamento não estão incluídos valores reaes pertencentes á Imprensa, representados em machinas, utensilios e no valioso *stock* de obras avulsas — relatorios, annaes, synopses, leis, decretos, livros diversos, collecções da revista do Archivo Publico etc, cuja quantidade cresce progressivamente, sem falar no alto valor do predio, com suas dependencias, mobilia etc.

Conforme tive a honra de observar no meu relatório do anno findo, dos dados que se acabam de ler, vê-se que a receita excedeu em muito às previsões orçamentarias, si se computarem todos os serviços a cargo da repartição; pois que, no orçamento geral da receita do Estado, votado para o exercicio de 1903, sendo a renda da Imprensa calculada em 80:000\$000, a receita total do estabelecimento attingiu a 329:541\$620, isto é, 249:541\$620 mais do que a fixada.

Si, porém, segundo o criterio do legislador, computou-se unicamente, na confecção do orçamento geral, a renda arrecadada em dinheiro pelo Caixa-Secretario, vê-se que foi superior à receita orçamentaria, porquanto, tendo sido aquella de 88:234\$820, comprehendendo sómente a importancia de assignaturas recebidas e escripturadas pelo Caixa-Secretario, a de trabalhos particulares e de assignaturas de funcionarios remunerados a cargo da Secretaria das Finanças, vê-se que a differença para mais foi de 8:234\$820.

Em ambos os casos, houve, pois, um saldo real a favor da Imprensa, durante o exercicio.

Quanto á despesa, tendo sido fixada no orçamento em 220:000\$000, e, dependendo-se no exercicio a quantia de 246:628\$893, deduzida como foi a importancia do material, que só terá applicação no corrente exercicio, vê-se que houve uma differença para mais de..... 26:628\$893.

Do que fica exposto, si se comparar a renda propriamente dita da Imprensa com a sua despesa annual, superficialmente, é manifesto o *deficit* que o estabelecimento dá, devido á sua organização official, obrigado a executar avultados e dispendiosos serviços por conta do Estado.

Este, porém, não pôde ser o criterio: porquanto, attendendo-se a esta mesma organização, e considerando que não obstante ser uma dependencia da Secretaria das Finanças, o estabelecimento não pôde deixar de ter uma vida autonoma, com sua economia propria, é evidente que pelos dados detalhadamente expostos no seu balanço geral, o saldo a favor da Imprensa no anno findo foi de 82:912\$727, maior que o do exercicio anterior.

Com effeito, como ponderei no meu relatório do anno passado, louvando-me nas judiciosas observações do meu illustre antecessor, e que reproduzo, é certo que, para os effeitos da escripturação, do movimento da receita e despesa do estabelecimento, não se pôde deixar de computar todas as verbas, tal como se faz em um estabelecimento particular.

Porquanto, ao lado das assignaturas particulares pagas, encontram-se as dos funcionarios remunerados, recebidas pela Secretaria

das Finanças, bem como as assignaturas dos funcceionarios não remunerados, que, não sendo pagas, são levadas á conta do Estado.

Do mesmo modo, ao lado das publicações e obras particulares pagas, encontram-se as publicações e obras officiaes, que, si não são pagas em dinheiro, por serem feitas em um estabelecimento do Estado, são, entretanto, devidamente escripturadas para o necessario jogo de coutas. Tal aconteceria si se tratasse de um estabelecimento particular a que o Estado tivesse de recorrer, si não possuísse um estabelecimento proprio; e, nesse caso, não seria exaggero assegurar que o Estado teria de pagar effectivamente mais 20 % sobre os preços das publicações e obras de que precisasse, pois que os estabelecidos na Imprensa Official, quer para as publicações pelo *Minas Geraes*, quer para as obras avulsas, encadernações etc. etc., são inferiores aos adoptados pelos estabelecimentos particulares.

Por outro lado, não seria possivel tambem que um estabelecimento particular, attento o preço do papel e demais materiaes, e dada a circumstancia de durante os tres mezes dos trabalhos do Congresso Mineiro ter a folha de ser publicada, ordinariamente, com oito paginas e não raro com doze e dezesseis, pudesse sustentar um jornal com o preço estabelecido para o *Minas Geraes*.

E' provavel, pois, senão certo, que, dada a hypothese formulada, o Estado tivesse de pagar pelas assignaturas do jornal destinado a funcionarios não remunerados mais 20 ou 25 % sobre o preço das actuaes assignaturas.

Desta forma busquei então justificar o balanço geral da Imprensa, cujo saldo é uma realidade no movimento de c/c com as diversas repartições publicas.

Applicando o mesmo criterio ao movimento da receita e despesa do anno findo, cômputando as importancias escripturadas por conta do Estado, provenientes de publicações officiaes, obras avulsas, assignaturas de funcionarios não remunerados, não se incluindo a importancia despendida com a Faculdade Livre de Direito, e Repartições Federaes, vê-se que ellas attingiram a quantia de 251:407\$120, superior á quantia despendida no exercicio com o custeio do estabelecimento, que não excedeu de 212:135\$707, conforme a tabella n. 3, e ainda superior á despesa total, comprehendido o material que se consumiu duraute o anno e que se elevou ao total de ... 246:628\$893.

Do exposto, verifica-se que só os serviços por conta do Estado justificam as avultadas despesas do estabelecimento.

Assim, de couformidade com os dados que ora foruego, tendo a imprensa Official arrecadado em dinheiro, no exercicio findo, ... 88:234\$820, proveuientes de assignaturas e de obras particulares e de assignaturas de funcionarios remunerados, pagas á Secretaria das

Finanças, é evidente que se continue a calcular, sem receio de erro orçamentario, a renda propria da Imprensa em 80:000\$000, no futuro exercicio, visto como continuarão a ser pagas não só as publicações feitas pela Delegacia Fiscal e Correios, como tambem os serviços por conta de particulares, cujas encommendas, obras, publicações etc., não são feitas sem prévio pagamento.

No relatorio que tive a honra de apresentar a v. ex., no anno findo, sobre o orçamento da despesa, fiz diversas considerações que reproduzo por serem de palpitante necessidade para a boa marcha do serviço.

Com effeito, na dotação á Imprensa Official, a lei de orçamento englobou, na verba respectiva, as despesas com o material e pessoal, sob uma rubrica unica, quando me parece mais regular discriminá-las, dando para cada uma — rubrica differente, apesar da pratica contraria nos tres ultimos exercicios, pois que no de 1899-1900 assim se procedeu, a meu ver, mais acertadamente.

Quanto á verba da despesa fixada em 220:000\$000, foi na verdade insufficiente para occorrer aos multiplos encargos do estabelecimento no anno findo, por terem as despesas respectivas se elevado a 246:628\$893.

Fiz organizar, então, o quadro da média das despesas, quer com o pessoal, quer com o material, e, como pouco se tenha alterado, continuo a pensar que se deve, com este justo criterio, confeccionar o orçamento da despesa, discriminando as verbas, de modo a evitar que antes de findo o exercicio se recorra á abertura de credito supplementar; accrescendo que, fixada préviamente a dotação, por ella poderá a direcção do estabelecimento regular o maximo da despesa, limitando ou adiando as encommendas de material para consumo.

Cabe-me registrar que, apesar do grande numero de obras e encommendas feitas durante o anno, augmento de vencimentos de funcionarios titulados, admissão de novos contractados, de despesas com correspondentes e collaboração, e de outras effectuadas no predio com installação do archivo, ajardinamento etc., ainda assim foi menor a despesa total comparada com a do exercicio transacto, cuja receita foi pouco maior, devido a encommendas e trabalhos a mais, por conta da Prefeitura e Faculdade Livre.

E' certo que houve augmento de despesa, durante a minha gestão, na verba — Pessoal, comparada com a do anno transacto; mas, esse pequeno accrescimento explica-se pela melhoria de vencimentos de funcionarios titulados, e de alguns contractados, além do maior numero de serviços por conta das Secretarias, como se pôde verificar e comparando as respectivas tabellas.

A' vista, pois, do exposto, adoptando-se o justo criterio das médias orçamentarias, julgo que a despesa deve ser fixada em 260:000\$, assim discriminada — Pessoal — 170:000\$000, Material — 90:000\$000.

Porquanto, o *stock* de material que passou para o exercicio vigente irá progressivamente diminuindo com o consumo, de modo a reclamar novas despesas.

Julgo, pois, como propuz, que a escripturação feita do seguinte modo consultará melhor a verdade orçamentaria :

§ 1.º Secretaria do Interior :	
N.º Publicações e impressões na Imprensa Official.....	140:000\$000
§ 2.º Secretaria das Finanças :	
N.º Publicações e impressões na Imprensa Official.....	40:000\$000

N.º Imprensa Official :	
Pessoal.....	170:000\$000
Material.....	90:000\$000
	<hr/>
	260:000\$000
Renda da Imprensa.....	— 80:000\$000
	<hr/>
Total.....	— 260:000\$000

De accordo com o meu relatório anterior, continuo a pensar ser este o melhor processo de confeccionar o orçamento geral da receita e despesa do Estado, na parte relativa á Imprensa Official, como o unico meio de se estabelecer a justiza orçamentaria e verificar-se, no final do exercicio, se houve equivalencia entre a receita e a despesa.

Com effeito, assim elaborado, é evidente que na receita geral, resultado por justa previsão de todas as contribuições, deve figurar sómente a renda propriamente dita da Imprensa ; pois, forçoso é distinguir entre esta e aquella, para a qual a Imprensa concorre com seus productos.

Como ponderei, então, o processo anteriormente seguido não exprimia a verdade, pois que computava como renda, figurando na receita geral do Estado, o que na realidade era despesa, resultante de supplementos para o custeio do estabelecimento.

Regimen financeiro — economico

Sob esta epigraphe, tive a honra de propor igualmente, no meu relatório anterior, uma reforma radical do actual regimen do estabelecimento, de modo a simplificar a sua escripturação e restituir-

lhe a autonomia, ideada pela lei de sua fundação, adduzindo considerações que seria fastidioso reproduzir e das quaes só poderão ressaltar os mais beneficos fructos.

Com effeito, limitadas as verbas de despesa das diversas repartições, prèviamente fixadas, e recolhidas mensalmente à Imprensa Official, não só as rêspectivas importancias, como os adiantamentos provenientes de assignaturas dos funcionarios remunerados, é claro que com os productos do estabelecimento poderá este fazer face ás suas despesas mensaes, eliminando-se por completo do orçamento a verba para o seu custeio, visto estar provado que a receita é farta e cobre com saldo a despesa correspondente.

Adoptado este alvitre de intuitivas vantagens, é claro que outro deverá ser o criterio para se calcular a receita geral do Estado, figurando como renda todos os serviços a cargo da Imprensa, e como despesa a que for effectivamente paga no exercicio.

Além de demonstrar no fim do exercicio o saldo real que será recolhido à Secretaria das Finanças, e por cuja conta poderão ser pagas por suppressmentos as despesas extraordinarias, é manifesto que continuando o estabelecimento sob a alta fiscalização da Secretaria, mas com economia separada e autonomia propria, a sua direcção terá de limitar forçosamente as rêspectivas despesas, estimulada pelo zelo de apresentar no fim do exercicio maiores saldos e extinguindo-se, por igual, o regimen do indeterminado, na requisição de obras e serviços a cargo da Imprensa.

Materia de alta relevancia, [penso que deverá ser estudada de modo a se operar no regimen do estabelecimento profunda transformação, e que me convenço, só poderá trazer vantagens para a administração.

Reorganização da Imprensa Official

Roorganizada pelo Deer. n. 1.566, de 2 de janeiro de 1903, continua a Imprensa Official a funcionar regularmente, dividida em duas secções principaes — a da redacção do *Minas Geraes* e a das officinas.

Não organizei o regimento interno da repartição, continuando a vigorar o existente com as modificações constantes do Deer. cit., por não me parecer opportuno, tendo dado instrucções, como me é facultado, para boa execução do regulamento.

Dentre as providencias salutaes, porém, do Reg. em vigor, avulta a instituição da Caixa de Pensões, modelada pela sua congènere da Imprensa Nacional.

Penso que tão benefica instituição deve ser mantida.

Durante a minha administração, não poudo dar os resultados desejados por serem facultativas as contribuições, como previ, no meu relatório, e ainda assim tem em deposito quantia superior a 2:000\$000.

Conforme ponderei, será da maior conveniência que ellas sejam obrigatorias; pois, intuitivos serão os beneficios que podem advir para o pessoal operario da Casa dessas medidas de previdencia, com caracter obrigatorio, maximé considerando-se que na futura organização do peculio legal para os funcionarios publicos poderão os empregados da Imprensa ser dispensados de sua instituição, como se observa na Imprensa Nacional em relação ao montepio.

Penso que o legislador poderá prover de remedio efficaz esta utilissima instituição, mandando vigorar a que se acha creada, com as modificações que em sua sabedoria julgar acertadas, entre as quaes deve figurar a redução da contribuição mensal.

Funcionalismo e operariado de uma repartição que por sua natureza, genero de trabalho e serviços technicos, nada tem de commum com os das outras repartições, senão poucas vantagens e vencimentos que não correspondem em geral ás necessidades da vida, merecem dos poderes publicos que se lhes acautele o futuro, sabido como *nas officinas* em breves annos se invalidam os mais fortes e robustos trabalhadores.

Para a esclarecida intelligencia de v. exc., amor à instituição e zelo pelo serviço publico, que tudo tem a luerar com a fixidez e estímulo de operarios competentes nos serviços typographicos, desde que se sintam a coberto dos rudes golpes do destino, ousou appellar. convicto de que esposará tão justa causa.

A redacção funcionou, durante o anno, com toda a regularidade, sob a minha direcção, auxilia da pelos dignos e zelosos cooperadores, Augusto Franco, cuja competencia jornalística, cultivo litterario e criterio superior, muito o recommendam á attenção de v. exc., e Francisco Murta, cuja intelligencia, operosidade e dedicação ao serviço são conhecidas.

Secretaria

Funcionou regularmente a Secretaria a cargo do Caixa-Secretario, logar que com zelo inexcusable, pontualidade e amor ao trabalho, desempenha actualmente o sr. Luciano Leopoldo Brasileiro, auxiliado por habil e perito guarda-livros — o sr. Luiz de Castro, que mantem em dia a escripta do estabelecimento, feita conforme as regras de uma boa escripturação mercantil.

Officinas

Esta importante secção da Imprensa continua a prestar os mais relevantes serviços ao Estado, sub-dividida em outras, sob a direcção do sr. Augusto Serpa, mestre das officinas, cuja competencia, actividade e zelo invejáveis, muito o recommendam á attenção do governo, distinguindo-se em suas diversas cathogorias os demais chefes de serviços, por sua habilidade, espirito de ordem, disciplina e amor ao trabalho.

Folgo em declarar que durante a minha administração jamais tive necessidade de reprimir quaesquer actos de insubordinação ou desrespeito a superiores, sendo sempre correcto o procedimento de tão numeroso pessoal operario.

As officinas continuam sub-divididas nas seguintes secções :

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Esta officina conta actualmente 21 typographos que trabalham por obra e uma turma de 7 apprendizes com a diaria de 500 réis a 1\$000, a cargo de um official de 1.^a classe, com os vencimentos de 200\$000 mensaes e debaixo da immediata fiscalização do Mestre das Officinas.

Existem nesta Officina um prelo manual para tiragem de provas e um cortador, em bom estado de conservação.

Ultimamente foi adquirido em casa de Nebiolo & Comp., em Turim (Italia), 3.000 kilos de typos corpo 8 e 500 kilos de corpo 7, para substituir os que estavam em uso e que se achavam quasi que imprestaveis; para a boa confecção dos trabalhos que esta Imprensa executa, é mistér que sejam tambem reformados os typos de phantasia

A partida de typos communs que vieram da Italia resente-se de muitas faltas; além disso, as hastes das letras accentuadas se quebram com muita facilidade, ficando a Imprensa, em curto lapso de tempo, com essas letras inutilizadas; já se reclamou, por intermedio da Secretaria das Finanças, não só para serem suppridas essas faltas, como tambem para serem fundidos novos typos accentuados.

SALA DO JORNAL

Existem nesta sala um prelo para provas e um cortador de entrelinhas em mau estado; o pessoal compõe-se de um paginador com o ordenado de 240\$000, de um ajudante com 165\$000 e de um apprendiz com 30\$000 mensaes; tem mais 23 typographos que trabalham por obra.

SALA DE MACHINAS

Acha-se dividido em duas turmas o pessoal desta sala: uma que se occupa com o trabalho diurno, tendo um contra-mestre que vence o ordenado de 250\$000 mensaes, um official de 1.^a classe com 150\$000, 3 de 2.^a classê com a diaria de 4\$000 e um apprendiz a 1\$000 por dia: e a outra, incumbida do serviço nocturno, com um impressor, tondo de ordenado 200\$000 mensaes, 2 officiaes de 1.^a classe com a diaria de 4\$000 e 3 de 2.^a classe com a diaria de 2\$000 a 3\$500.

Tem esta sala tres machinas de impressão, duas que servem para obras, *Marinoni* e *Alauzet*, e uma para tiragem do *Minas Geraes*. *Marinoni* de dous cylindros; estas machinas já têm soffrido alguns reparos, mas estão trabalhando regularmente.

Torna-se necessario adquirir uma machina *Liberty* para a confecção de pequenos trabalhos que, impressos em machina grande, se tornam mais dispendiosos, além de ficarem imperfeitos.

Annexa a esta officina fica a sala do Motor que occupa 2 pessoas, uma de dia e outra de noite.

Este Motor já tem soffrido diversos reparos e precisa de alguns mais, porém de pouca monta.

SALA DA ENCADERNAÇÃO

Tem esta sala um contra-mestre com vencimentos de 250\$000, 1 primeiro official com 150\$000 mensaes e 12 empregados com as diarias de 500 réis a 4\$000.

Tem-se tornado por demais sensivel a falta de uma machina de dourar, importando essa aquisição em 2:000\$000 pouco mais ou menos. Existem nesta sala uma machina de aparar, uma de costurar com arame, boa, uma de picotar, uma prensa, um cortador de papelão e uma pequena machina de costurar com arame.

Os typos de metal de que se serve a Encadernação, já se acham imprestaveis, precisando de reforma, pois que se acham em uso constante desde o inicio desta Imprensa.

SALA DE PAUTAÇÃO E LIVROS EM BRANCO

O pessoal desta sala compõe-se de 1 contra-mestre com vencimentos de 250\$000, 1 primeiro official com 150\$000 mensaes, um segundo official com 4\$000 diarios e 4 apprendizes com as diarias de 500 réis a 1\$500.

Existem nesta sala: machinas de pautar, riscar, aparar, numerar e cortar enveloppes, em regular estado.

Uma machina de aparar, de formato maior do que a que actualmente existe, torna-se muito necessaria.

O pessoal encarregado deste departamento de serviço é insufficiente para o grande movimento de trabalhos que se executam, sendo obrigado a trabalhar á noite, afim de que se possam aviar ás encomendas que constantemente chegam tanto da parte do governo como da de particulares.

EXPEDIÇÃO

Tem sido feito, com a regularidade precisa, o serviço de expedição a cargo de um chefe, com vencimentos de 200\$000 e de 2 auxiliares com 100\$000 mensaes, cada um.

DOBRAÇÃO E CONTAGEM DO «MINAS GERAES»

Este serviço acha-se contractado por 220\$000 mensaes e occupa 5 pessoas.

DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL

Tambem se acha contractado por 225\$000 mensaes e occupa 5 pessoas.

PORTARIA

Consta de um porteiro com vencimentos de 125\$000, de 5 serventes a 80\$000 mensaes, cada um, e de um carroceiro para a condução do *Minas Geraes* para a estação com 100\$000 mensaes. Um dos serventes tem a seu cargo a conservação do jardim e pomar da Imprensa e um outro faz o serviço da noite.

REVISÃO

Em consequencia da reorganização da Imprensa foi creado o logar de chefe da Revisão, que o accumula com o de auxiliar da redacção, cargo que reputo indispensavel para a boa marcha deste serviço especial, a meu ver, o mais delicado e importante do estabelecimento.

Com effeito, ao propor a sua criação, fundei-me no systema adoptado pela Imprensa Nacional, e pelos grandes diarios da Capital Federal, que o não dispensam, restando que bem se comprehenda o

seu utilissimo e proficuo trabalho, e se o execute com paciente e constante perseverança.

Complexo e variado, como é, o papel do Director, na superintendencia geral do estabelecimento, forçoso é que delegue em funcionario de sua confiança, completamente habilitado, attribuições que não póde sempre desempenhar, não sómente durante o dia, como especialmente á noite, quando o serviço se prolonga até horas adeantadas, tornando-se necessario que um cooperador activo o represente e providencie de prompto sobre detalhes imprevistos.

De accordo com as disposições do Dec. n. 1.541 c., de 31 de agosto de 1883, então vigente na Imprensa Nacional, expedi a portaria de 25 de Abril de 1903, em cumprimento de disposição regulamentar, folgando em registrar que teve logo cabal desempenho da parte do laborioso, intelligente e activo auxiliar, nomeado interinamente, o dr. Julio Jacob.

E' certo que accumulando as funcções de auxiliar da redacção, as suas attribuições não são eguaes as do chefe de revisão do *Diario Official*, e por isso apartei-me, na enumeração, de algumas dellas.

Mas, é evidente que sendo necessaria a maior correcção nas ultimas provas e com especialidade dos actos do Presidente, Secretarios, Leis, Decretos etc., muitas vezes remettidos á ultima hora, é indispensavel que, além do Revisor, sejam afinal revistas por quem, com competencia, responda perante o Director por sua perfeita correcção e fidelidade, de accordo com os originaes.

No *Diario Official*, elle reserva para si as que entender ou lhe forem especialmente recommendadas, como determinei, sendo de absoluta necessidade, como a experiencia me tem demonstrado — que releia as provas depois de paginadas, serviço que em pessoa fiz mais de uma vez, em relação ao jornal.

Além destas importantes attribuições, incumbe-lhe a superintendencia da sala de Revisão, durante o dia para os serviços da Sala de obras, durante a noite para os do jornal, de accordo com o paginador, providenciando sobre casos urgentes, que requeiram prompta execução e fazendo reinar a ordem e a disciplina nos trabalhos.

Delegado immediato do Director, claro está que o supprirá em todas as emergencias, representando-lhe sobre as medidas que exijam sua prompta intervenção.

Eis porque julgo da mais alta conveniencia que, bem definidas suas attribuições, continue a existir na Imprensa esse importante e delicado cargo.

O pessoal desta sala compõe-se de um chefe com vencimentos de 350\$000, de 3 revisores a 200\$000 e de tres conferentes a 100\$000 mensaes.

ARCHIVO

Logo que entrei no exercicio do meu cargo, impressionou-me o estado do abandono em que se achava esta importantissima dependencia da imprensa, com risco de se perderem valiosas colleções lançadas confusamente em salas sem a menor cautela e no galpão do pateo interior.

Procurei remediar essa falta, que vinha de longa data, transferindo para a sala espaçosa da ala esquerda do edificio todo o material, que constituia valioso deposito, sem grande dispendio, mandando inventariar e catalogar todas as obras e acondicionando-as em solidas e fortes estantes.

Este serviço, moroso por sua natureza e digno da solicitude das futuras administrações, deverá continuar sem quebra de continuidade.

Occupa este Archivo 2 pessoas com o ordenado de 150\$000 e 100\$000 mensaes.

E' de imprescindivel necessidade que se mantenha a organização deste importante serviço que se achava muito em desordem, por não ter, permanentemente, uma pessoa encarregada de semelhante trabalho.

Actualmente existem diversas e variadas obras que se têm executado nesta Casa, desde o seu principio, e que se estão catalogando devidamente, importando o seu valor em quantia bem elevada.

Aqui vão especificadas as principaes :

Leis de 1891.....	140 vols.....	a 3\$000.....	420\$000
» » 1892.....	600 »	a 4\$000.....	2:400\$000
» » 1893.....	2.050 »	a 5\$000.....	10:250\$000
» » 1894.....	1.650 »	a 5\$000.....	8:250\$000
» » 1895.....	600 »	a 5\$000.....	3:000\$000
» » 1896.....	190 »	a 5\$000.....	950\$000
» » 1897.....	3.100 »	a 4\$000.....	12:400\$000
» » 1898.....	2.680 »	a 4\$000.....	10:720\$000
» » 1899.....	1.280 »	a 4\$000.....	5:120\$000
Leis e decretos de 1900....	1.900 vols...	a 5\$000.....	9:500\$000
» » » » 1901....	1.800 » ..	a 4\$000.....	7:200\$000
» » » » 1902....	1.666 » ..	a 4\$000.....	6:664\$000
» » » » 1903....	1.900 » ..	a 5\$000.....	9:500\$000
Governo Provisorio 1890...	930 » ..	a 5\$000.....	4:650\$000
» » 1891....	1.230 » ..	a 4\$000.....	4:920\$000
Reforma Judiciaria.....	800 » ..	a 3\$000.....	2:400\$000
Leis e decretos sobre E. F., 335 vols.....		a 10\$000.....	3:350\$000
Federalista, 670 colleções.....		a 12\$000.....	8:040\$000
Leis Fiscaes, 342 vols.....		a 7\$000.....	2:394\$000
Ephemerides Mineiras, 164 colleções.....			2:768\$000
Transporte.....			114:896\$000

Transporte.....	129:296\$000
Collecções completas do <i>Minas Geraes</i> (não contando a enca- dernação de diversas e fazendo-se o preço pelo valor da assignatura) 30, no valor de.....	8:640\$000
Revista do Archivo Publico Mineiro :	
Existem 64 collecções completas, importando em.....	5:760\$000
	<hr/>
	129:296\$000

Além disso, ha muitos volumes que não formam collecção, por fal-
tarem diversos dos primeiros annos.

Afóra as obras que foram especificadas, existem ainda neste Ar-
chivo muitos volumes dos Relatorios de todas as Secretarias do Es-
tado, bem como Annaes do Senado e Camara e Synopses dos mesmos

*
* *

Vão no final publicadas as tabellas explicativas do movimento
financieiro da repartição, e, em seguida, a lista das obras mais impor-
tantes, aviadas no correr do anno findo e que demonstram o seu
augmento progressivo.

Officina de fundição

Julgo de grande utilidade para a Imprensa, conforme já recla-
mei, o estabelecimento de uma officina de fundição, modesta que
seja, afim de aproveitar o grande *stock* de typos inutilizados que
existe em deposito, e que por outra fôrma ficarão completamente
perdidos, por não convir remettel-os para o Rio, porque o resultado
que dahi proviesse apenas cobriria as despesas a fazer-se com o
encaixotamento e frete.

Lista das obras mais importantes aviadas no decurso do anno de 1903

Leis e decretos de 1903.....	3.000
Relatorio da Secretaria do Interior.....	3.000
Revista do Archivo Publico.....	2.000
Accordãos da Relação.....	2.000
Decreto n. 1.563.....	1.000
Regulamento da Brigada Policial.....	1.000
Revista da Faculdade Livre de Direito.....	1.000
Industria Pastoral.....	1.000
Districtos de Paz e Municipios.....	1.000
Congresso Industrial e Agricola.....	1.000
Mensagem Presidencial.....	1.000
Lei n. 371.....	2.000

Relatorio da Secretaria das Finanças.....	1.000
Memorial «Dr. Pedro Sanches».....	1.000
Programmas de Ensino da Faculdade Livre de Direito.....	700
Decreto n. 1.536.....	500
Assistencia a Alienados.....	500
Repressão da Vadiagem.....	500
Relatorio «Terras e Colonização»..	500
Relatorio da Santa Casa de Misericordia.....	500
Relatorio apresentado á Commissão do Congresso Agricola.....	500
Relatorio Demographo Sanitario.....	500
Decreto n. 1.665.....	500
Annaes da Camara dos Deputados.....	400
Annaes do Senado.....	400
Regulamento da Imprensa Official.....	300
Estatutos da Faculdade Livre de Direito.....	300
Relatorio do Gymnasio Mineiro (externato).....	300
Relatorio do Internato do Gymnasio Mineiro.	300
Instrucções sobre loterias.....	200
Relatorio da Inspectoria da Viação.....	200
Direito Commercial — Faculdade Livre de Direito.....	200
Philosophia do Direito — Idem.....	200
Direito Publico — Idem.....	200
Direito Internacional — Idem.....	200
Memoria Historica — Idem.....	200
Balancetes de Recebedorias.....	250
Proposta do Orçamento.....	250
Obras impressas em folhetos e volumes.....	35.450
Livros em branco.....	155
Livros de talões.....	2.584
Impressos avulsos.....	274.264
Volumes encadernados.....	983

N. 1

Balanco

RECEITA	DESPESA
<p>Importancia de assignaturas recebidas pelo Caixa-Secretario.....</p> <p>Idem de trabalhos feitos a particulares, idem, idem</p> <p>Idem de assignaturas e publicações requisitadas por collectores.....</p> <p>Idem de assignaturas de funcionarios publicos remunerados, a cargo da Secretaria das Finanças</p> <p>Idem, idem, idem não remunerados, das diversas secretarias.....</p> <p>Idem de publicações e mais serviços para as diversas secretarias.....</p> <p>Idem, idem, idem para a Prefeitura e Repartições Federaes, etc.....</p> <p>Idem de jornaes para o Archivo.....</p> <p>Idem de material que so sera applicado em 1904</p>	<p>Importancia despendida com o pessoal titulado... Idem, idem, idem contractado.....</p> <p>Idem, idem com o serviço telegraphico e correio</p> <p>Idem, idem com o material comprado nesta Capital.....</p> <p>Idem, idem com fretes, carretos e combustivel..</p> <p>Idem, idem com material durante o anno.....</p> <p>Idem, idem com commissão a collectores.....</p>
<p>3:57:08\$500</p> <p>13:88:75\$500</p> <p>3:128\$820</p> <p>49:608\$000</p> <p>39:115\$500</p> <p>209:174\$800</p> <p>9:256\$500</p> <p>1:800\$000</p> <p>63:320\$850</p> <hr/> <p>392:862\$470</p>	<p>67:438\$073</p> <p>107:941\$368</p> <p>16:057\$080</p> <p>12:177\$486</p> <p>8:521\$700</p> <p>97:531\$236</p> <p>282\$800</p> <hr/> <p>309:949\$743</p> <p>82:912\$721</p> <hr/> <p>392:862\$470</p>
	<p>Saldo a favor da Imprensa Official.....</p>

S. E. ou O. Bello Horizonte, Imprensa Official, 15 de abril de 1904. — O Caixa-Secretario, Luciano Brasileiro.

N. 2

Quantias arrecadadas pelo Caixa-Secretario e recolhidas mensalmente á Secretaria das Finanças.

Janeiro.....	2:407\$000
Fevereiro.....	835\$000
Março.....	3:147\$000
Abril.....	1:428\$000
Maió.....	1:315\$500
Junho.....	1:330\$500
Julho.....	1:568\$000
Agosto.....	1:043\$000
Setembro.....	973\$000
Outubro.....	831\$500
Novembro.....	1:046\$500
Dezembro.....	1:533\$000
	<u>17:458\$000</u>

N. 3

Despesas mensalmente pagas pelo Caixa-Secretario da Imprensa Official durante o anno de 1903

	CORREIOS E TELEGRAPHOS	PESSOAL CONTRACTADO	PESSOAL TITULADO	FRETES, CARRETOS E LENHA	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro.....	1.226\$010	10.133\$390	3.941\$827	690\$200	1.718\$500	17.709\$927
Fevereiro.....	1.432\$020	7.426\$528	5.352\$736	886\$800	1.212\$326	16.310\$410
Março.....	1.583\$750	7.322\$400	5.638\$760	2.800\$600	1.712\$880	19.068\$390
Abril.....	1.142\$260	7.362\$550	5.853\$156	1.241\$400	1.136\$810	16.736\$176
Maió.....	1.338\$760	10.773\$150	5.993\$950	165\$700	890\$810	19.122\$370
Junho.....	1.280\$250	9.728\$950	5.972\$660	934\$950	525\$900	18.442\$710
Julho.....	1.332\$880	9.668\$950	5.929\$116	201\$400	533\$820	17.666\$166
Agosto.....	1.542\$180	10.573\$650	5.764\$460	814\$200	1.217\$100	19.183\$590
Setembro.....	1.392\$090	11.257\$550	5.785\$160	387\$950	339\$200	19.161\$950
Outubro.....	1.315\$460	8.642\$050	5.888\$666	54\$000	852\$740	16.752\$916
Novembro.....	744\$640	6.972\$250	5.700\$566	1.077\$500	217\$000	14.711\$956
Dezembro.....	1.696\$780	8.074\$950	5.687\$016	—	1.820\$400	17.279\$146
	16.057\$080	107.941\$368	67.438\$073	8.521\$700	12.177\$486	212.135\$707

Demonstração da renda proveniente dos trabalhos a dezembro

SE RETABAS	REPARTIÇÕES	PAUTAÇÃO	PUBLICAÇÕES	EXPENDETE	AVULSOS
Interior.....	Secretaria.....	778\$000	1:535\$000	45:849\$000	8:358\$000
	Polícia.....	—	408\$000	1:193\$000	615\$000
	Brigada.....	—	—	2:694\$000	—
	Terras e Coloniza- ção.....	—	—	599\$000	60\$000
	Relação.....	—	463\$000	9:169\$000	55\$000
	Gymnasio.....	—	435\$000	286\$000	144\$000
	Juizes.....	—	809\$000	—	—
	Faculdade.....	—	204\$000	—	—
	Camara dos Depu- tados.....	—	30\$000	17:857\$000	9:148\$000
	Senado.....	—	—	7:831\$000	3:550\$000
Archivo.....	—	—	—	—	
Finanças.....	Secretaria.....	3:530\$000	1:713\$000	7:254\$000	3:270\$000
	Viação.....	—	769\$000	569\$000	45\$000
	Imprensa.....	80\$000	505\$000	1:383\$000	1:862\$500
	Obras Publicas....	—	1:846\$800	1:315\$000	270\$000
	Junta Commercial	—	432\$000	369\$000	40\$000
Diversos.....	Prefeitura e Re- partições Fede- raes.....	670\$000	3:673\$500	1:585\$000	1:053\$000
	Particulares.....	—	9:376\$500	—	—
	Assignaturas de funcionarios re- munerados.....	—	—	—	—
	Idem não remune- rados.....	—	—	—	—
	Idem e publica- ções requisita- das por collec- tores.....	—	1:672\$820	—	—
		5:058\$000	23:872\$620	97:950\$000	28:470\$500

4

feitos pela Imprensa Official, nos mezes de janeiro de 1903

TALÕES	OBRAS	ENCADERNAÇÕES	DIVERSOS	ASSIGNATURAS	TOTAL	
3:370\$000	27:200\$000	1:026\$000	285\$000	—	88:401\$000	
215\$000	120\$000	38\$000	20\$000	—	2:609\$000	
—	400\$000	—	—	—	3:094\$000	
35\$000	200\$000	—	200\$000	—	1:094\$000	
—	200\$000	38\$000	50\$000	—	9:972\$000	
30\$000	100\$000	—	—	—	995\$000	
—	—	—	—	—	809\$000	
—	1:600\$000	8\$000	—	—	1:812\$000	
—	7:700\$000	—	155\$000	—	34:890\$000	
—	2:580\$000	531\$000	—	—	14:492\$000	
—	11:900\$000	—	—	—	11:900\$000	170:063\$000
2:915\$000	7:900\$000	1:617\$500	589\$000	—	28:788\$500	
106\$000	200\$000	16\$000	80\$000	—	1:785\$000	
125\$000	100\$000	40\$000	—	1:800\$000	5:895\$500	
30\$000	—	120\$000	15\$000	—	3:596\$800	
—	—	—	—	—	841\$000	40:906\$800
1:125\$000	920\$000	13\$000	127\$000	90\$000	—	9:256\$500
—	—	—	4:511\$000	3:570\$500	—	17:458\$000
—	—	—	—	49:608\$000	—	49:608\$000
—	—	—	—	39:115\$500	—	39:115\$500
—	—	—	—	1:456\$000	—	3:128\$820
7:951\$000	61:120\$000	3:447\$500	6:032\$000	95:640\$000	—	329:541\$620

N. 5
Movimento do deposito em 1903

	Papel para jornal		Papel para obras		Tintas	Tipos	Diversos
	Resmas	Importancias	Resmas	Importancias			
Existencia	—	—	924	43:735\$050	—	10:000\$000	199\$000
Entradas	1.415	19:757\$200	1.407	24:076\$590	550\$000	12:808\$100	5:223\$320
Somma	1.415	19:757\$200	2.331	67:812\$240	550\$000	22:808\$100	4:194\$570
Sahidas:							
Janeiro	180	2:562\$400	99	2:007\$850	110\$000	—	198\$220
Fevereiro	80	1:394\$400	71	1:504\$650	—	—	126\$840
Março	90	1:231\$200	38	1:075\$300	110\$000	—	204\$460
Abril	100	1:368\$000	37	999\$500	—	—	113\$620
Maió	100	1:368\$000	89	1:922\$000	110\$000	—	226\$700
Junho	100	1:368\$000	107	2:304\$000	—	—	135\$080
Julho	100	1:368\$000	40	578\$760	—	—	111\$000
Agosto	100	1:368\$000	60	2:104\$500	—	—	60\$000
Setembro	100	1:368\$000	144	2:822\$500	—	—	382\$500
Outubro	100	1:368\$000	86	1:801\$000	110\$000	—	287\$100
Novembro	100	1:368\$000	83	1:176\$400	—	—	3:468\$900
Dezembro	265	3:625\$200	34	906\$800	—	—	5:515\$420
Passa para 1904	1.415	19:757\$200	888	20:103\$860	440\$000	11:208\$100	3:902\$470
	—	—	1.443	47:708\$380	110\$000	11:500\$000	9:417\$890
	—	—	2.331	67:812\$240	550\$000	22:808\$100	—

« MINAS GERAES »

No anterior relatório tive ensejo de externar francamente minha opinião sobre a organização actual do *Minas Geraes*, como órgão official dos poderes publicos do Estado, permitindo-me v. exc. que reproduza as considerações, que a experiencia e a observação dos factos, alliada a uma comprehensão que se me afigura a unica verdadeira, suggeriram-me então no patriotico intuito de melhor servir á causa publica e corresponder á confiança em mim depositada.

Eis como me exprimi :

« O órgão official do Estado, tal como foi creado pela Lei n. 8, de 6 de novembro de 1891, modificada pela Lei n. 40, de 21 de julho de 1892, é uma entidade jornalística, dessemelhante de todas as folhas identicas: pois, participa tambem de outros generos de publicação periodica. Seu objectivo não é restricto á divulgação dos trabalhos e actos officiaes. Tem um programma vastissimo e complexo, que a um só espirito é impossivel desempenhar condignamente. »

Eis como definiu o órgão official do Estado um dos mais bellos e cultos talentos da moderna geração, que o redigiu em curto lapso de tempo, apresentando para corrigir este defeito de organização uma serie de medidas, que posteriormente foram acceitas e introduzidas, no attinente á sua redacção, collaboração etc., e que constituem o seu especial organismo de agora, de conformidade com a reorganização por que passou.

Tendo assumido o exercicio do cargo em principios de outubro e fazendo-se a reorganização da Imprensa em principios de janeiro do corrente anno, não me era possivel ter adquirido a experiencia necessaria para aconselhar, como ora faço, uma reforma radical do *Minas Geraes*.»

«Peço venia para ponderar que a feição typica do jornal não corresponde á sua missão restricta de órgão official dos poderes do Estado, tal como devia ser com enorme vantagem para os cofres publicos.

Com effeito, nada mais incompativel com a natureza de um jornal official, destinado á publicação dos actos do governo e ás suas declarações na parte editorial, quando as circumstancias o exigirem, do que um jornal diario com noticiario copioso e o mais interessante possivel.

Comprehende-se que o legislador, na falta de jornalismo diario na Capital do Estado, quizesse preencher esta sensivel lacuna, mantendo um jornal que ao mesmo tempo official e noticioso se tornasse o mais interessante possivel.

Mas, com semelhante organização, não previu que o Estado acabaria por asphyxiar todas as energias particulares em concurrencia com o órgão fartamente apparelhado para a lucta jornalística, dispondo de recursos que falham por completo aos particulares, com prejuizo do desenvolvimento da imprensa livre, factor indispensavel ao progresso crescente das sociedades modernas.»

«Na verdade, a nossa curta existencia autonoma já assignala mais de uma tentativa frustrada. E si se attender que, não obstante os illustres directores do órgão official, habeis e competentes no penoso officio, não obstante a sua acção intelligente em superintender os multiplos encargos da redacção, o *Minas Geraes* nunca pode com vantagem desempenhar tão difficil tarefa, penso que seria tempo de restringir seu programma, restituindo-lhe a feição typica de órgão puramente official.

Ora, quando outras razões de ordem publica não aconselhassem essa medida, bastava a consideração de ordem financeira para o poder legislativo não hesitar.

A actual organização requer despesas avultadas que, a meu ver, pesam inutilmente no orçamento do Estado, sem as vantagens correspondentes, antes em prejuizo da iniciativa privada, que o Estado deve animar.

Para que a redacção cumpra satisfactoriamente o preceito legal, tem necessidade de pessoal idoneo, bem remunerado, capaz de fornecer o copioso noticiario da lei, dentro e fóra do Estado, quando adoptada a organização do — *Diario Official* — da União e de outros Estados, não seriam necessarias essas despesas que, comprehendidos os vencimentos de director, auxiliares e correspondentes, montam a mais de 30:0000\$000 annuaes.

Limitado o órgão official a estas proporções, a despesa reduzir-se-hia á metade, quanto á redacção, não falando em outras que forçosamente se diminuiriam, pela economia de papel etc.

Para manter o *Minas Geraes*, como órgão duplamente official e noticioso, sobre ser tarefa difficil, e a meu ver incongruente com a sua missão, a despesa é pequena; pois que maior devia ser o pessoal de redacção, verificado como está, pela experiencia diaria e distribuição do serviço que um só auxiliar é insufficiente, visto como o outro se occupa da fiscalização da revisão, durante o dia e durante a noite, não sobrando tempo para desempenhar outras funcções.»

*
* *

«Si o poder legislativo, pois, assim deliberar, é evidente que outras serão as bases para formular com acerto e previsão a receita e despesa já calculadas; porquanto, uma e outra terão de soffrer consideravel diminuição.

E' certo que o *Minas Geraes* perderá o interesse que desperta a sua leitura, quanto á parte noticiosa, mas lucrará o Estado com a redução da despesa, muito superior á sua renda propria, que, comparada áquella, tem sido sempre diminuta.

Por outro lado, as officinas poderão continuar com a mesma organização, sempre aparelhadas para desempenharem com promptidão todos os serviços do Estado, aproveitado o excellente pessoal que possui, digno a todos os respeitos dos maiores encomios.»

*
* *

Com effeito, além destas considerações, que em nada prejudicam a existencia do estabelecimento, o qual, por isso mesmo, concentrado na sua missão propria de *Typographia Official* pôde receber maior somma de beneficios e alargar a sua esphera de acção, competindo com os melhores estabelecimentos industriaes congneres, sob a direcção do Estado, cumpre notar que na pratica diurna a dupla feição de órgão official e noticioso acarreta, não raro, attritos com os outros poderes publicos em demasia susceptiveis deante de publicações que se lhes antolham offensivas de suas altas prerogativas.

Por outro lado, o publico em geral não sabe extremar a verdadeira linha divisoria entre o que é puramente official e pôde ser producto da orientação pessoal e propria iniciativa da redacção, certo como, em materia jornalística, cada periodico reflecte nitidamente o caracter, o estylo, a inspiração, o cunho personalissimo do seu director, e, por maior que seja sua passividade, como phenomeno natural de psychologia humana, fructo da reacção do livre exame contra as péas impostas á consciencia humana, não é de extranhar que illuda

a propria vigilancia em conservar intangivel, sem transformação, a missão discreta que lhe foi confiada.

A imprensa noticiosa precisa de liberdade para a publicidade, como o organismo humano precisa de ar para a vida.

Sem liberdade de apreciação, sem liberdade de exame, a simples publicação fria, incolor, laconica, não desporta interesse, nem estimula a cupida avidez do publico. A imprensa official, por sua natureza, repelle os processos de reclame, o requer a mais elevada austeridade no pensamento e na phrase, pois que é em resumo a palavra do governo, sempre ponderada e reflectida, como o orgão supremo dos mais graves interesses sociais.

Como modelo e escola para ensinamento e educação popular e, sobretudo, norma permanente para elevação moral do jornalismo mineiro, também não me parece que uma folha official noticiosa possa conseguir em absoluto tamanho desideratum, no seculo em que a liberdade de imprensa conquistou os fôrcs de verdadeiro poder social, e, portanto, com maior capacidade para doutrinar as massas.

Eis porque no meu espirito, em these, e abstrahindo do; numerosos inconvenientes da pratica, sempre me pareceu incongruente essa dupla feição.

Orgão dos poderes publicos e não de partidos ou de grupos politicos, o seu papel está virtualmente traçado e limitado pela mais augusta e nobilissima missão: instruir e dar contas ao povo, no regimen da publicidade dos actos officiaes, de como os seus mandatarios cumprem os deveres do mandato que lhes foi confiado.

De accordo, pois, com estas idéas, eu proporria antes ao poder legislativo que o *Minas Geraes* fosse o orgão puramente official do Estado, sem a bagagem das noticias transcriptas de outros jornaes e inserção de novas, com o seguinte programma: formato igual ao do *Diario Official*, publicações dos actos do Poder Executivo, Presidente, Secretarios e Expediente das diversas repartições: publicações das leis, decretos e resoluções do Poder Legislativo; publicações dos actos do Poder Judiciario, inclusivé na secção propria — publicações de Accordãos do Tribunal da Relação, de sentenças notaveis de 1.^a instancia sobre materia interessante de jurisprudencia, e de Accordãos ou sentenças de Tribunaes ou juizes dos outros Estados e do Supremo Tribunal Federal sobre questões de alto interesse juridico; publicações dos debates do Senado e da Camara, no periodo das sessões legislativas. Finalmente—secções—industrial, commercial e agricola, de artes, do estatistica, de litteratura e historia do Estado.

Além disso, ao lado de tão uteis publicações, manteria no *Minas Geraes* limitado noticiario, exclusivamente consagrado ás noticias de origem official, telegrammas da mesma natureza e declarações do governo, abolida a secção ineditorial, e conservados os avisos e editaes.

Com este programma, aliás susceptível de maior elasterio, o *Minas Geraes* deixaria de ser um jornal concorrente da imprensa livre noticiosa para ser um repositório de conhecimentos uteis.

..

Si, porém, v. exc. assim não entender e prevalecerem as tradições de folha noticiosa, estou certo de que sua direcção, apesar das difficuldades, saberá conciliar os interesses do publico com a sobriedade do orgão official.

Dando estas informações, aliás perfunctorias, e que reputo sufficientes para que v. exc. possa formar um juizo seguro do movimento da Imprensa, durante o anno findo, e do que urge fazer a bem dos interesses do Estado, no exercicio das funcções do cargo para o qual fui escolhido pela nunca desmentida confiança do illustre minciro, que preside os destinos de nossa patria, cumpre-me agradecer a v. exc. as provas constantes da elevada confiança que me dispensou sempre, alliando-a a uma amizade affectiva, que muito me penhorou, revelada continuamente em delicadas e significativas demonstrações de sympathia e consideração pessoaes.

Aos meus illustrados e dignos companheiros de trabalhos da redacção e revisão do jornal, que se esmeraram em corresponder á confiança que lhes depositei, agradeço a solicitude e zelo com que desempenharam seus deveres, tornando menos penosa a minha missão; aos zelosos funcionarios titulados, de cujo seio seja-me licito destacar o digno e probidoso Caixa-Secretario, sr. Luciano Brasileiro, e o intelligente, activo e operoso mestre das officinas, sr. Augusto Serpa, minha sincera gratidão pelo esforço quotidiano em bem cumprir seus deveres, como os melhores collaboradores da minha administração; finalmente, ao brioso corpo operario, de cuja disciplina e amor ao serviço dou o mais vivo testemunho, meu reconhecimento, pela efficaz cooperação, que me soube prestar, nobilitando e engrandecendo esta importante officina de trabalho moralizador e fecundo.

Felizes e propicios dias aguardem os que tanto se têm desvelado pela obra commum, são os meus votos sinceros.

Bello Horizonte, 15 de abril de 1904.

O Director,

Carlos Tomieiro de Assis Toledo



M. FAZENDA
D.A. - NRA - OB

20218

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73



Biblioteca do Ministério da Fazenda

9533-48

353.98151

R382

Mi

9533-48

353.98151

R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1903

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9533-48

